



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº222/2009

Data da divulgação: Quinta-feira, 30 de Abril de 2009.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

Desembargador MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

SAS, QUADRA 01, BLOCO D
PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

Advogado

Luciano Corrêa de Oliveira

Agravado

Despacho de fls. 719/720 do Exmº Sr.
Desembargador Relator nos autos do
Processo-TRT-00094-2009-000-10-00-
9-AC

Outra Parte

Arthur Cezar de Abreu Benvenuto

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL: AÇÃO CAUTELAR: PEDIDO
LIMINAR INDEFERIDO PELO RELATOR.

Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da
Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do
Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento:
aprovar o relatório, conhecer e negar provimento ao agravo
regimental interposto pela Autora, nos termos do voto do Relator.
Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 e abril de 2009.

(data de julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 22 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº ED-AR-37/2008-000-10-00.9

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante	Valdeir Fernandes Cardoso
Advogado	Milton Roberto de Toledo
Embargado	Acórdão da eg. 1ª Seção Especializada
Outra Parte	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Lílian Vilar Dantas
Outra Parte	Fazenda Nova Querência Empreendimentos Agropecuários Ltda.
Advogado	Aristoteles Melo Braga

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 22 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-AC-94/2009-000-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Acórdão

Processo Nº AR-123/2008-000-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Redator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Réu	ADEMIR BORGES DE BARROS
Advogado	Olavo José Viana E OUTRA
Réu	Celina Silva Pereira
Réu	Maria das Graças Costa Machado Chaves
Réu	Rute Guimarães de Castro Pereira

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. AUXÍLIO CESTA- ALIMENTAÇÃO. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. No entendimento do col. TST a extensão, aos empregados aposentados da Caixa Econômica Federal, do benefício denominado auxílio cesta- alimentação, viola o art. 7º, inciso XXVI, da CF, porque norma coletiva de trabalho instituiu como sua clientela apenas os empregados em atividade. Pedido julgado procedente.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em 1ª Seção Especializada, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, em seus múltiplos aspectos, e admitir parcialmente a ação rescisória,

deixando de fazê-lo quanto ao pedido de restituição de valores recebidos na execução trabalhista. No mérito julgar procedentes os pedidos formulados, para rescindir o r. acórdão prolatado pela eg. 2ª Turma nos autos do processo nº 00990-2004-020-10-00-8, e reapreciando o recurso ordinário interposto pelos obreiros a ele negar provimento, mantendo a r. sentença que julgou improcedentes os pedidos. Conceder a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para suspender a execução processada nos autos originários, devendo a MM. 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ser comunicada de imediato, para os devidos fins. Condenar os réus ao pagamento de custas processuais, no importe de R\$ 467,19 (quatrocentos e sessenta e sete reais, dezenove centavos), calculadas sobre R\$ 23.359,56 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e seis centavos), valor atribuído à causa, que é dispensado na forma legal. Custas da ação trabalhista pelos obreiros, fixadas em 660,00 (seiscentos e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), e de idêntica forma incide o art. 790-A, caput, da CLT, ficando a autora autorizada, tão logo transite em julgado o presente acórdão, a levantar o depósito realizado nos termos do art. 836, da CLT.

Em, 22 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-298/2008-000-10-00.9

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Ivanildo Chaves da Costa
Advogado	Américo Paes da Silva
Réu	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior E OUTROS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA: ERRO DE FATO: CONTROVÉRSIA INSTAURADA E PRONUNCIAMENTO JUDICIAL SOBRE O FATO: ART. 485, IX, § 2º, DO CPC: INEXISTÊNCIA DE ERRO.

Ação rescisória admitida: improcedência do pedido.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento: aprovar o relatório admitir a ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido, com custas, pelo Autor, no importe de R\$ 3.746,68, calculadas sobre R\$ 187.334,35, valor atribuído à causa, dispensado do recolhimento ante a gratuidade judiciária deferida, tudo nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Brasília (DF), 22 de abril de 2009.
(data do julgamento)

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Em, 22 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-304/2008-000-10-00.8

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Abgail Eugênio Barbalho Reis
Advogado	Maria de Lourdes de Almeida Oliveira
Réu	Serviço de Apoio à Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO.

MATÉRIA CONTROVERTIDA. A matéria relativa à prescrição das ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho, à época da prolação da sentença, era largamente controvertida, incidindo à hipótese a inteligência da Súmula 83/TST, com o que incabível a rescisória com fundamento em violação literal de lei. Daí a improcedência da presente ação rescisória.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, admitir a rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório.

Custas, pela Autora, no importe de R\$1.800,00, calculadas sobre R\$90.000,00, valor dado à causa, dispensada, por ser beneficiária da gratuidade de justiça.

Em, 22 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AR-333/2008-000-10-00.0

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Redator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Edmilso Batista dos Santos
Advogado	Ivo Gomes
Réu	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	Alancardé Ferreira de Almeida E OUTROS

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. FRAUDE. Em respeito à segurança jurídica e à suma importância da coisa julgada, a rescisória é ação de via estreita, sobejando a necessidade de comprovação cabal do vício apontado. No caso em comento, inexistem provas de que o acordo homologado em Juízo fora efetivamente firmado mediante fraude. Dessa sorte, à mingua de provas dos fatos alegados, julgo improcedente o pedido corte rescisório com fulcro no art. 485, incisos , III, V, VIII, e IX, § 1º, do CPC.

DECISÃO: Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas, admitir a rescisória e, no mérito, julga-la improcedente. Custas, pelo Autor, no importe de R\$260,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$13.000,00, ficando dispensado seu recolhimento.

Em, 22 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº AG-MS-64/2009-000-10-00.2

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Energética do Cerrado Açúcar e Álcool Ltda.
Advogado	Marcos Maia Júnior
Agravado	Despacho do Exmº Sr. Desembargador Relator nos autos do Processo-TRT-00064-2009-000-10-00-2-MS
Outra Parte	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	União

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EMENDA À INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Os termos do art. 284 do CPC não se aplicam ao mandado de segurança. Assim, deixando a parte de autenticar os documentos que acompanharam a petição inicial, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº MS-518/2008-000-10-00.4

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	ENGECOL - Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Gilberto Clayton de Oliveira

EMENTA: BLOQUEIO DE CRÉDITO. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO ENTRE O VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO E O MONTANTE BLOQUEADO. A fixação de um montante para a condenação, na sentença ou no acórdão, nem sempre define o valor da dívida trabalhista, já que, no mais das vezes, a liquidez é postergada para a fase seguinte. Via de regra, serve apenas para estabelecer o critério para o cálculo do valor das custas processuais e, também, o teto para depósito recursal, de modo a viabilizar o prosseguimento do recurso. Assim, não há excesso de execução e não ofende direito líquido e certo da impetrante a determinação de bloqueio de crédito em valor superior àquele arbitrado no título executivo judicial, máxime quando se percebe nítida intenção da empresa em não saldar sua dívida.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, admitir o mandado de segurança e

denegar a ordem. Custas pela impetrante no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 15 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-525/2008-000-10-00.6

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Agravante	MRR - Peças e Mecânica Ltda.
Advogado	Denizar Gomes dos Santos Filho
Agravado	Despacho de fls. 69/70 da Senhora Desembargadora Relatora nos autos do Processo-TRT000525-2008-000-10-00-6-MS
Outra Parte	Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Juveci da Silva Santos

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO- CONHECIMENTO. SÚMULA DE Nº 422 DO TST.

Lastreada a decisão agravada em duplo fundamento, autônomos e distintos, e havendo impugnação recursal de apenas um deles, forço reconhecer que a aludida decisão se mantém pelo argumento autônomo que não foi enfrentado.

Inteligência da Súmula de nº 422 do TST.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os integrantes da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), por unanimidade, aprovar o relatório e, por maioria, não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do voto divergente do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO que redigirá o acórdão, com ressalvas da Desembargadora MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA. Vencida a Desembargadora Relatora.

Em, 15 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AG-MS-91/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Agravado	Despacho de fls. 458/459 do Exmº Sr. Desembargador Relator nos autos do Processo-TRT-00091-2009-000-10-00-5-MS
Outra Parte	Juiz Substituto da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Raymundo Baptista Chacon Neto

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. BLOQUEIO DE DINHEIRO EM CONTA BANCÁRIA. SISTEMA BACENJUD. CARTA DE FIANÇA OFERTADA. Não havendo indícios de que o bloqueio em conta de valores da executada afete suas contas ou a atividade empresarial, inexistente fundamento para substituição liminar por carta de fiança, até porque, nos termos da OJSBDI2 nº 59, "A carta de fiança bancária equivale a dinheiro". E, se equivale, não precede nem é menos gravosa, daí ser legítima a penhora em dinheiro, a teor da Súmula nº 417, I/TST e da OJSBDI1 nº 93. Agravo Regimental a que se nega provimento.

DECISÃO: Por tais fundamentos, ACORDAM os Juízes da 2ª Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 15 de Abril de 2009 (Data do Julgamento)

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-170/2009-000-10-00.6

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Owaldo Monteiro de Faria - ME
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Trata-se de mandado de segurança impetrado por OWALDO MONTEIRO DE FARIA - ME contra ato da MM. Juíza Substituta da Eg. 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF que, em sentença, teria incorrido em equívoco quando da fixação do valor da condenação. Requer a concessão da segurança, para "que se reforme a Decisão atacada, reduzindo o valor da condenação para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), bem como o valor das custas processuais MANTIDAS em R\$ 40,00 EM QUARENTA REAIS" (sic, fl. 05).

A Lei nº 1.533/51, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve preencher os requisitos dos art. 282 e 283 do CPC, dentre os quais o de que a inicial deve qualificar o réu e conter requerimento para sua citação.

Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, o impetrante deve também qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide. Sendo o presente mandado de segurança impetrado pela parte reclamada contra ato judicial nos autos da ação trabalhista contra si ajuizada, o reclamante na reclamação trabalhista constitui litisconsorte passivo necessário, vez que suscetível de ser afetado pela segurança porventura deferida.

Na espécie, a impetrante não qualificou o litisconsorte necessário, nem tampouco postulou a respectiva citação.

A isso acrescente-se que não houve zelo pela correta instrução da petição inicial, pois nenhum dos documentos que formam o mandamus encontra-se autenticado.

Procedendo dessa forma, a impetrante deixou de observar a regra disposta no art. 830 da CLT, que preconiza a obrigação de o documento oferecido para prova ser apresentado em original ou em certidão autêntica, regra esta extensiva às cópias xerográficas. Impõe-se ressaltar que a aposição da rubrica do advogado que subscreve a petição inicial do mandado de segurança em cada uma das cópias apresentadas não supre tal obrigação processual. Ressalte-se que nem mesmo há falar em abertura de prazo para o saneamento do vício, conforme preceitua a Súmula nº 415/TST.

Por fim, observa-se que o ato impugnado não apenas comporta recurso próprio, como tal meio impugnativo já se encontra à disposição da parte, o que também põe em relevo o não cabimento do mandamus, a teor do entendimento cristalizado na O.J. nº 92 da SBDI2 do Col. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido."

Veja-se que não se cuida simplesmente de corrigir erro material, conforme sustentado pela parte, mas de reformar o entendimento agasalhado pelo juízo de origem de que o valor fixado à condenação efetivamente reflete o respectivo conteúdo econômico. Dessa forma, à luz do que preconizam os artigos 5º, II, e 8º da Lei nº 1.533/51, não é cabível o mandado de segurança.

Assim entendido, indefiro a petição inicial, declarando extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Dada a omissão da inicial nesse sentido, arbitro à causa o valor de R\$ 10.000,00 e às custas, devidas pelo impetrante, o importe de R\$ 200,00. Não há que se cogitar em gratuidade de justiça pelo fato de a impetrante ser microempresa optante do SIMPLES. O sistema de arrecadação unificado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 alcança exclusivamente os tributos especificamente elencados no seu art. 13, não se estendendo às custas processuais.

Intime-se o impetrante.

Dê-se ciência à autoridade imputada coatora.

Brasília(DF), 22 de abril de 2009.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

Pauta

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

PAUTA DE JULGAMENTOS DA

006ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 06/05/2009 ÀS 14:00 HORAS.

001)PROCESSO 0074-2009-000-10-00-8 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Impetrante CTA - Continental Tobaccos Alliance S.A.

Advogado Renan Schwengber

Autoridade Coatora Juiz Substituto da 15ª Vara de Brasília - DF

Litisconsorte Ministério Público do Trabalho

002)PROCESSO 0200-2008-000-10-00-3 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Impetrante Sociedade Esportiva do Gama

Advogado Kátia Vieira do Vale

Autoridade Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Rafael Fernandes Fava

003)PROCESSO 0433-2008-000-10-00-6 - MS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Stênio Diniz de Lima

Advogado Carla Diniz de Lima

Autoridade Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Geovânia de Oliveira Dantas

Advogado César Rodrigues Alves RETIRADO DE PAUTA EM 15/04/2009

004)PROCESSO 0071-2009-000-10-00-4 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Neder Alves das Neves

Agravado Despacho de fls. 347/348 da Exmª Srª Desembargadora

Relatora nos autos do Processo-TRT-00071-2009-000-10-00-4-MS

Outra Parte Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte Antônio Aldo da Silva

Outra Parte Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Outra Parte Antônio Aldo da Silva

005)PROCESSO 0108-2009-000-10-00-4 - AGMS T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante LCC Construtora Ltda. EPP

Advogado Anne Karen Lucas

Agravado Despacho do Exmº Sr. Desembargador Relator nos autos do Processo-TRT-00108-2009-000-10-00-4-MS

Outra Parte Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Outra Parte SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.

Outra Parte Francisco Firmino

Outra Parte Juiz Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

Outra Parte SAENCO - Saneamento e Construções Ltda.

Outra Parte Francisco Firmino

PAUTA DE JULGAMENTOS

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

006)PROCESSO 0046-2009-000-10-00-0 - EXSUSP T.R.T. DA 10ª REGIÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Excipiente José Adalton Oliveira Santos

Advogado Rita Helena Pereira

Excepto Juíza Substituta da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Terceiro Interessado Serralheria JR Ltda. - ME

Advogado Inês Mendes de Castro

Terceiro Interessado Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda.

Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Serão, também, julgados processos acaso existentes e oriundos de

Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - 2ª Seção Especializada.

Brasília-DF, 29 de abril de 2009.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AC-174/2009-000-10-00.4

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Autor	Edilson Robles Louzada
Advogado	Maria Júlia Ferreira César
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

EDILSON ROBLES LOUZADA interpõe ação cautelar, com pedido de liminar, postulando obter efeito suspensivo a recurso ordinário interposto nos autos da reclamação nº 01095-2008-019- 10-00-4, visando restaurar os efeitos da antecipação parcial da tutela concedida antes da sentença e que lhe assegurava a permanência no emprego.

Alega que a Sindicância realizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT está eivada de vícios formais e legais, que violam o devido processo legal e a ampla defesa.

Sustenta que apesar das alegações postas na petição inicial do processo mencionado - e até da ausência de contestação de muitos dos fatos apresentados pelo autor, tornando-os incontroversos -, a sentença deixou de abordar várias destas alegações em sua fundamentação, mesmo após a interposição de embargos declaratórios, questões estas que estão sendo aventadas no recurso ordinário.

Informa que dois dias após a prolação da sentença, ainda no curso dos embargos declaratórios, a requerida comunicou-lhe a dispensa por justa causa, razão pela qual, a partir do início do próximo mês não terá mais a fonte de renda que garantia a sua subsistência e de sua família, condição esta que atende à exigência do perigo da demora, um dos requisitos para a concessão de medida liminar. Sustenta, ainda, haver plausibilidade no direito substancial (fumaça do bom direito) e a ampla reversibilidade da medida, pois, caso desprovido o recurso, seu desligamento da empresa não acarretará prejuízos a esta, porquanto terá auferido sua força de trabalho.

Nos termos do artigo 804 do CPC, ao juiz é lícito conceder liminarmente a medida cautelar, sem ouvir a parte contrária, desde que vislumbre risco de o réu, uma vez citado, tornar ineficaz a medida.

Doutrinariamente, a concessão de medida cautelar exige o preenchimento de dois requisitos: a "fumaça" do bom direito e o perigo da demora, requisitos estes relacionados ao mérito do processo cautelar.

Assim, a despeito de toda medida cautelar pressupor urgência, a

concessão da medida liminar, sem audição da parte contrária, requer demonstração de um grau mínimo de plausibilidade do direito invocado pelo requerente, exigindo-se para o julgamento meritório um grau de certeza mais qualificado acerca da urgência da medida acautelatória.

No caso, o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário tem por fundamento assegurar a permanência do requerente no emprego enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão que considerou legal sua demissão.

Em relação ao requisito do perigo da demora (*periculum in mora*), sem dúvida, a supressão imediata da renda familiar do requerente, responsável pela sua subsistência e de eventuais dependentes, mais que justifica a adoção de cautela quanto à concretude dos efeitos da sentença prolatada.

Porém, no que se refere à plausibilidade jurídica, consubstanciada no requisito da fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*), não há suporte nos autos que permita concluir pela sua satisfação.

Isto porque a petição inicial da reclamação trabalhista tem como pedidos a anulação do processo disciplinar que culminou na sua responsabilização pelos atos ilícitos justificadores da justa causa, em face dos vícios apontados na causa de pedir (fls.

9/29). Colacionadas na íntegra as folhas do processo, a sentença de fls. 321/328, traz fundamentadamente as razões pelas quais afastou as ilegalidades indicadas. Ou seja, fez a análise exauriente de todas as peças juntadas e dos argumentos lançados pela parte, à luz dos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Em contraposição, a petição inicial da ação cautelar e os documentos juntados (cópia do processo principal) não trazem elementos mínimos de convicção que possibilitem vislumbrar plausibilidade na tese de ilegalidade da demissão, porque embasada em violações legais e constitucionais no processo investigatório.

Assim configurado, ausente um dos requisitos legais, a fumaça do bom direito, não há suporte para a concessão de efeito suspensivo, em juízo liminar, ao recurso ordinário. Registre-se que esta situação pode se reverter no exame mais acurado próprio da instrução e do mérito do processo cautelar.

Destarte, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário.

Dê-se ciência desta decisão à MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília.

Cite-se a requerida para, querendo, contestar a presente ação.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

Despacho

Processo Nº RO-924/2008-020-10-00.1

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado	Guilherme Mignone Gordo
Recorrente	Aloísio Bodnar (Recurso Adesivo)
Advogado	Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza
Recorrido	Os Mesmos

Homologo a desistência do recurso requerida pela Reclamada, à fl. 543, a fim de que surta seus efeitos legais.

Quanto ao recurso adesivo, dele não conheço em face do disposto no inc. III do art. 500 do CPC.

À Secretaria da 1ª Turma.

Dê-se ciência desta decisão ao e. Revisor.

Publique-se.

Brasília, 29 de abril de 2009.

DESEMBARGADORA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Relatora
FSF/h

Despacho

Processo Nº EDED-RO-1045/2007-015-10-00.0

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Outra Parte	Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - SINDPD
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Outra Parte	Federação Nacional dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados Serviços de Informática e Similares - FENADADOS
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

À Secretaria da egr. Primeira Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 29 de abril de 2009.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora
Federal do Trabalho Relatora

MRMG/Su

Despacho

Processo Nº ED-RO-578/2007-002-10-00.9

Relator	Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargante	Amanda Aparecida Gouveia Brasil
Advogado	Alessandra Nunes Cabral
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Embargado	v. acórdão da 1ª turma

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado (fls. 853/858), e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, deles concedo vista à Autora.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de abril de 2009.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA
Despacho

?Processo 00473-2008-002-10-00-0 RO

RELATOR : DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR

REVISOR : DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS

RECORRENTE : Hospital Santa Lúcia.

ADVOGADO : José Alberto Couto Maciel

RECORRIDO : Lucimeire Oliveira do Nascimento

ADVOGADO : Flávio Côrtes Paiva

Despacho

Nos termos do art. 542 do CPC, concedo vista à Recorrida para, querendo,

apresentar contra-razões.

Intime-se

Brasília, 28 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente - TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AP-204/2003-011-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Almano Gomes Curado
Advogado	Silvanete Cândida Sena
Agravado	Planer Sistema e Consultoria Ltda.
Agravado	João Vicente Cunha
Agravado	Walter Antunes dos Reis

Contra a r. sentença prolatada pela Exma. Sra. Juíza Substituta Patrícia Birchall Becattini, na MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que rejeitou os embargos à execução opostos(fls. 1511/1513), recorre a União impugnando a taxa aplicada aos juros de mora (fls. 1517/1525).

Os Agravados não apresentaram contra-razões (fl. 1529).

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 1533/1534).

Relatados.

Decido:

O agravo de petição da União é tempestivo e regular: conheço.

Contudo, o recurso não prospera no mérito por manifestamente improcedente.

A condenação da União ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada da Súmula 331/TST.

Assim, sem razão a Agravante quanto à aplicação dos juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, pois sendo os Autores empregados da empresa Planer Sistemas e consultoria (primeira Reclamada), não poderia jamais lhes ser aplicados os preceitos do artigo supra, por não se tratar de servidores ou empregados públicos, exsurgindo a responsabilidade pela quitação do débito para a segunda Reclamada em decorrência da condenação subsidiária, não podendo, dessa forma, aplicar-se percentual para o devedor subsidiário de forma diferenciada daquela incidente sobre o débito para o devedor principal.

Nesse sentido os seguintes julgados:

EMENTA: "JUROS DE MORA. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. CASO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Ainda que se considere constitucional o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, há que se mencionar que a condenação da Belacap, no presente caso, o foi subsidiariamente (Súmula 331/TST), não havendo se falar em aplicação de juros de mora em patamar diverso daquele incidente sobre a condenação do devedor principal. É que a Exequente não fora sua empregada, mas mera prestadora de serviços para empresa interposta, resultando a condenação da autarquia apenas em caráter subsidiário, não sendo aceitável alterar-se o valor do cálculo já consolidado apenas porque o tomador dos serviços possa ou venha a assumir o débito. Agravo de petição conhecido e desprovido."

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira AP 00924-2001-10-00-1 Acórdão publicado em 14.09.2007.

"EMENTA: JUROS MORATÓRIOS. PERCENTUAL DIFERENCIADO PARA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE. CASO ESPECÍFICO DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.

Recurso da 2ª Reclamada conhecido e desprovido."

TRT 10ª Região 2ª Turma Relator Juiz Alexandre Nery de Oliveira AP 00089-2003-011-10-00-4 Acórdão publicado em 19.02.2008

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição interposto pela União por manifestamente improcedente, por contrário ao entendimento jurisprudencial sedimentado neste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Publique-se. Intime-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências e registros cabíveis.

Brasília/DF, 27 de abril de 2009.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-472/2007-001-10-00.9

Relator

Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Maria Mônica da Silveira Melo
Advogado Euler Rodrigues de Souza
Recorrido Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos

Vistos, etc.

Considerando a juntada dos documentos às fls. 218/234 pela Secretaria da egr. 2ª Turma e que noticiam a existência de ação proposta pelo Sindicato dos Bancários com o mesmo objeto da presente ação, determino a intimação das partes para, no prazo comum de cinco dias, querendo, manifestarem-se.

Após voltem-me conclusos.

Brasília(DF), 27 de abril de 2009

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS Juiz Relator

Despacho

Processo Nº RO-665/2006-005-10-00.4

Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente M3A Cursos Ltda.
Advogado Carlos Henrique Ribeiro
Recorrente Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda. - SESLA
Advogado Graciema M. de Almeida
Recorrido Ministério Público do Trabalho (PRT 10ª Região)
Procurador Ana Cristina D.P. Fostes Ribeiro
Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior Ltda.
Advogado João Pedro Avelar Pires
Recorrido RPB Cursos Ltda.

Compulsando-se os autos, verifico que as recorrentes M3A Cursos Ltda - NDA Sênior e SESLA - NDA Faculdade não foram intimadas para ofertarem contrarrazões aos recursos ordinários por elas interpostos.

Portanto, para evitar alegação de nulidade futura, determino que se proceda a intimação de ambas, para os devidos fins legais.

Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos.

Brasília, 27 de abril de 2009.

BRASILINO SANTOS RAMOS Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1053/2008-007-10-00.3

Relator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
Recorrido Zilá Ribeiro de Ávila
Advogado Eduardo de Barros Pereira

Vistos os autos etc.

Concedo às partes o prazo comum de cinco dias, para manifestação acerca dos documentos juntados (fls. 276/287), em face do despacho à fl. 272.

Publique-se.

Brasília(DF), 24 de abril de 2009.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS JUIZ RELATOR

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº AC-77/2009-000-10-00.1

Relator Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Autor Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS
Advogado Marco Túlio de Alvim Costa
Réu Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar Incidental à Ação Declaratória n.º 00988-2007-802-10-85-8, na qual o ora Autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS, disputa com o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET, a representatividade dos enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem no Estado do Tocantins.

A ação principal, em sede de primeira instância, foi julgada parcialmente procedente para declarar que o Réu daquela ação, ora Autor desta medida cautelar, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS, "não exerce a representação dos enfermeiros, técnicos e auxiliares em enfermagem, que constam do art. 3º de seu Estatuto Social (item 'a', fl. 16)".

Concomitantemente, condenou o ora Autor (SINTRAS) nas seguintes obrigações de fazer e não-fazer:

"Efetuar a alteração em seu estatuto, conforme sua restrita representatividade, no prazo de 15 dias (item 'e', fl. 17), impondo-se multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso.

Que se abstenha de atuar junto a qualquer órgão público ou privado, em todo o Estado do Tocantins, como se fosse representante dos enfermeiros, técnicos e auxiliares em enfermagem, impondo-se multa de R\$ 5.000,00 por cada ato. Que se abstenha de patrocinar a cobrança de qualquer contribuição sindical dos enfermeiros, técnicos e auxiliares em enfermagem, impondo-se multa de R\$ 50,00 por cada cobrança efetuada". (fl. 19) Notícia o Autor (SINTRAS) que, contra essa decisão, interpôs o competente Recurso Ordinário a esta egr. Corte e, assim, requer, liminarmente, que seja dado efeito suspensivo ao referido apelo, o que lhe foi deferido pelo despacho que proferi às fls. 66/67.

O Réu, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET, por intermédio da petição colacionada às fls. 71/78, vem aos autos requerer a reconsideração dessa decisão.

Notícia que o sindicato Autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS, "tentando ludibriar autoridades e instituições", fazendo uso da liminar concedida nestes autos, expediu Ofício Circular à Secretaria de Estado da Administração do Estado do Tocantins, no qual se qualifica como "encarregado de receber, oportuno tempore, as Contribuições Sindicais de 2009". O documento em referência tem a

seguinte redação:

"Em decisão proferida pela Desembargadora HELOISA PINTO MARQUES, da 3ª Turma do Egrégio Tribunal do Trabalho da Décima Região, nos autos do processo 00077- 2009-000-10-00-1 (anexo), a execução da sentença proferida em primeira instância, em favor do SEET, foi SUSPensa e imediatamente ARQUIVADA pelo MM. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI, da 2ª Vara do Trabalho de Palmas, nos autos do proc. 00988-2007-802-10-00-5. Dessa forma, até que haja trânsito em julgado (decisão definitiva), a representação dos profissionais de enfermagem no Estado do Tocantins cabe ao Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS-TO..." (fl. 85).

O ora Requerente (SEET) aduz, ainda, que o SINTRAS também não logrou êxito em outras ações que propôs contra ele.

Cita como exemplo a Ação Declaratória nº 00092-2008-020-10-00-3), que foi julgada no sentido de reconhecer, à época, a competência do Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego para rejeitar a impugnação então oposta por esse sindicato (SINTRAS) contra o registro sindical concedido ao SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET (doc. fls. 87/90).

Trouxe, também, cópia de decisão proferida em sede de Mandado de Segurança (proc. 01293-2007-017-10-00-4), na qual é reconhecida a validade do registro sindical então conferido ao SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET (fls. 96/99).

Requer, assim, a reconsideração da liminar concedida nos autos da presente ação.

Considerando-se que a controvérsia quanto à efetiva representação da categoria profissional dos enfermeiros, auxiliares e técnicos em enfermagem do Estado do Tocantins está pendente de decisão junto a este egr. Tribunal, por medida de cautela, reconsidero a liminar então deferida às fls. 66/67, e, em nova decisão, recebo o Recurso Ordinário com efeito meramente devolutivo, mantendo, assim, incólume os efeitos da decisão proferida em primeiro grau de jurisdição.

Dê-se imediata ciência desta decisão ao Exmo. Juiz da MM.

2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO.

Tratando-se de matéria eminentemente de direito, encerro a instrução processual e determino a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AC-89/2008-000-10-00.5

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS/TO
Advogado	Marco Túlio de Alvim Costa
Réu	Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET

Vistos, etc.

Trata-se de Ação Cautelar na qual busca o Autor imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário que interpôs nos autos da Ação

Declaratória nº 00988-2007- 802-10-85-8.

A liminar foi negada, conforme despacho prolatado a fls. 135/136.

Todavia, compulsando os autos da ação principal, constato que o Recurso Ordinário referido já obteve julgamento de mérito, acarretando, por conseguinte, a perda do objeto da presente Ação Cautelar.

Nessa esteira, extingo o processo, sem resolução de mérito, na forma do permissivo inscrito no inciso IV do artigo 267 do CPC. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), conforme previsão constante do artigo 789 da CLT.

Publique-se.

Brasília(DF), 28 de abril de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-988/2007-802-10-85.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente	Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET/TO
Advogado	Rodrigo Coelho
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins - SINTRAS/TO
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Recorrido	Os Mesmos

Vistos, etc.

Aguarde-se que a presente Ação Declaratória atinja o mesmo estágio processual da Ação Cautelar nº 00077- 2009-000-10-00-1, que está a ela apensada.

Brasília(DF), 28 de abril de 2009.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-1087/2008-011-10-00.7

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Embargante	Antônio Fernandes de Almeida
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Outra Parte	Conservo Serviços Gerais Ltda. (Grupo Conservo)
Advogado	Adriana Dorado Tórres

Observo que foi formulado pedido de concessão de efeito modificativo nos embargos de declaração.

Assim, em face do disposto na O.J. nº 142 da SDI-1 do c. TST, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de abril de 2009.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator ccmx

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-3/2008-012-10-40.9

Agravante	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Agravado	Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo Nº AIRR-7/2007-001-10-40.2

Agravante	Liney Rodrigues dos Reis
Advogado	Kariane Luisa Rasia
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº AIRR-12/2008-005-10-40.1

Agravante	União
Advogado	Simone Alves Petraglia
Agravado	Fernanda Souza da Silva
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-25/2006-003-10-40.6

Agravante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Márcia Maria Neves de Aquino
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia

Processo Nº AIRR-25/2006-003-10-41.9

Agravante	Márcia Maria Neves de Aquino
Advogado	Betânia Hoyos Figueira Vieira
Agravado	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº AIRR-27/2008-016-10-40.3

Agravante	José Luiz de Araújo Barbosa
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado	Grande Oriente do Brasil
Advogado	Lindolfo Oliveira

Processo Nº AIRR-37/2007-003-10-40.1

Agravante	Jônatas Viegas Duarte
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Danielle Viégas de Magalhães

Processo Nº AIRR-55/2008-011-10-40.9

Agravante	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado	Renato Albuquerque Ribeiro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-61/2008-007-10-40.7

Agravante	Atento Brasil S.A.
Advogado	Adelmo da Silva Emerenciano
Agravado	Fernanda Iara Alves da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-73/2008-005-10-40.9

Agravante	União
Procurador	Simone Alves Petraglia
Agravado	Antônio Gomes Pereira
Advogado	Reginaldo Bacci Acunha
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-76/2008-018-10-40.9

Agravante	União
Procurador	Fabiana Azevedo Araújo
Agravado	Antônia Barbosa dos Santos
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº AIRR-78/2008-011-10-40.3

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Regina Célia S. Alves
Agravado	Sérgio Francisco de Miranda
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Grupo Supermercado Bom Motivo e Outros
Agravado	BM Alimentos Ltda.
Agravado	Edmar Bittencourt & Filhos Ltda.

Processo Nº AIRR-89/2008-003-10-40.9

Agravante	Georges Guynemer Moreira Otero
Advogado	Ulisses Riedel de Resende
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo

Processo Nº AIRR-89/2008-003-10-41.1

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Agravado	Georges Guynemer Moreira Otero
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-101/2008-821-10-40.2

Agravante	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	Luciene Barreira Bessa Castanheira
Agravado	Domingos Ramos Ferreira Júnior
Advogado	Adilar Daltoé

Processo Nº AIRR-106/2008-005-10-40.0

Agravante	União
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Agravado	Quézia Vieira Freitas
Advogado	Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado	Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-106/2008-019-10-40.3

Agravante	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANNEL
Advogado	Ivone Maria da Costa Marinho
Agravado	Carlos Roberto Cioni Fantini
Advogado	Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-117/2008-015-10-40.8

Agravante Isabel Cristina Jardelino da Costa
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

Processo Nº AIRR-122/2003-011-10-41.3
 Agravante União (Câmara Federal)
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Agravado Paulo Henrique Nascimento
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
 Agravado Walter Antunes dos Reis
 Agravado João Vicente da Cunha

Processo Nº AIRR-124/2003-011-10-41.2
 Agravante União (Câmara Federal)
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
 Agravado Edson de Castro Pinto
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-131/2008-017-10-40.4
 Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Damião da Silva Monteiro
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-135/2003-011-10-41.2
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Aurelino Pereira Gomes e Outros
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado José Ribeiro do Nascimento
 Agravado Manoel Berto de Araújo
 Agravado Mariano Cirqueira de Souza
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

Processo Nº AIRR-153/2008-008-10-40.3
 Agravante Banco Itaú - S.A.
 Advogado Tatiane Maia Barbosa
 Agravado Tatiana Cristina Campos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-158/2007-020-10-40.9
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Sérgio Marques dos Santos
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia

Processo Nº AIRR-158/2007-020-10-41.1
 Agravante Sérgio Marques dos Santos
 Advogado Luís Antônio Castagna Maia
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

Processo Nº AIRR-181/2008-004-10-40.5
 Agravante Sindicato Nacional dos Especialistas em Regulação - ANER Sindical
 Advogado Antônio Torreão Braz Filho
 Agravado União (Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Processo Nº AIRR-187/2008-821-10-40.3
 Agravante Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira

Agravado Genival Cordeiro
 Advogado Deuzimar Carneiro Maciel

Processo Nº AIRR-212/2008-008-10-40.3
 Agravante União
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Raimunda Gomes do Nascimento
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Agravado Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-218/2006-009-10-40.5
 Agravante BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira
 Agravado Maria Gorete Melo Araújo Alves
 Advogado Rui Guimarães de David

Processo Nº AIRR-218/2006-009-10-41.8
 Agravante Maria Gorete Melo Araújo Alves
 Advogado Rui Guimarães de David
 Agravado BRB - Banco de Brasília S.A.
 Advogado Liliane Ferreira Porfírio

Processo Nº AIRR-229/2008-021-10-40.0
 Agravante Salvador Mota & Cia Ltda.
 Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo
 Agravado Francinaldo dos Santos Ferreira
 Advogado Maria Aparecida Lemos

Processo Nº AIRR-233/2008-017-10-40.0
 Agravante Centro de Ensino Candanguinho Ltda.
 Advogado Mila Umbelino Lôbo
 Agravado Maria Helena Gomes Lago
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-264/2007-013-10-40.4
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Thiago Campos Pereira
 Agravado Andréia Erika Santos Barros
 Advogado João Cândido da Silva
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº AIRR-276/2008-020-10-40.8
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Norma Lúcia Rios Maciel de Carvalho
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AIRR-292/2007-001-10-40.1
 Agravante União (extinta - RFFSA)
 Procurador Simone Alves Petraglia
 Agravado Associação dos Aposentados da Rede Ferroviária Federal S.A. - AARFFSA
 Procurador Fábio Soares Janot
 Agravado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 Procurador Dirluci Alves Sarges

Processo Nº AIRR-310/2008-003-10-40.9
 Agravante União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Aline de Paula Roza
 Advogado Walter José de Medeiros
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-318/2008-010-10-40.3
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Daniel Aquino Schineider
 Agravado Flávia Marques Alves Cabral
 Advogado Eduardo Henrique Marques Soares

Processo Nº AIRR-318/2008-010-10-41.6

Agravante Flávia Marques Alves Cabral
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Processo Nº AIRR-331/2008-016-10-40.0

Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Raimundo Nonato Costa Anunciação
 Agravado Vicente Alves de Paula
 Advogado Rubens Santoro Neto

Processo Nº AIRR-348/2007-020-10-40.6

Agravante Sociedade Objetivo de Ensino Superior - SOES
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Agravado Mauro Martuscelli
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-350/2008-001-10-40.8

Agravante Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda.
 Advogado Celso dos Santos
 Agravado Juraci Paulo dos Santos
 Advogado Raimundo Soares Mota

Processo Nº AIRR-354/2008-102-10-40.0

Agravante IESA - Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Agravado Estevão Fernando Vallim Porto
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto

Processo Nº AIRR-370/2008-018-10-40.0

Agravante Infra Engeth-Infra Estrutura Construção e Comércio Ltda.
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Agravado Edilson Pereira da Silva
 Advogado José Maria de Oliveira Santos

Processo Nº AIRR-390/2008-004-10-40.9

Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Agravado Carlos Henrique Bahia Bustamante
 Advogado Abiel Alcântara Lacerda

Processo Nº AIRR-418/2007-103-10-40.9

Agravante Edinalva Souza e Silva
 Advogado Rosicleide Serpa de Souza
 Agravado Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-418/2008-801-10-40.4

Agravante Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado José Alberto Pires
 Agravado Manoel do Nascimento Silva Campos
 Advogado Rômulo Sabará da Silva
 Agravado Sait Instalações Técnicas Ltda.

Processo Nº AIRR-438/2008-017-10-40.5

Agravante Maria José de Souza Macedo
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº AIRR-444/2008-012-10-40.0

Agravante Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Agravado Raimundo Penaforte Ribeiro dos Santos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-446/2008-801-10-40.1

Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroviária - INFRAERO
 Advogado Thais Strozzi Coutinho Carvalho
 Agravado Djoval da Silva
 Advogado Rômulo Sabará da Silva
 Agravado SAIT - Instalações Técnicas Ltda.
 Agravado Márcio Nunes Ribeiro

Processo Nº AIRR-468/2008-016-10-40.5

Agravante Banco Mercantil do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Odorico Vieira Martins
 Agravado Aline Sampaio Pinho Souza
 Advogado José Oliveira Neto

Processo Nº AIRR-482/2008-018-10-40.1

Agravante União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Rosemeire Souza dos Anjos
 Advogado Francisco Barbosa de Moraes
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-483/2008-011-10-40.1

Agravante AMBEV - Companhia Brasileira de Bebidas
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Rodrigo Alexandro de Oliveira
 Advogado Magda Ferreira de Souza

Processo Nº AIRR-484/2008-013-10-40.9

Agravante Edvaldo do Nascimento Neves
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
 Advogado Leonardo Oliveira Costa

Processo Nº AIRR-495/2007-821-10-40.8

Agravante José Moisés Matos da Costa
 Advogado Paula de Athayde Rochel
 Agravado Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
 Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Processo Nº AIRR-508/2003-007-10-40.3

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Milton de Andrade Pintiaski
 Advogado Raul Canal

Processo Nº AIRR-514/2008-008-10-40.1

Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Renato Gomes de Aguiar
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-518/2008-003-10-40.8

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Débora Cristina Guimarães Pimentel
 Advogado Kariane Luisa Rasia

Processo Nº AIRR-556/2008-001-10-40.8

Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Elidiane Holanda Brandão
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Processo Nº AIRR-558/2008-019-10-40.5

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Agravado Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
 Advogado Olavo José Viana

Processo Nº AIRR-576/2008-006-10-40.0
 Agravante Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Agravado Weidimam Júnior de Oliveira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-581/2008-016-10-40.0
 Agravante Valeriano Ferreira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº AIRR-589/2008-007-10-40.6
 Agravante Data Construções e Projetos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Fábio de Souza Gama
 Advogado Benedito Silvio Palma Masselli

Processo Nº AIRR-594/2008-016-10-40.0
 Agravante Atento Brasil S.A.
 Advogado Adelmo da Silva Emerenciano
 Agravado Fabrício Amancio de Oliveira
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo

Processo Nº AIRR-597/2008-018-10-40.6
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado Silvio Soares Filho
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº AIRR-598/2008-010-10-40.0
 Agravante Clerio Souza da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº AIRR-612/2008-008-10-40.9
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Patrícia Apolinário de Almeida
 Agravado Lúcia Mesak Quintiliano
 Advogado Rinaldo Tadeu Piedade de Faria

Processo Nº AIRR-625/2008-007-10-40.1
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Ana Carolina Alves de Lana Torres
 Agravado Dilma Maria de Melo
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº AIRR-668/2007-007-10-40.6
 Agravante Unimix Tecnologia Ltda.
 Advogado Antonino Jerônimo Piazzini
 Agravado Alessandra Rosa Santos
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Agravado COOPPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda.
 Advogado Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de Sousa
 Agravado MI - Management Sociedade de Profissionais Associados
 Advogado Edmilson Alves de Carvalho

Processo Nº AIRR-706/2007-015-10-40.5
 Agravante Maria Libânia Cordeiro da Silva
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Agravado Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado João Amílcar Valle Aboud

Processo Nº AIRR-714/2008-005-10-40.5
 Agravante Wilhelm Ferreira de Moraes
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº AIRR-749/2008-006-10-40.0
 Agravante Mirlian Costa Vêras
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Agravado CTIS Tecnologia S.A.
 Advogado Zélio Maia da Rocha

Processo Nº AIRR-752/2008-019-10-40.0
 Agravante Elinaldo Silva dos Santos
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Agravado CTIS Tecnologia S.A.
 Advogado Zélio Maia da Rocha

Processo Nº AIRR-760/2008-008-10-40.3
 Agravante José Joaquim de Oliveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles

Processo Nº AIRR-764/2008-101-10-40.5
 Agravante Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Tatiane Bispo de Melo
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Agravado Kas de Oliveira Serviços e Representações

Processo Nº AIRR-804/2008-004-10-40.0
 Agravante Marianne Coutinho Pinheiro
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Agravado CTIS Tecnologia S.A.
 Procurador Zélio Maia da Rocha

Processo Nº AIRR-806/2008-006-10-40.1
 Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado Francisco Alves Cardoso
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-816/2008-009-10-40.6
 Agravante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Otonil Mesquita Carneiro
 Agravado Cleber Evangelista Freire Amancio
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-841/2008-010-10-40.0
 Agravante FIBRA - Federação das Indústrias do Distrito Federal.
 Advogado Juliana Giraldes Delaix
 Agravado José Alberto Costa Neto (Espólio de)
 Advogado Carmem Francisca Witowicz da Silveira

Processo Nº AIRR-856/2008-004-10-40.6
 Agravante Wagner Mahmed Lauar
 Advogado Adauto Soares Paz
 Agravado Carrefour Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Processo Nº AIRR-858/2005-008-10-40.8
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Darní Ribeiro da Silva
 Agravado Dirlene Aparecida Lavanhini
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AIRR-902/2008-019-10-40.6

Agravante Marcos Francisco de Freitas
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Processo Nº AIRR-1028/2007-017-10-40.0

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Daniel Aquino Schneider
 Agravado Carlos Roberto Bezerra e Outros
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravado Joaran Fonseca Marques
 Agravado Marcos Rogério Passos Ramos
 Agravado Sebastiana Martins Pinto

Processo Nº AIRR-1028/2007-017-10-41.3

Agravante Carlos Roberto Bezerra e Outros
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Agravante Joaran Fonseca Marques
 Agravante José de Anchieta Jerônimo
 Agravante Marcos Rogério Passos Ramos
 Agravante Sebastiana Martins Pinto
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AIRR-1057/2007-014-10-40.3

Agravante Construtora OAS Ltda.
 Advogado João Vitor Luke Reis
 Agravado Serviço Social do Distrito Federal - SECONCI
 Advogado Ronaldo Lemes da Silva

Processo Nº AIRR-1069/2007-010-10-40.2

Agravante Doralice Martins Barbosa do Nascimento
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Agravado DE MILLUS Vendas Domiciliares Ltda.
 Advogado Paulo Roberto Fernandes do Amaral

Processo Nº AIRR-1085/2006-012-10-40.7

Agravante Emildo dos Santos Rodrigues
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Agravado GHF Comercial International Trading Ltda.
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AIRR-1107/2007-010-10-40.7

Agravante União - Ministério da Cultura
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Agravado Rita de Cássia Ribeiro
 Advogado Flávio Barroso de Brito Freire
 Agravado Cooperativa de Produção Audiovisual - COOPAVI

Processo Nº AIRR-1116/2008-009-10-40.9

Agravante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Flávio de Sousa e Silva
 Agravado Domingos Carneiro Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº AIRR-1117/2007-020-10-40.0

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Lilliane Alves dos Santos
 Advogado Marcone Guimarães Vieira
 Agravado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Processo Nº AIRR-1139/2007-005-10-40.7

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Agravado Priscila Ramos de Souza
 Advogado Hilton Borges de Oliveira
 Agravado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Processo Nº AIRR-1193/2007-012-10-40.0

Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Selma Balbino da Costa
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Instituto Recicla Brasil/DF

Processo Nº AIRR-1210/2007-017-10-40.1

Agravante Banco Bradesco S.A.
 Advogado Gisaldo do Nascimento Pereira
 Agravado Dourival Rêgo da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1226/2006-005-10-40.3

Agravante Luzirene de Souza Lima
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Agravado União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Processo Nº AIRR-1226/2006-005-10-41.6

Agravante União - Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Agravado Luzirene de Souza Lima
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Processo Nº AIRR-1237/2006-013-10-40.8

Agravante Gracelia Pereira do Nascimento
 Advogado João Emílio Falcão Neto
 Agravado União (Ministério da Defesa - Hospital das Forças Armadas - HFA)
 Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho

Processo Nº AIRR-1253/2007-005-10-40.7

Agravante Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Raquel Freire Alves
 Agravado Climério da Silva Campos
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1263/2007-021-10-40.1

Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
 Advogado Desiree Fátima de Oliveira
 Agravado Áurea Elias Carneiro
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Agravado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº AIRR-1304/2007-004-10-40.4

Agravante Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juliana Picolo Salazar Costa
 Agravado Rosivaldo Ramos de Lima Júnior
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº AIRR-1310/2007-009-10-40.3

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Cesar Alexandre Leite da Silva
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AIRR-1310/2007-009-10-41.6

Agravante Cesar Alexandre Leite da Silva

Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Processo Nº AIRR-1324/2007-010-10-40.7
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Agravado Regilânea Ferreira de Sá Freitas
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Agravado Instituto Recicla Brasil/DF

Processo Nº AIRR-1333/2007-011-10-40.4
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Daniel Aquino Schineider
 Agravado Maria de Fátima Chaves Rocha Lima
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AIRR-1345/2007-014-10-40.8
 Agravante Organização dos Estados Ibero-Americanos - OEI
 Advogado Alexandre Amaral de Lima Leal
 Agravado Irlênia Monteiro de Andrade
 Advogado Terezinha Aparecida Moreira Coura

Processo Nº AIRR-1387/2007-006-10-40.4
 Agravante União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Maria Gomes de Lima
 Advogado Alexandre Dieguez Leuzinger
 Agravado Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Processo Nº AIRR-1541/2007-103-10-40.7
 Agravante IESA - Projetos Equipamentos e Montagem S.A.
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Agravado João Maria da Silva
 Advogado Paulo Fernando de Souza

Processo Nº AIRR-1695/2007-103-10-40.9
 Agravante Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Hiury Henrique Silveira e Silva
 Advogado João Leite

Processo Nº AIRR-1695/2007-103-10-41.1
 Agravante Hiury Henrique Silveira e Silva
 Advogado João Leite
 Agravado Brasiliense Futebol Clube S/C. Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº AIRR-8010/2008-801-10-40.0
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Pizzaria Giovanelle Ltda.
 Agravado Walkiria Cristina Ribeiro

Processo Nº AIRR-8031/2007-007-10-40.8
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Brasília Motonáutica Clube
 Advogado Gleí Roberto Vilela

Processo Nº AIRR-8049/2007-801-10-40.7
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Carolina Albuquerque Lima
 Agravado Lilian Brito Maia Cavalcante
 Advogado Geraldo Bonfim de Freitas Neto

Processo Nº AIRR-8202/2005-010-10-40.0
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
 Agravado DCI Editora Jornalística Ltda.

Agravado Hamilton Lucas de Oliveira

Processo Nº AIRR-8271/2005-018-10-40.4
 Agravante Bureau Brasil Comunicação Visual Ltda. e Outro
 Advogado Flávio Côrtes Paiva
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira

Processo Nº AIRR-8388/2005-012-10-40.0
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Celso Costa Lima Verde Leal
 Agravado Clean Master Assessoria Comércio Ltda.
 Agravado Antonio Alfredo de Sabóia Lima

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Mantenho a decisão agravada.

Forme-se o instrumento.

Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST),devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem."

Processo Nº AIRR-97/2008-005-10-40.8
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Cláudio Rocha Santos
 Agravado Elitânia dos Santos Lima
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna
 Agravado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado José Leite Saraiva Filho

Processo Nº AIRR-128/2008-012-10-40.9
 Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Agravado Izabelle Galhenho Pieri
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº AIRR-128/2008-012-10-41.1
 Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Agravado Izabelle Galhenho Pieri
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Agravado Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Processo Nº AIRR-206/2008-020-10-40.0
 Agravante Iasser da Silva Shihadeh
 Advogado Sebastião Moraes da Cunha
 Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-281/2007-010-10-40.2
 Agravante Alena Salete Guimarães Guerra

Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Daniela Elena Carboneri
 Agravado União
 Advogado Lygia Maria Avancini

Processo Nº AIRR-303/2007-010-10-40.4
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Agravado Gustavo Amaral Ferreira de Melo
 Advogado Itamar Batista Lima
 Agravado Sky Systems Tecnologia e Integração Ltda.
 Advogado Raquel Regina Barbosa

Processo Nº AIRR-311/2007-017-10-40.5
 Agravante PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Agravado Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva
 Advogado Kamilla Flávia e Léles Barbosa
 Agravado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Recurso Adesivo)
 Procurador Geraldo Magela Viana de Moura
 Agravado União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº AIRR-311/2007-017-10-41.8
 Agravante ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Recurso Adesivo)
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Teresa Cristina da Câmara Sousa da Silva
 Advogado Kamilla Flávia e Léles Barbosa
 Agravado PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Agravado União
 Procurador Anna Maria Felipe Borges

Processo Nº AIRR-364/2007-005-10-40.6
 Agravante Simone Ribeiro Simões Corrêa
 Advogado Roneide Persiano Costa
 Agravado Obacred Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado José Alves de Alencar
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes

Processo Nº AIRR-365/2008-014-10-40.2
 Agravante Premium Distribuição e Logística Ltda.
 Advogado Roberto Mikhail Atiê
 Agravado Wellington Oliveira Brauna
 Advogado Jonas Alves Zonato
 Agravado Nestlé Brasil Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto

Processo Nº AIRR-587/2007-009-10-40.9
 Agravante Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravado Daniela de Araújo Freitas
 Advogado José Oliveira Neto
 Agravado Âncora Serviços Empresariais Ltda.
 Advogado Rafael Calvet Cortes

Processo Nº AIRR-617/2005-011-10-40.1
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Agravado Marcos de Jesus Oliveira
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Agravado Lasse Idiomas Ltda. (Wizard)
 Agravado Leila de Oliveira Freitas
 Agravado Paulo Sérgio Alves Lassi
 Advogado Nelson Pessoa Filho
 Agravado Orlando Lassi Júnior

Processo Nº AIRR-749/2007-021-10-40.2
 Agravante José Enéas Bueno Júnior
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Paulo da Silva
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-749/2007-021-10-41.5
 Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Agravado José Enéas Bueno Júnior
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Vicente Paulo da Silva

Processo Nº AIRR-749/2007-021-10-42.8
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Agravado José Enéas Bueno Júnior
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-950/2007-012-10-40.9
 Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Agravado Maria Miralda de Jesus dos Santos
 Advogado José Luís Wagner
 Agravado Conserve Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Flávia Dorado Torres

Processo Nº AIRR-1318/2007-005-10-40.4
 Agravante Jaqueline Conceição Gois
 Advogado Marco Aurélio de Moraes
 Agravado CETEAD - Centro Educacional de Tecnologia e Administração
 Agravado Cobra Tecnologia S.A.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa de Veiga
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Márcio Otávio Cordeiro Almeida

Despacho
Processo Nº AP-8079/2005-011-10-00.9
 Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador João Paulo Cordeiro Cavalcanti
 Agravado D'Ellas Cabeleireiros Ltda. - ME
 Agravado Vicente da Silva Lima

Vistos os autos.
 Homologo a desistência requerida pela União (Fazenda Nacional) do agravo de instrumento autuado sob o nº 08079-2005-011-10-00-9, art. 501 do CPC.
 Baixem os autos à origem.
 Publique-se.
 Brasília, 23 abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº AP-69/2007-018-10-00.1

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Agravante Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda. e Outra
 Advogado Mirian Ribeiro Rodrigues de Mello
 Agravante Mercedes Ermínia Barbiani
 Agravante Leila Fernandes de Souza (Agravado de Petição Adesivo)
 Advogado Carlos Rodrigues Soares
 Agravado Os Mesmos

"Vistos.

Inconformados com o v. Acórdão da Eg. 2ª Turma (fls. 1558/1565), os Executados interpuseram o recurso de Agravado de Petição de fls. 1576/1595, no qual postulam o seguinte: "...reformando-se os vv. Acórdãos do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, para acolher as preliminares, nos termos requeridos. Superadas as preliminares requerem o acolhimento desse recurso para que seja extinta a execução, reconhecendo-se a extinção da obrigação entre as partes, conforme declarado pela própria Recorrida em documento particular válido ou, ao menos, o provimento desta irresignação para decretar o excesso de execução, de modo a determinar o recálculo levando em consideração os pagamentos comprovadamente efetuados." (fls. 1590/1591).

Em que pese ter sido firmado por advogado habilitado nos autos e tempestivamente apresentado, o recurso, a toda evidência, não merece seguimento.

Os defeitos contidos no remédio equivocadamente utilizado iniciam-se pela denominação e destinatário. Em face de decisão de Turma do Tribunal acórdão não cabe o agravo de petição. O recurso previsto em lei, que não é o agravo de petição, deve ser dirigido à instância superior e não ao Presidente do Tribunal.

O exame do arrazoado, por sua vez, revela que é mera repetição literal do agravo de petição anteriormente interposto e julgado pela Eg. 2ª Turma, decisão que se pretende agora atacar, não se apresentando a hipótese do artigo 515 do CPC.

Em sede de execução trabalhista, julgado o agravo de petição, a lei prevê a possibilidade de interposição do recurso de revista, na estrita hipótese descrita art. 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266/TST. Outro apelo se revela inadequado para o fim colimado. Portanto, evidenciado o erro grosseiro, o recurso não enseja a utilização do princípio da fungibilidade a permitir seu recebimento como se apropriado fosse.

Por outro lado, não evidenciado, pelos Recorrentes, a literal ofensa a dispositivo constitucional, limitando-se a repetir as mesmas razões do recurso anterior, sem enfrentar os fundamentos do v. acórdão, o seu apelo não satisfaz o quanto exigido no artigo 515 do CPC, no artigo 896, § 2º da CLT e na Súmula nº 266/TST.

DENEGO SEGUIMENTO.

DF, 23 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente - TRT 10ª Região

Processo Nº MS-201/2008-000-10-00.8

Relator Desembargador - BERTHOLDO SATYRO
 Redator Juiz - GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Impetrante Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado Kátia Vieira do Vale

Autoridade Coatora

Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte

Emerson Henrique Alves

Litisconsorte

Higor de Sales Coimbra

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino aos litisconsortes Emerson Henrique Alves e Higor de Sales Coimbra, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº MS-203/2008-000-10-00.7

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Impetrante Sociedade Esportiva do Gama
 Advogado Kátia Vieira do Vale
 Autoridade Coatora Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Carlos Alberto de França Tavares

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino ao litisconsorte Carlos Alberto de França, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

Processo Nº MS-330/2008-000-10-00.6

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Impetrante Benita Figueiredo Ferreira Loureiro
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Autoridade Coatora Juíza Substituta da 7ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Marcelo Fenoll Ramal
 Advogado João Batista Menezes Lima

Vistos os autos.

Recebo o recurso.

Assino à impetrante Benita Figueiredo Ferreira Loureiro, o prazo de 08(oito) dias para, querendo, oferecer contrarrazões ao recurso interposto.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao c.TST.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2009.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador-Presidente do TRT da 10ª Região

JUIZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-8011/2005-001-10-00.2**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado CONSERVADORA TAVARES LTDA
Executado Antonio Tavares de Oliveira

DESPACHO À FL.187:Designo leilão do bem penhorado à fl. 106 para o dia 24.06.2009, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO.No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação. Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 29/07/2009, a partir das 15 horas. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação (R\$280.000,00), desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino:1) Expeça-se edital de leilão.2) Intimem-se os executados, por mandado, no endereço de fl. 181. 3) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. 4) Intime-se o credor hipotecário (Economisa), pela via postal, observando o endereço constante da base de dados da Receita Federal (Economisa, CNPJ 17441197/0001-05).Cumpra-se". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8120/2005-001-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA.
Executado Edson Monteiro dos Santos

DESPACHO À FL.112:"Considerando que o veículo penhorado e reavaliado teve seu contrato de alienação fiduciária extinto pelo regular pagamento, levo-o à hasta pública.Designo leilão do bem penhorado à fl. 97 para o dia 27/05/2009, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO.No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação. Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 24/06/2009, a partir das 15 horas. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil.Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80). Determino:1) Expeça-se edital de leilão, fazendo constar que sobre o bem consta gravame de alienação fiduciária que já foi quitado e que será baixado com a arrematação.2) Intimem-se os executados por mandado (observando o endereço de fl. 97) e pelo DJ.

3) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação.

Cumpra-se". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-191/1988-002-10-00.9

Reclamante Abadia Batista Pereira
Advogado ROGERIO LUIS BORGES DE RESENDE

Reclamante ESPÓLIO DE FRANCISCO GOMES SOBRINHO (VALDECI BENEDITO GOMES)
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamante Espolio de Jose Ribamar Marques (representado por Maria Consuelo Tupinamba Marques)
Advogado NERCY RODRIGUES FREITAS ABOUD
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- N O V A C A P -
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado Distrito Federal (assistente)
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado União

DESPACHO À FL. 22382:"Vistos os autos.A executada peticiona à fl. 22380/22381 requerendo cópia das planilhas de cálculo do acordo, fornecidos pela perita, juntamente com a planilha de cálculo de atualização da correção monetária de fls. 22354/22375. Requer devolução do prazo para manifestação acerca dos cálculos de fls. 22354/22375.Decido.A certidão de fl. 22379 indica o recebimento pela executada de cópia dos cálculos de fls. 22354/22375. Apesar disso, defiro o pedido.Intime-se a executada para comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, a fim de receber cópia dos cálculos de atualização da correção monetária conforme requerido.

A executada deverá trazer a mídia CD-ROM em que serão gravados os cálculos.Intime-se a l. Perita via postal, para entregar, no prazo de 10 dias, na secretaria do Juízo Conciliatório, cópia dos arquivos da planilha de cálculos de fls. 22206/22318, referente à 1º parcela do acordo, em CD-ROM, com extensão própria de planilhas eletrônicas do tipo ".xls" ou ".ods".Publique-se para ciência das partes".

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8329/2005-002-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Executado Massa Falida de ENCOL SA ENGENHARIA COMERCIO E INDÚSTRIA
Advogado MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DESAPCHO À FL.486:"Vistos. Considerando que a primeira executada já foi intimada da decisão de fl. 474, intime-se a primeira executada para, querendo, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela exequente, no prazo legal. A intimação deverá ser feita por DJ..."Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-833/2008-003-10-00.0

Embargante Paulo Cesar Lopes Camargo
Advogado FABIANO ARSENIO SOARES
Embargado Isac Rosa
Embargado Construmam Construtora e Manutenção Ltda.
Embargado Mauro Roberto da Silva
Embargado Manoel Vidal dos Santos

DESPACHO À FL.61:"...1 - Sobreste-se a execução fiscal nº8021-2006-003 até o Julgamento final dos embargos de terceiro n. 833-2008-003, que tem como objeto o imóvel de fl.162. Junte-se cópia deste despacho àquele processo; 2 - Considerando que o embargante se volta contra penhora feita em ação de execução fiscal, requerida pela União Federal, representada pela PGFN - Procuradoria da

Fazenda Nacional, é essencial que a União acompanhe o pólo passivo da lide. Desse modo, intime-se o embargante, pelo DJ, para emendar a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de incluir no pólo passivo a União Federal (FGFN), alterando, se entender necessário, os

seus pedidos. Não é necessário que o embargante apresente contra-fé, pois a citação à PGFN se fez com o encaminhamento dos autos, por força de lei. O não atendimento do embargante à determinação supra levará à extinção do feito sem resolução de mérito. Após a regularização do pólo passivo será analisando o pedido de decisão liminar". Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-476/2007-004-10-00.6

Reclamante	Carlos Roberto de Jesus
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Serviço de Ajudamento e Limpeza urbana do Distrito Federal - BELACAP
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO À FL.164:"A 2ª executada, mediante a petição de fl. 162/163, alega que foi induzida a erro ao receber o mandado de intimação para pagamento da Requisição de Pequeno Valor. Sustenta que o ofício requisitório deve ser dirigido ao Governador do Distrito Federal. Nesses termos, pede a expedição de novo ofício requisitório dirigido ao Governador do Distrito Federal, ou a concessão de 45 dias para que apure a regularidade da presente RPV e efetue o seu pagamento.

Decido.Primeiramente, reitero o que já foi dito no despacho de fl. 158, o Distrito Federal não integra a lide. O devedor na presente execução é o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, autarquia distrital, com personalidade jurídica própria que não se confunde com o Distrito Federal. Logo, afigura-se inadmissível dirigir a requisição de pagamento ao Distrito Federal, já que não é o devedor.

Assim sendo, indefiro o pedido de expedição de novo ofício requisitório dirigido ao Governador do Distrito Federal.

Também indefiro a concessão de mais 45 dias para se efetuar o pagamento do débito, ante a inexistência de justificativa para se dilatar o prazo peremptório de 90 dias previsto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005, e mormente se considerarmos que desde a entrega do ofício requisitório (06.10.2008) já decorreram quase 6 meses, prazo mais do que suficiente para que o executado verificasse a regularidade da conta e efetuasse o seu pagamento. Com esses fundamentos, determino à Secretaria que:

1 - Atualize o débito;2 - Intime-se o 2º executado via postal, com cópia da planilha de cálculos atualizada para que efetue o depósito da quantia no prazo de 5 dias na Caixa Econômica Federal, mediante guia própria, valendo-se do código identificador nº 03139900004080916-0.3 - Decorrido o quinquídio sem o pagamento, venham-me conclusos os autos para providenciar o seqüestro da quantia.4 - Publique-se".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-941/1989-010-10-00.8

Reclamante	ADAO BERNARDE DE OLIVEIRA (209)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Advogado	RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DESPACHO À FL.6364:"Vistos os autos.A executada peticiona à fl. 6363 requerendo cópia das planilhas de cálculo do acordo, fornecidos pela perita, juntamente com a planilha de cálculo de atualização da correção monetária de fls. 6355/6358. Requer devolução do prazo para manifestação acerca dos cálculos de fls. 6355/6358.Decido.

A certidão de fl. 6362 indica o recebimento pela executada de cópia dos cálculos de fls. 6355/6358. Apesar disso, defiro o pedido.

Intime-se a executada para comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, a fim de receber cópia dos cálculos conforme requerido.A executada deverá trazer a mídia CD-ROM em que serão gravados os cálculos.Publique-se para ciência das partes".

AUDREY CHOUCAIR VAZ - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8190/2005-014-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Moneytarius Construções e Incorporações Ltda.
Executado	Michel Gemayel

DESPACHO À FL.254:"Vistos os autos.Designo leilão do bem penhorado e reavaliado à fl. 253 para o dia 27.05.2009, a partir de 15:00 horas, nomeando como leiloeiro o SR. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação.Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 24.06.2009, a partir das 15 horas. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação (R\$45.000,00), desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, parágrafo 1o, Lei 6830/80).Determino:

1) Expeça-se edital de leilão;2) Intimem-se os executados por EDITAL, dando-lhes ciência da reavaliação de fl. 252 e do leilão; 3) Excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos. Ficarão as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação.

Cumpra-se".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-30/2009-019-10-00.2

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Soc. de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO
Executado	José Campos de Andrade
Advogado	JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO

DESPACHO À FL.56:"Vistos. Determino: 1 - Cadastre-se no SAP os advogados da primeira executada (fl.29) e segundo executado (fl.35); 2 - Intime-se a primeira executada, pelo DJ, para regularizar a representação processual, trazendo aos autos a procuração de seus patronos, posto que há apenas a procuração emitida pelo segundo executado, sob pena de ser reputada como inexistente a petição de oferta de bens à penhora".Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho

Edital**DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO****CONCILIATÓRIO – DSAJC****NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 108/09**

Processo nº : 08190-2005-014-10-00-4

Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

DEPOSITÁRIO : MICHAEL GEMAYEL (CPF: 114.388.511-20)

Data e hora do 1º Leilão : 27/05/2009, às 15h

Data e hora do 2º Leilão : 24/06/2009, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um imóvel de nº 102, localizado no Lote nº 16, Via CNN 01, QNN 11, Ceilândia, com área privativa de 51,33m2, área comum de 14,88m2, totalizando 66,21m2, com fração ideal do terreno e das coisas comuns de 0,13888, composto por dois quartos, sala, cozinha e banheiro, inscrito no cartório do 6º ofício do registro geral, avaliado em R\$45.000,00.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 45.000,00

OBSERVAÇÃO: 1-No primeiro Leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja R\$45.000,00.

2-No segundo Leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja R\$45.000,00, desde que não se caracterize por vil. (inferior a 50%).

3 – Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ , Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo

Leiloeiro Público Oficial, Sr. JOSÉ FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS – Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à S.A.S. Praça dos Tribunais Superiores – Qd. 01 , Bloco D , Sala 116, Ed. Sede, Brasília/DF. Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 23 dias de abril de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO**CONCILIATÓRIO - DSAJC****NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 109/2009**

Processo nº: 8190-2005-014-10-00-4

Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

Executado(s): MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ: 01.611.193/0001-80)

Co-responsável: MICHAEL GEMAYEL (CPF: 114.388.511-20)

CDA nº/DATA: 10 5 96 001288-28 (31/05/1996)

Sua Excelência, **AUDREY CHOUCAIR VAZ**, Juíza do Trabalho

Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, **INTIMA** o(s) Executado(s) e Co-Responsável(is) acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do **despacho à fl. 254 (parte) e reavaliação à fl. 252**, abaixo transcritos:

DESPACHO À FL. 254(parte): “ *Vistos os autos. Designo leilão do bem penhorado e reavaliado à fl. 253 para o dia 27/05/2009, a partir de 15:00horas, nomeando como leiloeiro o Sr. JORGE FRANCISCO. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação. Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 24/06/2009, a partir das 15:00horas. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação (R\$45.000,00), desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante(art.23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). Brasília/DF, 22/04/09. Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho.*”

REAVALIAÇÃO À 252: “*Um imóvel de nº 102, localizado no Lote nº 16, Via CNN 01,QNN 11, Ceilândia, com área privativa de 51,33m2, área comum de 14,88m2, totalizando 66,21m2, com fração ideal do terreno e das coisas comuns de 0,13888, composto por dois quartos, sala, cozinha e banheiro, inscrito no cartório do 6º ofício do registro geral, avaliado em R\$ 45.000,00. Marco Aurélio Alves Cunha – Oficial de Justiça Avaliador Federal.*”

Para tomar ciência do inteiro teor do despacho, comparecer ao Juízo conciliatório no endereço constante no parágrafo seguinte. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SAS, Qd. 01, bloco “D” - Praça dos Tribunais Superiores, sala 116, Brasília - DF.

Eu, _____ Flávio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital aos 23 dias de abril de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

DIRETORIA DO SERVIÇO DE APOIO AO JUÍZO

CONCILIATÓRIO – DSAJC

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 113/09

Processo nº : 08011-2005-001-10-00-4

Exeqüente: União Federal (Fazenda Nacional)

Executado: CONSERVADORA TAVARES LTDA.

DEPOSITÁRIO : ANTÔNIA FRANCISCA DAS NEVES TAVARES
(CPF: 066.374.421-00)

Data e hora do 1º Leilão : 24/06/2009, às 15h

Data e hora do 2º Leilão : 29/07/2009, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Um imóvel , localizado no Lote nº 28, do Conjunto C da Quadra 09, Sobradinho, medindo 10,00m de frente e fundos e 35,00m pelas laterais, totalizando 350,00m2, formando uma figura regular, limitando-se ao norte com o lote nº 30, ao sul com o lote nº 26, ao leste com área pública e ao oeste com via pública. Área construída de 190,49m2 segundo Alvará de construção nº 271/93; lote registrado no Cartório do 3º ofício, sob o nº de matrícula 136314. Valor da reavaliação: R\$ 280.000,00.**(Consta uma hipoteca em favor do credor Economisa)**

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 280.000,00

OBSERVAÇÃO: 1-No primeiro Leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja R\$280.000,00.

2-No segundo Leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja R\$280.000,00, desde que não se caracterize por vil. (inferior a 50%).

3 – Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80).

Sua Excelência, AUDREY CHOUCAIR VAZ , Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo

Leiloeiro Público Oficial, Sr. JOSÉ FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS – Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante.(art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à S.A.S. Praça dos Tribunais Superiores – Qd. 01, Bloco D, Sala 116, Ed. Sede, Brasília/DF. Eu Flávio Antônio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório, subscrevi o presente Edital, aos 27 dias de abril de 2009.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1325/1987-001-10-00.1

Reclamante	YUSUF SALEH AHMAD SALEH TAHA - Espólio de (INVENTARIANTE - SALEH YUSUF SALEH AHMAD)
Advogado	MARCIO AMERICO MARTINS SILVA
Reclamado	Mohamed Abdul Zaher Abou Alsamh
Advogado	TAWFIC AWWAD

DESPACHO Fl. 501. "Intime-se a reclamada para pagamento dos emolumentos do Cartório, no valor de R\$ 533,66, prazo de 5 dias. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1525/1992-001-10-00.1

Reclamante	NELSINA DA SILVA LIMA(19)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (INAMPS)

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Este Juízo conhece da impugnação aos cálculos, para no mérito rejeitá-la, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Por outro lado, verifico pequeno equívoco no juro de 0,5% a.m. aplicado no período de setembro/2001 a novembro/2008, no percentual de 42,50%. Considerando que o citado período

corresponde a 87 meses, com juro de mora a 0,5% ao mês, o percentual correto do período é de 43,5%. Dessa forma, tendo em vista o erro material constatado e retificado, homologo a nova conta pericial de fls. 584/586 e a consolidação de fls. 588/591. Transitada em julgado a presente decisão, atualize a Secretaria os valores ora homologados e expeça-se precatório, na forma da lei. Brasília/DF, 24 de abril de 2009." Decisão de fls. 592/593.

Despacho

Processo Nº RT-149/1993-001-10-00.9

Reclamante	JOSE EDUARDO DA SILVA
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	NOVO HORIZONTE EMPRESA DE SERVICOS TECNICOS LTDA
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Marco Fernando Ottoline de Oliveira
Reclamado	Marilda Rivetti Ottoline de Oliveira

DESPACHO Fl. 191. "Abro vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado MARCO FERNANDO OTTOLINE DE OLIVEIRA. Em 24/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-417/2003-001-10-00.5

Reclamante	MARIA AUGUSTA LINCOLN DA ROCHA LIMA
Advogado	BRUNO DEGRAZIA MOHN
Reclamado	CELACANTO CRIACAO E ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado	GUSTAVO VALADARES
Reclamado	CRISTIANO AUGUSTO LACERDA LOPES
Reclamado	Raquel Marina Xavier de Oliveira
Advogado	LUIS MAURICIO LINDOSO

DESPACHO Fl. 360. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 357/359. Em 24/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 362. Assim sendo, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-242/2004-001-10-00.7

Reclamante	FLAVIA DE SOUZA LEITE
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR
Reclamado	CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DE BRASILIA
Advogado	ROMEO ELIAS

DESPACHO Fl. 441. "Homologo os cálculos de retificação às fls. 428/439 e fixo em R\$ 8.314,45 o valor da execução, atualizado até 29-2-2008, sem prejuízo de futuras correções. Vista às partes dos novos cálculos no prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo executada. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-542/2004-001-10-00.6

Reclamante	MARIA DO SOCORRO MOREIRA DE MENEZES
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS
Reclamado	EVIDENCE MOVEIS LTDA
Reclamado	ELCIMAR DE OLIVEIRA ARANTES
Reclamado	ADAILTON AMANCIO IBIAPINO

DESPACHO Fl. 244. "Defiro. Designo audiência em execução para o dia 18/05/2009, às 14:10 horas, sendo necessária a presença das partes. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-82/2006-001-10-00.8**

Reclamante Marcelo Perim
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado União Federal

DESPACHO Fl. 974. "Intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS do autor, prazo 5 dias. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-125/2006-001-10-00.5**

Reclamante Sônia Mara Mendes Marinho
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 1074. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 1072/1073. Em 24/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 282.319,38, conforme às fls. 1076/1077. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-575/2006-001-10-00.8**

Reclamante Juvenal Tavares da Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA
Reclamado CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DESPACHO Fl. 286. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 284/285. Em 24/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, ao consultar o Sistema BACEN, verifiquei que não houve resposta positiva, conforme à fl. 288. Assim sendo, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, devendo indicar bens livres e desembaraçados para garantia do Juízo, bem como informar o endereço onde deverá ser realizada a diligência. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-643/2006-001-10-00.9**

Reclamante ROBERTO LOPES VIRGINIO
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado AEUDF - ASSOCIACAO DE ENSINO UNIFICADO DO DF
Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR

DESPACHO Fl. 797. "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 771/794 e fixo em R\$ 466.291,27 o valor da execução, atualizado até 30-04-2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância acima, sob pena de penhora. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-912/2006-001-10-00.7**

Reclamante Valdemiro Francisco Rabelo Filho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Reclamado CEB DISTRIBUIÇÃO S/A
Advogado MICHELLA CHRISTIAN SIMOES FONTES LIMA

DESPACHO Fl. 582. "Ante a manifestação da PGF à fl. 581, julgo extinta a execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 27/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-934/2006-001-10-00.7**

Reclamante Elzon dos Santos Campelo
Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado O Nilo Restaurante Árabe
Advogado ANTONIO CARLOS MESQUITA FILHO

DESPACHO Fl. 155. "Ante a devolução do cheque nº 000008, intime-se a reclamada para pagamento da importância de R\$ 1.500,00 referente à última parcela do acordo, acrescida da multa de 50%, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-118/2007-001-10-00.4**

Reclamante João Arnaldo Correa Filho
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado DANIELLE ZULATO BITTAR
Reclamado Vivo S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO Fl. 538. "Expeça-se alvará para liberar a 2ª reclamada VIVO S/A, o depósito recursal à fl. 362. Intime-se a 1ª reclamada para receber a guia de fl. 537. Em 24/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-164/2007-001-10-00.3**

Reclamante Felipe Pessoa Portela Pimenta
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado PDA Martins me.
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 183. "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, para manifestar-se acerca do requerimento da reclamada. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-248/2007-001-10-00.7**

Reclamante Benedito Arruda Ribeiro Lopes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

DESPACHO Fl. 1037. "Conforme se verifica da intimação à fl. 1027, o executado foi citado dos valores menores que aqueles discriminados na planilha de atualização à fl. 1024. Assim, abro vista ao reclamado dos cálculos, para que deposite o remanescente da execução, os quais deverão ser devidamente atualizados na data do pagamento, com dedução do depósito à fl. 1030, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 28/04/2009."

Despacho**Processo Nº RT-447/2007-001-10-00.5**

Reclamante Rafael Augusto dos Santos
Advogado BRUNO BARATA BERG
Reclamado Lig Comércio de Aparelhos Celulares Ltda.
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

DESPACHO Fl. 212. "Ante a anuência das partes com os cálculos,

expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 130 e 210, nos valores da planilha à fl. 185, liberando-se o crédito do exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1172/2007-001-10-00.7

Reclamante Jonhlenon Martins Cruz
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Enova Construções Ltda.
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado Júlio César de Oliveira
Reclamado Luiz Olímpio Alves

DESPACHO Fl. 131. "Uma vez que não há mais discussão quanto aos cálculos, conforme certidões de fl. 88 e manifestação à fl.91, intime-se o exequente para informar o número de seu PIS ou NIT, para fins de confecção do Alvará para liberação de seu crédito, prazo de 10 dias. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1188/2007-001-10-00.0

Reclamante José Gonçalves da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

DESPACHO Fl. 323. "Vista ao exequente do bem indicado à penhora, prazo 5 dias. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1233/2007-001-10-00.6

Reclamante Reginaldo Amaral David Antunes
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 763. "Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 761/762. Em 24/04/09 fiz a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei. Nesta data, determinei a transferência do valor bloqueado junto ao BANCO DO BRASIL, no importe de R\$ 352.457,52, conforme às fls. 765/766. Assim sendo, tenho por garantido o Juízo. Abro vista às partes, para fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-001-10-00.2

Reclamante Rafaela Araruna de Souza
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DESPACHO Fl. 166. "Indefiro, nos termos do verbete nº 37/2008 da 1ª Turma deste Eg. Regional, que diz: "RESPONSABILIDADE PELOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. SÓCIOS DO DEVEDOR PRINCIPAL. RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. ORDEM DE EXECUÇÃO. O direcionamento da execução contra o tomador de serviços em razão da responsabilidade subsidiária reconhecida, somente deve ocorrer após as tentativas frustradas de se promover a execução contra o devedor principal, seus sócios e administradores, em razão da desconsideração da sua personalidade jurídica." Assim, a exequente, deverá impulsionar a

execução nos termos do verbete citado, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-388/2008-001-10-00.6

Reclamante Sebastião Florêncio
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

DESPACHO Fl. 311. "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria e fixo à execução o valor de R\$ 443,46, em 30/04/09, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada para fins de pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-535/2008-001-10-00.8

Reclamante Jane Nunes Marinho da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Colegio Le Petit Galois
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado Instituto Apice de Ensino Ltda. (Colégio Gênesis)
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado Genesis Curso e Concursos
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília S/A Ltda.
Advogado PAULO RICARDO SILVA

DESPACHO Fl. 184. "Homologo os cálculos de liquidação das parcelas previdenciárias às fls. 175/182 e fixo em R\$ 9.358,24 o valor da execução, atualizado até 30-04-2009, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a primeira reclamada para pagamento, no prazo de cinco dias, da importância acima, sob pena de penhora. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-574/2008-001-10-00.5

Reclamante Marisa Flores de Castro
Advogado Francisco Pereira Serpa
Reclamado Panificadora Vida (RL de Oliveira Mercado e Panificadora Vida - ME)

DESPACHO Fl. 51. "Ante a certidão supra, intime-se o exequente para que informe o endereço atualizado do executado, para fins de citação e prosseguimento da execução. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-001-10-00.1

Reclamante Zelia Loula de Souza
Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ
Reclamado Massa Falida de Impacto Construções Ltda.(Sindico Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

DESPACHO Fl. 208. "Apresente a reclamante a sua CTPS a fim de ser dado baixa, no prazo de cinco dias. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-693/2008-001-10-00.8

Reclamante Pedro Paulo Medeiros Beck
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado SEBRAE - Serviços Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para complementar a sentença, na forma da

argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 28 de abril de 2009." Decisão de fls. 427/428.

Despacho

Processo Nº RT-969/2008-001-10-00.8

Reclamante Danielle Rodrigues Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Business Telemarketing Ltda (Grupo G P - Gennari e Peartree)
Advogado CLAUDIA YU WATANABE
Reclamado G P Telemarketing e Informática Ltda (Grupo G P - Gennari e Peartree)
Advogado CLAUDIA YU WATANABE
Reclamado Efficiency Serviços de Telemarketing Ltda (Grupo G P - Gennari e Peartree)
Advogado CLAUDIA YU WATANABE
Reclamado Voxline Serviços de Telemarketing Ltda (Grupo G P - Gennari e Peartree)
Advogado CLAUDIA YU WATANABE

DESPACHO Fl. 352. "Vista à reclamante dos embargos declaratórios das reclamadas, prazo de 5 dias. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-001-10-00.6

Reclamante Andrea Amaro Quesada
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 960. "Indefiro, pois à luz do princípio da aptidão para a prova o descumprimento da determinação de exibição dos documentos merece análise no momento processual próprio. Aguarde-se audiência. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1068/2008-001-10-00.3

Reclamante Dinair Maria de Paiva
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Makro Atacadista S.A.
Advogado GILSON CARLOS ELVIRA LOPES

DESPACHO Fl. 466. "Vista ao reclamante dos embargos de declaração, prazo 5 dias. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1171/2008-001-10-00.3

Reclamante Raimundo Nonato Gomes Ferreira
Advogado HITOSHI ITO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

DESPACHO Fl. 145. "Intime-se a reclamada para as seguintes providências, tudo no prazo de 10 dias: 1) proceder a baixa na CTPS; 2) comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o pacto laboral, sob pena de execução dos valores devidos; 3) entregar as guias do TRCT e do seguro desemprego. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1183/2008-001-10-00.8

Reclamante João Antonio Miranda de Azevedo
Advogado GLADSTOM DE LIMA DONOLA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

DESPACHO Fl. 465. "Defiro o requerimento para a reclamada apresentar os cálculos, prazo de 30 dias. Revogo, por conseguinte, a designação de perícia à fl. 462. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-001-10-00.7

Reclamante Wellington Magalhães Barroso
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada, e subsidiariamente a segunda, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas neste decisum, tão logo ocorra o trânsito em julgado, com juros e correção monetária (artigo 883 da CLT e artigo 39 da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381/TST), conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Na forma do art. 832, § 3º, da CLT (Lei 10.035/2000), sob pena de execução de ofício, incidem as contribuições previdenciárias sobre as parcelas que ostentam natureza salarial deferidas, a saber: adicional de periculosidade e reflexos, à exceção do FGTS mais 40% e aviso prévio, arcando cada uma das partes com a sua quota-parte. Incidem contribuições fiscais na forma da legislação aplicável à espécie. Honorários periciais, a cargo da reclamada, por sucumbente no objeto da perícia, no importe de R\$ 1.500,00. Honorários advocatícios, a serem pagos pela reclamada, revertidos em favor do sindicato assistente, no importe de 15% sobre o valor final da ação, apurado em liquidação. Fica deferida a gratuidade da justiça ao reclamante. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 122,70, calculadas sobre R\$ 6.135,00, valor ora arbitrado à condenação para este fim. Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intimem-se as reclamadas. Brasília, 27 de abril de 2009." Decisão de fls. 226/244.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-001-10-00.8

Reclamante Edson da Silva Bastos
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado C E Promoções Ltda.
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA
Reclamado CFZ de Brasília Sociedade Esportiva Ltda. (nome fantasia: Centro de Futebol Zico - CFZ)
Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA

DESPACHO Fl. 64. "Homologo os cálculos de atualização de fls. 62/63, fixando o valor devido em R\$ 12.170,68, atualizado até 30/04/2009. Intime-se o 1º reclamado ao pagamento no prazo de 48 horas, sob pena de penhora. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-1325/2008-001-10-00.7

Reclamante Cássio Henrique Maciel
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimentos e corrigir erro material na definição da jornada mensal, na estrita forma da argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão.

Brasília/DF, 28 de abril de 2009." Decisão de fls. 866/869.

Despacho

Processo Nº RT-24/2009-001-10-00.7

Reclamante	Hegre Lima dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALINE PINHEIRO MACEDO COUTO

DESPACHO Fl. 145. "Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS, bem como para comprovar os depósitos na conta vinculada da reclamante e liberar as guias de FGTS (com 40% de multa dos depósitos), sob pena de serem incluídos nos cálculos de liquidação de sentença, prazo de 15 dias. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-52/2009-001-10-00.4

Reclamante	Raimundo Soares da Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

DESPACHO Fl. 152. "Atualmente a d. Contadoria não está conseguindo manter a celeridade nas confecções dos cálculos de liquidação, como é notório observar, por razões estruturais e de sobrecarga. Assim, considerando o fato supra e a simplicidade dos cálculos necessários à liquidação da sentença, indago das partes sobre o interesse na apresentação dos cálculos, inclusive, com a inclusão das contribuições previdenciárias, se for o caso, no prazo de 15 dias, ressaltando que, no silêncio, a liquidação dos cálculos será feita pela Contadoria do Juízo. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-001-10-00.0

Reclamante	Mateus Andrade Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Santa Helena Vigilância Ltda.
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

DESPACHO Fl. 291. "Vista ao reclamante, no prazo de 8 dias, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-147/2009-001-10-00.8

Reclamante	Priscila Patricia Paio Morato
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Fininvest Negócios de Varejo Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos, para prestar esclarecimentos, na forma da argumentação supra, que chamo a fazer parte integrante da presente conclusão. Brasília/DF, 28 de abril de 2009." Decisão de fls. 362/364.

Despacho

Processo Nº RT-169/2009-001-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Castellani da Silva
Advogado	LUCIANE COELHO CARVALHO
Reclamado	M2A3 Cursos e Publicações Limitada (Curso Cathedra)
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA

DESPACHO Fl. 52. "Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-001-10-00.0

Reclamante	Raphael Vilarouca Teles
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Factus Assessoria Empresarial Cobranças e Serviços
Advogado	DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO Fl. 50. "Intime-se o reclamante ao recebimento da guia de fl. 49, prazo de 05 dias. Em 27/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-381/2009-001-10-00.5

Autor	Alexandre de Paula Batista
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Réu	Monatana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 57. "Trata-se de ação cautelar inominada interposta por ALEXANDRE DE PAULA BATISTA em face de Montana Soluções Corporativas Ltda, no qual foi concedida a liminar para o bloqueio no rosto do processo nº 00007-2009-001-10-00-0, o valor de R\$ 3.207,11, com intuito de garantir as verbas trabalhistas pleiteadas. Com efeito, em decorrência do acordo entabulado nos autos da ação principal, reclamação trabalhista nº 0413-2009-001-10-00-2 (fls. 55), deixo de dar prosseguimento à presente ação cautelar por perda de objeto, nos termos do inciso III do artigo 808 do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Custas pelo requerente no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensadas.

Após, o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a requerida. Em 24/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-001-10-00.9

Autor	Eduardo Antonio Queiroz da Silva
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Réu	Montana Soluções Corporativas Ltda.

DESPACHO Fl. 21. "Trata-se de ação cautelar inominada interposta por EDUARDO ANTÔNIO QUEIROZ DA SILVA em face de Montana Soluções Corporativas Ltda, no qual foi concedida a liminar para o bloqueio no rosto do processo nº 00007-2009-001-10-00-0, o valor de R\$ 13.173,31, com intuito de garantir as verbas trabalhistas pleiteadas. Com efeito, em decorrência do acordo entabulado nos autos da ação principal, reclamação trabalhista nº 0383-2009-001-10-00-4 (fls. 19), deixo de dar prosseguimento à presente ação cautelar por perda de objeto, nos termos do inciso III do artigo 808 do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Custas pelo requerente no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa, dispensadas. Após, o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intime-se a requerida. Em 24/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-473/2009-001-10-00.5

Reclamante	José Marcos da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 45. "Em 27 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza REJANE MARIA WAGNITZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o preposto do reclamado Grupo Pão de Açúcar, Sra. BRUNA RABELO SANTOS,

acompanhada do advogado, Dr. LEANDRO ARTIAGA E VEIEIRA, OAB nº 16733/DF. Ausente o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e seu advogado. Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 20/37, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 122,68, calculadas sobre R\$ 6.133,83, dispensadas na forma da lei."

Despacho

Processo Nº RT-685/2009-001-10-00.2

Reclamante	Ildalea Rezende de Oliveira Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Reclamado	União (Ministerio da Educação)

DESPACHO Fl. 30. "É cediço que a medida liminar visa assegurar desde logo os efeitos práticos da sentença de procedência. Em uma breve análise, verifica-se que estão presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, isso porque a natureza das parcelas requeridas são de natureza alimentícia e ainda que se tornou público desta Especializada que a primeira reclamada teve seus contratos de prestação de serviços com diversos entes públicos rescindidos por ausência de pagamentos dos seus empregados. Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas aqui pleiteados, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Assim, por ora, expeça-se mandado de bloqueio de crédito da reclamada junto a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, até o limite de R\$ 20.000,00 e o respectivo repasse mediante depósito judicial à disposição do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do CONCILIAR É 10 do dia 01/06/2009, às 08.30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se os reclamados, a União, via mandado. Em 24/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-737/2009-001-10-00.0

Reclamante	Luiz Francisco de Lima
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União

DESPACHO Fl. 66. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/05/2009, às 17:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União através de mandado. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-739/2009-001-10-00.0

Reclamante	Andréia Matos Lima
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

DESPACHO Fl. 47. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 21/05/2009, às 17:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro por edital. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-740/2009-001-10-00.4

Reclamante	Augusto Vinícius Gomes de Avelar
Advogado	Érika Ferreira Dantas e Exposto
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União
Advogado	HUDSON MACHADO GUIMARAES

DESPACHO Fl. 58. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 07/05/2009, às 17:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União através de mandado. Em 28/04/2009."

Despacho

Processo Nº RT-742/2009-001-10-00.3

Reclamante	Laudenice Dias dos Santos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Humanizar Eventos

DESPACHO Fl. 61. "Não vejo razão para o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela para liberação do FGTS e seguro desemprego, mediante expedição de alvará, pois além de não estarem presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida, o artigo 29-B da Lei 8.036/90 estatui, verbis: "Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS." Assim, indefiro o pedido liminar para expedição de alvarás a fim de levantar o FGTS e seguro desemprego. Inclua o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do CONCILIAR É 10 do dia 18/05/2009, às 08:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifiquem-se os reclamados. Em 28/04/2009."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1886/1990-002-10-00.2

Reclamante	VALDEMAR FRANCISCO BARBOSA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	MARIA ALICE GOMES FREITAS
Advogado	AFONSO HENRIQUES ALVES

Trata-se de processo já arquivado provisoriamente há mais de cinco anos, sem qualquer manifestação do credor no sentido de apresentar a este juízo a sua CTPS para a devida baixa. Devidamente intimado o exequente para apresentar sua qualificação, bem como endereço atualizado, manifestou-se o seu patrono informando desconhecer o seu atual paradeiro, o que inviabiliza o prosseguimento do feito. A inércia do exequente em impulsionar a execução por longo tempo, caracteriza a falta de interesse processual. Dessa forma, a flagrante ausência de uma das condições da ação ante a falta de interesse do exequente, propicia a extinção do processo. Ante o exposto aplica-se ao caso em comento a prescrição intercorrente, conforme a Súmula nº 327 do Excelso Supremo Tribunal Federal, já que se trata de ato processual exclusivo do exequente e necessário para

prosseguimento do feito. Pelo exposto declaro extinta a execução, tudo nos termos do artigo 794 inciso III do CPC, encaminhando os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-13/1997-002-10-00.9

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO LOBO
Reclamado	Edwirges Albino da Silva
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO

Verifico existência de erro material na ata de fls.153/154. Assim, onde se lê: "A secretaria deverá observar que o exequente não se encontra mais assistido por advogado, devendo qualquer intimação ser encaminhada para o mesmo". Leia-se: "A secretaria deverá observar que o executado não se encontra mais assistido por advogado, devendo qualquer intimação ser encaminhada para o mesmo."

Despacho

Processo Nº RT-712/2001-002-10-00.6

Reclamante	FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamante	ZILDA MIGUEL DOS SANTOS
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Defiro a vista requerida pela exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-719/2001-002-10-00.8

Reclamante	MAGDA MARIA BATISTA DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
Advogado	BYRON CARDOSO LEITE

Defiro a vista requerida pela exequente, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1220/2002-002-10-00.9

Reclamante	WANDERSON FRANCISCO DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DON TACO FIESTA LTDA EPP
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Flávio José Pin
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Intime-se o reclamado FLÁVIO JOSÉ PIN para receber o saldo remanescente, através da guia CEF, ora acostada à contracapa dos autos, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-251/2003-002-10-00.3

Reclamante	Marcos Alves Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)

Tendo em vista que foi liberado o crédito bruto do reclamante, sem

os devidos recolhimentos de INSS e IR, intime-se o reclamante para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, conforme cálculo de fls. 634, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-741/2004-002-10-00.0

Reclamante	NILVA RODRIGUES DOS ANJOS FARIAS
Advogado	ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL AMARANTE LTDA
Reclamado	Maria de Lurdes Amarante
Reclamado	Gerson Gonçalves Amarante

Remeto os autos à intimação, nos termos do art. 23, III do PGC do TRT-10ª região, para vista à parte contrária sobre os documentos ora apresentados, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-355/2005-002-10-00.0

Reclamante	Ana Paula Marques Perdigão
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação da exequente para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela executada, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-783/2007-002-10-00.4

Reclamante	João Elinio Oliveira Galisa de Sá
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Libra - Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.
Advogado	COSMEVALDO RAMOS DA SILVA
Reclamado	José Antônio de Campos
Reclamado	Lorelai Araújo de Campos

Dê-se vista ao exequente por trinta dias. Decorrido o prazo sem a indicação de meios hábeis ao prosseguimento da execução, retornem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Despacho

Processo Nº RT-784/2007-002-10-00.9

Reclamante	Ronilson Simões da Cunha
Advogado	HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado	ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda.
Reclamado	Sérgio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado	Célio Garcia Barbosa
Reclamado	Antônio Carlos Martins
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA

J. Compulsando os autos, verifico que o executado Engecol não foi intimado acerca do Agravo de Petição interposto pelo sócio executado Antônio Carlos Martins. Deste modo, defiro a vista requerida pelo executado pelo prazo de 08 (oito) dias, para vista e manifestação acerca do recurso ora interposto.

Despacho

Processo Nº RT-1188/2007-002-10-00.6

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	LUCIANO ALVES DA SILVA
Réu	Josenilton Borges da Silva

Advogado

DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

J. Preliminarmente, presume-se a ciência do Executado Josenilton quanto à medida constritiva, ante a sua manifestação nos autos. Intimem-se as Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pelo Executado Josenilton Borges da Silva, oportunidade em que o exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-983/2008-002-10-00.8**

Reclamante	Cleberson Nascimento de Jesus
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Antares Engenharia Ltda.
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pela reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-1053/2008-002-10-00.1**

Reclamante	Wesley Gomes Lauffer
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Carmo Aboulhossem Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

À luz de todo o expendido, extingo sem resolução do mérito, o pedido de execução das contribuições previdenciárias, ante a incompetência da Justiça do Trabalho, com base no artigo 267, IV, do CPC e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por WESLEY GOMES LAUFFER, para condenar a primeira reclamada CARMO E ABOULHOSSEM LTDA., a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, ficando a segunda reclamada EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. responsável subsidiária tão-somente pelas verbas especificadas na fundamentação relativas ao período de 01.07.06 a 14.11.07. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e com observância da Súmula 368 do C.TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre o saldo salarial e os 13ºs salários. Expeça a secretaria os ofícios determinados na fundamentação. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe R\$ 400,00, a cargo das reclamadas.

Despacho**Processo Nº RT-1277/2008-002-10-00.3**

Reclamante	Antônio Carlos Ferreira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Ex positis, DECIDE o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF julgar o pedido IMPROCEDENTE, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a integrar a presente disposição. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor atribuído à causa, que

deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

As partes deverão ser intimadas da publicação da presente decisão. Adverte-se à Secretaria que as intimações e publicações ao reclamado deverão ser feitas em nome do Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, OAB/DF 3.609.

Despacho**Processo Nº RT-1286/2008-002-10-00.4**

Reclamante	Leonardo Morgan Roriz Farias
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo DF, segundo reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-91/2009-002-10-00.8**

Reclamante	Carla Francisca Braz Aguiar de Azevedo
Advogado	CARLA FRANCISCA BRAZ AGUIAR DE AZEVEDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade e Distrito Federal
Reclamado	Distrito Federal

Junte-se. Nos termos do art. 23, IV do PGC do TRT-10ª região, remeto o processo à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao R.Ordinário ora interposto pelo DF, segundo reclamado.

Despacho**Processo Nº RT-146/2009-002-10-00.0**

Reclamante	Thereza Helena de Alcantara Dantas
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal - GDF
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS

POSTO ISSO rejeito o pedido de responsabilidade subsidiária e, julgo IMPROCEDENTES os pedidos em face do DISTRITO FEDERAL e PROCEDENTES os pedidos formulados por THEREZA HELENA DE ALCANTARA DANTAS em desfavor do ICS - INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE nos exatos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas processuais, pelo primeiro reclamado, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o segundo reclamado, na forma da Súmula 197 do TST.

Despacho**Processo Nº RT-226/2009-002-10-00.5**

Autor	Rafaela Ferreira Céu
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Réu	Soma Empresa de Serviços Gerais

J. Defiro a vista requerida pelos autores, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Despacho**Processo Nº RT-269/2009-002-10-00.0**

Reclamante	Irene Cristine Perrucho Nunes
Advogado	MARCELO ANDRADE CRUZ
Reclamado	Anna Patrícia Cavalcanti Garrote Soares (Estabelecimento: PATRÍCIA GARROTE ADVOCACIA)

Tendo em vista a certidão supra, instaurou a execução quanto aos recolhimentos previdenciários referentes ao vínculo reconhecido.

Ato contínuo, intime-se a reclamante, por seu patrono, para receber a CTPS devidamente anotada, no prazo de 10 dias.

Ultimadas as medidas, encaminhem-se os autos para a contadoria para cálculos dos valores previdenciários sobre o pacto laboral reconhecido.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1067/1992-003-10-00.3

Reclamante	NATALINO PEREIRA DE MELO
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado	CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Luiz Roberto de Araújo
Reclamado	Rosivaldo Gomes Pereira
Reclamado	Vera Regina Carneiro Cerceau

Verifico, portanto, que a excipiente não integra o quadro societário da empresa executada, restando caracterizada sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente execução. Diante das razões supra, acolho a presente exceção de pré-executividade para excluir a Sr. VERA REGINA CERCEAU do polo passivo da presente execução. Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição da certidão de crédito trabalhista já determinada à fl. 95 Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-589/1995-003-10-00.0

Reclamante	ALDERCIO DIAS MEDEIROS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VX ENGENHARIA LTDA (NA PESSOA DE SEU SOCIO PROPRIETARIO VILMAR VALENTE ORNELAS)
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO

Vistos, etc.1. Indefiro o pedido com espeque na OJ 153 da SDI 2. Ademais, já foi concretizada eventual restituição de renda dos anos-calendário de 2002 a 2007.

2. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-841/2004-003-10-00.3

Reclamante	MARIA DIVINA RODRIGUES SOARES
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Reclamado	RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

2. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-994/2004-003-10-00.0

Reclamante	AGNALDO VIEIRA DE SA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	VASP-(n/p interventor Dr. Raul Levino de M . Filho)
Advogado	IVAN CLEMENTINO

Vistos, etc.1. Defiro. Para tanto, deverá o procurador do exequente devolver a certidão, recebida em 27/4/2009. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1203/2004-003-10-00.0

Reclamante	GIULIANA ALMEIDA SOARES
Advogado	PATRICIA DUARTE FERREIRA
Reclamado	BRASIL TV SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	BANCO CENTRAL DO BRASIL
Advogado	ALDENOR SOMBRA DE OLIVEIRA

Intime-se a primeira reclamada para retificar a CTPS, devendo constar como data da admissão 2/01/2003 e baixa em 16/07/2005.

Despacho

Processo Nº RT-986/2006-003-10-00.6

Reclamante	Maria Neide Teixeira de Sousa
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Le Jardim Salão de Beleza Ltda. - ME
Advogado	PAULO HENRIQUE FRANCO PALHARES

Assim, ressalvado meu entendimento pessoal, curvo-me à jurisprudência predominante nesta Corte Trabalhista para acolher a impugnação aos cálculos apresentada pela União (fls. 79/82), determinando a retificação dos cálculos das parcelas previdenciárias, incluindo aquelas incidentes sobre os salários recebidos durante o vínculo empregatício reconhecido na sentença exequenda. Intimem-se as partes, sendo a União por meio da Procuradoria-Geral Federal Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-356/2007-003-10-00.2

Reclamante	Nilva Leodemes Brigatti Bizzi
Advogado	ANDERSON JORGE FIGUEIRA PEREIRA
Reclamado	Exclusiva Comércio e Confecções Ltda.
Advogado	GLÓRIA HOSANA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.1. Indefiro, por ora, o prosseguimento da execução contra os sócios, porque há penhora nos autos que garante a execução e não se trata de bens inservíveis, sem valor comercial. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-473/2007-003-10-00.6

Reclamante	Wesley Carneiro Santos
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Luiz Alberto Chaves
Reclamado	Raquel Moreira Leal Bastos

2. Defiro pesquisa INFOJUD quanto ao sócio LUIZ ALBERTO CHAVES, CPF nº 848.017.197-91, dos anos de 2006/2008.

3. Quanto ao sócio retirante HEBER URUGUAIANA TESSIS, indefiro por ora, uma vez que não integra o polo passivo desta execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-614/2007-003-10-00.0

Reclamante	Domeciano de Sousa Medeiros
------------	-----------------------------

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Vistos, etc. 1. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para ciência da petição de fls. 343/344. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-787/2007-003-10-00.9

Reclamante Maria de Fátima Ribeiro
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Expedido o alvará. Intime-se o exequente para recebê-lo e se manifestar sobre o que for de seu interesse

Despacho

Processo Nº RT-889/2007-003-10-00.4

Reclamante Giancarlos da Silva Pinto
 Advogado LILIAN MARA FERREIRA
 Reclamado Unisaud Administradora de Serviços Planos de Assistência à Saúde Ltda (n/p de Laércio Carlos Rodrigues).
 Advogado EDUARDO CRAVO JUNIOR

Vistos, etc. 1. Indefero, por ora, o prosseguimento da execução contra a pessoa nomeada por não comprovada sua participação na sociedade empresária. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-999/2007-003-10-00.6

Autor Melquesedeque Alves da Fonseca
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
 Réu Viação Cidade Brasília
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

3. Julgo extinta a execução. Publique-se, inclusive para que o exequente receba as guias.

Despacho

Processo Nº RT-1116/2007-003-10-00.5

Reclamante Francisco Jose Santos Nunes de Araujo
 Advogado RAIMUNDO DE OLIVEIRA MAGALHAES
 Reclamado Empresa Brasileira de Comunicação S.A. - Radiobrás
 Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

Vistos, etc.1. Expeça-se mandado de reintegração do reclamante ao emprego, conforme ordenado à fl. 141. Informem-se os nºs dos telefones do reclamante e do seu procurador (fl. 8), que acompanharão a diligência.2. Intime-se o reclamante para ciência. 3. Assino às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da contadoria de fls. 252/253. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-003-10-00.8

Reclamante Ana Priscila Silva de Azevedo
 Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
 Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

O restrospecto da conduta do Banco reclamado, no que tange ao cumprimento do comando judicial de fl. 1663, causou, indubitável prejuízo ao andamento regular do feito, configurando litigância de má-fé e ato protelatório. Diante do exposto,

mantenho as multas cominadas ao Banco reclamado (fl. 1691)e indefiro, por conseguinte, a reconsideração pleiteada à fl. 1694. Considerando o prazo conferido ao perito no despacho de fl. 1691, retire-se o feito da pauta do dia 27-05-2009 e inclua na pauta do dia 30/06/2009 às 14:50 horas.

Despacho

Processo Nº RT-49/2008-003-10-00.2

Reclamante Raimundo da Silva Moura
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
 Reclamado AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRÍCOLA LTDA.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO
 Reclamado Agroservice Conservação e Limpeza Ltda.

Expedido o alvará. Intime-se o procurador do exequente para recebimento.

Despacho

Processo Nº RT-300/2008-003-10-00.9

Autor Carmen Soares Martins Jancoski
 Advogado RICARDO JANCOSKI
 Réu Maria das Dores Rocha Silva

Vistos, etc.1. Embora a pesquisa BACEN JUD tenha tido resultado inexpressivo (fl. 123), defiro a reiteração entre os dias 1º a 10, observado o limite de três vezes, no Banco do Brasil e BRB. 2. Quanto à expedição de ofício aos cartórios de registros de imóveis, indefiro por falta de indicação do cartório competente, uma vez que a diligência requerida está ao alcance da parte. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-443/2008-003-10-00.0

Reclamante Marcos José Silva Ferreira
 Advogado MARCELO SOUZA MENDES PATRIOTA
 Reclamado Editora JB
 Advogado RICARDO TRARBACH

Vistos, etc.Assino às partes o prazo comum de 10 dias para atenderem a promoção da contadoria. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-003-10-00.1

Reclamante Jose Ribamar Poncadilha Correia
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará, e a reclamada a guia de fl. 234 e o depósito de fl. 236, a ser liberado por alvará.

Despacho

Processo Nº RT-648/2008-003-10-00.6

Reclamante Arleide do Carmo Farias Martins
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
 Reclamado Impacto Construções Ltda.
 Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado DALTON SOARES PEREIRA

Intime-e o reclamante a apresentar sua CTPS na secretaria no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-712/2008-003-10-00.9

Reclamante Waslay Sousa Eller Cambuy

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado MB Engenharia S/A
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO

Publique-se para que a executada receba o alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-723/2008-003-10-00.9

Reclamante Fábio Henrique de Souza Santana
 Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
 Reclamado Sapiens Tecnologia da Informação Ltda.
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR
 Reclamado MI Management Sociedade de Profissionais Associados
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS e os alvarás para levantamento do FGTS e SD que se encontram acostados na contracapa e para se manifestar sobre o que for de seu interesse. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-003-10-00.3

Reclamante Francisca Cristina Freitas
 Advogado LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
 Reclamado Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - Codevasf
 Advogado IRLANDA DE JESUS CAMPELO COSTA TURRA

Liberado à reclamada o depósito recursal à fl. 102.

Despacho

Processo Nº RT-1062/2008-003-10-00.9

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
 Advogado LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
 Réu VRG Linhas Aéreas S/A.
 Advogado LUIZ CALIXTO SANDES

Vistos, etc. Assino ao requerido o prazo de 8 dias para contrarrazoar, querendo, o recurso ordinário do requerente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1177/2008-003-10-00.3

Reclamante Jadir Martins do Nascimento
 Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, com efeito modificativo, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante o valor equivalente a 01h45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) extras diárias a partir de março de 2005, acrescidas do adicional de 60% (CCT de fls. 215/235), considerando-se para o cálculo a jornada em escala de 6x2 (seis dias de trabalho e dois dias de folga), bem como a variação salarial devidamente acrescida do adicional de periculosidade já deferido. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1339/2008-003-10-00.3

Reclamante Cesar Orli Cardoso da Costa Souza
 Advogado MARIA DAS MERCES L. DE CASTRO MATSUOKA
 Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE
 AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

26.01.2004 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a: SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-003-10-00.4

Reclamante Aparecido Donizette Oliveira
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
 Reclamado Instituto Candando de Solidariedade
 Reclamado Governo do Distrito Federal

Posto isso, conheço dos presentes embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-32/2009-003-10-00.6

Reclamante Carlos Magno de Sousa Pereira
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S. A.
 Advogado JUSCELINO REIS DE SOUZA

Intimem-se as reclamadas para, querendo, pronunciarem-se a respeito da cópia da petição inicial trazida aos autos pelo reclamante, prazo comum de cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-65/2009-003-10-00.6

Reclamante Hélio Gonçalves dos Santos
 Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA
 Reclamado Restaurante Leka Saladas e Grelhados
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Renovo à reclamada o prazo de 05 dias para comprovar nos autos o cumprimento integral do acordo, sob pena de execução desde já autorizada. Libere-se ao reclamante o valor da última parcela. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-88/2009-003-10-00.0

Reclamante Solimar Brito da Silva
 Advogado anderson ferreira gonçalves

Reclamado Armarinho e Bazar Zinna Comércio Ltda. - ME.
Advogado GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

Vistos, etc. Assino ao reclamante o prazo de 8 dias para contrarrazoar, querendo, o recurso ordinário da reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-635/2009-003-10-00.8

Reclamante Sueli Gomes Prado Leite
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Trata-se a presente de ação trabalhista movida por SUELI GOMES PRADO LEITE contra MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e OUTRO. Em síntese apertada, o autor alega que foi admitido pela reclamada em 02.02.2007 e demitido sem justa causa em 19.02.2009, como faz prova o TRCT juntado aos autos (fl.14). Invocando os requisitos do art. 273 do CPC, pretende a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja liberado o FGTS. A documentação acostada aos autos revela que houve efetivamente a rescisão contratual sob a modalidade de dispensa imotivada (fl.14). Assim sendo, havendo prova inequívoca, e evidenciada a verossimilhança da alegação, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, para liberação do FGTS depositado pela reclamada. Publique-se para ciência do autor do presente despacho, bem como da audiência designada. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, com cópia da inicial, para ciência da audiência designada. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência. Data supra.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/06/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-636/2009-003-10-00.2

Reclamante Teodoro Clarindo Neto
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado LDL Comércios e Serviços de Instalação Elétrica Ltda-ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/06/2009 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-003-10-00.7

Reclamante Adriano Pacheque de Sousa Nunes
Advogado ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado Auto Mecânica Carlinhos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

02/06/2009 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-640/2009-003-10-00.0

Reclamante Edna Arineusa de Jesus Souza
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Marcelo Leite Borges

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03/06/2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-003-10-00.1

Reclamante Kleber Alexandre dos Santos
Advogado GENIZCAN BRITO SIMOES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

03/06/2009 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-003-10-00.6

Reclamante Wesley Moreira Sampaio
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI

Reclamado Logix Trans de Entregas Rápidas Ltda.
- ME

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/06/2009 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-003-10-00.0

Reclamante Iracilda Gomes Rolim
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado São Braz Organização Hospitalar S. A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/06/2009 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-653/2009-003-10-00.0

Reclamante Damiao Jeronimo Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Estacon Engenharia S.A.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

04/06/2009 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-003-10-00.6

Reclamante Edivan Alves de Lacerda
Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado Conserve Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por EDIVAN ALVES DE LACERDA em desfavor de CONSERVO

BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, baixa na CTPS e as verbas rescisórias correspondentes. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar a anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja feita reserva de crédito no valor de R\$ 7.428,00 junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília onde estão sendo feitos os depósitos judiciais que visam garantir o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da reclamada que prestam serviços para o Condomínio do Edifício Residencial Anísio Teixeira, como é o caso do autor. O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais. Quanto à anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego, indefiro o pedido, tendo em vista que é prudente que se aguarde a manifestação do reclamado acerca do tema. Em relação ao pedido de reserva de crédito, o fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis.

O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de mandado de reserva de crédito, no importe de R\$ 7.428,00, junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília, processo 2008.01.1.119196-5, em que são partes Condomínio Residencial Anísio Teixeira e Conserve Brasília Serviços Gerais. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 13/05/2009, às 14h30. Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada. Notifique-se a reclamada, via postal. Data supra.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13/05/2009 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-003-10-00.0

Reclamante Joaquim Teodoro
Advogado ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado Conserve Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Victor João Cúgola
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por JOAQUIM TEODORO em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, baixa na CTPS e as verbas rescisórias correspondentes. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar a anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para

liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja feita reserva de crédito no valor de R\$ 7.755,44 junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília onde estão sendo feitos os depósitos judiciais que visam garantir o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da reclamada que prestam serviços para o Condomínio do Edifício Residencial Anísio Teixeira, como é o caso do autor. O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais. Quanto à anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego, indefiro o pedido, tendo em vista que é prudente que se aguarde a manifestação do reclamado acerca do tema. Em relação ao pedido de reserva de crédito, o fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de mandado de reserva de crédito, no importe de R\$ 7.755,44, junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília, processo 2008.01.1.119196-5, em que são partes Condomínio Residencial Anísio Teixeira e Conservo Brasília Serviços Gerais. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/05/2009, às 14h25. Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada. Notifique-se a reclamada, via postal. Data supra.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/05/2009 às 14:25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-003-10-00.5

Reclamante	Manoel Francisco da Silva
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por MANOEL FRANCISCO DA SILVA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, baixa na CTPS e as verbas rescisórias correspondentes. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar a anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja feita reserva de crédito no valor de R\$ 11.000,95 junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília onde estão sendo feitos os depósitos judiciais que visam garantir o pagamento das

verbas trabalhistas dos empregados da reclamada que prestam serviços para o Condomínio do Edifício Residencial Anísio Teixeira, como é o caso do autor.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Quanto à anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego, indefiro o pedido, tendo em vista que é prudente que se aguarde a manifestação do reclamado acerca do tema. Em relação ao pedido de reserva de crédito, o fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de mandado de reserva de crédito, no importe de R\$11.000,95, junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília, processo 2008.01.1.119196-5, em que são partes Condomínio Residencial Anísio Teixeira e Conservo Brasília Serviços Gerais. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/05/2009, às 14h30.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifique-se a reclamada, via postal. Data supra.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/05/2009 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-003-10-00.0

Reclamante	Marcus Souza Lemos
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por MARCUS SOUZA LEMOS em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, baixa na CTPS e as verbas rescisórias correspondentes. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar a anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja feita reserva de crédito no valor de R\$ 8.715,89 junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília onde estão sendo feitos os depósitos judiciais que visam garantir o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da reclamada que prestam serviços para o Condomínio do Edifício Residencial Anísio Teixeira,

como é o caso do autor.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Quanto à anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego, indefiro o pedido, tendo em vista que é prudente que se aguarde a manifestação do reclamado acerca do tema. Em relação ao pedido de reserva de crédito, o fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de mandado de reserva de crédito, no importe de R\$8.715,89, junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília, processo 2008.01.1.119196-5, em que são partes Condomínio Residencial Anísio Teixeira e Conservo Brasília Serviços Gerais. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/05/2009, às 14h25.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada. Notifique-se a reclamada, via postal. Data supra.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/05/2009 às 14:25 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-003-10-00.4

Reclamante	Wellington Cesar de Sousa
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Trata a presente demanda de reclamação trabalhista ajuizada por WELLINGTON CESAR DE SOUSA em desfavor de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, pleiteando rescisão indireta do contrato de trabalho, baixa na CTPS e as verbas rescisórias correspondentes. Pleiteia o autor a concessão de liminar para determinar a anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego. Requer, ainda, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja feita reserva de crédito no valor de R\$ 11.042,25 junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília onde estão sendo feitos os depósitos judiciais que visam garantir o pagamento das verbas trabalhistas dos empregados da reclamada que prestam serviços para o Condomínio do Edifício Residencial Anísio Teixeira, como é o caso do autor. O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para

determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Quanto à anotação da baixa na CTPS, expedição de alvará para liberação do FGTS e liberação das guias de seguro desemprego, indefiro o pedido, tendo em vista que é prudente que se aguarde a manifestação do reclamado acerca do tema. Em relação ao pedido de reserva de crédito, o fumus boni iuris evidencia-se na hipótese vertente, uma vez que os direitos afirmados são plausíveis. O periculum in mora fica evidente, ante a situação financeira da ré, bem como por possuírem as verbas pleiteadas caráter alimentar (CF, art. 100, § 1º-A). POSTO ISSO, na forma do art. 273, § 7º, do CPC, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de mandado de reserva de crédito, no importe de R\$11.042,25, junto ao Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília, processo 2008.01.1.119196-5, em que são partes Condomínio Residencial Anísio Teixeira e Conservo Brasília Serviços Gerais. Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/05/2009, às 14h30.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Notifique-se a reclamada, via postal. Data supra.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

18/05/2009 às 14:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3ª. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SHLN, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, 1º subsolo, sala 15, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Edital

Edital

Processo Nº RT-207/2009-003-10-00.5

Reclamante	Washington Roberto Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços LTDA
Reclamado	Procuradoria Geral do Trabalho União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por WASHINGTON ROBERTO SILVA contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento do valor bruto R\$ 776,57, conforme fundamentação supra, que passam a integrar

esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$15,53 calculadas sobre R\$776,57, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Com a dedução da cota previdenciária do empregado, o importe líquido devido perfaz o montante de R\$740,67. Ciente a parte autora. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-217/2009-003-10-00.0

Reclamante	Pedro Jairo Ferreira de Sousa
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por PEDRO JAIR FERREIRA DE SOUSA contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento do valor bruto R\$ 844,57, conforme fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$16,89 calculadas sobre R\$844,57, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Com a dedução da cota previdenciária do empregado, o importe líquido devido perfaz o montante de R\$808,67. Ciente a parte autora. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-218/2009-003-10-00.5

Reclamante	Maria das Mercês Barbosa dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARIA DAS MERCES BARBOSA DOS SANTOS contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento do valor bruto R\$ 873,57, conforme fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$17,47 calculadas sobre R\$873,57, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Com a dedução da cota previdenciária do empregado, o importe líquido devido perfaz o montante de R\$837,67. Ciente a parte autora. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-235/2009-003-10-00.2

Reclamante	Maria José Batista de Moura
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trabalho)

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por MARIA JOSÉ BATISTA DE MOURA contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. O valor recebido no dia 16/01/2009 deverá ser compensado. Ciente a parte autora. DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª

VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-236/2009-003-10-00.7

Reclamante	Vaneide Ribeiro dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trbalho)

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por NEIDE BARROS MIGUEL contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento do valor bruto R\$ 1.174,57, conforme fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$23,49 calculadas sobre R\$1,174,57, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. Com a dedução da cota previdenciária do empregado, o importe líquido devido perfaz o montante de R\$1,138,67. Ciente a parte autora.DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-237/2009-003-10-00.1

Reclamante	Edmilson Rodrigues dos Santos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trbalho)

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo

em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$20,00 calculadas sobre R\$1.000,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. O valor recebido no dia 16/01/2009 deverá ser compensado. Ciente a parte autora.DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-239/2009-003-10-00.0

Reclamante	José de Ribamar da Silva Chaves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	União (Procuradoria Geral do Trablhao)

EDITAL DE SENTENÇA

RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Prelimpe Prestadora de Serviços Ltda. - CNPJ:08.018.399/0001-40, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Posto isso, decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação à União e aos pedidos de aviso prévio e de devolução da CTPS, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CHAVES contra PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, para determinar as anotações da CTPS obreira e o pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada no valor de R\$30,00 calculadas sobre R\$1.500,00, valor estimado para esse fim. Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei. O valor recebido no dia 16/01/2009 deverá ser compensado. Ciente a parte autora.DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho Titular - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-348/2009-003-10-00.8

Reclamante Paula Regina Brito Cardoso
 Advogado LUANDA ALVES DE SOUZA
 Reclamado Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV
 Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS
 Reclamado Banco Central do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JRAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Empresa Brasileira de Serviços Ltda. - EMBRASERV - CNPJ: 4087019000178, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 14:20 horas do dia 18/05/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 29, ABRIL de 2009.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-2125/1991-004-10-00.1**

Reclamante ZULEICA LOPES DA SILVA (1)
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA
 Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado ANA NASCIMENTO FRANCO

Fl.467 Expedido o Ofício e encaminhado ao setor competente junto ao TRT/10ª Região, cabe ao Exequente, caso queira, o acompanhamento do seu processamento e eventuais solicitações de providências junto ao referido setor. Intime-se o Exequente. Após, permaneçam os autos sobrestados até ulterior comunicação do Setor de Precatórios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-630/2007-004-10-00.0**

Reclamante Roberto Artur Pilz
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A
 Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Fl. 789 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-941/2007-004-10-00.9**

Reclamante Francisco Nancelio Oliveira Silva
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
 Reclamado Ferreiro Bistro Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO

Fl.175 Intime-se o Exequente ao recebimento da guia de fl.171, acostada à contracapa dos autos, devendo requerer o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-59/2008-004-10-00.4**

Reclamante Patrícia Storni Santiago Corrêa
 Advogado CLAUDISMAR ZUPIROLI
 Reclamado AP VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R.COELHO

Despacho de fl. 232: "Homologo os cálculos de fls. 222/229, fixando o débito exequendo em R\$16.158,68, na data de 30.04.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 222. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-134/2008-004-10-00.7**

Reclamante Lúcio Flávio Simões de Barros
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Fl.1143 Antes de efetuar o desmembramento, intime-se o Exequente para se manifestar a respeito dos cálculos, prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução, devendo, em igual prazo, informar nos autos o CPF de seu patrono, para que se cumpram os ditames expostos na Lei nº10.833/03. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-223/2008-004-10-00.3**

Reclamante Damião Francisco da Silva
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardim Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fl. 343: "Homologo os cálculos de fls.306/340, fixando o débito exequendo em R\$78.608,44, na data de 30.04.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 306.

Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução, devendo, ainda, em igual prazo, se manifestar acerca das alegações do Reclamante de fls. 268/269." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-254/2008-004-10-00.4

Reclamante Severino Blandino de Brito
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Condomínio do Edifício Paul Verlaine Bloco D da SQN 310
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

Despacho de fl. 687: "Homologo os cálculos de fls. 661/684, fixando o débito exequendo em R\$16.158,68, na data de 30.04.2009, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 684.

Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-289/2008-004-10-00.3

Reclamante Júlio César Pinto Henriques
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado FERNANDO FERREIRA DE ARAUJO

Fl. 150 Intime-se o Reclamante a apresentar seus contracheques do período de março/2003 a janeiro/2007, prazo de dez dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-517/2008-004-10-00.5

Reclamante José Gonçalves Moreira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado CARLOS AUGUSTO LEONCIO LOPES

Fl.259 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.258, bem como por meio do depósito recursal convolado em penhora de fl.249, intime-se o Executado para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-641/2008-004-10-00.0

Reclamante Rosinete Vieira de Carvalho
Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
Reclamado Telelistas (Região 2) Ltda.
Advogado LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO

Fl.2274 Intime-se o Reclamante para proceder ao levantamento de sua CTPS no prazo de 05 dias. Recebida, ao cálculo, para liquidação do julgado, nos termos do despacho de fl.2268. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-763/2008-004-10-00.7

Reclamante Dário da Silva Machado
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Reclamado Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda.
Advogado ALLAN DE SOUZA MACHADO
Reclamado Caenge S. A. Construtora Adm. e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Fl. 134 Estando o juízo integralmente garantido por meio do bloqueio, via bacen-jud, de fl.133, intime-se o segundo Executado (CAENGE) para os fins do artigo 884, da CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1037/2008-004-10-00.1

Reclamante Celino Rodrigues
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado Viação Valmir Amaral Ltda.
Advogado DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO

Sent. fls.252/255 Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas, pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, na OJ 97 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de a) adicional de periculosidade à razão de 30% do salário básico, relativamente ao período que vai de 16/05/07 a 31/03/08, com reflexos em 13º salário e férias acrescidas de 1/3; b) 0,38 hora extra por dia de efetivo trabalho entre 16/05/07 e 31/03/08, com adicional legal de 50% e reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário; c) adicional noturno do período trabalhado entre 16/05/07 e 31/03/08 com reflexos em férias acrescidas de 1/3 e 13º salário, compensando o que foi pago nos contracheques sob idênticas rubricas, além de depositar na conta vinculada obreira, os reflexos do adicional de periculosidade e das diferenças de adicional noturno ora deferidos, no FGTS. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pelo reclamante aos pedidos, a fim de que este receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a adicional de periculosidade, 13º salário, hora extra e adicional noturno. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 5.000,00) e honorários periciais ora arbitrados em R\$ 1.083,60, a cargo da reclamada. Honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.083,60, a cargo do reclamante, de cujo recolhimento é dispensado, face à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais (devidos pelo reclamante) à Presidência do Tribunal, nos termos da Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007, registrando-se que para a fixação dos honorários já se levou em conta a majoração para o dobro de que trata o §2º do artigo 2º da já mencionada Portaria PRE-DGJ nº 11 de 2007. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-110/2009-004-10-00.9

Reclamante José Dilson da Silva Cantanhede
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado MN Engenharia Ltda.
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Fl. 67 Ante o pagamento em atraso da 2ª parcela do acordo, instauro o procedimento executório, fixando a execução em R\$450,00. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art.880/CLT c/c art.652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-004-10-00.0

Reclamante	Kledima Borges Serra
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Supermercado Maranhão (Hélio Henrique Bezerra - Me)
Advogado	SILVIA DE FATIMA PRATES MENDES

Fl. 66 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-143/2009-004-10-00.9

Reclamante	Lucinaldo Bernardo dos Santos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Destac Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Fl. 209 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de instauração do procedimento executório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-246/2009-004-10-00.9

Reclamante	Sulamita Nascimento Silva Regis
Advogado	DEBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Distrito Federal

Sent. fls.85/91 Por todo o exposto, reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho mantido pelos litigantes de 01/05/2008 a 10/03/2009, nos termos do artigo 483, letra "d", da Consolidação das Leis do Trabalho e julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos formulados na petição inicial da presente ação, condenando MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e DISTRITO FEDERAL, este de forma subsidiária, a pagar a SULAMITA NASCIMENTO SILVA REGIS, conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381): a) aviso prévio; b) salário referente ao mês de janeiro; c) saldo de salário referente a dez dias trabalhados no mês de fevereiro; d) vale refeição referente ao mês de janeiro e dez dias do mês de fevereiro; e) vale transporte referente ao mês de janeiro e dez dias do mês de fevereiro; f) 10/12 de férias acrescidas de 1/3; g) 02/12 de 13º salário; h) entrega das guias propícias à percepção do seguro desemprego; i) entrega da guia TRCT própria à movimentação da conta vinculada, garantida a integralidade dos depósitos (observada a data do termo do contrato aqui estipulada); j) multa fundiária de 40% e; k) multa do artigo 477, § 8º, da CLT; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Procederá a reclamada aos registros de saída na CTPS obreira, integrando-se o tempo do pré-aviso, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo, comunicando

posteriormente ao Órgão Fiscalizador do Ministério do Trabalho no Distrito Federal, consoante os termos do artigo 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade e aproveitado para este fim. No que tange às custas e aos recolhimentos previdenciários determinados nesta sentença, insta salientar que, em caso de eventual execução em desfavor do segundo reclamado, deverão ser observadas as particularidades inerentes à natureza do devedor subsidiário, efetuando-se as adequações necessárias. Oficie-se ao INSS, CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo o segundo reclamado por intermédio de Oficial de Justiça. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-352/2009-004-10-00.2

Reclamante	Andrea Garcia da Costa
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

Sent. fls.840/847 Por todo o exposto, decido EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (Código de Processo Civil, artigo 269, inciso IV), no tocante às parcelas anteriores a 10/03/2004 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos deduzidos na petição inicial para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar a ANDREA GARCIA DA COSTA as parcelas deferidas na fundamentação, consoante se apurar em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381), tendo como base de cálculo a evolução salarial constante dos recibos de pagamentos acostados aos presentes autos. Comprovará o acionado o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente. Ressalte-se que, quanto aos recolhimentos previdenciários, deverão ser observados os comandos contidos na Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho, salvo no que contrariar o parágrafo único do artigo 876 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado à condenação e aproveitado para esta finalidade. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-004-10-00.0

Reclamante	Emanuel Gonçalves Araújo
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Nacional Empreendimentos e Serviços Administrativos Ltda.

Designo o dia 09/06/2009, às 13:45horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se o reclamado, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo. A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas

para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelos reclamantes o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-004-10-00.4

Reclamante	Maria de Fátima Alves da Rocha
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Designo o dia 18/06/09, às 14:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as primeira, por edital, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844).4. Cite-se a segunda reclamada, por mandado, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-004-10-00.6

Reclamante	Nelson Bruno Gonçalves Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN

Designo o dia 24/06/2009, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu

procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-004-10-00.5

Reclamante	Daniela Alves de Oliveira
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado	Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP

Designo audiência para o dia 24/06/09, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-680/2009-004-10-00.9

Reclamante	Graziane Santana Ramos de Carvalho
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.

Reclamado

Fundação Jorge Duprat de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO

Designo o dia 09/06/2009, às 13:35horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas reveis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-681/2009-004-10-00.3**

Reclamante Eivaldo Henrique Moraes da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Apoio Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. (Visan Serviços)

Designo audiência para o dia 24/06/09, às 14:30horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social

acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-682/2009-004-10-00.8**

Reclamante José Martins da Silva
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.

Designo audiência para o dia 09/06/09, às 13:40horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1266/2004-005-10-00.9**

Reclamante FRANCINEIDE PEREIRA DA SILVA
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado UNIAO
Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado Marcelo Rodrigues de Negreiros

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do executado ou meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho**Processo Nº RT-650/2009-005-10-00.9**

Reclamante Adalberto Imbrosio Oliveira

Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Reclamado	Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Fiscal do Tesouro do Distrito Federal - SINAFITE DF
Reclamado	Eraldo Rodrigues da Costa
Reclamado	Giovani Leal da Silva
Reclamado	Ésio Vieira de Araújo
Reclamado	Marcelo Elias Barbosa
Reclamado	Renato Rocha Noronha
Reclamado	Paulo Roberto Batista
Reclamado	Antonio Mendes Patriota
Reclamado	Siloni Soares da Silva
Reclamado	Valdemi Pessoa de Carvalho
Reclamado	Jomar Mendes Gaspar
Reclamado	Otávio Rufino dos Santos
Reclamado	José Pereira dos Santos
Reclamado	Antônio Pedro dos Santos

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, designa-se o dia 19-05-2009 às 10h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte, quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-005-10-00.6

Reclamante	Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil Vestuário Couro e Calçados - CONACCOVEST
Advogado	José Francisco Siqueira Neto
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI

"Vistos os autos. CONACCOVEST CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS TÊXTIL, VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS ajuizou Ação Ordinária de Devolução de Contribuição Sindical contra CNTI CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA, em face da irregularidade no recebimento da contribuição sindical dos anos de 2007, 2008 e 2009 por parte da requerida, já que esta não é a legítima representante da categoria, segundo já decidido pela 3ª Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em decisão transitada em julgado. Requer a autora a concessão dos efeitos da tutela antecipada para

determinar o bloqueio da contribuição sindical do ano de 2009 à reclamada, cujo repasse está previsto para até o dia 30/04/2009. Pois bem. Restou comprovado que a CONACCOVEST representa a categoria profissional dos Trabalhadores na Indústria Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados, sendo então legítima para o recebimento da contribuição sindical da categoria supracitada, conforme Julgado da 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Pelo relato da requerente e documentos juntados, verifico, num primeiro momento, a presença dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, autorizadores da concessão da tutela antecipada, uma vez que se trata do repasse da contribuição sindical do ano de 2009 à requerida que se dará até o dia 30/04/2009. Assim, presente a verosimilhança da alegação da autora, e tendo em vista o flagrante prejuízo que poderá sofrer com o repasse dos valores beneficiando à requerida, impõe-se a antecipação dos efeitos da tutela desejada, ressaltando-se a provisoriedade da medida, já que a matéria será melhor analisada após o recebimento da defesa e encerramento da instrução. Dessarte, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, DEFIRO a concessão dos efeitos da tutela antecipada, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao imediato bloqueio na conta da requerida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CNTI, da contribuição sindical do ano de 2009 prevista no art. 589, I, da CLT, referente a Categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Têxtil, Vestuário, Couro e Calçados, devendo os respectivos valores serem transferidos para conta judicial em nome do Juízo da 5ª Vara do Trabalho, na agência da Caixa Econômica Federal, deste foro. Os representantes da mencionada categoria, cujos valores deverão ser bloqueados, são a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DE MINAS GERAIS, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DO NORTE E NORDESTE, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA CALÇADO E VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INSÚTRIA ARTEFATOS DE COURO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA VESTUÁRIO DE SÃO PAULO, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, com urgência, devendo o ofício ser entregue ao gerente da agência central desta Capital, para encaminhamento ao setor responsável. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos ao "Conciliar é 10" para designação de audiência inaugural.

Publique-se. Brasília, 27 de abril de 2009. Elisângela Smolarek Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-679/2009-005-10-00.0

Reclamante	Marcos Paulo Braga
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

"LIMINAR VISTOS EM INSPEÇÃO.O Reclamante requer que lhe sejam concedidos os efeitos da tutela antecipada para que seja autorizado o levantamento do FGTS, bem como emitidas guias para o recebimento do seguro desemprego. Indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela, em face da ausência dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil Brasileiro, tendo em vista que não é possível o convencimento acerca da verosimilhança das alegações do autor antes de se conhecer o conteúdo da defesa, acerca da modalidade da rescisão contratual.

Remetam-se os autos ao "Conciliar é 10" para designação de audiência inaugural. Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília, 28 de abril de 2009. Elisângela Smolareck Juíza do Trabalho".

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-346/1995-006-10-00.1

Reclamante	MAURI LOPES FERREIRA
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Agrofiller Coretivos de Solos Ltda.
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Maria Eduarda Nunes Gomes (representada/mãe Andressa Marques N. Gomes)
Reclamado	Débora Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA
Reclamado	Daniella Vieira Eleutério (representada/mãe Anizangela Vieira da Silva)
Advogado	MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos.Indique o arrematante, em 5 dias, a numeração do processo no c. STJ, para viabilizar a expedição de ofício diretamente ao Exmº Ministro Relator.Intime-se o arrematante.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1304/1997-006-10-00.0

Reclamante	RAIMUNDO ALVES DE CARVALHO
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	ZMC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ROBINSON DE OLIVEIRA MURTA
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS

Vistos.Indefiro o pedido do reclamante, por ausência de poderes conferidos ao advogado peticionante (v. fl. 4).Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-164/1998-006-10-00.3

Reclamante	José José Pereira
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	MARIA DO ESPIRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

Vistos. Homologo os cálculos das folhas 469 a 485 para fixar o débito da executada em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 111.354,70 (96,72%)

INSS Reclamante....: 53,60 (0,05%)

INSS Reclamado.....: 134,00 (0,12%)

INSS Terceiros.....: 38,87 (0,03%)

INSS SAT.....: 13,40 (0,01%)

I R P F.....: 731,06 (0,63%)

Custas do Processo: 2.242,79 (1,95%)

Custas Art.789.....: 560,70 (0,49%)

Total Geral: 115.129,12

Atualizado:30/04/2009

Notifique-se a executada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, nos valores ora fixados, em 15 dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, art. 475-J).Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-255/2003-006-10-00.7

Reclamante	Francisca Pereira Costa
Advogado	JOSE BATISTA NETO
Reclamado	Massa Falida de Servicon Serviços e Construções DF Ltda.
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA

Vistos.Assino à exeqüente o prazo de 5 dias para vista sobre as informações prestadas pela Junta Comercial, requerendo o que for de seu interesse com indicação de meios para prosseguimento do feito.

Decorrido o prazo sem manifestação, sobrestem-se.Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-823/2003-006-10-00.0

Consignante	Automodello Automóveis Ltda. (Reconvinda/Executada)
Advogado	CICERO CORREA LIMA
Consignado	André Gonçalves Soares (Reconvinte/Exequente)
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Consignado	Albertina Gonçalves Mendes (Reconvinda/Executada)
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Consignado	Norair Gonçalves Mendes (Reconvindo/Executado)
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Vistos.Extraia-se cópia apenas da petição do AI (sem os documentos que o acompanham), bem como deste despacho, juntando-os autos principais.A petição original e a cópia integral dos quatro volumes dos autos supra formarão o instrumento do agravo de instrumento, dispensando renumeração, já que mantenho o despacho agravado (fl. 770) pelos seus próprios fundamentos.Efetivadas as medidas, assino ao agravado o prazo de 8 dias para oferecer resposta ao agravo de instrumento interposto e ao recurso principal, em atenção ao disposto no art. 897, § 6º, da CLT.Decorrido o prazo, remetam-se os autos do agravo de instrumento ao egr. Regional, observadas as cautelas de estilo.Após, insira-se na certidão de fl. 777 a reserva de crédito no Proc. 00902-2005-008-010-00-5 feita pela 8ª VT/DF, expedindo-se ofício a mesma com cópia da referida certidão e deste despacho (conf. fl. 770).Efetivadas as medidas, arquivem-se provisoriamente os autos principais.Intime-se o arrematante para ciência deste despacho.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1284/2005-006-10-00.8

Reclamante Maurílio Arantes Fernandes Távora
 Advogado MAURILIO ARANTES FERNANDES TÁVORA
 Reclamado Sersan - Sociedade de Terraplanagem e Construção Civil e Agropecuária Ltda.
 Advogado WILSON CAMPOS DE MIRANDA FILHO
 Reclamado Sérgio Augusto Naya

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-854/2006-006-10-00.3**

Reclamante Elias Ribeiro da Silva
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado FJ Engenharia Ltda. - EPP
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA
 Reclamado Tomaz Francisco da Silva
 Reclamado Vicente de Sousa

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00854-2006-006-10-00-3

RECLAMANTE: Elias Ribeiro da Silva

RECLAMADO: FJ Engenharia Ltda. - EPP

Em 20 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamado(a) FJ Engenharia Ltda. - EPP. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). REGINA SEBASTIANA CALDEIRA, OAB nº 15949/DF. Ausentes os reclamados Tomaz Francisco da Silva e Vicente de Sousa e seus advogados. Tendo em vista a ausência do reclamante a esta assentada, resta prejudicada a análise da proposta formulada pelo executado, às fl. 92. Contudo, tendo em vista o interesse da reclamada, na solução da presente demanda, e ainda que o juiz deve envidar todos os esforços para uma tentativa de conciliação, designo nova audiência para tentativa de conciliação, para o dia 06/5/09 às 13h55. Ciente a executada.

Intime-se, diretamente, o exequente via postal. Publique-se. Audiência encerrada às 13:30 horas. Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-622/2007-006-10-00.6**

Autor Roseli Rodrigues Nuven
 Advogado ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 Réu Sanoli - Indústria e Comércio de Alimentação Ltda
 Advogado VITÓRIO AUGUSTO FERNANDES MELO

Vistos etc. Designo a Dra. HELINE LEAL TITAN, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar da data da carga.

Intime-se a Sra. Perita para que o mesmo possa fazer carga dos autos e inicie os trabalhos. As partes serão intimadas oportunamente para se manifestarem sobre o laudo pericial. Após manifestação das partes, conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL

GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-674/2007-006-10-00.2**

Reclamante Cristiane Diniz Celestino
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S. A.
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Indefiro o pedido da executada. Homologo a presente atualização e fixo o débito fiscal e previdenciário da executada em R\$ 4.882,89 até 30/04/2009. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3920, solicitando que proceda às seguintes transferências do saldo existente na Conta Judicial 042/04826016-4 (folha 554), no prazo de 5 (cinco) dias:

- R\$ 30,24 (Custas Processuais) à SRFB;
 - R\$ 1.856,75 (IRPF de acordo com a Lei 10.833/2003, Base de Cálculo de R\$ 8.719,36 em 31/12/2008) à SRFB;
 - R\$ 2.995,90 (Recolhimentos Previdenciários - Código 2909) ao INSS. Publique-se.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-809/2007-006-10-00.0**

Reclamante Francisco Sousa Ibiapina Parente
 Advogado LUIZ CARLOS MARTINS
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MILENA ROSSINE

Vistos. HOMOLOGO os cálculos consolidados de fls. 777/786, para fixar o débito da reclamada em R\$ 231.993,69, valor atualizado até 31.01.2009, sem prejuízo de novas atualizações, no qual estão incluídos o total bruto do reclamante (R\$ 185.227,56), as custas processuais (R\$ 3.704,55), as custas do art. 789-A, IX, da CLT (R\$ 638,46), as contribuições previdenciárias oficiais patronais (R\$ 33.555,30 - INSS/empregador + SAT; R\$ 3.855,29 - Terceiros) e à contribuição à PREVI (R\$ 5.012,53). Os valores a serem deduzidos do crédito bruto do reclamante a título de contribuição à PREVI e IRPF importam em R\$ 5.012,53 e R\$ 42.543,66, respectivamente. Assino ao reclamado o prazo de 15 dias para depósito do valor homologado como forma de cumprimento da sentença (CPC, art. 475-J), sob pena de aplicação de multa de 10% e penhora de bens. Após a garantia do juízo as partes serão formalmente intimadas para a finalidade do art. 884/CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-989/2007-006-10-00.0**

Reclamante Valteir Gomes Sampaio
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado Premier Veículos Ltda.
 Advogado HERMANO CAMARGO JUNIOR

Vistos. Indefiro o pedido da Reclamada, considerando que todas as providências quanto ao desbloqueio dos valores excedentes ao valor homologado às fls. 459 já foram realizadas, via Sistema Bacenjud, conforme extratos constantes às fls. 464/466. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-56/2008-006-10-00.3**

Reclamante Wesley Coelho de Oliveira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Bradesco S.A.

Advogado JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o remanescente de seu crédito (fl. 402), por meio da guia acostada à contracapa. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Intime-se o exequente, diretamente, apenas para ciência deste despacho, observando-se o endereço obtido por este juízo junto à SRF, haja vista a devolução do SEED de fl. 422-verso, sob a alegação de "desconhecido". Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-006-10-00.6

Reclamante Oséias Damasceno Oliveira
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber seu crédito (fl. 441), por meio da guia acostada à contracapa, transferindo-se o valor de R\$31,49 (total previdenciário sob o código 2909) e de R\$11,40 (custas processuais) à SRF. Inexistem depósitos recusais ou penhora a serem liberados. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente. Intime-se o exequente, diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-689/2008-006-10-00.1

Reclamante Adriana Aparecida Guimarães da Silva
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Jesualdo Swiatek Carrenho

Vistos. Considerando-se o silêncio da União/PGF em relação às Guias de Previdência Social - GPS de folhas 55/56, chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de folha 59 e a notificação de folha 60.

Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I e II. Intime-se o executado diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-870/2008-006-10-00.8

Reclamante Joleu Gomes Brito
Advogado ANICETO SOARES
Reclamado Leroy Merlim - Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Vistos. 1. Assiste razão ao peticionário CARLOS EMÍLIO RAMOS DIAS, na medida em que a importância líquida total recebida (R\$ 1335,00) corresponde ao somatório entre os honorários alusivos aos presentes autos (R\$ 445,00), equivocadamente destinados pelo Juízo ao peticionário no momento da expedição da RPH, e aqueles que foram corretamente destinados ao aludido expert nos autos do processo nº 0943-2008-006-10-00-1 (R\$ 890,00). 2. Assim, retifico o despacho de fl. 266 para esclarecer que o valor cuja restituição é devida pelo perito CARLOS EMÍLIO RAMOS DIAS consiste em R\$ 445,00 e não em R\$ 1335,00. 3. Intime-se o peticionário, via postal, para que se dirija a uma das agências bancárias do Foro Trabalhista (CEF ou Banco do Brasil), de modo a proceder ao depósito do valor de R\$ 445,00, relativo à restituição de honorários

periciais, a uma conta judicial à disposição da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF. 4. Após efetuado o depósito (item 3), oficie-se à Diretoria-Geral Judiciária, informando o equívoco na expedição da RPH por este Juízo e solicitando as providências necessárias para que o recolhimento do INSS incidente sobre o pagamento levado a cabo nos presentes autos fique vinculado ao mencionado perito REINALDO VARELA CORRÊA e não ao profissional discriminado no RPH equivocadamente expedido (CARLOS EMÍLIO RAMOS DIAS). 5. Aguarde-se a resposta ao ofício determinado (item 4) para viabilizar a intimação do destinatário dos honorários periciais (REINALDO VARELA CORRÊA) ao recebimento de seu crédito. 6. Cumpra-se (item 3), aguardando-se por 5 dias. 7. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-006-10-00.4

Reclamante José Laercio Quito
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Vistos. Adio para o dia 1º/06/2009, às 17h59min o presente julgamento considerando a certidão acima. Retiro o feito da pauta do dia 08/05/2008 às 17:58 horas. As partes serão oportunamente intimadas quando da decisão. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-888/2008-006-10-00.0

Reclamante Ana Márcia da Rocha Pereira
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Restaurante e Pizzaria a Ferro e Fogo Ltda.
Advogado SIDNEY PEIXOTO DE SIQUEIRA

Vistos. Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794 I e II. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-006-10-00.7

Reclamante Edenilson Mendes Lima
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Comida Caseira - Juverci da Costa Madureira. - ME
Advogado JANARA GONCALVES PEREIRA

Vistos. Fixo o débito da reclamada em R\$ 2.700,00 (Acordo inadimplido + Multa de 100% + antecipação das parcelas vincendas), atualizados até o dia 27/11/2008, sem prejuízo de novas atualizações. Esclareço que a multa pelo descumprimento do acordo incide exclusivamente sobre as parcelas em atraso (2ª a 4ª), de acordo com o Verbete nº 28/2008 de 17/07/2008. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do CPC, Art. 655, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-212/2009-006-10-00.7

Reclamante Deuzimar Rabêlo de Souza Chaves
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado

HILTON BORGES DE OLIVEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00212-2009-006-10-00-7

RECLAMANTE: Deuzimar Rabêlo de Souza Chaves

RECLAMADO: Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Em 06 de março de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). HILTON BORGES, OAB nº 10758/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. CONCILIAÇÃO:

As partes acordaram nos termos da petição de folhas 33/34, informando a reclamante que já recebeu o valor total de R\$6.100,00, além das guias TRCT e Seguro Desemprego, bem como que já foi procedida à baixa na CTPS. Fica pendente, então, apenas o pagamento dos honorários assistenciais em favor do Sindicato assistente da reclamante. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, discriminadas na petição de fl. 33/34, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 122,00, calculadas sobre R\$ 6.100,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se a UNIÃO, por meio da PGF, via SCJAE sobre os termos do acordo. Publique-se para ciência da reclamada. Audiência encerrada às 13h45min. Nada mais.

RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-276/2009-006-10-00.8**

Reclamante	Carlos Augusto Lopes Lima
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos. Concedo as partes o prazo de cinco dias para manifestar-se acerca do cumprimento total do acordo, importando o silêncio em plena satisfação do débito. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-282/2009-006-10-00.5**

Reclamante	Roberta Joaquina de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Pontocentral Comércio de Alimentos Ltda. EPP- (Dominós Pizza)

(...)III - DECISÃO: Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para condenar a reclamada, PONTO CENTRAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. EPP (Dominós Pizza), a pagar à reclamante, ROBERTA JOAQUINA SOUZA, as parcelas deferidas, bem como julgo TOTALMENTE PROCEDENTE a Reconvenção, condenando a reconvinida a pagar à reconviniente o valor de R\$ 40,90, tudo nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença.

Juros e correção monetária na forma da lei. Observe-se o disposto nos Provimentos CG/TST nº 01/1996 e 03/2005. Custas pela reclamada no importe de R\$ 30,00, incidente sobre o valor atribuído

à condenação, R\$ 1.500,00, para esse fim. Custas pela reclamante no importe de R\$ 10,64, incidente sobre o valor atribuído à condenação na Reconvenção, R\$ 40,90, para esse fim, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-311/2009-006-10-00.9**

Reclamante	Flávio Roberto de Oliveira Rocha
Advogado	MARCIO MOREIRA LEAL
Reclamado	Houssam Ismail Diab ME
Reclamado	Scuba Informática Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda.

Vistos. Recebo a emenda. Designo para audiência una a data de 18/05/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª Reclamada na pessoa de seu representante legal, no endereço fornecido às fls. 35. Publique-se. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho**Processo Nº RT-312/2009-006-10-00.3**

Reclamante	Hegia de Castro Deckers
Advogado	LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00312-2009-006-10-00-3

RECLAMANTE: Hegia de Castro Deckers

RECLAMADO: Instituto Candango de Solidariedade

Em 28 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) do(a) advogado(a). Presente o procurador do(a) reclamado(a) Distrito Federal, Sr(a). SANDRO MORAES DA SILVA OAB/BA 21321. Ausente o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade e seu advogado. O(A) reclamante requereu que o(a) reclamado(a) injustificadamente ausente seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Defesa escrita, pelo 2º reclamado sem documentos. Vista ao(à) reclamante, por 5 dias, a contar de sua intimação, considerando que o patrono da reclamante não se encontra presente a esta assentada, a fim de evitar futura arguição de nulidade. Para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória designa-se a data de 18/05/2009, às 13h05min., dispensado o comparecimento das partes.

Cientes os presentes. Publique-se para ciência do patrono da reclamante. Audiência encerrada às 14h04min. Nada mais. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-367/2009-006-10-00.3**

Autor	Edson Hiroshi Fuzikawa
-------	------------------------

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Réu Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

(...)III - DECISÃO:Ex positis, na 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV c/c 282, III e VI e 801, V, todos do CPC em que são partes: EDSON HIROSHI FUZUKAWA, requerente e CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., requerida, nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decisum.Custas pelo requerente no importe de R\$ 340,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 17.000,00, para esse fim, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.Nada mais.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-380/2009-006-10-00.2

Reclamante Marilene Pataro Machado
Advogado GERSON MOISES MEDEIROS
Reclamado Fundação Sistel de Seguridade Social
Advogado IRACEMA DE SA SACCHI

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00380-2009-006-10-00-2

RECLAMANTE: Marilene Pataro Machado

RECLAMADO: Fundação Sistel de Seguridade Social

Em 28 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 15h21min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JORGE PIRES FAIM FAIAD, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CHRISTINA PORFÍRIO TELES SILVA, OAB nº 19419/DF e do estagiário de Direito Diego Moraes de Andrade.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/98, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, servindo esta ata como certidão.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Após o desentranhamento dos documentos remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Audiência encerrada às 15h23min.Nada mais.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-006-10-00.0

Reclamante Jair Pereira de Souza
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATA DE AUDIÊNCIA:

PROCESSO: 00478-2009-006-10-00-0

RECLAMANTE: Jair Pereira de Souza

RECLAMADO: Banco do Brasil S. A.

Em 28 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h41min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) do(a) advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Banco do Brasil S. A., Sr(a). STTAEL MARIA ALVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TAISE MACHADO MELO, OAB nº 21749/GO.Presente o preposto do(a) reclamado(a) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil PREVI, Sr(a). SISLEY AUGUSTO DA SILVA SANTANA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAFAEL MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA BUDAL, OAB nº 27647/DF.CONCILIAÇÃO REJEITADA.Defesas escritas, distintas, por ambas as reclamadas acompanhadas de documentos.Vista ao(à) reclamante, por 5 dias, a contar de sua intimação, considerando que a patrona do reclamante não se encontra presente nesta assentada, a fim de evitar futura arguição de nulidade.As partes declaram que não têm provas orais a produzir.

Para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO designa-se a data de 20/05/2009, às 14h20min., dispensado o comparecimento das partes.Cientes os presentes.Publique-se para ciência da patrona do reclamante.

Audiência encerrada às 13h48min.Nada mais.RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-006-10-00.7

Reclamante Fabiano Pedro de Moura
Advogado MAURICIO GOMES NETO
Reclamado Pizzaria Primo Moraes
Reclamado José Cardoso

Vistos.À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 08/06/2009 às 14:40 horas.Retiro o feito da pauta do dia 20/05/2009 às 14h20min.Notifiquem-se os Reclamados.Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-593/2009-006-10-00.4

Autor Jaconias Sales Franco
Advogado SAMUEL ALVERNE LIMA DE VASCONCELOS
Réu King Science Treinamento e Assistência Técnica Ltda

DECISÃO:Vistos, etc.Recebo a emenda.Propõe o Autor, JACONIAS SALES FRANCO, Medida Cautelar de Arresto, com pedido de liminar, em desfavor de KING SCIENCE TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA requerendo, em síntese, seja arrestado por este Juízo o veículo de propriedade da Reclamada, de placa JFZ 4348-DF, que apesar de constar no documento do veículo ser de propriedade do Sr. Adonai José da Cruz, representante legal da Ré, tal bem foi dado ao Autor em forma de pagamento das verbas devidas pela Reclamada. Sustenta a necessidade da medida, principalmente em sede de liminar, sob o argumento de que a ora Ré não possui meios para saldar suas dívidas, não existindo nesta localidade outros bens passíveis de

penhora capazes de garantir o pagamento da futura Reclamação Trabalhista, ação principal, que será ajuizada. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada no presente momento é superficial, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Em primeiro lugar, encontra-se ausente o requisito do *fumus boni iuris*, na medida em que, além de sequer existir indício da existência de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Reclamada, tampouco o Reclamante carrega aos autos elemento que comprove a existência de qualquer relação entre o veículo de propriedade do sócio da Ré e a suposta relação de emprego firmada entre Autor e Ré. Além disso, não há *periculum in mora* capaz de gerar o deferimento da liminar nos termos em que pretendido. Isto porque inexistem nos autos indícios de que a ora Ré tenha encerrado as suas atividades nesta Capital ou, ainda, que inexistem outros bens de propriedade da Ré passíveis de penhora, o que inviabiliza o deferimento da liminar nos moldes em que postulada. Ante o exposto, indefiro o pedido liminar formulado pelo Autor. Designo para realização de audiência UNA a data de 17/06/2009, às 15:45 hs, oportunidade na qual a Ré poderá apresentar defesa, sob pena de revelia, e as partes deverão trazer as provas que pretendem ver produzidas, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo o Reclamante via DJ, e a Reclamada, via postal. Publique-se. Brasília-DF, 24 de abril de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE - Juíza do Trabalho Substituta

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-627/2009-006-10-00.0

Reclamante	Alexsandra Marra
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União

DECISÃO

Vistos, etc.

Propõe a Autora, ALEXSANDRA MARRA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada.

A despeito da verossimilhança do direito, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90.

Assim, ante ao óbice legal, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pela Autora.

Designo para realização de audiência UNA a data de 17/06/2009, às 14:10 hs, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia.

Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal e a Segunda Reclamada (União) por Mandado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-628/2009-006-10-00.5

Reclamante	Flávia Luciana Rodrigues de Lima
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

Vistos, etc. Propõe a Autora, FLÁVIA LUCIANA RODRIGUES DE LIMA, Reclamação Trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, em desfavor de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA e UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) requerendo, em síntese, a título de antecipação de tutela, a liberação imediata dos valores depositados em sua conta vinculada. A despeito da verossimilhança do direito, deixo de conceder, neste tópico, a antecipação dos efeitos da tutela postulada, ante ao óbice legal expresso do art. 29-B da Lei nº 8.036/90. Assim, ante ao óbice legal, indefiro o pleito de antecipação de tutela formulado pela Autora. Designo para realização de audiência UNA a data de 18/06/2009, às 14:00 hs, ocasião em que as Reclamadas deverão apresentar defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretenderem. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Intimem-se as partes da presente decisão e da data designada para realização da presente audiência, sendo a Reclamante via publicação no DJ, a Primeira Ré via postal e a Segunda Reclamada (União) por Mandado. Publique-se. Brasília -DF, 22 de abril de 2009. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-642/2009-006-10-00.9

Reclamante	Adeilton Carlos da Fonseca
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA
Reclamado	Pizzaria Paulista
Reclamado	Paulo Sergio Sampaio

Designar para audiência una a data de 09/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-006-10-00.8

Reclamante	Thiago Batista Luiz
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Prelympe Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	Dataprev Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 19/05/2009, às 13:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se as duas reclamadas, sendo a primeira por "AR".

Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do

PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-006-10-00.0

Reclamante	João Pereira da Silva
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO
Reclamado	Auto Shopping Park Way Derivados de Petróleo Ltda.

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 28/05/2009 às 13:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se o reclamado.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-006-10-00.5

Reclamante	Givaldo Angelo de Souza
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Melquíades Pereira dos Santos Neto ME

Designar para audiência una a data de 08/06/2009, às 15:15 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-006-10-00.0

Reclamante	Josilene Silva Santos
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda. EPP

Vistos.Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000.Designo para Audiência Una a data de 01/06/2009 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H.

Notifique-se o reclamado.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-006-10-00.4

Reclamante	Luciano Rodrigues de Lima
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	José Rufino Filho ME

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000,Designar para audiência una a data de 08/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção

do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-006-10-00.3

Reclamante	Yara Rodrigues de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Szervinsk - Guimarães, Comércio e Construção Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000,Designar para audiência una a data de 01/06/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-006-10-00.2

Reclamante	Yara da Silva Lima
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Designar para audiência una a data de 18/06/2009, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por mandado.Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-657/2009-006-10-00.7

Reclamante	Gilmar Severino Cardoso
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Nilsom Mendes Gonçalves

Vistos.Designo para Audiência Una a data de 10/06/2009 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias.Notifique-se o reclamado.Publique-se, observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, conforme Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Art. 32, o número da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP e/ou NIT. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-658/2009-006-10-00.1

Reclamante	Rosania Gonçalves dos Santos
------------	------------------------------

Advogado	RICARDO DE BARROS DO REGO MACEDO
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Constan Incorporações e Participações Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 09/06/2009, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-659/2009-006-10-00.6

Reclamante	Lourdes Mendes Alves
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designar para audiência una a data de 01/06/2009, às 13:55 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-660/2009-006-10-00.0

Reclamante	Ginalva Francisca de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	ZL Ambiental LTDA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Designar para audiência una a data de 01/06/2009, às 13:50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-661/2009-006-10-00.5

Reclamante	Regina Ferreira Diniz
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Virginia Maria de Vasconcelos Lira
Reclamado	Flavio Henrique Antunes Araujo

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 16/06/2009, às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus

artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-662/2009-006-10-00.0

Reclamante	Flávio de Jesus Araújo
Advogado	CRISTINA DE ALMEIDA CANEDO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 02/06/2009, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-006-10-00.4

Reclamante	Miguel Antonio dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Viajens e Turismo Jovem Ltda

Designar para audiência una a data de 03/06/2009, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Intimem-se as testemunhas arroladas a fl. 6. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-006-10-00.9

Reclamante	Vicente de Paula Alexandre Pereira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Rodoviários Ramos Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 10/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do

reclamante.

Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-006-10-00.6

Reclamante	Jesuado Marques do Bonfim
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Designar para audiência una a data de 27/05/2009, às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-006-10-00.0

Reclamante	Catiana Dias Guedes
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Ademar Reis

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 02/06/2009, às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-006-10-00.5

Reclamante	Menalde da Silva Lopes
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	DBF Comércio Varejista de Alimentos Ltda.

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 10/06/2009, às 15:00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-673/2009-006-10-00.0

Reclamante	Jamir Alves Caixeta Junior
Advogado	JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Rogério Fernandes Diniz

Reclamado

Christiane Diniz

Designar para audiência una a data de 16/06/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifiquem-se os dois reclamados. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG, CNPJ da reclamada e CPF do reclamante Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-006-10-00.8

Reclamante	Adriana de Souza Bezerril
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. Embratel

Por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, Designar para audiência una a data de 27/05/2009, às 13:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.

As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).

Notifiquem-se as duas reclamadas. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante, o qual deverá informar, nos termos do Provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os números do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, da CTPS, RG e CNPJ ou CPF do reclamante. Juiz do Trabalho SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-678/2009-006-10-00.2

Reclamante	Dami Mendes de Souza
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Kremer Engenharia Ltda

Vistos, etc. Propuseram os Autores, DAMI MENDES DE SOUZA, PAULO HENRIQUE SOUSA DA CONCEIÇÃO e ADÃO ANTÔNIO DE SOUSA Reclamação Trabalhista em desfavor de KREMER ENGENHARIA LTDA requerendo, em síntese, a condenação da Ré ao reconhecimento do vínculo empregatício existente entre as partes e o pagamento das verbas rescisórias. Asseveram, ainda, que não houve recolhimento da integralidade do FGTS devido relativamente a todo o vínculo empregatício, além da multa de 40%. Primeiramente, cumpre apreciar se a presente ação plúrima preenche os requisitos legais para o seu processamento. Conforme dispõe o art. 842, da CLT, somente será possível a cumulação de ações em caso de identidade de matéria e desde que digam respeito ao mesmo empregador. Embora o empregador dos Autores seja o mesmo (KREMER ENGENHARIA LTDA), no caso em tela, além de não se tratar de litisconsórcio necessário, existem diferenças fáticas que tornam distintos os contratos de trabalho dos Autores e, ainda, os próprios pedidos formulados na presente ação, mormente quando se verifica que o pleito de maior envergadura é o de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes. Além disso, é de se mencionar que a contadoria costuma não liquidar feitos de ações plúrimas, o que dificultaria sobre maneira a execução, devendo ser ressaltado que o juiz deve velar pela celeridade no processo, inclusive em sede de execução. Assim, com base nos argumentos acima, extingo o processo, sem resolução do mérito (art. 267, IV, CPC). Custas, pelos reclamantes, no importe de R\$ 204,79, calculadas sobre R\$ 10.239,72, valor dado à causa na

inicial, dispensados em face das declarações de pobreza dos reclamantes (fls. 09/11). Ressalto que este juízo torna-se preventivo com relação aos reclamantes, cabendo aos mesmos ajuizamento de novas ações com prevenção, nos termos do art. 253, II, do CPC, no prazo de 5 dias. Autorizo o desentranhamento dos documentos, permanecendo as procurações nos autos. Cumpra-se. Publique-se. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE-Juíza do Trabalho Substituta
Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1285/2007-007-10-00.0

Reclamante	Maria Conceição Inácio Pereira
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
Reclamado	Centro Integrado de Anatomia Patológica de Brasília Ltda.
Advogado	JULIO OTSUSCHI

(fls.455). Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamado para levantamento do depósito recursal de fls.397.2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamando para recebimento do documento, no prazo legal.

3. Fica designada audiência de instrução para o dia 19/06/2009, às 09:30 horas, mantidas as cominações legais. 4. Intime-se a testemunha do Reclamado "Ana Marluce". 5. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília/DF, 24 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-448/2008-007-10-00.9

Reclamante	Antonio Gonçalves Sobral
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	CARPEVIE - Centro de Medicina Integrada Ltda.
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO

(fls.278). Vistos, etc. 1. Fica designada audiência de instrução para o dia 28/05/2009, às 09:15 horas, mantidas as cominações legais. 2. Intimem-se as partes e seus advogados. Brasília/DF, 27 de abril de 2009. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1313/2008-007-10-00.0

Reclamante	Luciana Pereira dos Santos
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA OLIVEIRA
Reclamado	Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal

(fls.232). Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para decidir o seguinte: Verifico da Ata de fls. 91/92, que o reclamante emendou a inicial para incluir pedido de férias vencidas. Considerando-se a ausência da 1ª reclamada e a obrigatoriedade de obediência ao princípio do contraditório, impõe-se reabrir a instrução processual para que se renove o procedimento citatório, permitindo que a 1ª reclamada se manifeste sobre o novo pedido. Por outro lado, verifico que a notificação do 1º reclamado foi devolvida com a informação de que houve alteração de endereço (fls. 81 verso e 218 verso). Assim, intime-se o reclamante para que no prazo de 05 dias, forneça o correto endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial. Retiro o feito da pauta de julgamento e incluo na pauta de inaugurais do dia 22/05/2009, às 11:10 horas (audiência a ser realizada na sala 103 da 5ª VT/DF). Intimem-se as partes. Brasília, 13 de abril de 2009. OSWALDO F. NEME

JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

(fls.241). Vistos, etc. 1. Mantenho o despacho de fls.232, por seus próprios fundamentos. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-8020/2008-007-10-00.4

Exequente	Marta Rodrigues Miranda Silva
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA
Executado	RV Comercial de Alimentos Ltda.
Advogado	MARIA DE LOURDES NUNES

(fls. 29) Vistos, etc. 1. À vista dos termos da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 06/05/2009. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, diligencie a Secretaria da Vara a indicação de outro Perito grafotécnico. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-598/2009-007-10-00.3

Reclamante	Maria Pereira Gomes
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal

(fls. 26) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 20/05/2009, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala 117

(7ª VT/DF). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão.

3. Citem-se os Reclamados, o 1º por edital e o 2º por mandado.

4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de abril de 2009. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-550/2009-007-10-00.5

Reclamante	Maria Francisca Pereira da Silva
Advogado	RENILDA DA COSTA XAVIER
Reclamado	Isabel Coelho Paz
Reclamado	Maria Socorro Coelho Dantas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 187 /2009

Data da Audiência: 25/05/2009 às 10h00

Local da audiência: SHLN QD.516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 103 (5ª VARA DO TRABALHO/DF) - CONCILIAR É 10

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, ISABEL COELHO PAZ, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009

Edital

Processo Nº RT-594/2009-007-10-00.5

Reclamante	Francisco Carlos Marques da Silva
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Uniferro Comércio e Ferragens e Serviços Ltda.
Reclamado	Premium Distribuidora de Petróleo Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 188/2009

Data da Audiência: 03/06/2009 às 09h15min

Local da audiência: SHLN QD.516, BLOCO 1, CONJUNTO B, SALA 103 (5ª VARA DO TRABALHO/DF) - CONCILIAR É 10

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do Reclamado, UNIFERRO COMÉRCIO E FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter copia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e local supramencionados, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-603/1991-008-10-00.4

Reclamante	NELSON FRANCISCO LIMA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL

FL. 426. "...ciência ao exequente do documento à fl. 424."

Despacho

Processo Nº RT-1107/2000-008-10-00.0

Reclamante	MARIA CRISTINA FARAGO DE AZEVEDO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Auto Star Automóveis Peças e Serviços Ltda
Advogado	OLDEMAR BORGES DE MATOS
Reclamado	Gonzalo Lambert Morales
Reclamado	Marcos Cardoso Cezar da Silva
Reclamado	Gilvan Farah
Reclamado	Gilvan Farah Júnior
Reclamado	Eduardo Alejandro Lambert Morales
Reclamado	José Edilvon Figueiredo de Souza
Reclamado	Francisca Edna Figueiredo de Souza

FL. 537/539. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Exceção de Pré-Executividade para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-179/2002-008-10-00.1

Reclamante	DIOGENES BEZERRA FILHO
Advogado	RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JUNIOR
Reclamado	JDF AGROINDUSTRIA LTDA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA
Reclamado	ESPOLIO DE DAVID ALVES DA SILVA
Advogado	ERISVANIA SOUSA SILVA
Reclamado	Doriedson Soares de Sousa Carvalho
Reclamado	Davi Alves Silva Júnior
Advogado	RAUL CANAL

FL. 438. "Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-602/2002-008-10-00.3

Reclamante	SONIA MARIA NETO
Advogado	CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado	CARREFOUR INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Advogado	ROGERIO AVELAR

Despacho/Decisão às fls.356. Intime-se o Executado para levantamento de alvará, propiciando o levantamento do montante remanescente depositado na conta 600119077811.

Despacho

Processo Nº RT-1049/2003-008-10-00.7

Reclamante	ANGELA CRISTINA DE ALMEIDA DIAS
------------	---------------------------------

Advogado ANDRE VIEIRA MACARINI.
 Reclamado FUTURUS TELEMARKETING LTDA
 Reclamado CORPSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES

FL. 629. Ao Recte. "Vistos os autos...Ao cálculo para elaboração da conta de liquidação, com inclusão do FGTS e respectiva multa de 40%. A liberação do depósito recursal requerida pelo obreiro (fl. 611) será analisa em momento oportuno, qual seja, direcionamento da execução em face da 2a demandada. Ciência ao Exequente, após ao cálculo para elaboração da conta de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-1102/2003-008-10-00.0

Reclamante APARECIDO NAZARETH SANTANA
 Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
 Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS

FL. 410. "Intime-se o Exequente da Impugnação aos Cálculos oposta. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-1147/2004-008-10-00.5

Reclamante ANTONIO CLEDIO DA SILVA
 Advogado PEDRO LOPES RAMOS
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
 Advogado IVAN CLEMENTINO
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Hotel Nacional S/A
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.

FL. 441. "Vistos os autos...Anot-se. Rejeito, por ora, o quanto deduzido pelas executadas LOTAXI e CONDOR, devendo estas, caso assim queiram, trazer o tema em tela para discussão em sede de embargos à execução, tão logo garantida a execução..."

Despacho

Processo Nº RT-1242/2005-008-10-00.0

Reclamante Antônio Carlos Sodré Júnior
 Advogado DEBORA CABRAL SIQUEIRA
 Reclamado Teletech Brasil Serviços Ltda.
 Advogado MARCELO PIMENTEL
 Reclamado Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

FL. 530. Ao 1º Executado. "Defiro o quanto postulado pelo Executado. Aguarde-se por 10(dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-1205/2007-008-10-00.3

Reclamante Juliana Sant Ana Machado
 Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

FL.204/206. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER da Impugnação aos Cálculos apresentada pelo executado para, no prazo, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes dessa decisão."

Despacho

Processo Nº RT-1279/2007-008-10-00.0

Reclamante Weider Sousa Siqueira de Jesus
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado ELCIO GONCALVES DA SILVA

FL. 462. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$22.520,56, em valores de 30.04.09.

Despacho

Processo Nº RT-1286/2007-008-10-00.1

Reclamante Robson Rodrigues Tavares
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCO ANTONIO FIORAVANTE

FL. 405. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$28.126,38, em valores de 30.04.09.

Despacho

Processo Nº RT-23/2008-008-10-00.6

Reclamante Raphael Ferreira de Melo
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Quick Food Lanches e Refeições Ltda. (Dona Lenha)
 Advogado EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

FL. 89. "J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (art. 794, I, CPC). Intimem-se as partes para ciência deste despacho e do de fl. 86, sendo o Executado inclusive para recebimento do saldo remanescente depositado nos autos por meio da guia de fl. 59..."
 FL. 86. Intime-se o Exequente para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-61/2008-008-10-00.9

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Cosenco Correia de Sousa Eng e Com Ltda.

FL. 94.Ao Recte. "J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-87/2008-008-10-00.7

Reclamante Aldyr Benedito Corrêa Bandeira
 Advogado JOSELAINE BOEIRA ZATORRE DOS SANTOS
 Reclamado São Braz Organização Hospitalar S.A.
 Advogado CARLOS EDUARDO F. DOS SANTOS JACINTO

Despacho/Decisão às fls.363. "...intime-se a Reclamada para

pagamento no prazo de 5 dias (cinco) dias. Pena de execução, desde já autorizada."

Despacho

Processo Nº RT-801/2008-008-10-00.7

Reclamante Lucio Nogueira Faria
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Reclamado K B Kappenberger Braun
Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA
Reclamado Embaixada da Alemanha
Advogado CESAR AUGUSTO NARDELLI COSTA

FL. 78. Ao Agravante. "Observa-se que não há nos autos do processo nº 801/08, até a presente data, decisão de negativa de seguimento ao RO, uma vez que não realizado o despacho de admissibilidade do recurso. Assim, dou por prejudicado o presente Agravo de Instrumento."

Despacho

Processo Nº RT-880/2008-008-10-00.6

Reclamante Alexandre de Almeida Martins.
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Globo Veículos Ltda - EPP.
Advogado LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

FL. 157. "Vistos os autos...Reitere-se a intimação ao reclamante para informar o valor levantado na conta vinculada do FGTS, para fins de apuração da multa de 40% e seus reflexos, sob pena dos presentes valores serem excluídos dos cálculos de liquidação."

Despacho

Processo Nº RT-1112/2008-008-10-00.0

Reclamante Leonardo Roberto Abadia
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Supermercado São Gabriel

FL. 41. ao Recte. "Vistos os autos...A 1ª parcela do acordo foi paga dentro do prazo(16/2/2009), porém em valor menor ao acordado. Para não tumultuar o regular cumprimento do ajuste, a execução da multa incidente sobre o montante pago a menor dar-se-á ao final do acordo, a requerimento do obreiro. Aguarde-se o cumprimento do ajuste. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-1291/2008-008-10-00.5

Reclamante Ricardo Luiz Brancaglioni
Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
Reclamado Sociedade Educacional Brasília S/C Ltda. SOEDUC

FL. 68. "Vistos os autos...Compulsando os autos, verifico que a advogada do reclamante estava presente na audiência realizada em 29/01/2009, quando foi designada a data de 09/02/2009 para Julgamento. Portanto, a parte tinha conhecimento da data da prolação da sentença. Nesse sentido, o prazo recursal teve início em 10/02/2009 e término em 17/02/2009. Considerando que o recurso do obreiro somente foi protocolizado em 05/03/2009, deixo de receber o recurso ordinário interposto, por precluso. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1322/2008-008-10-00.8

Reclamante Fabiano Gomes de Almeida
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho/Decisão às fls. 555. Ao Recte: "Vista à parte contrária

para, querendo, apresentar contra-razões ao presente recurso, em 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-12/2009-008-10-00.7

Reclamante Elenita da Costa Torres
Advogado GRAZIELLE DINIZ MARQUES
Reclamado UNIFAS - União Feminina das Americas
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA

FL. 22. "Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de instauração do procedimento executório."

Despacho

Processo Nº RT-49/2009-008-10-00.5

Reclamante Adão Eremilto Marques da Silva
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança e Vigilância Ltda
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Esporte e Lazer - DEFER)
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

FL. 83/84 "...EX POSITIS, decido: NÃO CONHECER, os embargos de declaração opostos pela parte autora. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-60/2009-008-10-00.5

Reclamante Hamilton Rafael de Oliveira
Advogado ROGÉRIO ROCHA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls. 877. Ao Recte: "Junte-se. Concedo vista ao recorrido do RO à fl. 851/873, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 08 dias."

Despacho

Processo Nº RT-94/2009-008-10-00.0

Reclamante Douglas Davi Santos Lopes
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado JLO Engenharia e Telecomunicação Ltda.
Advogado JUVENAL NORBERTO DA SILVA JUNIOR
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

FL. 59/60. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração da reclamada. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-98/2009-008-10-00.8

Reclamante Lucimar Moura Nascimento Souza
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Advogado BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

FL. 36. "FL. 40. "Deflagro o procedimento executório, fixando-o o débito em R\$1.400,00 (valor acordado acrescido da multa de 100%). Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-122/2009-008-10-00.9

Reclamante Maria Tereza Elias Guerra
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Instituto Cadango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal (Subsecretaria das Cidades)
 Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES

Despacho/Decisão às fls.100.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-130/2009-008-10-00.5**

Reclamante Rodrigo Otavio Rezende Cruz
 Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 528. "J. Com razão o Reclamante. Uma vez que não conhecidos os embargos declaratórios do Réu por intempestivos, o prazo recursal não foi interrompido, mostrando-se de igual modo intempestivo o RO apresentado pela Reclamada. Diante disso, DENEgo seguimento ao RO interposto pela Reclamada. Intimem-se."

Despacho**Processo Nº RT-186/2009-008-10-00.0**

Reclamante José Rios Lima
 Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Arezza RH Ltda.
 Advogado CÁSSIO NOGUEIRA
 Reclamado Inova TS Engenharia Ltda.
 Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES

FL. 80. "Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da 1ª parcela do acordo, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 (cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-275/2009-008-10-00.6**

Reclamante Rita de Cassia Constância da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado ICS - Inst. Cand. de Solid.
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

ATA DE FL. 37. "Em 24 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamados ICS - Inst. Cand. de Solid..Presente o(a) reclamado(a) Distrito Federal, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). SANDRO MORAES DA SILVA, OAB nº 21321/BA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 22/27, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 324,24, calculadas sobre R\$ 16.212,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Despacho**Processo Nº RT-372/2009-008-10-00.9**

Reclamante Amarildo Epifânio de Castro
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

FL. 127. Ao Recte. "J. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 15/24. Aguarde-se por 30 dias..."

Despacho**Processo Nº RT-609/2009-008-10-00.1**

Reclamante Rafaela Ávila Queiroz
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

FL. 25. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho..."

Despacho**Processo Nº RT-611/2009-008-10-00.0**

Reclamante Cláudia Pereira Bomfim
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

FL. 31. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho."

Despacho**Processo Nº RT-619/2009-008-10-00.7**

Reclamante Sandra Matias de Paula
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

FL. 27. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho."

Despacho**Processo Nº RT-641/2009-008-10-00.7**

Reclamante Joana Maria Gonçalves de Jesus
 Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
 Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

FL. 30. "Vistos, etc...O reclamante alega que é pessoa carente, tendo como sua única fonte de subsistência o salário que auferia junto à reclamada. Assim, requer a concessão de liminar objetivando a expedição de alvará para movimentação da sua conta vinculada de FGTS.

Com efeito, entendo que não está presente o requisito previsto no art. 273 do CPC, consistente na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Registre-se, de toda sorte, que o requerimento será novamente analisado, podendo ser reconsiderada a presente decisão, no decorrer da audiência inicial e após a apresentação da defesa. Intime-se o autor para ciência deste despacho..."

Despacho**Processo Nº RT-682/2009-008-10-00.3**

Autor Antonio Agamenon Torres Viana
 Advogado LEONARDO FARIAS DAS CHAGAS
 Réu Helvecio Ferreira da Silva
 Réu Wedsney Luis Lopes Rogério
 Réu Jefferson de Souza Bulhosa Junior
 Réu Carlos Eduardo de Moraes
 Réu Enio Roberto Alves de Araújo

FL. 29. "Vistos, etc. Trata-se de ação cautelar nominada, com pedido de liminar, postulando determinação para apreensão e o depósito das urnas ilegalmente retiradas pelos réus junto ao Tribunal Regional Eleitoral. A questão apresenta-se menos tormentosa do que quer fazer crer o advogado do requerente. Em primeiro lugar, não identifico qualificação dos requeridos que os justifique no pólo passivo.

Em segundo lugar, toda a controvérsia instaura-se sobre a legitimidade da comissão constituída pelo Presidente do SindSaúde e aquela outra, também constituída a partir da ação do Sr. Helvécio. Tal é matéria meritória a ser apreciada em outros autos, daí porque de toda sorte, não se reconhecendo validade no futuro ao pleito eleitoral, esse será até mesmo nulo. Como se avizinha o julgamento final do processo, não havendo prova constituída de ação que ultrapasse os limites da urbanidade, estando ainda a questão final pendente de julgamento, não vejo cabimento para o pedido de liminar, muito menos para a própria ação cautelar. Não se pode perder de vista que em processos eletivos na esfera sindical é comum o choque de interesses pelos mais diversos motivos, no caso, pautado em discussão sobre a validade do próprio processo. Outrossim, zelando ainda o requerendo pela publicação e regular intimação aos associados e locais de votação, estão os eleitores aptos a identificar a seção eleitoral que desejam participar e votar. Nego a liminar requerida.

Intimem-se as partes, sendo os requeridos para apresentar contestação, no prazo legal, após o que venham os autos conclusos."

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-725/2003-009-10-00.1**

Reclamante MARIA LUCIA RODRIGUES

Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

" fl. 66. D E S P A C H O

Vistos os autos.

Homologo o acordo de fls. 63/64 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela Reclamante, no importe de R\$8,00, calculadas sobre o valor atribuído ao acordo (R\$400,00), das quais fica isenta em face da declaração de fl. 08.

Considerando que no termo de acordo não houve a discriminação da parcela tida como indenizatória, poderá incidir Contribuições Previdenciárias sobre a totalidade do acordo, a ser oportunamente apurada pela Contadoria.

Intimem-se as partes.

Após, encaminhem-se os autos a PGF para ciência e manifestação.

Data supra.

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz Titular da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-652/2004-009-10-00.9**

Reclamante JAMESON REINAUX DA CUNHA
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado MARIA DA CONCEICAO MAIA AWWAD

" fl. 219. J. Defiro o pedido de vista dos autos na forma requerida.Dê-se ciência." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1265/2004-009-10-00.0**

Reclamante ELBER OZORIO DE MORAES
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado SADIA SA
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

" fl. 740. Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls. 716/738, fixando o débito exequendo em R\$ 19.954,27, valores atualizados até 31/03/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) Executado(a), via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora. Concomitantemente, oficie-se a Caixa Econômica Federal, solicitando a transferência dos depósitos recursais de fls. 642 e 692 para uma conta judicial à disposição deste Juízo, com a informação do seu saldo atualizado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1091/2005-009-10-00.6**

Reclamante Paulo Cesar Souza de Jesus
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado Ceb - Distribuição S/A
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

" fl. 303. D E S P A C H O

Vistos os autos.

Convolvo em penhora o valor de R\$11.507,60 relativo aos depósitos recursais existentes nos autos, devidamente atualizados e unificados.

Fixo o saldo remanescente da execução em R\$10.301,66, na data de 30/04/2009, sem prejuízo de posteriores atualizações.

Intime-se a Executada, por intermédio de seu Procurador, via DJE, para complementação da execução, no prazo de 05 dias.

Comprovado o depósito, fica desde já intimada a Executada para efeitos do art. 884 da CLT.

À Secretaria para cumprimento.

Data supra.

Fernando Gabriele Bernardes
Juiz Titular da 9ª VT-DF

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-205/2006-009-10-00.1

Reclamante	Paulo Cesar da Silva Ferreira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA JOSE DE MOURA

" fl, 856. Instauro a execução. Homologo os cálculos de fls 849/855, fixando o débito exequendo em R\$ 144.005,79, valores atualizados até 29/02/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) Executado (a), por intermédio de seu Procurador, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-333/2007-009-10-00.6

Reclamante	Benísia Aparecida Soares Gontijo Ferreira
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

" fls, 283 e 284. Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e nesta parte julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para excluir dos cálculos de liquidação as contribuições previdenciárias, bem como para determinar que sejam esgotadas as tentativas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação à fl. 224, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud.

Intimem-se.

Brasília, quarta-feira, 15 de abril de 2009.

Fernando Gabriele Bernardes
Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE

BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-335/2007-009-10-00.5

Reclamante	Clóvis de Paula Vieira
Advogado	DANIEL FERREIRA MELO
Reclamado	SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - SOTECON
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

" fl, 149. J. Não há como este juízo deferir o pedido, uma vez que o veículo indicado foi furtado, conforme certidão do sr. oficial de Justiça de fl. 140. Desta forma, renovo ao Exequente o prazo de 30 dias concedidos à fl. 146 para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução. Esclareço, na oportunidade, que a apresentação de requerimentos inoportunos e ou de atos já deferidos e efetivados por este juízo, implicará no arquivamento provisório dos autos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-590/2007-009-10-00.8

Reclamante	Claudiana Pereira da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado	R. JOAO BRAGA E LIMA

"Às 09h02min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Concede-se às partes prazo sucessivo de 05 dias para manifestação sobre os esclarecimentos do perito. Designa-se para JULGAMENTO a data de 03/06/2009, às 17h59min. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h30min." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-805/2007-009-10-00.0

Reclamante	Eustáquio Batista dos Santos
Advogado	HELOISA R. C. F. DOS SANTOS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

" fl, 195. Vistos os autos. Fixo o saldo remanescente da execução em R\$ 337,26, valores atualizados até 30/04/2009, conforme fls. 184/193, sem prejuízo de futuras atualizações. Registro que existe saldo remanescente no importe de R\$ 4.562,70, na conta judicial 042.04822180-0 da Caixa Econômica Federal, conforme fls. 174 e 177 capaz de satisfazer a execução. Intime-se o Executado para querendo, em 05 dias, apresentar embargos." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-824/2007-009-10-00.7

Reclamante	Maria da Guia da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB (em liquidação)
Advogado	R. JOAO BRAGA E LIMA

"Às 09h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Concede-se às partes prazo sucessivo de 05 dias para manifestação sobre os esclarecimentos do perito. Designa-se para JULGAMENTO a data de 03/06/2009, às 17h58min. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO

GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-825/2007-009-10-00.1**

Reclamante Joselia Maria Oliveira
 Advogado JUSCELINO CUNHA
 Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília
 Advogado R. JOAO BRAGA E LIMA

"Às 09h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Concede-se às partes prazo sucessivo de 05 dias para manifestação sobre os esclarecimentos do perito. Designa-se para JULGAMENTO a data de 03/06/2009, às 17h57min. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 09h30min. Nada mais." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1172/2007-009-10-00.8**

Reclamante Agnaldo Marques Ferreira
 Advogado FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
 Reclamado Aerosuporte Ltda.
 Advogado FARNEY DOUGLAS FERREIRA FERRAZ
 Reclamado Sandra Tavares

" fl. 131. J. Defiro. Concedo ao Reclamante vista dos autos por 05 dias, registrando, na oportunidade, que o documento citado (CTPS) não acompanhou a presente petição." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-298/2008-009-10-00.6**

Reclamante André Oliveira da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
 Advogado DARCY MARIA GONCALVES DE ALMEIDA

" fl. 461. D E S P A C H O

Vistos os autos.

Revogo o despacho da fl. 459, uma vez que o Sindicato Assistente já recebeu seus honorários (fl. 458vº).

Intime-se a Executada para comprovar, no prazo de 10 dias os encargos fiscais e previdenciários (IRRF e INSS (cota parte empregado e empregador + SAT + Terceiros), discriminados à fl. 419, sob pena de execução.

Data supra..

Fernando Gabriele Bernardes

Juiz Titular da 9ª VT-DF Juiz do Trabalho
 FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-414/2008-009-10-00.7**

Reclamante Regismauro Fernando Macedo de Sousa
 Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
 Reclamado SATA Serv. Aux. de Transporte Aéreo S/A (em recuperação judicial)
 Advogado ANTONIO CELSO SOARES SAMPAIO

" fl. 223. J. Em face da presente intervenção, concedo o prazo de 15 dias para fornecimento do endereço do Administrador Judicial. Dê-se ciência. Á secretaria para providenciar." Juiz do Trabalho

TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-862/2008-009-10-00.0**

Reclamante Cynthia Conceição Moura
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Escolinha Mundo Mágico do Saber
 Advogado ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS

" fl. 208. Junte-se. Defiro vista à Reclamante por 10 dias, conforme requerido. Intime-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-896/2008-009-10-00.5**

Reclamante José Ernandes de Oliveira.
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ceb Distribuição S.A.
 Advogado ANA PAULA SOUZA DA COSTA

" fls. 193 e 206. J. Vista ao Reclamante dos documentos apresentados pela Reclamada para manifestação no prazo de 05 dias. " Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1157/2008-009-10-00.0**

Reclamante Luzimar Paes de Sousa
 Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Célia de Fátima Lopes Batista
 Advogado CLEBERSON ROBERTO SILVA

" FL. 39. J. No momento indefiro. Aguarde-se a finalização do acordo homologado, oportunidade na qual, será iniciado o processo de execução de todas as parcelas pagas com atraso." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1168/2008-009-10-00.0**

Reclamante Júlio César Camargo Gondim
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES

" fl. 191. Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1203/2008-009-10-00.1**

Reclamante Simeão José de Oliveira Zica
 Advogado ALTINO FERREIRA BUENO
 Reclamado DSA Engenharia Ltda.
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
 Reclamado Construtora Limeira Ltda.
 Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
 Reclamado José Celso Gontijo
 Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

" fl. 83. Instauo a execução. Homologo os cálculos de fls. 74/81, fixando o débito exequendo em R\$ 66.803,21, valores atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o 1º Executado DSA ENGENHARIA LTDA, via DJE, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-646/2009-009-10-00.6**

Reclamante Rosivaldo Teixeira Bonfim

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 05/06/2009, às 12h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-647/2009-009-10-00.0

Reclamante Gustavo Henrique Rocha Kesselring
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado União Federal - Ministério da Saúde

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 04/06/2009, às 10h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-009-10-00.5

Reclamante Mizael da Silva Alves
Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado Vestcon Editora Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 04/06/2009, às 11h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-649/2009-009-10-00.0

Reclamante Expedito Justino de Lima
Advogado ANTÔNIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado Construtora Santos e Pereira LTDA
Reclamado Politec incorporadora LTDA

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 04/06/2009, às 11h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações

obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-009-10-00.4

Reclamante Viviane Santina Costa
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Associação Educativa do Brasil

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 12/06/2009, às 08h00, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-651/2009-009-10-00.9

Reclamante Francisco Cecílio de Sousa
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado Heraldo Antonio Faria Cidade

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 12/06/2009, às 08h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-009-10-00.3

Reclamante Maria Neide de Assis Santos Damasceno
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado ZL Ambiental LTDA
Reclamado Banco do Brasil S/A

"De ordem, retiro o feito da pauta do dia 12/06/2009 às 08h30 e o incluo na pauta do dia 19/05/2009, às 15h55, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-653/2009-009-10-00.8

Reclamante Raimundo de Jesus Aquino
Advogado JOAO GOMES PEREIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda.

"De ordem, incluso o feito na pauta do dia 12/06/2009, às 08h45, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, a Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A audiência não será UNA."

Edital

Edital

Processo Nº RT-705/2000-009-10-00.8

Reclamante	MARCELO DE ARRUDA SIQUEIRA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	BOMBRI L S/A
Advogado	SERGIO PALOMARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BOMBRI L S/A, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl.367."Tendo em vista o pagamento da execução, não remanescendo parcelas a quitar julgo, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Intime-se o exequente via DJE, por intermédio de seu Procurador. Intime-se via Edital o executado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-60/2003-009-10-00.6

Reclamante	LOURIVALDO PEREIRA SOARES
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	BRA - Distribuidora de Frutas, Verduras e Produtos Alimentícios Ltda-ME (sucessora de COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS E LEGUMES A J).
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado BRA - Distribuidora de Frutas, Verduras e Produtos Alimentícios Ltda-ME (sucessora de COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS E LEGUMES A J, bem como a Sócia da Executada MARIA XANDUSINHA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente....: 2.846,71 (42,37%)
INSS Reclamante....: 132,97 (1,98%)
INSS Reclamado....: 382,46 (5,69%)
INSS Terceiros....: 100,85 (1,50%)
Custas do Processo: 534,78 (7,96%)
Custas Art.789....: 14,90 (0,22%)
Hon. Advocatício...: 2.705,26 (40,27%)

Total Geral: 6.717,93

Atualizado:31/08/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-333/2007-009-10-00.6

Reclamante	Benísia Aparecida Soares Gontijo Ferreira
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e nesta parte julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, para excluir dos cálculos de liquidação as contribuições previdenciárias, bem como para determinar que sejam esgotadas as tentativas de bloqueio de numerário dos representantes do executado identificados nos embargos, bem como de penhora de seus bens, conforme especificação à fl. 224, promovendo-se, ainda, tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema Bacenjud. Intime-se". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-592/2007-009-10-00.7

Reclamante	Eliete do Nascimento Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social)

Advogado RICARDO SUSSUMU OGATA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J.Vista ao exequente, bem como o 1º reclamado, por edital, dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, prazo e fins legais". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais**Processo Nº RT-955/2007-009-10-00.4**

Reclamante	Maria Elita Alves da Silva
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP
Advogado	CLAUDIA CRISTINA PIRES MACHADO
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.454,65 (79,15%)
INSS Reclamante.....: 50,19 (2,73%)
INSS Reclamado.....: 131,24 (7,14%)
INSS Terceiros.....: 38,06 (2,07%)
INSS SAT.....: 13,13 (0,71%)
Hon. Advocatício...: 150,48 (8,19%)
Total Geral: 1.837,75

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais**Processo Nº RT-1029/2007-009-10-00.6**

Reclamante	Cleber Pereira da Silva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado

José Soares Lima Comércio de Brinquedos - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Soares Lima Comércio de Brinquedos - ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 17.453,84 (63,77%)
INSS Reclamante.....: 689,41 (2,52%)
INSS Reclamado.....: 1.936,41 (7,07%)
INSS Terceiros.....: 1.182,96 (4,32%)
INSS Pacto Laboral: 3.437,74 (12,56%)
I R P F.....: 2.162,92 (7,90%)
Custas do Processo: 406,12 (1,48%)
Custas Art.789.....: 101,54 (0,37%)
Total Geral: 27.370,94

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais**Processo Nº RT-1375/2007-009-10-00.4**

Reclamante	Hildener de Albuquerque
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho fl. 63:"J.Intime-se as partes para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo Reclamante." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Editais**Processo Nº RT-105/2008-009-10-00.7**

Reclamante	Aparecida Lucileide de Souza
Advogado	ADILSON DE LIZIO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Vista ao Exequente, bem como o 1º Executado dos embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, prazo e fins legais". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-989/2008-009-10-00.0

Reclamante Elizabeth da Silva
Advogado CLINO BENEDITO BENTO
Reclamado Multipla Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Multipla Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.979,70 (59,52%)
INSS Reclamante.....: 34,74 (0,35%)
INSS Reclamado.....: 86,82 (0,86%)
INSS Terceiros.....: 658,39 (6,55%)
INSS SAT.....: 4,33 (0,04%)
INSS Pacto Laboral: 3.131,73 (31,17%)
Custas do Processo: 120,29 (1,2%)
Custas Art.789.....: 30,07 (0,30%)
Total Geral: 10.046,07

Atualizado:28/02/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 30, ABRIL de 2009

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-134/1994-010-10-00.2

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado MERCADINHO ZAIDAN LTDA (INACIO JOSE DE SOUSA)
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO
Reclamado Inácio José de Souza

1 - Diante do firme posicionamento do Pretório Excelso no sentido de reputar ilícita a prisão civil de depositário infiel, resultando no recolhimento do Mandado de prisão de fl. 490, intime-se o exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório, que já fica determinado, no prazo de 10 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-457/2002-010-10-00.7

Reclamante MAURICIO REZENDE DE OLIVEIRA
Advogado ORLANDO JOSE DE ALMEIDA
Reclamado GRAFICA E EDITORA JORNAL DE BRASILIA LTDA
Advogado EDSON DIAS MIZAE

CERTIFICO e dou fé que não é possível realizar o recolhimento do IRPF eis que não consta dos autos o CNPJ/CPF do escritório ou advogado do exequente, conforme exigência da Lei nº 10.833/2003. Era o que tinha a certificar.

Brasília, Abril 29, 2009.

Paulo Sérgio Ferreira Paiva

Diretor de Secretaria

"1- Diante do teor da certidão supra, intime-se o procurador do exequente para informar o CNPJ do escritório ou seu CPF para viabilizar o recolhimento do IRPF, no prazo de cinco dias.

2- Decorrido o prazo, diligencie à Secretaria junto à Receita Federal o CPF do referido procurador.

3- Atendidas as determinações precedentes, proceda à Secretaria o recolhimento da parcela previdenciária e fiscal, razão pela qual declaro extinta a execução nos termos do artigo, 794 inciso I do CPC." Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-250/2004-010-10-00.4

Reclamante EDUARDO JOSE ALVES FREIRE
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado BANCO ABN AMRO REAL SA
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 374/390 no valor de R\$30.766,48, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 292.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$25.225,65, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 19/05/2009, às 09.40h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do

Trabalho, CNPJ nº 33.066.408/0441-63 (às fls.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

10 - Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fls. 292 para uma conta judicial, com saldo atualizado, à disposição deste Juízo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-557/2006-010-10-00.7

Reclamante	Jacob da Silva Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	UNITED SEGURANÇA LTDA.
Reclamado	Correio Brasiliense S/A
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

Fica intimado o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela União, às fls. 275/279, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-588/2006-010-10-00.8

Reclamante	Denis de Freitas Costa
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Sadia S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

1 - Libere-se os depósitos recursais de fls.221 e 319 ao exequente, por alvará.

2 - Intime-se o exequente para recebimento em 05 dias, devendo informar o valor levantado também em 05 dias, para dedução de seu crédito. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-758/2006-010-10-00.4

Reclamante	ELIANE ESPINHARA DE SOUZA
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	HAE BEON HWANG LA ROCHELLE LTDA
Advogado	SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA

1 - Intime-se o exequente para juntar aos autos o Contrato Social da executada, no prazo 10 dias, sob pena de indeferimento da petição à fl.206. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-962/2006-010-10-00.5

Autor	Vera Lúcia Ana Vila Nova
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Considerando que:

1 - o Dr. Elton Araújo da Silva é médico não especialista em medicina do trabalho, motivo da recusa da Reclamante a outros dois peritos(Dra. Maria Cláudia e Dra. Thaís Rettore). Ademais, o referido perito somente tem aceitado realizar perícias mediante antecipação em valor superior à concedida pelo Tribunal, circunstância que já foi recusada pela Autora; 2 - a Dra. Simone Carvalho Rosa já foi nomeada e recusou o encargo encargo, fl.484 e 489; 3 - o Dr. Hertz de Jesus Castro também já foi nomeada e recusou o encargo(fls.422 e 426).

Intime-se a Reclamante, vez mais, a relacionar médicos que possam ser nomeados para a realização da perícia, no prazo de 10 dias, Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-8028/2006-010-10-00.1

Exequente	Francisco de Assis Bezerra da Silva
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Executado	Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Executado	AIG Capital Investimentos do Brasil S/A
Advogado	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE
Executado	AIG Venture Holdings LTDA
Advogado	JOÃO ARMANDO MORETTO AMARANTE

1 - Vista ao exequente da Exceção de Pré-Executividade apresentada às fls.406/520, para, querendo, manifestar, no prazo legal.

2 -Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para julgamento. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-654/2007-010-10-00.0

Reclamante	Joana Cantuária Santos Souza
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO M DE MORAES

Vistos os autos...

1 - Vista ao exequente dos Embargos à Execução, opostos às fls.223/280, para querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-688/2007-010-10-00.5

Reclamante	José Gadelha da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Lourivaldo Lopes de Moura
Advogado	PAULO SERGIO HILARIO VAZ

Visto os autos.

Julgo boa e subsistente a penhora de fl.83.

Fica designada a praça do bem penhorado, para o dia 28/05/2009, à s 15h.

Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designada desde já, com os fundamentos no disposto no parágrafo 3º do artigo 888, da CLT, o dia 24/06/2009, às , 15h, para a realização do leilão, ficando confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço situado no Setor Comercial Sul, Qd. 02, Bloco C, Sala 102, Ed. Anhanquera - Brasília - DF, ora nomeado, a realização da praça e do leilão.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos incisos I e II, do art. 1º, da Portaria PRE-SGC nº 07/2000, a seguir transcritos: "...I - 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda efetiva do bem em leilão ou adjudicação. II - 3% (três por cento) sobre o valor do acordo ou pagamento e, no caso de remissão, sobre o valor da avaliação, a título de indenização de despesas ocorridas, após a primeira publicidade do leilão, da seguinte forma: a) superando o valor do acordo ou pagamento àquele estipulado, através da avaliação, para o bem a ser leiloado, a apuração do percentual terá como base de cálculo a avaliação do

bem. b) a homologação do acordo ou a extinção da execução através do pagamento fica condicionada à comprovação do depósito, em conta judicial, do valor acima estipulado, respeitados os casos excepcionais, a critério do juízo da execução. Parágrafo único. Nos percentuais acima estipulados encontram-se incluídos os honorários do leiloeiro nas funções de depositário e administrador."

Publique-se o edital.

Intimem-se as partes, sendo a executada, inclusive, diretamente, o leiloeiro e o fiel depositário.

Remeta-se cópia do edital ao leiloeiro.

Data supra.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF Juiz do Trabalho
MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-839/2007-010-10-00.5

Reclamante	Antonio Edelson Soares da Costa
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado	Condominio do Lago Sul
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR

Vistos os autos.

1 - Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 120), no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-849/2007-010-10-00.0

Reclamante	Evania Silva Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Cleonice Queiroz e Cia Ltda-ME
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Dallas Lanchonete e Restaurante e Cia Ltda-Epp
Advogado	MARCIO FERREIRA DE OLIVEIRA

Vistos os autos

1 - Dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 163), no prazo de 05 dias, para requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-902/2007-010-10-00.3

Reclamante	Damião Bernardo de Araújo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Garantia Pneus e Serviços Automotivos Ltda.
Advogado	NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Vistos, etc. Considerando que foram juntados apenas os contracheques dos meses de março/2004 e novembro/2004 (fl. 562), intime-se a reclamada para apresentar os contracheques faltantes (julho/2006, agosto/2006 e setembro/2006), no prazo de 10 dias, mantida a cominação do despacho de fl. 532. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1198/2007-010-10-00.6

Reclamante	Domingos Alves da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Engacol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA

1 - Defiro a vista solicitada pela petição de fl. 137, por 10 dias.

2 - Transcorrido o prazo sem manifestação, vista ao exequente, por 05 dias, para requerer o que entender de direito.

3 - Transcorrido o prazo exequente sem manifestação ao arquivo provisório.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-158/2008-010-10-00.8

Reclamante	Amanda Cristina da Silva
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Brasília Restaurantes LTDA.
Advogado	KELEN CRISTINA LEMOS PEREIRA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 192/200 no valor de R\$7.315,22, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2- Convolto em penhora o depósito recursal de fl.163.

3 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$ 2.094,66, no prazo de 48 horas.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 19/05/2009, às 09.50h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02.098.924/0002-89 (às fls.08).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

7 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

8 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

9 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

10 - Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fls.163 para uma conta judicial, com saldo atualizado, à disposição deste Juízo.

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-010-10-00.6

Reclamante	Jaqueline Maria dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda.
Advogado	JOSE ODAR MOURA JUNIOR

Considerando a certidão acima e a pesquisa negativa BACENJUD, vista ao exequente para indicar meios de prosseguimento da execução no prazo de 10 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-658/2008-010-10-00.0

Reclamante	José Raimundo Moreira dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Orion Construtora Ltda.
Advogado	CHRISTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

DISPOSITIVO Ante o exposto, na Ação de Indenização por Acidente de Trabalho em que são partes JOSÉ RAIMUNDO

MOREIRA DOS SANTOS e ORION CONSTRUTORA LTDA., julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de: a) salários do período de 21/2/2008 a 31/10/2008, com base na remuneração de R\$ 716,10; b) indenização por danos morais em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) 08 (oito) horas extras semanais, com acréscimo de 50%, no período de 2/1/2004 a 9/9/2007 e reflexos em FGTS, calculadas com base na variação salarial dos contracheques. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e observadas as súmulas 200 e 381/TST. Quanto aos recolhimentos fiscais, deverá o reclamado efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa à parte autora, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre horas extras com 50% incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º, 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Decreto 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio pelo juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único/CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 280,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 14.000,00. Intimem-se as partes, via DJTE. Nada mais. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-718/2008-010-10-00.4

Reclamante	Elnatan Bernardo dos Santos Júnior
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Soma Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e habilitação do reclamante no Seguro Desemprego.

Intime-se o reclamante para recebimento, em 05 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-010-10-00.3

Reclamante	Ênio Jean Ferreira Costa
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda
Advogado	MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

1 - Defiro o requerimento à fl.224.

2 - Retiro o feito da pauta de audiência do dia 27/05/2009 e incluo-o na pauta do dia 18/06/2009 às 14h 20min.

3 - Intime-se novamente a Perita para início dos trabalhos, devendo entregar o laudo, em 30 dias.

4 - Com a entrega do laudo, vista às partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 dias, começando pelo reclamante em 02/06 a 08/06/09 e a reclamada em 10/06 a 15/06/09.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1105/2008-010-10-00.4

Reclamante	Ione Cyriaco de Souza Filho
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Labodeguita - Sistema Alimentar - KL Bar e Restaurante

1 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-010-10-00.0

Reclamante	Oziel Lopes da Costa
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado	NEWTON RAMOS CHAVES

Fica intimada a reclamada para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo reclamante, às fls. 204/222, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-010-10-00.1

Reclamante	Flamarion Ferreira e Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Associação de Resgate Intelectual e Inclusão Social (Rogerio Vitor Pereira Borges)
Advogado	ONIVA CRISTINA BRIZOLA CASELLI PINTO
Reclamado	Rogério Victor Pereira Borges
Advogado	ONIVA CRISTINA BRIZOLA CASELLI PINTO

1 - Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-62/2009-010-10-00.0

Reclamante	Maria Marilene Araújo Bezerra
Advogado	CRISTINA GUILHERME RAIMUNDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pelo 2º reclamado, às fls. 53/62, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-010-10-00.2

Reclamante	Emily Titose Murakami Hatano
Advogado	MARIO DE ALMEIDA COSTA NETO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Fica intimada a reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela reclamada, às fls. 45/50, no prazo de oito dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-297/2009-010-10-00.2

Reclamante	Silvaldo Lopes de Oliveira
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	Anchieta de Araujo e/ou Tânia de Araujo

1 - Defiro vista apenas do balcão da Vara, eis que não há juntada de documentos.

Publique-se Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-1273/1996-010-10-00.5

Reclamante	MARIA DE JESUS WANDERLEY SOARES
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	SN ALBUQUERQUE LTDA
Advogado	DIRCEU MOREIRA DO VALE
Reclamado	Cassiana Rocha de Albuquerque
Reclamado	Salviano Nascimento Albuquerque
Reclamado	Soler Distribuidora de Jornais, Publicidades e Eventos LTDA

Advogado

JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: SALVIANO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Endereço: QUADRA 37, CASA 24 - VALAPAÍSO I - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Data e hora da Praça Única: 28/05/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 24/06/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01(um) veículo VW/Polo Sedan 1.6, ano 2006, modelo 2007, movido à álcool/gasolina, chassi 9BWJB09N97P00/930, código renavam 896807975, 05 passageiros, casco cor preta, conforme cópia de certificado de registro de licenciamento de veículo, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), segundo informação pressada pela parte, o veículo se encontra no seguinte endereço: SCS, Ed. Gilberto Salomão, sala 212, Brasília - DF. Total da avaliação: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça

e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

Edital**Processo Nº RT-1230/2006-010-10-00.2**

Reclamante	Amanda de Oliveira Pais Carvalho de Souza
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	R J A SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério da Previdência Social)
Advogado	EDVARD FREITAS MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado R J A SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.101,45 (97,29%)

INSS Reclamante.....: 5,48 (0,04%)

INSS Reclamado.....: 14,33 (0,11%)

INSS Terceiros.....: 4,16 (0,03%)

INSS SAT.....: 1,43 (0,01%)

I R P F.....: 11,13 (0,08%)

Custas do Processo: 262,36 (1,95%)

Custas Art.789.....: 65,59 (0,49%)

Total Geral: 13.465,93

Atualizado: 31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-56/2007-010-10-00.1**

Reclamante	Marcos Ademar Silva Santos Pimenta
Advogado	JORGE ADEMAR DA SILVA
Reclamado	R J A SERVIÇOS LTDA.

Advogado DIOGO PALAU FLORES DOS SANTOS
 Reclamado União Federal (Ministério da Previdência Social)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado R J A SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.131,70 (90,02%)

INSS Reclamante.....: 180,02 (1,00%)

INSS Reclamado.....: 439,40 (2,45%)

INSS Terceiros.....: 127,41 (0,71%)

INSS SAT.....: 43,89 (0,24%)

I R P F.....: 576,29 (3,22%)

Custas do Processo: 337,76 (1,88%)

Custas Art.789.....: 84,44 (0,47%)

Total Geral: 17.920,91

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-459/2007-010-10-00.0**

Reclamante José Cícero Nunes de Araújo
 Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA
 Reclamado Volvett Car Peças e Assessorios Automotivos Ltda.
 Advogado LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: VOLVETT TATT AZEVEDO DE ALMEIDA

Endereço: RUA NOVA, CASA 41 - VILA PLANALTO - BRASÍLIA-DF

Data e hora da Praça Única: 28/05/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 24/06/2008, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 automóvel Fiat Tipo, ano 1994, cor vermelha, placa JDW4661, renavam 629471045, 02 portas, completo (com ar-condicionado, vidro elétrico, etc.), avaliado em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Observação: Todas as despesas relativas ao(s) bem(ns), tais como, imposto de transmissão, despesas cartoriais, taxa condominial, IPTU, IPVA em atraso, água, luz, multas, etc., correrão por conta do licitante.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas

designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregação de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lanço efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 5l6, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 5l6, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT-DF

Edital**Processo Nº RT-519/2007-010-10-00.5**

Reclamante José Nazareno Farias Martins
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
 Advogado LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.444,17 (95,33%)

INSS Reclamante....: 53,70 (0,61%)

INSS Reclamado.....: 140,40 (1,59%)

INSS SAT.....: 7,02 (0,08%)

Custas do Processo: 169,96 (1,92%)

Custas Art.789.....: 42,49 (0,48%)

Total Geral: 8.857,74

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-688/2007-010-10-00.5

Reclamante	José Gadelha da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Lourivaldo Lopes de Moura
Advogado	PAULO SERGIO HILARIO VAZ

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: LOURIVALDO LOPES DE MOURA

Endereço: SMPW QD 13, CONJUNTO 05, CASA 02 - PARK WAY - BRASÍLIA-DF

Data e hora da Praça Única: 28/05/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 24/06/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 01 filmadora JVC - super VHS, 800 x digital zoom, nº série: 159J0659, modelo: GR - SXM279UB, com adaptador e carregador JVC, nº de série 159J0736, modelo AP -V14E, em bom estado de uso e conservação, ora avaliada em R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais). Total da Avaliação: R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA

PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA

PAIVA _____ Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-92/2008-010-10-00.6

Reclamante	Francisca Orquídea de Andrade
Advogado	CELSON JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Advogado	RENATO GUANABARA LEAL DE ARAUJO
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.477,04 (96,31%)

INSS Reclamante....: 4,21 (0,27%)

INSS Reclamado.....: 11,02 (0,72%)

INSS Terceiros.....: 3,19 (0,21%)

INSS SAT.....: 1,10 (0,07%)
 Custas do Processo: 29,63 (1,93%)
 Custas Art.789.....: 7,41 (0,48%)
 Total Geral: 1.533,60
 Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
 29, ABRIL de 2009.

MÔNICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-365/2009-010-10-00.3

Reclamante Adriana Moreira Araújo Lima
 Advogado ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
 Reclamado Caetano Faria Comércio Ltda. - (Import Cell)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MÔNICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Caetano Faria Comércio Ltda. - (Import Cell), para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/05/2009 às 12 horas, à AUDIÊNCIA UNA nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de representante legal ou preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do (s) proprietário (s) e do(s) sócio(s) e, se tratando de S/A, da ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA Diretor de Secretaria,
 por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009

MÔNICA RAMOS EMERY
 JUIZ DO TRABALHO

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-301/1993-012-10-00.7

Reclamante FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogado DANILO RINALDI DOS SANTOS

Reclamado AMBASSADOR SERVICOS DE
 BUFFET LTDA
 Advogado ABIGAIL CASSIANO DE FARIA.

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-772/1995-012-10-00.7

Reclamante FLORENTINA CONCEICAO DA SILVA
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado VERDEX COM. E REPRESENTACAO
 DE AUTO PECAS LTDA (NA PESSOA
 DE SEU SOCIO JOSE WEBER
 CONCUNATO)

Despacho. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.79 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1139/1996-012-10-00.7

Reclamante JOSE RAIMUNDO RAMOS QUEIROZ
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
 Reclamado ALVORECER CONSTRUÇOES
 COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
 (LUIS PEREIRA DE SOUSA)
 Reclamado Joaquim Teixeira da Silva
 Reclamado Carlos Eduardo Ignowski Neto

Despacho. Ante o resultado infrutífero da tentativa de bloqueio via BACEN JUD. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para indicar meios ao prosseguimento a execução, sob pena de sobrestamento dos autos.
 publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-872/1997-012-10-00.5

Reclamante ADRIANO SOUZA NEVES
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado APLICFORMIC REVESTIMENTOS
 DECORATIVOS LTDA
 Advogado ERCIAS DE PAULA
 Reclamado Fernando Fernandes Teixeira
 Reclamado João Roberto de Carvalho Lima

Despacho de fls. 293. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 10 dias para informar o numero do seu CPF. Apos, CONCLUSOS. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1195/1998-012-10-00.3

Reclamante ADAIL SANTOS DA LUZ
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
 Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA
 LTDA
 Reclamado Jorge da Natividade Lima
 Reclamado Geralda do Carmo OLiveira

despacho de fl.: "Ante as certidões negativas às fls.120v. e 121v., assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1381/1998-012-10-00.2

Reclamante DOMICIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA
 Advogado AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
 Reclamado Joselio Rodrigues da Silva
 Reclamado Eduardo Machado Ferreira

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-510/2000-012-10-00.0**

Reclamante CREOSALDO ANGELO DE BRITO
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado VERDEJANTE PAISAGISMO LTDA
 Reclamado MARCO AURELIO AZEVEDO
 Reclamado BRASIL TELECOM S/A
 Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
 Reclamado Adilson Bueno Godoi
 Reclamado Roseneire Rodrigues de Almeida Godoi

Despacho. Julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Libere-se à 3ª reclamada a guia acostada à contra capa dos autos referente ao depósito recursal de fl. 326. Faculto ao exequente a extração de traslado dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal, no prazo legal, com vistas ao resguardo de comprovações futuras. Decorridos os prazos legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-489/2001-012-10-00.4**

Reclamante MARCIA MEYRE DE SA VIDAL E MENEZES
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho. Assino ao exequente o prazo legal para contraminutar o agravo de petição. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-719/2001-012-10-00.5**

Reclamante ZILMA BATISTA AZEVEDO
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA (VICENTE DE BARROS NOGUEIRA)
 Advogado BYRON CARDOSO LEITE

Despacho. Vistos. Registre-se como procuradora da reclamante a Dra. Ivone Crispim Moura Ogliari - OAB/DF13.505, inclusive na capa dos autos. Defiro a vista requerida por 05 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-998/2001-012-10-00.7**

Reclamante FRANCISCO CANIDE DE BRITO
 Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado Adefreper Comercial Eletrônica Ltda.
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Adelino de Freitas Pereira
 Reclamado Eliane Castelan Pereira

Despacho. Vista ao exequente do despacho exarado pelo Juízo

Deprecado à fl. 57 nos autos da CP, devendo, no prazo de 30 dias requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada. PUBLIQUE-SE.

(Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA)

Despacho**Processo Nº RT-101/2002-012-10-00.6**

Reclamante JOSE ROGERIO DO NASCIMENTO ARAUJO
 Advogado JANUCIO AZEVEDO
 Reclamado AUTOKIT VEICULOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
 Advogado RIVALDO LOPES

Despacho. Vistos. Considerando-se as informações prestadas na certidão de fl. 542, o importe de R\$18.000,00 depositados em 13/03/2009 referentes a três meses de aluguel (dezembro/2008, janeiro/2009 e fevereiro/2009), cujo depósito foi comprovado à fl. 543, bem como o importe de R\$6.000,00 depositados em 07/04/2009 referentes ao aluguel do mês de março/2009, denota-se que o valor mensal do aluguel monta em R\$6.000,00, com vencimento todo dia 27 de cada mês. Assim, aguarde-se até 07/01/2011 a completa efetivação da penhora. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1023/2002-012-10-00.7**

Reclamante JOSE CARLOS RAMALHO JUNIOR
 Advogado CARLUCIO CAMPOS R. COELHO
 Reclamado UNIAO EDUCACIONAL DE BRASILIA UNEB
 Advogado PAULO ROBERTO I DA SILVA

Despacho. Indefiro o pedido do exequente vez que, havendo outros bens penhorados nos autos, como é o caso, não há de se falar em fraude à execução pela venda dos veículos mencionados. Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1195/2002-012-10-00.0**

Reclamante ANTONIO AGUIAR DE SOUZA
 Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
 Reclamado ASSOCIACAO DOS CARROCEIROS DE PLANALTINA
 Reclamado BELACAP SERVICOS DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASILIA (SLU/SALUB)
 Advogado MARLENE MARTINS F. DE OLIVEIRA

Despacho. Assino a 2ª executada o prazo de 5 dias para indicar bens de propriedade de 1ª executada, livres e desembaraçados para penhora sob pena de prosseguimento da execução junto a BELACAP. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-679/2003-012-10-00.3**

Reclamante JOSE GONCALVES
 Advogado JONATAS LOPES DOS SANTOS
 Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho. Vistos. Compulsando os autos, verifico que não há confirmação do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

acerca de possível arrematação havida naquele MM. Juízo no que tange à Sobreloja nº 19 penhorada à fl.49. Em face disso, mantenho a constrição sobre a referida unidade imobiliária. Determino que a sobreloja de nº 19 penhorada à fl.49 seja levada à praça no dia 20/05/2009, às 14h30min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 06/06/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-825/2003-012-10-00.0

Reclamante EDLEUZA NOVAIS BOTELHO
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado EUROAM INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho. Vistos. Homologo os cálculos de fls. 338/248, para fixar o débito da reclamada, ora executada, em:

Liq. Exequente.....: 31.140,14 (59,79%)
INSS Reclamante....: 1.937,86 (3,72%)
INSS Reclamado.....: 5.368,94 (10,31%)
INSS Terceiros.....: 1.150,46 (2,21%)
I R P F.....: 10.034,17 (19,27%)
Custas do Processo: 489,77 (0,94%)
Custas Art.789.....: 215,56 (0,41%)
Diversos.....: 1.742,62 (3,35%)
Total Geral: 52.079,52
Atualizado:30/04/2009

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT.

Cumpra-se por AR, via postal, quanto à executada

Publique-se quanto à exequente. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-990/2003-012-10-00.2

Reclamante GUSTAVO MENEZES DE SOUZA
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
Advogado HEULER BUENO REZENDE

Despacho. Vistos. Tendo em vista o depósito em duplicidade do valor da execução, libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 262 à executada, a qual deverá receber o documento, bem como contestar a impugnação aos cálculos, no prazo de 5 dias.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-600/2004-012-10-00.5

Reclamante IVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-914/2004-012-10-00.8

Reclamante MARIA DE LOURDES SILVA DE LEMOS
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

Despacho. Vistos. Preliminarmente à apreciação do pedido obreiro, ante a promoção supra e considerando que nas matrículas dos imóveis penhorados à fl. 46 não consta averbação de arrematação ou transferência de propriedade, determino que a Sobreloja nº 19 penhorada à fl. 46 seja novamente levada à praça no dia 20/05/2009, às 14h45min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 06/06/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na STRC TRECHO 4 CJ C LT 10 - CEP 71.225-510 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-358/2005-012-10-00.0

Reclamante Conceição Rejane Miranda da Cruz
Advogado JOSE BATISTA NETO
Reclamado Millennium Consultoria e Treinamento Ltda (Faculdade Millennium)
Reclamado José Arnaud de Abreu Souza
Reclamado Celia Regina Soares de Souza Garcia
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO
Reclamado Marília Gonçalves de Almeida

Despacho. Vistos. Com razão a 3ª executada, liberem-se as guias de

levantamento referentes aos depósitos de fls. 355 e 365. Apos. aguarde-se o cumprimento dos mandados de fls. 362/364. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-394/2005-012-10-00.4

Reclamante Paulo Ney Gomes de Oliveira
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

Despacho. Vistos. Assino à reclamada, ora executada, o prazo de quinze dias para apresentação da conta de liquidação da sentença,

conforme promoção da Contadoria deste Juízo.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-495/2005-012-10-00.5

Reclamante	Leiva Evangelista Passos da Silva
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Mobitel S/A Telecomunicações
Advogado	DANIELA RESENDE MOURA DE BESSA

Despacho. Vistos. Sem prejuízo dos comandos anteriores, defiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS pela reclamante, a qual deverá receber o documento em 5 dias. Renovo à reclamada o prazo de 10 dias para apresentar a chave de conectividade gerada perante a CEF comprovando que procedeu às retificações necessárias no cadastro da reclamante, sob pena de lhe ser aplicada multa de R\$1.000,00, em favor da reclamante, por dia de atraso no cumprimento da ordem judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-650/2005-012-10-00.3

Reclamante	Diogenes Rodrigues Ferreira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Novo Rio Papéis Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Despacho. Vistos. Lavre-se a certidão de inteiro teor conforme ora requerido. Após, vista a reclamada por 5 dias, prazo no qual recebera

a certidão solicitada. Efetivada a medida ou decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-795/2005-012-10-00.4

Reclamante	Mário Francisco dos Santos Junior
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Reclamado	AIG-Venture Holding LTDA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará ao Banco do Brasil determinando a seguinte movimentação na conta 4400132496287: 1- a transferência de 1,15% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregado, mediante guia GPS (código 2909); 2- a transferência de 3,46% do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909), e ainda 0,87% no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; 3- a transferência de 1,46% do saldo total para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003.

4- a transferência de 1,87% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;

5- a transferência de 0,47% do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;

6 - a liberação do saldo remanescente ao exequente.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito sob pena de preclusão. Comprovada a movimentação, venham-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20/4/2009.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1143/2005-012-10-00.7

Reclamante	Manoel Ferreira Neves Júnior
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	SHV Gas Brasil Ltda.
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação sobre a soma dos saldos das contas 042.04823824-0 (fl.410) e 042.04823824-0 (fl.414): 1- a liberação de 81,74% do saldo total ao exequente; 2- a liberação de 12,45% do saldo total ao procurador do exequente; 3- a transferência de 0,36% do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-E); 4- a transferência de 1,24% do saldo total para o INSS (cota parte do empregado), mediante guia GPS (código 2909); 5- a transferência de 3,33% do saldo total para o INSS (cota parte do empregador + SAT), mediante guia GPS (código 2909) e ainda o saldo remanescente no campo destinado a "outras entidades" da mesma guia; Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-268/2006-012-10-00.0

Reclamante	Mariza de Oliveira Abath
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins de direito (art. 884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-373/2006-012-10-00.0

Reclamante	Eudácio Fernandes de Souza
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Construtora e Elétrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIS DE MATTOS
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado	GEYSA COELHO LOBO DE CARVALHO

despacho de fl.: "Vistas ao reclamante. Prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-498/2006-012-10-00.0

Reclamante	João Luiz Jeunon Rodrigues Cruz
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

despacho de fl.: "Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para receber sua CTPS." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-549/2006-012-10-00.3

Reclamante	Alice Fussae Nishiyama Gurgel
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho. Oficie-se à CEF ordenando a transferência dos depósitos recursais de fls. 421 e 602 para conta judicial, à disposição deste Juízo, devendo informar o saldo atualizado em 48 horas.

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizerem se a reclamante permanece no exercício da função técnica descrita na sentença e na jornada de 8 horas diárias, a fim de fixar o termo final dos cálculos de execução, nos termos da decisão de fls.399/406 e do acórdão de fls. 471/479. Persistindo as mesmas condições, informem as partes se houve eventuais pagamentos das horas extras laboradas. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-567/2006-012-10-00.5

Reclamante Erivaldo de Sousa Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado UNITED - SEGURANÇA LTDA
Reclamado Correio Brasiliense S.A
Reclamado Heber Uruguaiana
Reclamado Luiz Alberto Chaves

Despacho. Vistos. Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pela reclamada, no importe de R\$220,00, das quais já foram recolhidas R\$200,00 conforme documento de fl.168, restando devida a diferença de R\$20,00 o que deverão ser recolhidas em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, nos valores já apurados e discriminados no resumo de cálculo de fl. 221, as quais deverão ser recolhidas em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução. Deverá a reclamada comprovar o recolhimento do IRPF incidente sobre o acordo em 30 dias da data da publicação, sob pena de execução. Expeça-se alvará à CEF para levantamento dos depósitos recursais de fls.169 e 206 pelo reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-674/2006-012-10-00.3

Reclamante ANTONIA PONTE ALENCAR DE CARVALHO
Advogado KARIANE LUISA RASIA
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
Advogado TATIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA

Despacho. Vistos. Requisite-se o mandado de fl.741. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT, bem como para querendo, contraminutar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1030/2006-012-10-00.2

Reclamante Jacileide Nunes de Souza
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Cinemark
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado Auto Posto Esquina Ltda.

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Despacho. Vistos. Concedo às partes o prazo comum de dez dias para apresentarem os contracheques relativos ao período de janeiro/2001 a dezembro/2005 e fevereiro/2006 a março/2006, conforme promoção da D. Contadoria, a fim e possibilitar a liquidação do feito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1175/2006-012-10-00.3

Reclamante Rosa Maria Gonçalves da Cunha
Advogado MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado Ellen Dayane Luiz da Silva (Vip Toldos) - sucessora de Rei dos Toldos Indústria e Comércio Ltda.
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA

Despacho. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca da certidão negativa de fl.224 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-60/2007-012-10-00.2

Reclamante Márcia Cristina Baia
Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

despacho de fl."Incluo o feito na pauta do dia 29/07/2009, às 15h, para encerramento da instrução processual. Publique-se". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-163/2007-012-10-00.2

Reclamante Paula Rocha de Lima
Advogado SANDRA A. PESSOA VAZ
Reclamado Speed Help Ass. Méd. Dom. Ltda.(Socia Krishna Miranda de Campos)
Advogado CARLOS ESTEVAO MENDONCA DE SOUZA
Reclamado Luiz Carlos Perna Teixeira Alves
Reclamado Krishna Miranda de Campos

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca das certidões de fls.163 e 177, requerendo o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-241/2007-012-10-00.9

Reclamante Lucia Regina Brasil Maldonado
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada, ora executada, o prazo de quinze dias para apresentação da conta de liquidação da sentença, conforme promoção da Contadoria deste Juízo.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-313/2007-012-10-00.8

Reclamante Gilson Nogueira Moraes
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A.
Advogado DANIELLE MARTINS SCHRODER

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará acostado a contracapa dos autos, referente ao depósito de fl. 378, e igual prazo ao exequente para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-351/2007-012-10-00.0

Reclamante Lucrécia Welter Ribeiro
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACAHADO MELO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada, ora executada, o prazo de quinze dias para apresentação da conta de liquidação da sentença, conforme promoção da Contadoria deste Juízo.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-438/2007-012-10-00.8

Reclamante Seiji Tokunaga
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA CELESTINO

Despacho. Vista ao reclamante por 5 dias. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-487/2007-012-10-00.0

Reclamante Aldrian Rodrigues Pereira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado JAGUAR SEGURANÇA LTDA.
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO
Reclamado Antonio Alberto Oliveira
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à 2ª executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-496/2007-012-10-00.1

Reclamante Lucineide Gonçalves de Lima
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Auto Posto Tanque de Ouro Ltda.
Advogado HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho. Vistos. Ante a promoção supra e tendo em vista a tempestividade dos embargos à execução, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a certidão de decurso de prazo de fl. 237.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para contestar os embargos à execução opostos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-558/2007-012-10-00.5

Reclamante José Alves da Silva
Advogado CHARBEL CHATER
Reclamado Patrícia Abadia da Silva
Advogado ERIKA LOYANE DA SILVA SOARES

Despacho. Vistos. Registre-se como procurador do exequente o DR.

CHARBEL CHATER-OAB-DF 25.986, inclusive na capa dos autos. Defiro a

vista requerida por 5 dias. publique-se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-574/2007-012-10-00.8

Reclamante Carlos Alberto Gomes Marques
Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado Associação das Pioneiras Sociais
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO

despacho de fl.: "Assino à reclamada o prazo legal para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-639/2007-012-10-00.5

Reclamante Alvin Saraiva dos Santos
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado POSTO PARQUE DA CIDADE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO SR. MANOEL QUEIROZ DE OLIVEIRA)
Advogado SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES

Despacho. Assino ao exequente o prazo de 30 dias para manifestar-se acerca das certidões negativas de fls.417 e 423 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado, resguardada manifestação da parte interessada. PUBLIQUE-SE Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-737/2007-012-10-00.2

Reclamante Alraune Reinke da Paz
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
Reclamado LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Advogado ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado Antonio Joaquim Marques
Reclamado Cleice Silva Oliveira

despacho de fl.153:"Garantida a execução, dê-se ciência aos executados da penhora de fl.133, pelo prazo de 05 dias, para os fins de direito (art. 884, da CLT)." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-748/2007-012-10-00.2

Reclamante Antonio Fernandes Galvão Júnior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Banco Itaú S/A (Sucessora do The First National Bank of Boston no Brasil)
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

despacho de fl.: "Vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista e manifestação acerca do laudo pericial." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-896/2007-012-10-00.7

Autor Alexandre Barbosa Camelo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Réu Qualix - Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em

dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-012-10-00.3

Reclamante Marcelo Lamartine Figueiredo Coelho
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Brasília Security Segurança Eletrônica Ltda. ME (Siga Sistema de Alarmes)
Reclamado Juscelino Faleiro Ferreira Silva
Reclamado Marcus Paulo Figueiredo Coelho

Despacho. Vistos. Vista ao exequente da certidão de fl.149, devendo, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1084/2007-012-10-00.9

Reclamante Benedito Batista de Oliveira
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado PAULO SERGIO JOAO

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1097/2007-012-10-00.8

Reclamante Rubens Borges de Carvalho
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para apresentara a planilha de atualização, eis que o referido documento não acompanhou a petição.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1147/2007-012-10-00.7

Reclamante Joaquim Celso Gonçalves Pereira
Advogado JOSE ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado WMT Centro Multi Atividade Esportiva Ltda.
Advogado CARLOS ANTONIO REIS

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Descontituo a penhora de fl. 111, devendo a secretaria intimar o fiel depositário do ato. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Após, encaminhem-se os autos à União, por meio da PGF, para ciência desta decisão. Decorridos os prazos, sem manifestação, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1203/2007-012-10-00.3

Reclamante Leidicéia Francisca dos Santos Maurício
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA

Reclamado

Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP

Advogado

JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Decisão de fls. 484/485 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, já absolvido o DISTRITO FEDERAL pelo E. TRT, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por LEIDICÉIA FRANCISCA DOS SANTOS MAURÍCIO em face de KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PLANALTO - IDESPE para condenar:1) a primeira reclamada a anotar a CTPS da autora de 01/07/04 a 30/12/05, na função de monitora, com a remuneração mensal de um salário mínimo, o que deverá fazer em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e

2) a primeira reclamada e subsidiariamente a terceira (IDESP) a pagar à reclamante: - aviso prévio; - férias vencidas mais 1/3; - férias proporcionais mais 1/3 (6/12); - 13º proporcional/2004 (5/12); - 13º integral/2005; - FGTS mais 40% de todo o contrato; - multa do artigo 477 da CLT; - 15 minutos extras diários, 5 dias por semana, calculados com o adicional de 50% e o divisor 180 e - reflexos das horas extras em férias mais 1/3, 13º, DSRs, aviso prévio e FGTS mais 40%.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de um salário mínimo.

Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação jurisprudencial 124 da SDI TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial os 13ºs, as horas extras e seus reflexos em 13º e DSRs.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada e subsidiariamente o IDESP comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários assistenciais em favor do sindicato que promoveu a ação, a cargo das reclamadas, sendo terceira responsável subsidiária, no importe de 10% sobre a condenação. Custas pela primeira ré pela terceira subsidiariamente sobre o valor da condenação arbitrado para tal fim em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1213/2007-012-10-00.9

Reclamante Ana Maria Saenger
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Assino à executada o prazo de 5 dias para receber o alvará acostado a contracapa dos autos, referente ao depósito de fls. 314.

Decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1241/2007-012-10-00.6

Reclamante José da Conceição Cunha
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CONSTAN INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
Advogado URSULA BETHANIA FELIPE DOS SANTOS ROCHA

despacho de fl.: "Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art. 884, da CLT". Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-012-10-00.6

Reclamante	Maria Ramos da Rocha
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

despacho de fl.: "Incluo o feito na pauta do dia 30/07/2009, às 15h, para encerramento da instrução processual." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-1266/2007-012-10-00.0

Reclamante	Marília Gabriela Mendes de Faria
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Cidade Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Despacho. Vistos. Homologo os cálculos de fls. 131/140, para fixar o débito da reclamada, ora executada em:

Liq. Exequente.....	935,74 (68,81%)
INSS Reclamante.....	60,97 (4,48%)
INSS Reclamado.....	159,41 (11,72%)
INSS Terceiros.....	46,23 (3,40%)
INSS SAT.....	7,97 (0,59%)
Hon. Advocatício...	149,51 (10,99%)
Total Geral.....	1.359,83

Atualizado: 30/04/2009

Garantida a execução pelo depósito recursal transferido às fls. 107, que ora converto em penhora, assino às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante, para os fins previstos no art. 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-012-10-00.0

Reclamante	Jackson Marques dos Santos
Advogado	CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado	ANDRÉIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Reclamado	Adegilson Vicente da Silva

despacho de fl.: "A intimação ora requerida pelo exequente é desnecessária, haja vista que a citação da executada, por si só, concedeu prazo à reclamada para indicação de bens. O ato atentatório à dignidade da justiça, na hipótese prevista no inciso IV do art. 600 do CPC, somente estará configurado se comprovada a existência de bens da executada não nomeados à penhora, prova cujo ônus é do exequente.

Indefiro o pedido. Ao arquivo provisório, resguardada a manifestação da parte interessada. Publique-se. Carlos Alberto Oliveira Senna, Juiz Titular Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-9083/2007-012-10-00.2

Reclamante	Roseney dos Santos Ferreira (4ª VT de Itabuna/BA)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S.A.

Despacho. Vistos. Determino que os bens penhorados sejam novamente levados à praça no dia 20/05/2009, às 14h15min. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado,

desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 06/06/2009, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08-CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição,

deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Dê-se ciência às partes por seus procuradores, via imprensa oficial. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência do exequente. Oficie-se à 1ª Vara Criminal de Brasília/DF encaminhando cópia da petição do Juízo Deprecante, do auto de penhora de fl. 39 e do presente despacho para ciência nos autos do processo nº 61.963-3/07. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6/2008-012-10-00.8

Reclamante	Francisca Katiane Leite Pontes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Panificadora Pão da Vida (Restaurante Imperador)
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Erivonaldo Rufino da Silva
Reclamado	Vanessa Ribeiro rios

Despacho. Assino à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se acerca das certidões negativas às fls. 115 e 117 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada. PUBLIQUE-SE.

(Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-012-10-00.3

Reclamante	Diodete Dias de Souza
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado	Auto Posto São Marcos Ltda.
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorridos os prazos, encaminhem-se os autos à União, por meio da PGF, para ciência desta decisão. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-164/2008-012-10-00.8

Reclamante	Luzimar Matos dos Santos
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Itajuba Restaurante e Comércio de Alimentos Ltda - EPP.
Advogado	ELIANE CRISTINA PESTANA

Despacho. Vistos. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber a guia de levantamento referente ao depósito de fl. 217 e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-266/2008-012-10-00.3

Reclamante Jailson Santana de Oliveira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Padrão Soluções Gráficas Ltda. ME
 Advogado ARINA ESTELA DA SILVA
 Reclamado Jeova Sales da Costa
 Reclamado Juliana de Lacerda

Despacho. Assino ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar outros bens para reforço de penhora, bem como manifestar-se acerca da certidão negativa à fl.81 e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada manifestação da parte interessada. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-340/2008-012-10-00.1**

Reclamante Delton Cézar Santana (espólio representado por Railda Santana Silva)
 Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA
 Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
 Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA

Despacho. Vistos. Anote-se o nome do novo procurador da reclamada no SAP. Defiro a petição da Engecol Projetos e Edificações conforme requerido. Aguarde-se o fluxo do prazo concedido ao reclamante para apresentação da CTPS. Após, assino à reclamada o prazo de dez dias, a partir de 05/05/2009, para vista dos autos e atendimento do despacho de fl. 141 (baixa na CTPS e comprovação da regularidade dos depósitos de FGTS). Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-374/2008-012-10-00.6**

Reclamante Lívio Gonçalves da Costa
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado Horizonte da Amazônia Transportes Ltda.
 Advogado ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-420/2008-012-10-00.7**

Reclamante Joaquim José Alves Ribeiro
 Advogado LUCIANA FERREIRA DA SILVA BRANDAO
 Reclamado Classe Car Centro Automotivo (Alexandre)
 Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-503/2008-012-10-00.6**

Reclamante Michael Bringel Cunha
 Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
 Reclamado Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho. Vistos. Julgo extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-505/2008-012-10-00.5**

Reclamante Alex Sandro Ribeiro
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado MARLON DE AZEVEDO COMITRE

Despacho. Vistos. Dê-se ciência à executada da penhora em dinheiro promovida, para os fins de direito (art.884, da CLT).

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-568/2008-012-10-00.1**

Reclamante Joicy Cristina dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado J.S. Comércio de Flores Ltda. ME (Flores Candanga)
 Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho. Vistos. Faculto ao exequente o prazo de 5 dias para extração de cópias dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações. Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos a PGFN para ciência da

decisão de fls. 177. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-623/2008-012-10-00.3**

Reclamante André Emílio Sanches
 Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
 Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado ELISE RAMOS CORREIA

Despacho. Vistos. Indefiro o pedido ante os termos do acordo.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto pela União. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-625/2008-012-10-00.2**

Reclamante Marcelo Rodrigues da Silva
 Advogado JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA
 Reclamado Ansett Tecnologia e Engenharia S.A.

Despacho. Preliminarmente à homologação dos cálculos, haja vista a possível existência de depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, defiro a expedição de alvará para levantamento do FGTS, devendo o obreiro receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 10 dias. Ultimada a medida, a secretaria deverá deduzir da conta o valor do FGTS porventura depositado para posterior homologação dos cálculos. Publique-se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-705/2008-012-10-00.8**

Reclamante Elizete dos Santos Oliveira
 Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
 Reclamado Work Distribuidora e Serviços Ltda. (na pessoa de Herbert Damasceno Castelo Branco)
 Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
 Reclamado HD Distribuidora de Serviços Ltda. (nome fantasia HD Salão de Beleza) na pessoa de Noélia Ribeiro Castelo Branco
 Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA

Despacho. Assino ao reclamante o prazo de 30 dias para informar

os novos endereços das reclamadas para citação ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Publique-se.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-744/2008-012-10-00.5

Reclamante Fabiano Barcelar Santana
Advogado AROLDO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado Drogaria Colorado Ltda. (Drogaria 203 Norte)
Advogado ILUSKA ARAGAO TAVARES

Despacho. Indefiro o pedido vez que dissociado das determinações contidas no título executivo judicial. Aguarde-se a citação da reclamada. Publique-se Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-807/2008-012-10-00.3

Reclamante Sérgio da Silva Moreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco
Advogado RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

despacho de fl.: "Tendo em vista o efeito modificativo pretendido, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-012-10-00.7

Reclamante Jorge Mistral dos Santos Júnior
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONC
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho. Vistos. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 13/05/2009, às 14h55min, para encerramento de instrução.

Publique-se para ciência das partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-904/2008-012-10-00.6

Reclamante Mauricio Pereira do Livramento
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conserve Serviços Gerais Ltda (Grupo Conserve de BH)
Advogado DRª ADRIANA DORADO TÔRRES

DESPACHO. Vistos. Assino às partes o prazo de 5 dias para discriminarem as parcelas abrangidas pelo valor do acordo, salariais e indenizatórias, devendo ser informados os valores ou percentuais referentes a cada uma, importando a inércia em considerar-se 100% da transação de natureza salarial. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-942/2008-012-10-00.9

Reclamante Marcio Carvalho da Silva
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Senai - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado JULIANA GIRALDES DELAIX

Decisão de fls.167/168 - DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 0942/2008 12ª

Vara, proposta por MARCIO CARVALHO DA SILVA em face do SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DECIDE-SE acolher a prejudicial de prescrição parcial e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos. A liquidação será feita mediante simples cálculos da Contadoria do Juízo, conforme parâmetros fixados, aplicando-se atualização monetária desde a lesão e juros simples, a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, pro rata, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas deferidas e sobre os reflexos em gratificações natalinas, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado até o limite do teto mensal de remuneração (Sum. 368, III, do TST), sob pena de execução. Para tanto, a Contadoria deverá apurar separadamente as cotas de cada parte. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, havendo omissão do reclamado, a Secretaria deverá promover o recolhimento se houver saldo nos autos. Custas, no importe de R\$100,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Despacho defls, 169: Vistos. Corrige-se, de ofício, o erro material constante no cabeçalho da ata de julgamento de fls. 163. ONDE SE LE:

...EM 21 DE NOVEMBRO DE 2008..., LEIA-SE"... EM 16 DE ABRIL DE 2009..." INTIMEM-SE. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-012-10-00.0

Reclamante Dario Pereira Matos
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO M.S. MASCARENHAS
Reclamado Arcel Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1118/2008-012-10-00.6

Reclamante Geraldo Antonio Ramos
Advogado Isac Soares Câmara
Reclamado BBTUR-Viagens e Turismo Ltda
Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES

Despacho. Vistos. Assino a reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso adesivo interposto. publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1162/2008-012-10-00.6

Reclamante Antonio Nascimento da Silva Neto
Advogado JORGE RAUL NARA FUNES
Reclamado Proclima Engenharia Ltda.
Advogado RENATO BARCAT NOGUEIRA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total da conta 042.04823022-2 pelo reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento e requerer o que entender de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1200/2008-012-10-00.0

Reclamante Geraldo Luiz de Sousa

Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
 Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01200-2008-012-10-00-0

RECLAMANTE: Geraldo Luiz de Sousa

RECLAMADO: RAA Serviços Aeroportuários Ltda.

Em 06 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) RAA Serviços Aeroportuários Ltda. e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) TAM Linhas Aéreas S.A. e seu advogado. Tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo, não é possível o encerramento da instrução. O despacho de fls. 248 será publicado no dia 07/04/09 (amanhã) - fls. 249, devendo-se aguardar as manifestações. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 21/05/2009, às 14h50min, facultada a presença das partes.

Audiência encerrada às 15h28min. Nada mais. FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juíza do Trabalho.

Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho**Processo Nº RT-1220/2008-012-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Real Acabamentos Ltda.

Decisão de fls.106 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA - STICMB em face de REAL ACABAMENTOS LTDA., para condenar a ré a recolher perante a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias após ser intimada, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos 2004 a 2008, a serem calculadas conforme descrito no pedido "a" da inicial (fls. 03/04), utilizando-se a remuneração do meio-oficial constante das CCTs.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que, neste caso, para fins previdenciários (art. 28 da Lei 8.212/91), as parcelas deferidas têm caráter indenizatório.

Custas pela ré, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 7.000,00, no importe de R\$ 140,00. Publique-se. Intime-se a ré. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1294/2008-012-10-00.8**

Reclamante Wilson Dias Ferreira
 Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado TAIS DA COSTA ARANTES

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 01294-2008-012-10-00-8

RECLAMANTE: Wilson Dias Ferreira

RECLAMADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Em 06 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Declaro-me suspeita para julgar a presente ação, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 23/06/2009, às 15 horas, facultada a presença das partes. Audiência encerrada às 15h47min. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1323/2008-012-10-00.1**

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Município do Rio de Janeiro
 Advogado JORGE EVANILDO MORAIS RODRIGUES
 Reclamado União (Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Relações do Trabalho)

Despacho. Vistos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor junte aos autos cópia da decisão no Processo DRT 24.370.007618/85.

Ultimada a medida, vista à União, por 20 (vinte) dias, para manifestação, prazo em que deverá juntar a Nota Técnica CGRS/DIAN nº 210/2008 a que alude na defesa. Findo o prazo concedido à ré, vista ao autor por 5 (cinco) dias. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-8010/2008-012-10-00.4**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Marco Marchetti SA Hotéis
 Advogado MARCELO BARBOSA COELHO

Despacho. Vistos. Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 68.

Determino que o imóvel penhorado seja levado à praça no dia 21/05/2009, às 14h15min. Não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado, desde já, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 06/06/2007, às 10h, para a realização de leilão, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF Norte Quadra 01 - Conj.A, Lote 08 - Brasília/DF - CEP:70.634-110, ora nomeado, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. As despesas e comissionamento, desde a nomeação do leiloeiro, serão acrescidas no valor da execução, obedecendo o disposto no art. 1º, I e II, da Portaria PRE-SGP nº 007/2000.

Publique-se o edital. Intimem-se o executado e o leiloeiro, diretamente, via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-14/2009-012-10-00.5**

Reclamante Raul Sousa dos Santos
 Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
 Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-23/2009-012-10-00.6**

Reclamante Airam Alves de Oliveira
Advogado ROBERTO GOMES FERREIRA
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF para levantamento do saldo total do depósito recursal de fl. 132 ao procurador do reclamante que deverá, no prazo de 5 dias, receber o documento. Ultimada a medida (recebimento do alvará), arquivem-se os autos em definitivo.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-27/2009-012-10-00.4**

Reclamante Cristina Strickland Barros
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

DECISÃO DE FLS .Diante do exposto, na reclamação proposta por CRISTINA STRICKLAND BARROS, DAVINA SERRA COSTA, EDIVAN BENEDITO DE SOUZA, IVANETE LUIZA DE SOUZA, IRACY DE BRITO SANTIAGO, IMARLEIDE OLIVEIRA LOPES PEREIRA, HELENICE RIBEIRO SANTOS, HELENA DAS DORES DOS SANTOS, GLÁUCIA TEODORO DE FARIA e GILDETE BORGES DOS SANTOS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelos reclamantes, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.000,00), no importe de R\$ 360,00, das quais são dispensados.Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia desta, para apuração do crime de apropriação indébita quanto aos recolhimentos previdenciários. Publique-se. Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandato Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-63/2009-012-10-00.8**

Reclamante Antonio Carlos Gasperazzo
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.935/936 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, na reclamação proposta por ANTÔNIO CARLOS GASPERAZZO, GILBERTO NAEYDI LAGO DA COSTA e FÁTIMA JACINTO DE AZEVEDO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, declaro prescritos os créditos dos autores anteriores a 16/01/04, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a:1) incorporar na folha de pagamento dos autores as parcelas hoje denominadas "Cargo em comissão efetivo" e "CTVA", correspondentes à remuneração da função de confiança, e 2) a pagar aos reclamantes as diferenças de VP-GIP, passando a calculá-las utilizando-se 1/3 do salário padrão + "Cargo em Comissão efetivo" + CTVA, bem como os reflexos das diferenças

em férias mais 1/3, 13º, FGTS (a ser depositado, sob pena de execução), licenças prêmio e APIP convertidas em pecúnia. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas deferidas têm caráter salarial, exceto os reflexos em férias mais 1/3 e FGTS.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).

O reclamado deverá também reter e recolher à PREVI as contribuições incidentes sobre as parcelas salariais. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00.Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 10% sobre a condenação, em favor do sindicato que promoveu a ação.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-66/2009-012-10-00.1**

Exequente João Gilberto Batista Rego
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Executado Multart Ltda

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. PUBLIQUE-SE. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-69/2009-012-10-00.5**

Reclamante Erico Gilberto Vanderlei
Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado LEONARDO RABELO DE AMORIM

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo legal para contrarrazoar o recurso interposto. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-86/2009-012-10-00.2**

Reclamante Marcela Corrêa de Abreu Cunha
Advogado INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado Banco Bradesco S. A.
Advogado LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

Decisão de fls.244/245 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELA CORRÊA DE ABREU CUNHA em face do BANCO BRADESCO S/A, para:

1) declarar que a reclamante trabalhou, em junho e julho de 2006, como chefe de serviço; de agosto/2006 a janeiro/2007 como gerente administrativo e de fevereiro a outubro/2007 como gerente de pessoa física e 2) condenar o reclamado a pagar á reclamante: - as diferenças salariais, considerada a remuneração paga para as funções reconhecidas e a remuneração efetivamente percebida; - reflexos das diferenças em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º e FGTS mais 40%; - diferenças entre as horas extras pagas e as devidas, considerando-se as diferenças salariais aqui deferidas, e - reflexos das diferenças de horas extras em férias mais 1/3, 13º, DSRs e FGTS mais 40%. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST). Em cumprimento ao § 3º do

artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas têm caráter salarial, exceto os reflexos das diferenças salariais e das horas extras em FGTS mais 40% e férias mais 1/3. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF). Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 400,00. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91/2009-012-10-00.5

Reclamante Elizabeth de Azeredo Arneitz
Advogado ERIKA MESQUITA
Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília.
- CEUB
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Justificada em principio, a ausencia, não ha de se falar em condução coercitiva da testemunha que ja foi intimada para nova audiencia. publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-103/2009-012-10-00.1

Reclamante Ambrósio Antônio Sousa Correa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM
Advogado DALTON SOARES PEREIRA

despacho de fl."Corrijo o erro material ocorrido no despacho de fl.57,para que,onde se lê:"...21/5/2008",leia-se:"21/5/2009." Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-121/2009-012-10-00.3

Reclamante José Ribamar Alves
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Expresso Brilhante Ltda
Advogado JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para retificar a baixa na CTPS do reclamante, já acostada aos autos, sob as cominações de direito.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-130/2009-012-10-00.4

Reclamante Marcos Aurélio Rangel da Silva
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fls.884/885 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, na reclamação proposta por julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCOS AURÉLIO RANGEL DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, declaro prescritos os créditos do autor anteriores a 02/02/04, extinguindo o processo com resolução de mérito com relação a eles (art. 269, IV, CPC), e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos para condenar a reclamada a:- incorporar à remuneração do autor a média de CTVA recebida nos últimos 05 anos anteriores a janeiro/2008, que passará a fazer parte do adicional de incorporação e

- pagar ao reclamante as diferenças do adicional de incorporação uma vez computada a CTVA, a partir de janeiro/2008, bem como seus reflexos em FGTS (a ser depositado), 13º e férias mais 1/3. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que as parcelas deferidas têm caráter salarial, exceto os reflexos em férias mais 1/3 e FGTS. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Autorizados os descontos relativos à contribuição para a FUNCEF, observados seus normativos. Deferem-se ao reclamantes os benefícios da justiça gratuita.Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 15.000,00), no importe de R\$ 300,00. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131/2009-012-10-00.9

Reclamante Webert Ferreira de Matos Lima
Advogado REINALDO MAGALHAES REDORAT
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-133/2009-012-10-00.8

Reclamante Alceu Vieira Ferreira
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS
Reclamado Viação Aragarina Ltda.
Advogado ALICIO BATISTA FILHO

Despacho. J. Vistas ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-162/2009-012-10-00.0

Reclamante José Ribamar Ribeiro Lima
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado Caenge S/A Construção, administração e Engenharia
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-262/2009-012-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância no DF
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Life Defense Segurança Ltda

Despacho. O acordo entabulado entre as partes não foi homologado por falta de comprovação da representatividade do Sr. Francisco Aldir Carneiro Frota Júnior ou do advogado Dr. Juliano Costa Couto, signatários da petição de acordo pela reclamada. Por essa razão, restaria inócua a intimação por edital para regularização da representação patronal, na forma requerida pelo reclamante. Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais no período de inspeção interna ordinária, conforme supra certificado, aguarde-se a

realização da audiência já designada à qual deverá comparecer o reclamante a fim de que se manifeste sobre a representação da reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-324/2009-012-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em órgãos Públicos e Privados de processamento de Dados Serviços de Informatica Similares e Profissionais de Processamento de Dados do DF. - SINDPD-DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Probank SA
Advogado	MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO

Despacho. Corrijo o erro material ocorrido em ata à fl.65 para que, onde se lê: " Custas pela reclamada no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução", leia-se: Custas pelo reclamante no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução".Ante a presente correção, renovo ao reclamante o prazo assinado para comprovar o recolhimento das custas processuais.PUBLIQUE-SE Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-345/2009-012-10-00.5

Reclamante	Wellington Ricardo Brito Barreiros
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Pontual - Material para Construção e Reformas Ltda.
Reclamado	CAENGE SA. Construção , Administração e Engenharia

Despacho. Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08/24 pelo reclamante, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-411/2009-012-10-00.7

Reclamante	Marcelo Barreto Pimentel
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Associação de Resgate Intelectual e Inclusão Social - ARIIS (atualmente Sucesso Vestibulares e Concursos)
Reclamado	Flamarion Ferreira e Silva
Reclamado	Rogério Vitor Pereira Borges

Despacho. Vistos. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/18 pelo reclamante, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Prazo de 05 dias para o recebimento. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-437/2009-012-10-00.5

Reclamante	Gerarda Paixão de Albuquerque
Advogado	FRANCISCO FELIX RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda

Despacho. Vistos. Ante a data de recebimento da notificação de fl. 25 atestada no comprovante juntado no verso, tem-se por não observado o quinquídio legal para realização da audiência inaugural de fl. 26.

Por conseguinte, reabro a instrução processual para incluir o feito na pauta do dia 08/06/2009, às 14h45, para nova audiência inaugural.

Notifique-se a reclamada. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-438/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Afranio Brigagão
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fls. 329 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por na reclamação proposta por JOSÉ AFRÂNIO BRIGAGÃO em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-449/2009-012-10-00.0

Reclamante	Edimar Nicanor de Sousa
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento. - CONAB
Advogado	LEILIANE RODRIGUES CORREA SILVA

Decisão de fls. 368 - CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por na reclamação proposta por EDIMAR NICANOR DE SOUSA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.Custas pelo reclamante sobre o valor atribuído à causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 400,00, das quais é dispensado.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-458/2009-012-10-00.0

Reclamante	Darlene Barbosa da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR

Decisão de fls. Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DARLENE BARBOSA DA SILVA em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. e COBRA TECNOLOGIA S/A para condenar:

A primeira reclamada a proceder à baixa na CTPS da autora, fazendo constar 21/10/08, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e

2) a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar à reclamante: - saldo de salário de 21 dias de outubro/08;

- aviso prévio; - 13º proporcional (10/12); - férias proporcionais mais 1/3 (10/12);- FGTS dos 21 dias de outubro/08;- multa de 40% sobre o FGTS de todo o período e

- multa do artigo 477, § 8º, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a última remuneração mensal de R\$ 591,68.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário e o 13º.Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo a primeira reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sendo a segunda responsável subsidiária, sob pena de

execução (§ 3º do art. 114 da CF). Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Honorários assistenciais pela primeira reclamada, e subsidiariamente pela segunda, no importe de 15% sobre a condenação.

Custas pela primeira reclamada e subsidiariamente pela segunda, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-459/2009-012-10-00.5

Reclamante	Cláudia Gomes Madureira Bonfá
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema Empresa Serviços Gerais e Transportes Ltda.
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE

Despacho Vistos. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar a este Juízo acerca do total cumprimento do acordo, ressaltando que em caso de inércia, será considerada devidamente quitada a transação.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-487/2009-012-10-00.2

Reclamante	Marcio Carneiro Portela
Advogado	THIAGO MOREIRA DA SILVA
Reclamado	Frigoestrela - Frigorífico Estrela do Oeste Ltda.

Despacho. Vistos. Trata-se de processo do rito sumaríssimo.

Considerando que a peça de ingresso não se alinha à forma determinada pelo inciso II, do art. 852-B, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada, e restando expressamente vedada a citação (notificação) por edital, conforme ditado pelo citado dispositivo consolidado, imperiosa se faz a incidência do comando ordenado no parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Por conseguinte, resolvo arquivar a reclamação trabalhista.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$284,83, calculadas sobre R\$14.241,65, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas em 05 dias. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-535/2009-012-10-00.2

Reclamante	Manoel de Jesus Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho. Vistos. Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Registre-se o procurador da reclamada, inclusive na capa dos autos.

Homologo a presente transação, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$14,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$700,00), dispensadas ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.07. Ultimada a conciliação, intime-se a União, por meio da PGF, dos termos do acordo e da presente homologação para os fins legais. Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-561/2009-012-10-00.0

Reclamante	José Wilson Paz Borges
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Antônio Fernandes Araújo

Despacho. Vistos. Trata-se de processo do rito sumaríssimo.

Considerando que a peça de ingresso não se alinha à forma determinada pelo inciso II, do art. 852-B, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada, e restando expressamente vedada a citação (notificação) por edital, conforme ditado pelo citado dispositivo consolidado, imperiosa se faz a incidência do comando ordenado no parágrafo primeiro do citado dispositivo legal.

Por conseguinte, resolvo arquivar a reclamação trabalhista.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$77,33, mínimo previsto no art. 789, da CLT, alterado pela Lei 10.537/2002, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 05.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-575/2009-012-10-00.4

Reclamante	Anderson Sousa Gonçalves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 14h10, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-576/2009-012-10-00.9

Reclamante	Juveiton José Vieira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e tecnologia União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 14h, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-577/2009-012-10-00.3

Reclamante	Josuy Costa da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 14h20, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-012-10-00.8

Reclamante Carlos Ramos de Moura
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 14h30, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-582/2009-012-10-00.6**

Reclamante Ana Lucia Gomes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e tecnologia União

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 14h40, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-585/2009-012-10-00.0**

Reclamante Cleomar Firmino dos Reis Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 13h50min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-586/2009-012-10-00.4**

Reclamante Lindomar Raimundo de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 14h50, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-587/2009-012-10-00.9**

Reclamante Maria Aparecida dos Santos Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 15h, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-588/2009-012-10-00.3**

Reclamante Emanuel Araújo Costa
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 15h10, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-589/2009-012-10-00.8**

Reclamante Josiana Costa da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 15h20min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-590/2009-012-10-00.2**

Reclamante José Dauri Silva Guimarães
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 15h40min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do

reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-012-10-00.7

Reclamante	Josué Pereira dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e da Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 16h00min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado. Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-012-10-00.1

Reclamante	Jaci Gonçalves dos Santos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 16h10min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-593/2009-012-10-00.6

Reclamante	José Pereira da Conceição
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Ministério da Ciência e Tecnologia - União Federal

Despacho. Vistos. Inclua-se o feito na pauta do dia 26/06/2009, às 16h20min, para audiência UNA. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844, da CLT, devendo ainda, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 5 dias, pena de preclusão. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a 2ª por mandado.

Publique-se para ciência do reclamante.

Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-644/2009-012-10-00.0

Reclamante	Amarildo Rodrigues de Andrade
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - NOVACAP

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/06/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-650/2009-012-10-00.7

Reclamante	Paulo César Alves dos Reis
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/06/2009 às 14h25, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-012-10-00.6

Reclamante	SINDPD-DF Sindicato de Processamento de Dados do DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	GPS Global Projetos e Sistemas Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/06/2009 às 14h30, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-653/2009-012-10-00.0

Reclamante	Lusimar Alves Lima
Advogado	VALERIA JACOME COSTA
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/06/2009 às 14h35, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-654/2009-012-10-00.5

Reclamante	Francisco das Chagas Trajano dos Santos Ocidental Park
Advogado	ANTONIO VIEIRA DE CASTRO LEITE
Reclamado	Sitrán Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do

dia 03/06/2009 às 14h40, com as cominações elencadas nos

artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-655/2009-012-10-00.0**

Reclamante Gislely Mendonça de Sousa
 Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
 Reclamado CEJ Restaurante e Lanchonete Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 03/06/2009 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-656/2009-012-10-00.4**

Reclamante Francisco Barbosa Rodrigues
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/06/2009 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-658/2009-012-10-00.3**

Reclamante Maria Cleonice dos Santos Soares
 Advogado ANA LUZIA BARBOSA FERNANDES
 Reclamado Idair Paulino Cappellesso
 Advogado IDAIR PAULINO CAPPELLESSO

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 04/06/2009 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
 Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-659/2009-012-10-00.8**

Impetrante Federação Interestadual dos Trabalhadores em Estabelecimento de Difusão Cultural e Artística. - FITEDCA -PE/PB/AL/RN
 Advogado CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 Aut. Coatora Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego (Marcelo Panella)
 Aut. Coatora Secretário de Relações do Trabalho (Luiz Antonio de Medeiros)

Despacho. Vistos. Assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne à inclusão no pólo passivo do litisconsorte necessário, qualificando-o nos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se. Juiz do Trabalho

Editais**Editais****Processo Nº RT-404/2007-012-10-00.3**

Reclamante Iraci Evangelista de Oliveira

Advogado	WALTER DE C. COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANDO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RONAN BATISTA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.209,39 (97,56%)
 Custas do Processo: 24,19 (1,95%)
 Custas Art.789.....: 6,05 (0,49%)
 Total Geral: 1.239,63
 Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-8010/2008-012-10-00.4**

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Marco Marchetti SA Hotéis
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO

EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO

DEPOSITÁRIO:DIVINO OLIVEIRA DA SILVA
 Endereço:SHS QUADRA 05, BLOCO C - APTº310 - BRASÍLIA/DF
 Data e hora da praça: 21/05/2009, às 14h15m.
 Data e hora do leilão: 06/06/2009, às 10h.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um)de nº310 do 8º pavimento do Ed.San Marco Hotel, localizado no lote nº 5 - Setor Hoteleiro Sul - Brasília/Df, composto de sacada, WC e quarto, com área privativa de 29,40m², avaliado em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do Processo 8010-2008-012-10-00-4, torna público que, no dia e horário supra informados, na sede desta Vara do Trabalho, situada no SHLN Quadra 516, Lote 2 Bloco 1 Conjunto "B" 2º andar, Sala de Espera, Brasília-DF, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação supra, devidamente conferida pela Diretora de Secretaria, encontrado(s) no(s) endereço(s) supramencionado(s), na guarda do(a) Sr(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá

estar ciente de que a espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n.º 5584, de 26.06.70, da Lei n.º 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado Leilão para a data e horário supra informados, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, com endereço no SOF/ Norte Quadra 01, conjunto "A", lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.634-110 - (telefone 3361-9748), ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, em dinheiro, antes de adjudicados ou alienados os bens (art. 651 do CPC), respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de comissões do Leiloeiro obedecerá ao art.1.º, incisos I e II, da Portaria PRE-SGC n.º 007/2000. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-27/2009-012-10-00.4

Reclamante	Cristina Strickland Barros
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ICS - Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafoado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "Diante do exposto, na reclamação proposta por CRISTINA STRICKLAND BARROS, DAVINA SERRA COSTA, EDIVAN BENEDITO DE SOUZA, IVANETE LUIZA DE SOUZA, IRACY DE BRITO SANTIAGO, IMARLEIDE OLIVEIRA LOPES PEREIRA, HELENICE RIBEIRO SANTOS, HELENA DAS DORES DOS SANTOS, GLÁUCIA TEODORO DE FARIA e GILDETE BORGES DOS SANTOS em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS e DISTRITO FEDERAL, julgo EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o pedido de recolhimentos previdenciários, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, e IMPROCEDENTES os demais pedidos. Custas pelos reclamantes, sobre o valor atribuído à causa (R\$ 18.000,00), no importe de R\$ 360,00, das quais são dispensados. Oficie-se ao Ministério Público Federal, com cópia

desta, para apuração do crime de apropriação indébita quanto aos recolhimentos previdenciários. Publique-se. Intime-se o primeiro reclamado por edital e o segundo por mandado". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN Quadra 516 Lote 2 Conjunto B Sala 214, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-957/1999-014-10-00.8

Reclamante	SEBASTIAO CAMPOS MARTINS
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	LUIZ RODRIGUES FERREIRA
Advogado	OSMAR R. FERREIRA

Despacho/decisão de fls.368:"Às 13h38min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Presente o(a) exequente, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Abadio Ferreira da Silva, OAB nº 26888/DF.Ausente o(a) executado(a) e seu advogado.Considerando a ausência do executado, prejudicadas as tentativas conciliatórias.O exequente renuncia expressamente a diferença restante para a garantia do Juízo. O exequente desde já concorda com os cálculos de liquidação.Intime-se o executado acerca da garantida do Juízo para os fins do art. 884 da CLT.Requer o exequente a juntada de sua CTPS para que seja procedida a baixa. Defere-se. Intime-se o executado para que proceda à baixa no prazo de 5 dias, observando os comandos da coisa julgada.Audiência encerrada às 14h56min.Nada mais.JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-577/2001-014-10-00.9

Reclamante	JOAO EDSON PEREIRA
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA
Advogado	SANDRA GOMES DA COSTA

Despacho/decisão de fls.308:"Vistos os autos. Intime-se a reclamada, via postal e via DJTE, para receber o seu saldo remanescente.Prazo de 15 dias.Brasília-DF, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-939/2005-014-10-00.5

Reclamante	Edison Carlos dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho/decisão de fls.1023:"Vistos os autos.Defiro à executada prazo improrrogável de dois dias para cumprimento da obrigação determinada à fl.1013, tendo em vista que já decorrido quase trinta dias desde a primeira intimação para tal. O atraso ou descumprimento da obrigação implicará multa diária de R\$500,00 em favor da parte contrária.Publique-se.Brasília-Df, 16 de abril de

2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-66/2006-014-10-00.1

Autor Leudes Feliciano Moura
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Réu Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.291:"Vistos os autos. O valor referente às custas processuais já foi recolhido, consoante guias de fls. 229 e 274.Assim determino o cancelamento do cumprimento do ofício de fls.289.Intime-se a executada para receber o saldo remanescente, referente à guia de fls.287.Prazo 05 dias.Brasília-DF, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-78/2006-014-10-00.6

Reclamante Fábio Costa Pereira
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Reville Comércio e Refrigeração Ltda
Advogado NILZA MARIA DE SOUZA
Reclamado Vicente de Paula Santos Moura
Reclamado Maria Izabel de Camargos Moura

Despacho/decisão de fls.390:"Vistos os autos em inspeção. Tendo em vista o teor das certidões negativas do oficial de justiça de fls.387 e 389, intime-se o exequente para informar o novo endereço dos executados Vicente de Paula Santos Moura e Maria Isabel de Camargos Moura de forma a proceder-se à regular citação dos mesmos.Prazo de 10 dias.brasília-DF, 28 de abril de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-309/2006-014-10-00.1

Reclamante Mario Lima de França
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho/decisão de fls.359:"Vistos os autos em inspeção. Vista à reclamada dos autos, por cinco dias, consoante requerido. Publique-se.Brasília-Df, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-952/2006-014-10-00.5

Reclamante Raimundo Nonato da Costa
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES

Despacho/decisão de fls.323:"Vistos os autos em inspeção.Intime-se a reclamada, via postal e via DJTE, para receber o seu saldo remanescente.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 28 de abril de 2009." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-014-10-00.1

Reclamante Jean Roberto Alves Cavalcante
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Empresa Bras. de Monitoramento de Informações Ltda.
Advogado DEIVISON FREIRE

Despacho/decisão de fls.226:"Vistos os autos em inspeção.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada a título de custas processuais e

contribuições a terceiros em R\$75,68, à data 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações futuras.

Intime-se a executada para depositar seu débito remanescente, consoante valores acima homologados, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Restando silente a executada, proceda-se à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud.

Publique-se.Brasília-DF, 22 de abril de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-966/2007-014-10-00.0

Reclamante Jakson Bento Xavier
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S/A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.236:"Vistos os autos em inspeção.Trasladem-se cópias da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento e respectiva certidão de trânsito em julgado para estes autos, encaminhando-se aqueles ao arquivo definitivo.Intime-se a reclamada para promover o pagamento do adicional de periculosidade, calculado à razão de 30% sobre as seguintes parcelas: salário base, ajuste ACT 98/2000, ajuste ACT 2000/2002, ajuste ACT 2001/2002, auxílio transporte, anuênio, adicional por tempo de serviço, adicional condutor autorizado e adicional de turno de revezamento. Pprazo de trinta dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 em favor do reclamante.No mesmo prazo, deverá a reclamada carrear aos autos os contracheques do reclamante, a partir de julho/2007 até a data da regularização acima determinada.Publique-se.Brasília-DF, 22 de abril de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-990/2007-014-10-00.9

Reclamante Ilca Luiza de Azevedo Candaten
Advogado JUAREZ ROCHA BOTELHO
Reclamado Banco Bradesco S.A.
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho/decisão de fls.263:"Vistos os autos. Acoste-se o envelope contendo os cartões do plano de saúde/dental da reclamante e de seus dependentes à contracapa dos autos. Oficie-se ao Ministério Público, conforme determinado à fl.259.Após, intime-se a reclamante para retirar os cartões do plano/dental.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-Df, 13 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-219/2008-014-10-00.2

Reclamante Natanael Luiz dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.330:"Vistos os autos em inspeção.Intimem-se reclamante e reclamada para, caso queiram, contrarrazoarem o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo comum de oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-377/2008-014-10-00.2

Reclamante REJANE RODRIGUES OLIVEIRA
Advogado FABIANO SANTOS BORGES

Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Gutember Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Maurício Sampaio Cavalcanti
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho/decisão de fls.512:"Vistos os autos. Indefiro o requerimento da autora quanto à execução das obrigações de fazer.Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias:a) entregar as guias de seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em pagamento de indenização no valor equivalente;b)comprovar nos autos os depósitos do FGTS relativo ao vínculo contratual(10/04/2005 a 15/01/2008), carreado aos autos as guias de TRCT(código 01) para levantamento de tais depósitos, com a respectiva chave de concetividade, sob pena de conversão das obrigações em pagamento de indenização substitutiva.As obrigações acima deverão ser cumpridas independentemente das anotações na CTPS, a qual deverá ser apresentada pela reclamante até o final do corrente mês, sob pena de renúncia ao respectivo direito, nos termos do julgado.Publique-se.Brasília-DF, 22 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-492/2008-014-10-00.7

Reclamante	Geraldo Cintra Nunes
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Delta Engenharia Ind. e Com. Ltda.
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MORA NETO

Despacho/decisão de fls.269/278:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 15/5/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR;II - REJEITAR a quitação total da Súmula 330, do TST;III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA a pagar ao reclamante GERALDO CINTRA NUNES, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas:a) adicional e periculosidade e reflexos - no percentual de 30% sobre as verbas salariais (Súmula 191, do TST) no período de 15/5/2003 a 12/3/2008 e seus reflexos em férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários integrais e proporcionais, e FGTS com multa de 40%;Litigância de má-fé - aplico ao reclamante a penalidade por litigância de má-fé, no importe de 21% sobre o valor da causa, nos termos do art. 18, parágrafo segundo do CPC, em benefício da reclamada.Honorários periciais - a reclamada arcará com honorários periciais de R\$1.200,00 na forma do art.

790-B, da CLT.Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação.Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.Custas de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada.Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão.

Justifico o atraso na prolação da sentença em face de convocação para o TRT, recesso, férias e acúmulo de serviços.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 23 de abril de 2009 às 17h42min.

Nada mais.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-014-10-00.5

Reclamante	André Luiz Araújo Portela
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO
Reclamado	Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.223:"Vistos os autos em inspeção.Homologo os cálculos de atualização, fixando o débito remanescente da executada a título de custas processuais em R\$80,64, à data 30/04/2009, sem prejuízo de atualizações futuras.Intime-se a executada para depositar seu débito remanescente, consoante valores acima homologados, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.Restando silente a executada, proceda à pesquisa de suas contas bancárias, via bacen-jud.Publique-se.Brasília -DF, 22 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-633/2008-014-10-00.1

Reclamante	Francisca Luzilanne de Lima Rocha
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Massa Falida de RPB Cursos Ltda (n/p do síndico Frederico Vasconcelos de Almeida)
Reclamado	M3A Cursos Ltda. (NDA Sênior)
Advogado	JOSE LUIS GATTO DIAS
Reclamado	Sescla (Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda.) - (Faculdade NDA - Facnet) Na pessoa de seus sócios Casa dos Parafusos Ltda e Edeldo José de Azevedo)
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Despacho/decisão de fls.302/327:"CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - REJEITAR as preliminares de ilegitimidade passiva da terceira reclamada e de inépcia da inicial quanto ao pleito de horas extras; II - REJEITAR as prejudiciais de decadência e prescrição total alegadas pela terceira reclamada;III - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 20/6/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR, exceto o FGTS sobre os salários pagos cuja prescrição é trintenária na forma do art. 23, § 5.º, da Lei 8.036/90 e Súmula 362, do TST; IV - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar MASSA FALIDA DE RPB CURSOS LTDA,

M3A CURSOS LTDA (NDA SÊNIOR), SESLA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO LAGO LTDA (FACULDADE NDA - FACNET), solidariamente, a pagarem À reclamante FRANCISCA LUZILANE DE LIMA ROCHA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) aviso prévio no importe de R\$1.174,44; b) férias vencidas 2003/2004 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$3.131,84; férias vencidas 2004/2005 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$3.131,84; férias vencidas 2005/2006 com acréscimo de 1/3, no importe de R\$1.565,92; e férias proporcionais (1/12) com acréscimo de 1/3, no importe de R\$130,49; c) 13º salário proporcional/2006 (7/12) no importe de R\$685,09; d) saldo de salário junho/2006 (23 dias) no importe de R\$900,40; e) horas extras - 2h extras diárias (limite da inicial - artigos 128, 293 e 460, do CPC), 10 horas extras por semana, 42h51min por mês, no período de 20/6/2003 a 23/6/2006, com divisor 220, adicional de 50% 3 remuneração de R\$1.174,44; f) adicional noturno - de 20% sobre 1h07min no período de 20/6/2003 a 23/6/2003, observado o divisor 220 e a remuneração de R\$1.174,44; g) indenização por dano moral no valor de R\$2.000,00; h) diferença do FGTS (8%) - no importe de R\$4.470,59; i) multa de 40% do FGTS - no importe de R\$2.036,23; j) retificação da CTPS - a primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS da reclamante para fazer constar a saída em 23/7/2006, na forma da OJ 82 da SBDI1, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara.

k) contribuições previdenciárias de todo o pacto - a reclamada comprovará em juízo, após o trânsito em julgado, em cinco dias contados da intimação para cumprimento da obrigação, os recolhimentos previdenciários de todo o pacto laboral (16/6/2003 a 23/6/2006), observada a remuneração de R\$1.174,44, em sua totalidade, sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento.

Deferidos à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 9 e 10 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC. Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência. Custas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado à condenação, pelas reclamadas, in solidum. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Justifico o atraso na prolação da sentença em face de convocação para o TRT, recesso, férias e acúmulo de serviços. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Brasília-DF, 23 de abril de 2009 às 17h40min. Nada mais.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-014-10-00.4

Reclamante	Robert Gamaliel Fernandes Cardoso
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco ABN Amro Real S.A.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho/decisão de fls.291: "Vistos os autos em inspeção. Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária. Prazo oito

dias. Publique-se. Brasília-Df, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-014-10-00.3

Reclamante	Osmar Mateus da Silva
Advogado	JUVENAL DA COSTA CARVALHO
Reclamado	Rápido Marajó Ltda.
Advogado	LUCIANO MENDES NUNES
Reclamado	Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	LUCIANO MENDES NUNES

Despacho/decisão de fls.219/234: "CONCLUSÃO Ante o exposto decido:

I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da segunda reclamada; II - EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto às pretensões vencidas anteriormente a 5/8/2003, na forma dos artigos 269, IV, do CPC e 7.º, XXIX, da CR; III - JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a ação para condenar RÁPIDO MARAJÓ LTDA e TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, solidariamente, a pagarem ao reclamante OSMAR MATEUS DA SILVA, tão logo a decisão transite em julgado, com juros sobre o principal corrigido, conforme se apurar em liquidação, com observância das Súmulas 368 e 381, do TST e OJ 302 da SBDI-1, as seguintes parcelas: a) horas extras, adicional noturno, feriados laborados e reflexos, da seguinte forma: a.1) dezembro/2004 e de março a dezembro/2005: a.1.1) 27 horas extras nos meses de trinta e um dias e 26h15min extras nos meses de trinta dias, com o adicional de 50%, divisor 220 e remuneração contida nos contracheques (salário + prêmio-permanência). a.1.2) pagamento dobrados dos feriados de 25/12/2004, 25/3/2005 (sexta-feira santa), 21/4/2005, 1/5/2005, 26/6/2005 (corpus christi), 7/9/2005, 12/10/2005, 2 e 15/11/2005 e 25/12/2005; a.1.3) defiro adicional de 50% sobre 27 horas laboradas nos meses de trinta e um dias e sobre 26h15min nos meses de trinta dias, sobre a parte variável do salário (comissões + RSR), conforme Súmula 340, do TST; a.2) janeiro a abril/2006, março, abril, maio, julho, outubro, novembro e dezembro/2007: a.2.1) defiro 21 horas extras por semana, 90 horas extras por mês, nos meses de janeiro a abril/2006, março, abril, maio, julho, outubro, novembro e dezembro/2007, com adicional de 50%, divisor 220 e remuneração contida nos contracheques (salário + prêmio-permanência); a.2.2) defiro adicional de 50% sobre 90 horas/mês, meses de janeiro a abril/2006, março, abril, maio, julho, outubro, novembro e dezembro/2007, sobre a parte variável do salário (comissões + RSR), conforme Súmula 340, do TST; a.3) período em que constam cartões de ponto nos autos: a.3.1) defiro as horas extras além 8.ª hora diária e da 44.ª semanal, com adicional de 50%, divisor 220, observada a variação salarial dos contracheques (salário + prêmio-permanência). Estas horas extras serão apuradas de acordo com os registros dos cartões de ponto, em liquidação de sentença. a.3.2) Quanto à parte variável do salário (comissões + RSR) defiro apenas o adicional de 50% sobre as horas extras apuradas nos cartões de ponto, nos termos e na forma da Súmula 340, do TST. a.3.3) feriados do período coberto pelos cartões de ponto, conforme quadro demonstrativo constante da fundamentação, dobrados conforme Súmula 146, do TST; a.4) adicional noturno - 20% nos dias efetivamente laborados após às 22h, conforme se apurar em liquidação de sentença e observando os horários de trabalho acolhidos nesta decisão, devendo ser deduzidos os valores efetivamente pagos e comprovados nos autos a título de adicional noturno; a.5) reflexos de

horas extras, adicional noturno e feriados - Em face da habitualidade, as horas extras e o adicional noturno têm reflexos em aviso prévio, férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3, 13.º salários e FGTS com multa de 40%. Os feriados laborados incidirão sobre FGTS com multa de 40%, não havendo falar em outros reflexos. Observem-se os artigos 142, § 1.º e 478, § 4.º, da CLT, este último aplicado por analogia.b) anotação na CTPS - A primeira reclamada, em cinco dias depois do trânsito em julgado, contados da intimação para tal, procederá a anotação da CTPS do reclamante para fazer constar (a) na parte destinada à anotação do contrato de trabalho anotar o salário base mais o percentual de comissões; (b) na parte destinada às alterações salariais anotar cada um dos prêmios-permanência e a percepção do adicional noturno; (c) na parte destinada às anotações gerais anotar a norma que determina o pagamento do prêmio-permanência, sob pena de multa diária de R\$200,00 em benefício do reclamante, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.

Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, pelas reclamadas, in solidum. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Justifico o atraso na prolação da sentença em face de convocação para o TRT, recesso, férias e acúmulo de serviços. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 23 de abril de 2009 às 17h44min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

cepção do adicional noturno; (c) na parte destinada às anotações gerais anotar a norma que determina o pagamento do prêmio-permanência, sob pena de multa diária de R\$200,00 em benefício do reclamante, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis. Deferidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e item 8 da fundamentação. Os valores principais apurados pela contadoria não poderão ultrapassar os pedidos na inicial em cada título deferido nos termos dos artigos 128, 293 e 460, do CPC.

Após o trânsito em julgado oficie-se ao INSS, DRT e CEF para as providências que entenderem cabíveis no âmbito de sua competência.

Custas de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, pelas reclamadas, in solidum. Decisão nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante desta conclusão. Justifico o atraso na prolação da sentença em face de convocação para o TRT, recesso, férias e acúmulo de serviços. Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 23 de abril de 2009 às 17h44min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-014-10-00.0

Reclamante	Fernando dos Reis Corrêa
Advogado	CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
Reclamado	Tecnologia da Informação S.A. - Politec

Advogado

CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.403:"Vistos os autos em inspeção.Independentemente do trânsito em julgado da decisão, oficie-se a Receita Feeral, nos termos da sentença.Vista ao reclamante e à reclamada dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST.Prazo comum de cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1099/2008-014-10-00.0

Reclamante	Vladence da Mota Fernandes Santos
Advogado	MARCONI GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Executiva Serviços Profissionais Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Despacho/decisão de fls.295:"Vistos os autos em inspeção.Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias. Publique-se. e expeça-se o edital.Brasília-Df, 23 de abril de 2009."

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-014-10-00.7

Reclamante	Luis Fernando Maia Guimarães
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho/decisão de fls.4771:"Vistos os autosem inspeção.Independentemente de trânsito em julgado da decisão, oficie-se á Receita Federal, nos termos da sentença.Vista ao reclamante e a reclamada dos embargos de declaração opostos pela parte contrária, nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 23 de abril de 2009.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1304/2008-014-10-00.8

Reclamante	Ivan Moreira Silva Junior
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho/decisão de fls.460:"Vistos os autos em inspeção.Intime-se a reclamada para, caso queira, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo legal. Publique-se.Brasília-Df, 23 de abril de 2009."José Gervasio Abrão Meireles- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1332/2008-014-10-00.5

Reclamante	José Rodrigues Alves
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Jad Cargas Expressas Ltda
Advogado	JOAO OSCAR TEGA

Despacho/decisão de fls.557:"Vistos os autos em inspeção.Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinario interposto pela parte contrária.Prazo oito dias.Publique-se.Brasília-Df, 23 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-431/2009-014-10-00.0

Reclamante	Lucia Cleia Rosa de Oliveira
------------	------------------------------

Advogado ELIAS VIEIRA ALMADO
 Reclamado Serafina Íris de Carvalho Santos
 Advogado JORGE NELSON PORTUGAL LEMOS

Despacho/decisão de fls.Vistos os autos em inspeção ordinária.Cadastre-se o patrono da reclamada em seus assentamentos e na capa dos autos. Indefiro a intimação das testemunhas arroladas, nos termos do art. 852,§§2º e 3º da CLT.Intime-se a reclamada.Brasília-DF, 28 de abril de 2009." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-512/2009-014-10-00.0

Reclamante Miriam Maia da Silva
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Despacho/decisão de fls.42:"Vistos os autos em inspeção.Intime-se a reclamante, via postal e DJTE, para informar acerca do cumprimento do acordo, sendo o silêncio interpretado como acordo integralmente cumprido.Prazo 15 dias.Brasília-DF, 28 de abril de 2009." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-014-10-00.3

Reclamante Jonatas Tiago Barbosa Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
 Reclamado Grupo Pão de Açúcar
 Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho/decisão de fls.15:"Vistos os autos.Homologo o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Expeça-se alvará, liberando ao reclamante a importância de R\$2.500,00, a ser retirada do valor bloqueado nos autos do processo nº 165/2009 deste Juízo, depositado na agência 3920 da CEF, conta corrente nº 042.04831373-0.Expeça-se alvará em substituição às guias de FGTS.Considerando a natureza das parcelas do acordo, as quais guardam perfeita consonância com aquelas constantes na inicial, não há contribuições previdenciárias a serem recolhidas.Considerando, ainda, que a verba de incidência do imposto fiscal não alcança o limite mínimo tributável, não há valores a serem recolhidos a tal título. O reclamante deverá apresentar nos autos sua CTPS, no prazo de cinco dias, para fins de anotação da baixa no contrato de trabalho. Custas processuais no importe de R\$50,00, pelo reclamante, dispensado o recolhimento na forma da lei. Cumprido o acordo, intime-se a União.Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo as reclamadas regularizarem sua representação processual. Brasília-DF, 17 de abril de 2009."

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-014-10-00.0

Reclamante Rosa Mariz Diniz Virmond
 Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Reclamado Previ -Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 1.6.2009 às 14:16 horas, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-014-10-00.7

Reclamante Antônio Maria Silva Santos
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda
 Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CONFEA

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 1.6.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-690/2009-014-10-00.1

Reclamante Cristiane Damasceno Silva
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Globex Utilidades S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 10.6.2009 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados

Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-692/2009-014-10-00.0

Reclamante	Renise Meire Goes
Advogado	EDUARDO DE BARROS PEREIRA
Reclamado	Fundação Zerbini
Reclamado	FZ Incor Brasília - (atual Instituto de Cardiologia)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.6.2009 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-693/2009-014-10-00.5

Reclamante	Jefferson Cripim Neves
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. - ASU (McDonald s)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 2.6.2009 às 14:08 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça,

formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-694/2009-014-10-00.0

Reclamante	Nilton Nunes de Oliveira
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Continental Hotelaria e Turismo Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.6.2009 às 13:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-698/2009-014-10-00.8

Reclamante	Francisco Caetano da Silva Filho
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	UNI - Engenharia e Comércio Ltda.
Reclamado	Cge S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.6.2009 às 13:30 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça,

formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-700/2009-014-10-00.9

Reclamante	Roberta Soares dos Santos Sousa
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.6.2009 às 13:40 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-701/2009-014-10-00.3

Reclamante	Renato Postiglioni Junior
Advogado	SERGIO ANTONIO SILVA BOTELHO
Reclamado	All Risk Serviços Técnicos de Seguros Ltda.
Reclamado	Alfa Seguradora
Reclamado	Bradesco Seguros S. A.
Reclamado	Unibanco AIG Seguros Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.6.2009 às 14:16 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão

fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009.

Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-014-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	UNB - Universidade de Brasília

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 3.6.2009 às 14:32 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Brasília, 29 de abril de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-704/2009-014-10-00.7

Reclamante	Uilian Barbosa de Araújo
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	MRV Engenharia

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.6.2009 às 13:50 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes

comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar contestação e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-014-10-00.1

Reclamante	João de Deus Oliveira
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Granja Alexaves Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.6.2009 às 14:24 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-014-10-00.0

Reclamante	Maria Aparecida Poceschi
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Reclamado	Distrito Federal

"Vistos os autos. De ordem do Excelentíssimo Juiz José Gervásio Abrão Meireles, auxiliar da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 3.6.2009 às 13:50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes

advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-014-10-00.0

Reclamante	Fernando de Souza Andrade
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.6.2009 às 14:48 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-014-10-00.9

Reclamante	José Augusto Azevedo de Almeida
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Viação Luziânia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 2.6.2009 às 15:04 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá

apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-712/2009-014-10-00.3

Reclamante	Rejane Vieira da Silva
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Dinâmica Administração de Serviços e Obras

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.6.2009 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-715/2009-014-10-00.7

Reclamante	Valdecir da Costa dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Engerou Construções Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3.6.2009 às 14:00 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá

apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-716/2009-014-10-00.1

Reclamante	Glaucia de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Restaurante Casa da Sogra

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 22.6.2009 às 14:10 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB-DF".

Despacho

Processo Nº RT-717/2009-014-10-00.6

Reclamante	Evertton Alves Ferreira
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 3.6.2009 às 14:08 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-719/2009-014-10-00.5

Reclamante	Rebeca Carneiro Nóbrega
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Saúde)

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 3.6.2009 às 14:24 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação do Juiz Auxiliar. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda por mandado, enviando-lhes cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-722/2009-014-10-00.9

Reclamante	Marinete da Conceição Silva dos Passos
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Viação Luziânia Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 22.6.2009 às 14:20 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as

partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-728/2009-014-10-00.6

Reclamante	SINDPD-DF Sindicato de Processamento de Dados do DF
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO
Reclamado	Probank S.A.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 23.6.2009 às 13:10 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-729/2009-014-10-00.0

Reclamante	José Joel de Lima
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores - Auto Escola São Francisco LTDA

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, incluo o feito na pauta do dia 19.5.2009 às 14:48 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes

apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, por edital. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-730/2009-014-10-00.5

Reclamante	Edvaldo Pires Cardoso
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Coop. Brasiliense de Transporte

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 23.6.2009 às 13:20 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009 (quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-733/2009-014-10-00.9

Reclamante	Henrique Noriquá Sousa
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Aeromil Taxi Aereo Ltda.

"Vistos os autos. De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho, designo audiência para o dia 3.6.2009 às 14:16 horas, em face da inexistência de disponibilidade de pauta para cumprimento do disposto no art. 852-B, item III da Lei 9.957, de 12/01/2000, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT. Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa.

Intime-se o (a) reclamante por seu/sua procurador(a). Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Brasília, 29 de abril de 2009

(quarta-feira). Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF".

Despacho

Processo Nº RT-759/2009-014-10-00.7

Reclamante	Vanessa Gomes de Pádua
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União (Ministério do Planejamento)

"Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por VANESSA GOMES DE PÁDUA em face de CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e UNIÃO, na qual o reclamante postula o pagamento das verbas rescisórias descritas em fls. 6/8. Alega que foi contratada pela primeira reclamada para prestar serviços na segunda reclamada, tendo sido injustamente demitida em 07/02/2009, sem o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus. Requer a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para que seja expedido alvará para levantamento do FGTS.

Necessário se faz para a concessão de tal medida, a presença de verossimilhança na alegação e do perigo de dano irreparável, nos termos do art. 273 do CPC. Quanto ao pedido de alvará para levantamento do FGTS, constata-se a verossimilhança na alegação, pois a cópia da CTPS e o TRCT juntados comprovam que a reclamante foi demitida pela reclamada, mas não foram quitadas as verbas rescisórias. Quanto à modalidade rescisória, verifica-se pelo TRCT que a rescisão ocorreu sem justa causa, não havendo óbice para o levantamento do FGTS. Por outro lado, presente o risco de dano irreparável, considerando-se que tais valores serão utilizados no sustento da reclamante. Assim, presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido da antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar a expedição de alvará para levantamento do FGTS da reclamante. Incluo o feito na pauta do dia 16/06/2009 às 13.50 horas, devendo as partes comparecerem sob a cominação do artigo 844/CLT.

Atendendo postulação dos advogados que militam nesta Justiça, formulada por intermédio da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, as audiências desta Vara serão fracionadas, conforme determinação da Juíza Titular. Ficam as partes advertidas de que os documentos só serão aceitos de acordo com o disposto nos artigos 283, 297, 396 e 397, do CPC, aplicáveis subsidiariamente por força do art. 769, da CLT, sob pena de preclusão. Nessa audiência as reclamadas poderão apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgarem necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante por seu procurador, inclusive para recebimento do alvará de liberação do FGTS. Notifiquem-se as reclamadas, enviando-lhes cópias da inicial e da presente decisão, observadas as formalidades de praxe, sendo a União, por mandado. Brasília-DF, 28 de abril de 2009. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília".

Edital

Edital

Processo Nº RT-999/1999-014-10-00.9

Reclamante	CELSON FERNANDES
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES

Reclamado SINAL COMERCIO E REPRESENTACAO E SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE IMOVEIS LTDA(ARQUIMEDES SAMPAIO FILHO)

Advogado SERGIO PERES FARIAS

Reclamado Arquimedes Sampaio Filho

Reclamado Rosângela de Guadalupe kachel Serighelli Sampaio

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº219 /09

Processo nº: 0999-1999-014-10-00-9

Reclamante: Celso FernandesAdvogado: João Carlos S.Merces - OAB/DF7466

Reclamado: Sinal Comercio e Representação e Serviços de Higienização de Imóveis Ltda (Arquimedes Sampaio Filho e Outros)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado ROSÂNGELA DE GUADALUPE KACHEL SERIGHELLI SAMPAIO, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$25.086,95, relativa ao crédito do exequente, R\$139,34, INSS recte, R\$331,91, INSS recdo, R\$504,53, Custas processuais, R\$126,13, Custas Art. 789, totalizando R\$26.188,86 (Vinte e seis mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos). Valores atualizados até 30/11/2008. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de abril de 2009

Edital

Processo Nº RT-206/2001-014-10-00.7

Reclamante RAQUEL MARA DE OLIVEIRA

Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO

Reclamado DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA + 01

Advogado ZEMIR LOPES NASCIMENTO

Reclamado BANCO DO BRASIL S/A

Advogado ZEMIR LOPES NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº218 /09

Processo nº: 0206-2001-014-10-00-7

Reclamante: Raquel Mara de OliveiraAdvogado: Osmar Lobão Veras Filho - OAB/DF9725

Reclamado: Digisoft Informatica e Serviços Ltda +01 e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente, citado o executado DIGISOFT INFORMATICA E SERVIÇOS LTDA, estabelecido em local incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$5.490,63, relativa ao crédito do exequente, R\$416,09, Custas processuais, R\$27,45, Custas Art. 789, totalizando R\$5.534,17 (Cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos). Valores atualizados até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda

afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de abril de 2009

Edital

Processo Nº RT-440/2006-014-10-00.9

Reclamante Yang Chu Chun

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Hye Ok Kang Teixeira

Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR

Reclamado Antônio Fernandes Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº217 /09

Processo nº: 0440-2006-014-10-00-9

Reclamante: Yang Chu ChunAdvogado: Julio Cesar Borges de Resende - OAB/DF8583

Reclamado: Hye Ok Kang Teixeira e Outro

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho JOSÉ GERVASIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, ficam pelo presente, citados os executados HYE OK KANG E ANTONIO FERNANDES TEIXEIRA, estabelecidos em locais incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, que deverá ser levado a efeito até final a importância de R\$29.643,87, relativa ao crédito do exequente, R\$793,21, INSS Reclamante, R\$1.799,70, INSS Reclamado, R\$830,60, INSS Terceiros, R\$2.984,55, INSS Pacto Laboral, R\$3.770,54, IRPF, R\$684,16, Custas processuais, R\$171,04, Custas Art. 789, R\$5.131,14, Honorários Advocatício, totalizando R\$45.808,81 (Quarenta e cinco mil oitocentos e oito reais e oitenta e um centavos). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede deste Juízo. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Renata de Andrade, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF., subscrevi aos 29 dias do mês de abril de 2009

Edital

Processo Nº RT-1099/2008-014-10-00.0

Reclamante Vladenice da Mota Fernandes Santos

Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

Reclamado Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº216 /09

Processo n.º : 01099-2008-014-10-00-0

Reclamante : Vladenice da Mota Fernandes Santos

Advogado (a) : Marccone Guimarães Vieira - OAB/DF09336/0

Reclamado(s): Executiva Serviços Profissionais Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA E OUTRO, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do Despacho/decisão de fls.295: "Vistos os autos em inspeção. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Prazo comum de oito dias. Publique-se. e expeça-se o edital. Brasília-DF,

23 de abril de 2009." Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 29 dias do mês de outubro de 2007. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-729/2009-014-10-00.0

Reclamante José Joel de Lima
Advogado TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado Centro de Formação de Condutores - Auto Escola São Francisco LTDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 215/2009

Processo nº : 00729-2009-014-10-00-0-0

Reclamante(s): José Joel de Lima

Advogado: Terezinha Aparecida Moreira Coura - OAB/DF 24862/DF

Reclamada(s): Centro de Formação de Condutores - Auto Escola São Francisco Ltda.

Audiência: 19.5.2009 às 14:48 horas

De ordem da Excelentíssima Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica pelo presente intimada a reclamada, Centro de Formação de Condutores - Auto Escola São Francisco Ltda., estabelecida em local incerto e não sabido, para comparecer à AUDIÊNCIA INICIAL nos autos da ação em epígrafe, a ser realizada na sala de audiência desta 14ª Vara do Trabalho de Brasília, sita na AV. W/3 NORTE QUADRA 516, LOTE 02, BL. 01, CONJUNTO B, SALA 305 - 3º ANDAR, no DIA 19/5/2009 às 14h48min. Na oportunidade Vossa Senhoria poderá apresentar contestação e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos (CLT/art. 844). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as cominações da lei, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento implica revelia e confissão quanto a matéria de fato. As partes apresentarão, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento (art. 825/CLT). Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa. E para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Tânia Lima, Assistente 1, digitei aos 29 de abril 2009. Renata de Andrade Diretora de Secretaria da 14ª VTB/DF.

Edital nº 02/2009

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL Nº 02/2009

RETIFICAÇÃO DA DATA DE TÉRMINO DA

INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DE 2009

A Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o contido nos arts. 288 ao 295 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10.ª Região, torna público que a data final da INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA DO ANO DE 2009, desta Vara, que funciona no SHLN, quadra 516, lote 02, conjunto B, bloco 01, 3º andar, nesta Capital, fica retificada para o dia 30 de abril de 2009.

Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Juiz Corregedor do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, dando-lhe ciência da retificação ora determinada.

O presente edital foi por mim, RENATA DE ANDRADE, Diretora de Secretaria da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferido e subscrito (assinatura), na data de sua confecção, expedido por ordem da Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, indo à publicação e afixação nos quadros de aviso para que chegue ao conhecimento de todos, após assinado pelo Magistrado.

Brasília-DF, 29 de abril de 2009.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Juíza Titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-540/2001-015-10-00.7

Reclamante MARIA ELIANE DA SILVA
Advogado ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Reclamado RODRIGO MACHADO NOGUEIRA ME
Advogado CLAUDIO PEREIRA DE JESUS

" Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Data supra " Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1192/2001-015-10-00.5

Reclamante EUZENIR SILVA CARDOSO
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado PATRICIA MUNIZ SILVEIRA

" Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, requerer o que entender de direito ao prosseguimento da execução, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado em caso de inércia.Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1088/2005-015-10-00.4

Reclamante Jesus Bonfim Alves Moreira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda
Advogado MARLUCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado Sebastião de Castro
Reclamado Paulo Roberto de Castro

" Intime-se os executados, para que indiquem, no prazo de 05(cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando cientes que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º , do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-658/2006-015-10-00.0**

Reclamante JURACIARA DA SILVA RODRIGUES
 Advogado GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA
 Reclamado VISUAL LOCACAO SERVICOS
 CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO
 LTDA
 Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA
 Reclamado UNIAO FEDERAL ADVOCACIA
 GERAL DA UNIAO AGU

Vistos os autos. Defiro a certidão requerida. Cumpra-se. Prazo 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-659/2006-015-10-00.4**

Reclamante ODAILMA DE OLIVEIRA
 CAVALCANTE
 Advogado GISELE VIEIRA BRASIL BATISTA
 Reclamado VISUAL LOCACAO SERVICOS
 CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO
 LTDA
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA
 VALETINS
 Reclamado UNIAO FEDERAL ADVOCACIA
 GERAL DA UNIAO AGU

Vistos os autos. Defiro a certidão requerida. Cumpra-se. Prazo 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-338/2007-015-10-00.0**

Reclamante LÉIA LIMA LEITE
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANDO DE
 SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Reclamado Ronan Batista de Souza
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Intime-se os executados, para que indiquem, no prazo de 05(cinco) dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando cientes que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados passíveis de constrição. Cumpra-se. Data supra." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-738/2007-015-10-00.6**

Reclamante Raimundo Silvio Rodrigues do
 Nascimento
 Advogado LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado RICARDO TRARBACH
 Reclamado JB Comercial SA
 Reclamado Agência Multimídia SA
 Reclamado Docas Investimentos SA
 Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia
 Reclamado Gazeta Mercantil SA

"Vistos os autos.

1. Indefiro a revisão de cálculo requerida pelo exequente às fls. 228/244 eis que matéria de impugnação aos cálculos." Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-1068/2007-015-10-00.5**

Reclamante Anita Medeiros Santos

Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Reclamado Drogariaa Santa Luzia Ltda.
 Advogado JOAO AFONSO GASPARY SILVEIRA

Vistos, etc. Com fulcro no Inciso I do art. 599 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, determino o comparecimento das partes à sala de audiência desta Egrégia 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF com endereço na SHLN 516, Lote 02, Conj.B, Bloco 01, sala 317, Brasília-DF, no dia 12/05/2009, às 13h15m, para análise da proposta de acordo de fls. 168. Publique-se para ciência de seus procuradores. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-218/2008-015-10-00.4**

Reclamante Shirley Dalila Machado Rezende
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S/A.
 Advogado BRUNO PEREIRA MAGALHÃES

1. Vistos os autos.
 2. Trata-se de execução de parcelas previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 23.
 3. Convolto em penhora o numerário de fl. 62.
 4. A execução encontra-se garantida mediante o numerário correspondente à guia de fl. 62.
 5. Garantida a execução, assino à executada o prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação nos termos do art. 884 da CLT.
 Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-326/2008-015-10-00.7**

Reclamante Nilzabete Lima dos Santos
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
 Reclamado Teleperformance CRM S/A
 Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Vistos, etc.

Convolto em penhora o numerário de fl. 72.

Garantido o Juízo (depósito de fl. 72), intem-se as partes para se manifestarem nos termos do art. 884 da CLT, sendo a executada a partir do dia 05/05/2009 e o exequente a partir do dia 13/05/2009. Prazo e fins legais.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho**Processo Nº RT-459/2008-015-10-00.3**

Reclamante Judivan Araujo Braga
 Advogado ANTONIO DE ARAUJO TORRES
 Reclamado Ki pao de queijo

Vistos.

Ao Autor, o prazo de 5(cinco) dias para apresentar sua CTPS e o extrato da conta vinculada do FGTS na secretaria da Vara. Intime-se, via DJTE.

Com a entrega, intime-se a executada, Ki Pao de Queijo, CNPJ não informado, na pessoa de sua sócia, Sra. Francisca Mendes de Menezes, CPF 982.539.481-15, por edital, nos termos do artigo art. 231, II c/c 232, I, ambos do CPC, para ciência da sentença de fls. 29/34, para as devidas anotações do vínculo empregatício e para comprovação dos depósitos do FGTS, conforme determinado no título executivo, atentando-se a Secretaria do Juízo para a determinação contida no disposto no § 1º do artigo 39 da CLT, que fica desde já autorizada.

Procedida a anotação da CTPS, intime-se o Autor, via DJTE, para recebê-la na Secretaria no prazo de 5(cinco) dias.

Após o cumprimento das determinações supra, remetam-se os

autos para a Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à liquidação do título executivo.

Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-545/2008-015-10-00.6

Reclamante	Rosiana Luzia Vieira da Silva
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ROSIANA LUZIA DA SILVA em desfavor de GASOL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA., na forma da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1076/2008-015-10-00.2

Reclamante	Francisco Ferreira Dantas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Formação Serviços de Aço Ltda (Sucessora de Fagundes Construtora e Reformas Ltda)
Reclamado	Combral S.A. Construtora Brasília
Advogado	SHIRLEY DORO
Reclamado	Reccol Real Construções e Comercio Ltda
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA

Vistos, etc. Tendo em vista que as partes, apesar de devidamente intimadas (fls. 78/79 - Súmula 16 do c. TST), não cumpriram o que foi determinado no despacho de fl. 77 e considerando que não há nos autos documento que comprove que o subscritor da petição de fls. 75/76, sr. Eurípedes Charles Fagundes, é representante ou preposto da reclamada Formação Serviços de Aço Ltda., indefiro o pedido de homologação do acordo apresentado às fls. 75/79 e determino o prosseguimento normal do feito. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Intime-se a primeira reclamada, por via postal. Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-015-10-00.1

Reclamante	André Luis Santos de Medeiros
Advogado	ENIO ABADIA DA SILVA
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA B. REINSTEIN

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para prestar esclarecimentos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h02min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA

DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1151/2008-015-10-00.5

Reclamante	Antonio Tomas dos Santos Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serveço Cessão de Mão de Obra Ltda. - ME
Advogado	FRANCISCO XAVIER AMARAL

1. Trata-se de execução de contribuições previdenciárias e fiscais.
2. Homologo os cálculos de fls. 32/34, fixando o valor da execução em R\$ 518,09, valores atualizados até 30.04.2009, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

INSS Terceiros.....: 81,65 (15,76%)

INSS Pacto Laboral: 436,44 (84,24%)

Total Geral: 518,09

3. Cite-se a executada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para, em 48 horas, pagar o débito ou garantir a execução, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais ou seu parcelamento junto à Receita Federal (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1284/2008-015-10-00.1

Reclamante	Elismar Teixeira de Queiroz
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, sem efeitos modificativos.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrada às 12h07min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-82/2009-015-10-00.3

Reclamante	Verônica Soares de Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Sucar)
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Ante o exposto, CONHEÇO de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO com efeitos modificativos para condenar as Reclamadas ao pagamento em honorários assistenciais.

Custas, no importe de R\$46,00, sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$2300,00, de cujo recolhimento encontra-se dispensado o segundo Reclamado.

Decisão não sujeita à remissão oficial em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Intimem-se as partes, sendo o primeiro Reclamado por edital.

Nada mais.

Encerrada às 12h05min. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-468/2009-015-10-00.5

Reclamante	Severina Agostinho Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Vistos, etc. Os procuradores signatários da peça de fls. 23/24 e 33 possuem poderes especiais para transigir (fls. 07 e 28). À fl. 26 consta anuência da reclamante quanto aos termos do acordo. Homologo o acordo de fls. 23/24 e 33 para que do ato surtam seus jurídicos e legais efeitos. Concedo à reclamante o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente homologação para que se manifeste acerca do cumprimento do avençado, importando seu silêncio como anuência quanto à regular satisfação das obrigações assumidas pelos reclamados.

A primeira reclamada - CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - arcará com o pagamento das custas, recolhimento previdenciário e fiscal incidentes sobre as parcelas constantes no referido acordo, nos termos da petição de fl. 33. Assim, sendo a primeira demandada responsável pelos referidos recolhimentos, deve comprovar o cumprimento da obrigação no prazo de 30 (trinta) dias após presente homologação, sob pena de execução direta. Cumprida integralmente a avença, intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, conforme o art. 832, § 4º da CLT sobre os termos do acordo. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 50,00, calculadas sobre R\$ 2.500,00, valor atribuído à causa. Retire-se o feito da pauta do dia 11/05/2009, às 13:55hs. Intimem-se as partes. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-478/2009-015-10-00.0

Reclamante Gilton Pacheco de Lacerda
Advogado VINICIUS SILVA PACHECO
Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária

Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, comprovar a impossibilidade de comparecimento na audiência designada para o dia 19/05/2009, às 13h40m (fls. 45/46). Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-551/2009-015-10-00.4

Reclamante José Moacir Brauna
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Reclamado SESC - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Distrito Federal

Vistos os autos, etc. Analisando a petição inicial, observa-se que o reclamante não apresentou o pedido e a discriminação das parcelas.

Considerando que o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC considera inepta a petição inicial quando lhe faltar pedido ou causa de pedir, sendo certo, ainda, que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 295, I, parágrafo único, I, do CPC. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento

desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007)

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 271,61 calculadas sobre R\$13.580,62, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei. (fl. 09)

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-568/2009-015-10-00.1

Reclamante Viviane de Oliveira Moura
Advogado MARIA APARECIDA LEMOS
Reclamado Mastro s Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos. À análise da petição inicial, verifica-se que o pedido referente à multa do art. 467 da CLT não foi liquidado, estando em desacordo com o que determina o inciso I do art. 852-B da CLT. Da leitura do art. 852-B, inciso I, da CLT, constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve-lhes ser atribuído valor econômico.

Assim, considerando o não atendimento da norma trabalhista, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de

modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007).

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006).

Custas, pela autora, no importe de R\$138,58, calculadas sobre R\$ 6.929,17 valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 10).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópias.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-015-10-00.9

Reclamante	Soraia Felix da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Federal Serviços Gerais LTDA
Reclamado	Bando do Brasil S/A

Vistos, etc. Analisando a peça de ingresso constato que a parte autora não apresentou causa de pedir e pedido em relação às pessoas que compõem o pólo passivo do feito. Ressalte-se que, em se tratando de reclamação trabalhista proposta em face de mais de uma parte, faz-se necessário a indicação da relação jurídica existentes entre mesmas.

Incide, pois, na espécie o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar o pedido ou a causa de pedir.

Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial,

extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007).

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original). (TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006).

Custas, pela autora, no importe de R\$220,52, calculadas sobre R\$11.026,00, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 07).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-611/2009-015-10-00.9

Reclamante	CMT Engenharia Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Reclamado	União

Vistos, etc. CMT ENGENHARIA LTDA ajuíza ação trabalhista em face da UNIÃO, pleiteando a concessão de antecipação de tutela, para que a demandada se abstenha de lavrar auto de infração ou aplicação de multa administrativa decorrente da ação fiscalizatória

iniciada pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, que está exigindo a contratação de jovens aprendizes. Argumenta que os requisitos autorizadores da medida de urgência encontram-se devidamente caracterizados, sendo que a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação estão evidenciados no fato de que direito pleiteado é plausível e a lavratura do auto de infração ou aplicação de multa administrativa é medida iminente a ser concretizada pela ré. Meritoriamente, requer a declaração de inexistência de obrigação de contratação de aprendizes imposta pelo MTE, ao argumento de que a atividade desenvolvida no âmbito da empresa demandante é considerada de alto risco, além de não atender aos requisitos de formação profissional, não se enquadrando na determinação constante no caput do art. 429 da CLT. É o breve relatório. Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível. Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida. Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito. Com efeito, a documentação juntada aos autos não comprova, por si só, a ilegitimidade alegada pela empresa demandante, no que concerne à obrigação estipulada pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, consubstanciada no Ofício/Circular/NAAF/DF nº 05/08. Ademais, a natureza da matéria apresentada nos autos impõe uma análise mais acurada dos fatos, com oitiva da parte contrária, o que é inviável em sede de cognição sumária. Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida. Designo o dia 28 de maio de 2009 às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o autor, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a União, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

A Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-612/2009-015-10-00.3

Reclamante	CMT Engenharia Ltda.
Advogado	ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR
Reclamado	União

Vistos, etc. CMT ENGENHARIA LTDA ajuíza ação trabalhista em face da UNIÃO, pleiteando a concessão de antecipação de tutela, para que a demandada se abstenha de lavrar auto de infração ou aplicação de multa administrativa decorrente da ação fiscalizatória iniciada pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, que está exigindo a contratação de jovens aprendizes. Argumenta que os requisitos autorizadores da medida de urgência encontram-se devidamente caracterizados, sendo que a verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação estão evidenciados no fato de que direito pleiteado é plausível e a lavratura do auto de infração ou aplicação de multa administrativa é medida iminente a ser concretizada pela ré. Meritoriamente, requer a declaração de inexistência de obrigação de contratação de aprendizes imposta pelo MTE, ao argumento de que a atividade desenvolvida no âmbito da empresa demandante é considerada de alto risco, além de não atender aos requisitos de formação profissional, não se enquadrando na determinação constante no caput do art. 429 da CLT. É o breve relatório. Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados.

Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível. Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida. Analisando os fatos narrados e os documentos apresentados, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, notadamente no que se refere à prova inequívoca do direito. Com efeito, a documentação juntada aos autos não comprova, por si só, a ilegitimidade alegada pela empresa demandante, no que concerne à obrigação estipulada pela Seção de Fiscalização do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, consubstanciada no Ofício/Circular/NAAF/DF nº 05/08. Ademais, a natureza da matéria apresentada nos autos impõe uma análise mais acurada dos fatos, com oitiva da parte contrária, o que é inviável em sede de cognição sumária. Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida. Designo o dia 28 de maio de 2009 às 13:40hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o autor, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta

oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique-se a União, por MANDADO, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-614/2009-015-10-00.2

Reclamante	Deli da Conceição Cardoso
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Embaixada da República Democrática do Congo

Vistos os autos.

À análise da petição inicial, verifica-se que os pedidos de letras "b", "c", "d", "e" e "i" não foram devidamente liquidados, uma vez que não houve discriminação de cada verba postulada, mas apenas a indicação do valor global da parcela acrescida dos reflexos, o que está em desacordo com o § 1º do art. 852-B da CLT.

Trata o § 1º artigo 852 -B da CLT:

Art. 852-B. Nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo:

I - o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente;

II - omissis;

III - omissis.

§ 1. O não atendimento pelo reclamante do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa.

Da leitura do dispositivo acima constata-se que, nos processos sujeitos ao procedimento sumaríssimo, os pedidos devem ser devidamente liquidados, ou seja, deve-lhe ser atribuído valor econômico, sob pena de descumprimento da Norma Trabalhista.

Além disso, observa-se que, muito embora a reclamante tenha informado o não pagamento de 40% do salário de 2007, não foi indicado em qual mês do ano de 2007 houve o inadimplemento, o que dificulta não só o oferecimento de defesa pela parte contrária, mas também a correta análise do pedido pelo Juízo.

Desta forma, considerando o não atendimento da norma trabalhista, assim como a inépcia relatada, e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 852-B § 1º da CLT.

Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à

exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007).

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006).

Custas, pela autora, no importe de R\$336,67, calculadas sobre R\$16.833,80, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho, ao arquivo.

Intime-se a reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-624/2009-015-10-00.8

Reclamante	Jailson Nunes de Oliveira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Centro de Formação de Condutores B Núcleo Bandeirante

Vistos os autos, etc.

Analisando os autos, observa-se que o reclamante, muito embora formule pedido de pagamento de horas extras, não especificou a jornada de trabalho cumprida no âmbito do reclamado, de modo que resta prejudicada não só a análise do pedido concernente, mas também a apresentação de defesa pela parte contrária.

Incide, pois, na hipótese o art. 295, parágrafo único, inciso I, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, segundo o qual considera-se inepta a petição inicial quando lhe faltar a causa de pedir. Assim, considerando a inépcia relatada e tendo em vista que o rito sumaríssimo não permite emendas, indefiro a petição

inicial, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 282, III e IV, 267, inciso I, 295, I, parágrafo único, I, todos do CPC. Sobre a inaplicabilidade do art. 284 do CPC às ações submetidas ao rito sumaríssimo, eis a jurisprudência deste eg. Tribunal:

PEDIDOS CONTRADITÓRIOS. RITO SUMARÍSSIMO. IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA À EXORDIAL. O contido no art. 852-B, I, da CLT, ao exigir que os pedidos sejam formulados de modo certo, traz consigo a vedação de que sejam formulados pleitos contraditórios. E, de outra parte, o § 1.º, do mesmo artigo consolidado, comina como imediata pena para o desatendimento desta exigência o arquivamento do feito, sem facultar emenda à exordial. Por tal motivo, não há que se cogitar quanto às ações em rito sumaríssimo da aplicação subsidiária dos arts. 282, 283, 284, todos do CPC. Recurso ordinário da autora conhecido e desprovido. (sem destaques no original).

(TRT 10ª Região, 3ª Turma, 00042-2007-011-10-00-4 ROPS, Juiz(a) Relator: PAULO HENRIQUE BLAIR, Julgado em: 18/04/2007, Publicado em: 27/04/2007).

PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. RECLAMADA NÃO ENCONTRADA NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL. ARQUIVAMENTO. Os processos trabalhistas submetidos ao rito sumaríssimo devem ser apreciados no prazo máximo de quinze dias (art. 852-B, III, da CLT) e por isso os vícios da inicial não podem ser corrigidos por emenda, determinando o arquivamento do feito na forma do art. 852-B, § 1.º, da CLT). O art. 284 do CPC não se aplica de forma subsidiária porque se refere ao procedimento ordinário. Assim sendo correta a decisão que determinou o arquivamento dos autos porque a reclamada não fora encontrada no endereço indicado na inicial. Recurso conhecido e não provido. (sem destaques no original). (TRT 10ª Região, 1ª Turma, 00332-2006-001-10-00-0 ROPS Juiz(a) Relator: CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Julgado em: 30/08/2006, Publicado em: 08/09/2006)

Custas, pelo autor, no importe de R\$289,81, calculadas sobre R\$14.490,52, valor dado à causa para esse fim, dispensadas do recolhimento, na forma da Lei (fl. 10).

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Registre-se que configura ato incompatível com a vontade de recorrer o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial caracterizando, em consequência, renúncia ao prazo recursal e autorizando a imediata remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Desentranhados os documentos ou decorridos os prazos, ao arquivo.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu patrono, via Diário da Justiça.

Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-015-10-00.6

Reclamante	Valéria de Castro
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Consolft Consultoria e Sistemas Ltda.
Reclamado	Vivo S.A.

Vistos, etc. Trata-se de reclamação trabalhista movida por VALÉRIA DE CASTRO em face CONSOFTE CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. e VIVO S/A., objetivando a antecipação dos efeitos da tutela para que seja determinado o imediato bloqueio de crédito das

demandadas, para garantia de pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na inicial; assim como a liberação das guias para saque do FGTS e seguro desemprego. Aduz, em síntese, que foi contratada pela primeira reclamada em 01/06/2007, para exercer a função de Assistente Administrativo no âmbito da VIVO S/A., tendo sido demitida em 11.03.2009, sem receber as parcelas trabalhistas que lhe eram devidas. Meritoriamente, requer o pagamento e cumprimento das demais obrigações descritas na inicial. Junta documentos. É o breve relatório.

Decido. O art. 273 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da antecipação de tutela, somente autoriza o juiz a concedê-la quando presentes todos os requisitos ali enumerados. Em outras palavras, a tutela antecipada somente será concedida quando, existindo prova inequívoca do direito, o juiz se convença da verossimilhança das alegações e, ainda assim, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; além disso não pode o provimento ter caráter irreversível. Ressalte-se, ainda, que tais requisitos são cumulativos, sendo que a ausência de apenas um deles, salvo os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação pretendida. Analisando os autos, não vislumbro a presença dos mencionados requisitos, mormente no que se refere à verossimilhança das alegações. Com efeito, os documentos constantes dos autos não são capazes de comprovar de forma inequívoca que a dispensa da reclamante se deu por iniciativa do empregador e sem justa causa para tanto. Ressalte-se, inclusive, que após a regular instrução do feito poderá ser comprovada modalidade de dispensa diversa daquela informada na inicial, de modo que restará indevido não só o levantamento do FGTS, mas também do benefício do Seguro Desemprego. Outrossim, o deferimento antecipado do pedido de liberação do FGTS e do Seguro Desemprego gera inegável irreversibilidade, encontrando inclusive óbice no art. 273, § 2º, do CPC. No que tange ao pleito de bloqueio de crédito, inexistente nos autos qualquer elemento que comprove a incapacidade financeira das reclamadas para cumprir eventual e futura execução. Assim, ante o exposto e considerando que as medidas pretendidas poderão ser oportunamente objeto de re-análise, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.

Designo o dia 28 de maio de 2009, às 14:00, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se a reclamante, via postal, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, por via postal, encaminhando-lhes cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-

Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

dastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Data Supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz do Trabalho Substituto

Edital

Edital

Processo Nº RT-738/2007-015-10-00.6

Reclamante	Raimundo Silvio Rodrigues do Nascimento
Advogado	LEONCIO JESIEL SANTOS MOTTA
Reclamado	Editora JB S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial SA
Reclamado	Agência Multimídia SA
Reclamado	Docas Investimentos SA
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Reclamado	Gazeta Mercantil SA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GAZETA MERCANTIL SA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 15.386,29 (66,62%)
 INSS Reclamante.....: 986,19 (4,27%)
 INSS Reclamado.....: 2.965,06 (12,84%)
 INSS Terceiros.....: 747,66 (3,24%)
 I R P F.....: 2.762,44 (11,96%)
 Custas do Processo: 152,88 (0,66%)
 Custas Art.789.....: 95,67 (0,41%)
 Total Geral: 23.096,19

Atualizado: 30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA

BARRETO.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2009.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-358/2009-016-10-00.0

Reclamante	Elizângela Paheco de Abreu
Advogado	UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviços Ltda.
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE

Ato ordinatório de fls. 69: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 16h20min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-577/2009-016-10-00.9

Reclamante	Joseildo Vieira Veras
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	AFS Automóveis Comércio Ltda (Bandeira Veículos) na pessoa do Sr. Antonio Alves Bandeira Filho.

Ato ordinatório de fls. 82: "Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 11h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-578/2009-016-10-00.3

Reclamante	Guido Eustáquio Lisboa Chaves
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.

Ato ordinatório de fls. 51: "Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 08h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada

posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-583/2009-016-10-00.6

Reclamante	Vanessa FERNANDES de Araújo
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO
Reclamado	Fundação de Estudos e Pesquisa em Administração

Ato ordinatório de fls. 29: "Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 11h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-585/2009-016-10-00.5

Reclamante	Natanael Souza dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Jlo Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Ato ordinatório de fls. 10: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009 às 08h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-016-10-00.4

Reclamante	Glaudêz dos Santos
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Original Pavimentações e Revestimentos Ltda.

Ato ordinatório de fls. 24: "Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009 às 11h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-016-10-00.9

Reclamante	Ismael Silva Rodrigues
Advogado	CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado	Angra Construções Ltda.
Reclamado	Gce S.A.

Ato ordinatório de fls. 12: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 11h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-016-10-00.7

Reclamante	Esmeralda Souza de Oliveira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Keroppis Lanchonete Ltda.

Ato ordinatório de fls. 27: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 11h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-594/2009-016-10-00.6

Reclamante	Olzanira Pereira de Sousa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 21: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 09h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na

sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-596/2009-016-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Almeida de Sales
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	MAC Logística Transportes de Cargas Ltda-EPP
Reclamado	Ponto Frio

Ato ordinatório de fls. 73: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009 às 08h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-597/2009-016-10-00.0

Reclamante	Manoel Domingos Cardoso da Silva
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	JLO Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Ato ordinatório de fls. 11: "Vistos, EM INSPEÇÃO. O feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, haja vista o valor atribuído à causa ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, além de não estarem presentes as hipóteses do art. 852-A, parágrafo único, da CLT. Observe a Secretaria, devendo promover as alterações pertinentes no cadastro processual, bem como a alteração da capa. Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009 às 09h45min. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal."

Despacho

Processo Nº RT-599/2009-016-10-00.9

Reclamante	Jeferson Bezerra de Souza
------------	---------------------------

Advogado	JOSE ORLANDO PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Sublime Serviços Gerais Ltda.

Ato ordinatório de fls. 86: "Incluo o feito na pauta do dia 20/05/2009 às 11h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-605/2009-016-10-00.8

Reclamante	Afonso Pereira Nunes
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Pontual Materiais de Construção e Reformas Ltda. - ME
Reclamado	MRV engenharia

Ato ordinatório de fls. 17: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 11h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifiquem-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-607/2009-016-10-00.7

Reclamante	Marli Lopes da Silva Soares
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO
Reclamado	Marta Gibello Gatti

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 10h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-608/2009-016-10-00.1

Reclamante	Marcelo da Silva Martins
------------	--------------------------

Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.

Ato ordinatório de fls. 13: "Incluo o feito na pauta do dia 25/05/2009 às 11h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-609/2009-016-10-00.6

Reclamante Nelson Alves de Oliveira
Advogado ALDO FRANCISCO ZAGO
Reclamado Condomínio Complexo Hoteleiro Brasília Segurança

Ato ordinatório de fls. 23: "Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 12h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-610/2009-016-10-00.0

Reclamante Fernando Cavalcante da Silva
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado AGIL serviços Especiais Ltda

Ato ordinatório de fls. 23: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 19/05/2009 às 10h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-613/2009-016-10-00.4

Reclamante Dalton de Castro Barbosa
Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado Banco do Brasil

Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Ato ordinatório de fls. 170: "Incluo o feito na pauta do dia 01/06/2009 às 08h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se os reclamados, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-615/2009-016-10-00.3

Reclamante Jules Rimet do Brasil Queiroz
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Caixa Econômica Federal

Ato ordinatório de fls. 141: "Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2009 às 08h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-633/2009-016-10-00.5

Reclamante Maria do Socorro Araujo de Almeida
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda. Epp

Ato ordinatório de fls. 48: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009 às 09h30min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-016-10-00.3

Reclamante Rudimar da Rosa Pereira Filho
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Banco do Brasil S.A.

Ato ordinatório de fls. 119: "Incluo o feito na pauta do dia

01/06/2009 às 09h15min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 5ª VTB/DF, sala 103, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-016-10-00.2

Reclamante Edivânia Alves dos Santos Rocha
Advogado JAIR SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Ato ordinatório de fls. 46: "Incluo o feito na pauta do dia 28/05/2009 às 12h00min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 8ª VTB/DF, sala 116, 1º (primeiro) andar deste foro trabalhista. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1221/2002-018-10-00.9

Reclamante ALVARO RIBEIRO LACERDA
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado ROGERIO AVELAR

Vistos etc. Liberem-se as guias de RSC e carta de apresentação de fls. 268/271, e alvara, dispensada a renumeração dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-996/2004-018-10-00.9

Reclamante DOMICIO BERING FERREIRA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Ante a garantia do Juízo, intime-se a Executada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2004-018-10-00.0

Reclamante MARIA CLARISSA ROCHA VALE
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado BANCO DO BRASIL SA

Advogado

GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Ante o exposto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos opostos para, no mérito, rejeitar os primeiros e acolher parcialmente a segunda, conforme fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Fixo o novo valor da execução em R\$ 272.767,57, conforme parcelas discriminadas às fls. 414. Fica ressalvada atualização posterior a 31/07/2008. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT) a serem recolhidas ao final. Intimem-se as partes, da presente decisão.

Despacho

Processo Nº RT-503/2005-018-10-00.1

Reclamante Pedro Paulo Luz Cunha Filho
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos, etc. Vistos em inspeção. Homologo os cálculos de fls. 572/578, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 315.183,92, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-987/2007-018-10-00.0

Reclamante Rosângela Neves Vieira
Advogado CLAUDIO ALBERTO F.P.FERNANDEZ
Reclamado Vivo S/A
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

J. Intime-se o reclamado para querendo embargar a execução no prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1266/2007-018-10-00.8

Reclamante Fellipe Barbosa Oliveira
Advogado LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Reclamado Ronan Batista de Souza (sócio do ICS)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos (sócio do ICS)
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Lázaro Severo Rocha(sócio do ICS)
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Ex positis, CONHEÇO da exceção de executividade suscitada, REJEITANDO-A, nos termos da fundamentação.

Prossiga-se a execução em face da natureza interlocutória dessa decisão.

Proceda-se pesquisa no sistema Bacenjud, Renajud e Infojud, visando o bloqueio de valores e bens, ficando desde já determinada sua penhora.

Publique-se.

Brasília-DF, 23 de abril de 2009.

ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39/2008-018-10-00.6

Reclamante Maria Aparecida Rodrigues de Sousa
 Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA
 Reclamado Intervalor Cobrança, Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

J. Manifeste-se a exequente, em 05 dias, acerca das alegações da reclamada. I.

Despacho**Processo Nº RT-267/2008-018-10-00.6**

Reclamante José Francisco Gomes Pereira
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Formação Serviços de Aço Ltda.

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. Oficial de Justiça.

Despacho**Processo Nº RT-269/2008-018-10-00.5**

Reclamante José Aparecido Leite
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA
 Reclamado Reman Segurança Privada Ltda.
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

J. Manifeste-se o exequente em 10 dias, acerca da certidão do sr. oficial de Justiça. I.

Despacho**Processo Nº RT-1132/2008-018-10-00.8**

Reclamante Cleuber Wisley Rodrigues
 Advogado ANDREA PILOTTI DE OLIVEIRA
 Reclamado Terral Indústria e Comércio Ltda
 Advogado JOAO DE ALCANTARA SILVERIO

Vistos, etc. Vistos em inspeção. Homologo os cálculos de fls. 572/578, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamada(o) executada(o) por seu procurador(es) via Diária da Justiça, para pagamento do valor de R\$ 2.064,83, e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas, observando-se a gradação legal.

Despacho**Processo Nº RT-92/2009-018-10-00.8**

Reclamante Mauro Resende Miranda
 Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado RAMON DANTAS MANHAES SOARES

J. Intime-se a reclamada, para querendo, contra-arrazoar o recurso de fls. 644/655, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-160/2009-018-10-00.9**

Reclamante Ricardo Oliveira Freire
 Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
 Reclamado BRB - Banco de Brasília S. A.
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

J. Intime-se a reclamada, para querendo, contestar o recurso de fls. 269, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-225/2009-018-10-00.6**

Reclamante Esmeralda da Silva Beserra
 Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia Brasileira de Abastecimento - CONAB
 Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os documentos juntados com a replica no prazo de 05 dias. Designo para novo

ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de 11/05/2009 as 09.35 horas, sem cominação na hipótese de ausência das partes e seus procuradores. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-322/2009-018-10-00.9**

Reclamante Rodinil de Sousa Bezerra
 Advogado LUZIA ALVES DE SOUSA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado FLAVIO DE SOUSA E SILVA

Diante do exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 05/03/2004, cinco anteriores à propositura da ação (Súmula 308, I, do C. TST), exceto quanto ao FGTS, cuja prescrição é trintenária (Súmula 362 do C. TST) e Julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por RODINIL DE SOUSA BEZERRA em face do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE e COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, condenando as reclamadas (a segunda subsidiariamente), nas obrigações de pagar ao reclamante as seguintes parcelas: a) seis dias de salário referente a fevereiro/2007; b) pagamento do FGTS não recolhido (janeiro a outubro/2006, dezembro/2006, janeiro/2007 e sobre a parcela acima deferida (item "a")). Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo. Incidirão Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST). Expeça-se Alvará para levantamento da quantia depositada ao longo do contrato de trabalho e não levantada. Demais pleitos improcedentes. Recolhimentos fiscais, na forma da Lei, observado o limite de isenção. Liquidação por cálculos. Custas pelo 1º reclamado, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 600,00, no importe de R\$ 12,00, e pelo 2º reclamado subsidiariamente, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes, sendo o 1º reclamado, por Edital.

Despacho**Processo Nº RT-412/2009-018-10-00.0**

Reclamante Gabriela Borba Bezerra de Araujo
 Advogado JORGE BARBOSA LOBATO
 Reclamado Companhia de Bebidas das Américas S/A
 Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT art. 844). Fica autorizado o desentranhamento de fls, sendo a procuração e a declaração mediante copia. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho**Processo Nº RT-469/2009-018-10-00.9**

Reclamante Jéssica Ribeiro de Melo
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Brada Corretora de Seguros Ltda.
 Advogado WELLINGTON BEZERRA DE ARAUJO

Diante do exposto, na Reclamação Trabalhista em que são partes JÉSSICA RIBEIRO DE MELO e BRADA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, acolho a preliminar de perempção, ao tempo em que aplico à reclamante a penalidade do art. 732 da CLT, extinguindo, por consequência, o processo sem resolução do

mérito, na forma do art. 267,V, do CPC.

Transitado em julgado a presente reclamatória, autoriza-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial(fls. 07/21), mediante reposição nos autos de cópia xerográfica comum, no mesmo teor da existente nos autos. A penalidade do art. 732 da CLT, aplicada ao reclamante terá termo inicial 24/03/2009(data do trânsito em julgado da última reclamatória arquivada) e termo final em 24/09/2009. A partir de 25/09/2009 está autorizada a reclamante a ajuizar qualquer reclamação trabalhista, independente de ter igual ou distinto teor da presente reclamatória. Encaminhe-se cópia do presente Termo de Audiência à Seção de Distribuição de Feitos de Brasília e à Diretoria do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual, para fiscalizar a aplicação da penalidade, pelo prazo acima delineado, bem como observar a distribuição do Processo a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, caso o pedido seja reiterado, na forma do art. 253,II, do CPC.

Deferido à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Demais pleitos prejudicados. Custas pela reclamante, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 23.528,42, no importe de R\$ 470,57, dispensadas, na forma da Lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-018-10-00.6

Reclamante	Francisca Hedilene Jales Uchoa
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado	Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado	José Pio de Abreu

Vistos etc. Intimem-se as partes para discriminarem as parcelas que estão sendo quitadas na transação noticiada as fls. 16/18, no prazo de 48 horas, sob pena de não homologação do acordo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-322/2009-018-10-00.9

Reclamante	Rodiniel de Sousa Bezerra
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	FLAVIO DE SOUSA E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 46/59 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W/3 Norte, Qd.516 - Bl. I, Lote 2, Salas 409/411, 4º Andar, SHLN. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 29, ABRIL de 2009.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1243/1994-019-10-00.4

Reclamante	NELMA DIAS DOS SANTOS
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado	VERT CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.
Reclamado	Leonardo Artiaga e Vieira (Sócio da VERT Construções e Comércio Ltda)
Reclamado	Maria Cristina Artiaga Meireles (Sócia da VERT Construções e Comércio Ltda)
Reclamado	Vasco Vieira Rosa (Sócio da VERT Construções e Comércio Ltda)
Reclamado	Leandro Artiaga e Vieira (Sócio da VERT Construções e Comércio Ltda)
Reclamado	Maria Cristina Artiaga Meireles (Sócia da VERT Construções e Comércio Ltda)

DESPACHO DE FL. 138: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-711/1999-019-10-00.8

Reclamante	Orlando de Sousa Macedo
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Serralheria Santa Luzia
Reclamado	José Antônio Marques (Sócio da Serralheria Santa Luzia)
Reclamado	Jesuíno Brito dos Santos (Sócio da Serralheria Santa Luzia)

DESPACHO DE FL. 176: "A decisão passada às fls. 148/149 somente reconheceu como os sócios da empresa executada aptos a serem alcançados pela execução, os Senhores José Antônio Marques e Jesuíno Brito dos Santos, sendo certo já operou o trânsito em julgado da respectiva decisão, de modo que INDEFIRO a pretensão abaixo, porquanto não localizados bens do devedor Jesuíno, somado ao fato de que não oportunizada a citação quanto ao Sr. José Antônio. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-164/2002-019-10-00.7

Reclamante	ROBERT RODRIGUES FERNANDES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SANCHES E SILVA VIDROS LTDA
Reclamado	Kleber Luciano Fernandes Silva (Sócio da Sanches e Silva Vidros Ltda)
Reclamado	Giselle Martins (Sócio da Sanches e Silva Vidros Ltda)
Reclamado	José Raimundo Silva Cerqueira (Sócio da Sanches e Silva Vidros Ltda)

DESPACHO DE FL. 101: "1. Em face ao contido na certidão carreada às fls. 100, HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 79/80 somente no tocante do crédito do obreiro. 2. Em face o contido na regra do art. 832, § 6º da CLT, as parcelas previdenciárias e fiscais, inclusive custas processuais são aquelas constantes no cálculo de fls. 248/255, de responsabilidade da executada, que deverão ser recolhidas, devidamente atualizadas, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo. 3. Cumprido o acordo, abra-se vista à União, através da PGF, para ciência. 4. Intimem-se as partes, através de seus

procuradores, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-211/2003-019-10-00.3

Reclamante KENEDES FELICIO LOIOLA SAMPAIO
Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado CAL COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO DE FL. 522: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução ora opostos pela executada. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-393/2003-019-10-00.2

Reclamante VALDERES LISBOA ALVES
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado SERVICON SERVICOS E CONSTRUcoes DF LTDA
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO
Reclamado UNIAO FEDERAL(DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL E INSS)

DESPACHO DE FL. 404: "Considerando que não exauridos os meios executórios em face do devedor principal, já que não demandados os sócios da 1ª reclamada, INDEFIRO, por ora, a pretensão abaixo, ao tempo em que CONFIRO ao credor mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas à apresentação do Contrato Social da respectiva empresa, além das alterações contratuais porventura existentes. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-708/2004-019-10-00.2

Reclamante ESPOLIO DE LUIZ ARISTOTELES BOLZON
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 308. Vistos os autos. Expeça-se alvará judicial em favor do credor para liberação de seu crédito, com determinação específica para recolhimento dos demais itens da execução, observada a planilha de cálculo, já atualizada, cujos valores deverão ser suportados pelo saldo da conta nº 042/04830460-9 (fl. 304). Caso necessário, após a atualização, deverá ser utilizado o valor correspondente ao saldo da conta 900.109.307.118. Confeccionado o respectivo alvará, intime-se o credor, por meio de seu patrono, para seu recebimento no prazo de 05(cinco) dias, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-921/2004-019-10-00.4

Reclamante MARCIA HELOISA LUPIANO LANZO VELOSO
Advogado ELIAS ALVES DE CARVALHO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

DESPACHO DE FL. 841: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial constante de fl. 839, CONFIRO à reclamante o prazo de 20 (vinte) dias, com vistas à apresentação dos cálculos de liquidação. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-397/2005-019-10-00.2

Reclamante Wellington Alves de Oliveira
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO DE FL. 418: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 412/415, ao tempo em que fixo o débito referente ao crédito previdenciário no importe de R\$1.651,99 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), em 30/09/2008, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, conforme espelho de cálculo de fls. 412. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 412, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-723/2005-019-10-00.1

Reclamante Letícia Miranda Barboza
Advogado EDUARDO CLEMENTE
Reclamado Braspoli Revestimentos Poliuretânicos de Proteção e Impermeabilização Ltda.
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES
Reclamado House Center Apart Hotel Ltda.
Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES
Reclamado Braspoli Revest. Poliuretânicos de Proteção e Imperm. Ltda(n/p sócia Ana Jailsa Batista do Vale)
Reclamado Braspoli Revest. Poliuretânicos de Proteção e Imperm. Ltda(n/p sócio Maurício de Queiroz Cúri)
Reclamado Braspoli Revest. Poliuretânicos de Proteção e Imperm. Ltda(n/p sócia Thânia Aparecida Borges Siqueira)

Despacho à fl. 389: "Vistos os autos. Desentranhe-se a fl. 386 e junte-se aos autos pertinentes. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 373 e 385 e 387/8, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-145/2006-019-10-00.4

Reclamante Zelma da Silva
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA
Reclamado Reino de Marrocos
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO

Despacho de fl. 198. Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima reproduzida, atualizem-se os cálculos de fl. 172. Após, expeça-se alvará judicial em favor da reclamante, com determinação específica para recolhimento dos demais itens da execução, a ser suportados pelo saldo das contas judiciais nº 042/01533578-5 (fl. 173) e 042/04830122-7 (fl. 192). Confeccionado o documento, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber o respectivo alvará, bem como para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-594/2006-019-10-00.2

Reclamante Francisco Coelho da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO

Despacho de fl. 169. Junte-se. Cumpra-se a determinação de fl. 167. Mais ainda, expeça alvará judicial em favor do reclamante do seu crédito, com determinação específica para o recolhimento dos demais itens da execução, conforme planilha de fl. 159, cujos valores deverão ser suportados pelo saldo das contas nº 042/04829804-8 (fl. 158) e 100.118.156.581. Confeccionados os alvarás, intime-se o autor para o vltamento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-617/2006-019-10-00.9

Reclamante Olivar Francisco Palmeira
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado FJ Engenharia Ltda
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA

DECISÃO DE FL. 69: "1. Em face ao contido na certidão carreada às fls. 64, HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 99/100, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, restando fixada a multa de 100% (cem por cento) do valor da avença para o caso de atraso de inadimplemento. 2. Deverá a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento da respectiva parcela do acordo, tal qual informado através da peça de fl. 64. 3. Cumprido o acordo, abra-se vista à União, através da PGF, para ciência. 4. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-933/2006-019-10-00.0

Reclamante Maria do Socorro Carvalho
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda.
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante MARIA DO SOCORRO CARVALHO em face da reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$805,00, calculadas sobre R\$40.250,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Transitada em julgado a presente decisão, expeça a Secretaria as requisições de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 4º da Portaria PRE-DGJ 02/2004, em favor do perito médico e do perito ambiental, no importe ora fixado de R\$1.000,00 para cada um. Nada mais. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-019-10-00.6

Reclamante Adhemar Ferreira de Almeida Santos
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO DE FL. 598: "Os valores recolhidos a título de depósito recursal foram aproveitados para efeito de garantia da execução, sendo certo que foram repassados ao exequente, tal qual determinado à fl. 579, não havendo qualquer importância a ser liberada nesse particular, razão pela qual INDEFIRO a pretensão abaixo. Assim, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 591. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-105/2007-019-10-00.3

Reclamante Renner Sousa Ferreira
Advogado BIANCA SOUSA FERREIRA
Reclamado CTIS TECNOLOGIA S/A
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado DECIO FREIRE

DESPACHO DE FL. 680: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de que se manifeste sobre a proposta conciliatória ora apresentada pela executada. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-538/2007-019-10-00.9

Reclamante Milena Rodrigues Leão
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Serviço Social do Comércio - SESC Administração Regional no DF - Colégio Edusesc
Advogado FRANCISCO MARTINS LEITE CAVALCANTE

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos às partes demandantes, pelo prazo sucessivo de prazo de 05 (cinco) dias, a começar pela Autora, a fim de que manifestem-se sobre a Impugnação à Conta de Liquidação ora oposta pela PGF. Intimem-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-771/2007-019-10-00.1

Reclamante Luis Antonio de Araújo
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Julio Oliveira Gontijo
Advogado JOAO LEITE

DESPACHO DE FL. 115: "Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar seu correto nº do PIS, haja vista que o número informado consta como inválido. Cumprida a determinação, reitere-se o expediente carreado à fl. 114, desta feita, com a informação correta acerca do PIS." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-968/2007-019-10-00.0

Reclamante Francisca Chagas da Cruz
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado HYVARLEI DONATANGELO

DECISÃO DE FL. 103: "1. Em face ao contido na certidão carreada às fls. 102, HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 99/100, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Deverá a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas processuais apuradas à fl. 89 (R\$105,79), sob pena de penhora do respectivo valor. 3. Cumprido o acordo, abra-se vista à União, através da PGF, para ciência. 4. Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DJT." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-1211/2007-019-10-00.4

Reclamante Adeni de Sousa Maia
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

Advogado SONIA REGINA MARQUES
BARREIRO

DESPACHO DE FL. 195: "Prejudicada a pretensão abaixo, em face ao que consta das decisões passadas às fls. 167/170 e 187/188. Intime-se, via DJTE" Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-76/2008-019-10-00.0

Reclamante Marcos de Andrade Miranda
Advogado RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda - ME (F1 Auto Center)
Reclamado Regina Helena Ruggeri de Oliveira (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado Renata de Jesus Santos (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado Denismar Candido Rezende (sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)

DESPACHO DE FL. 129: "INDEFIRO, por ora, a pretensão. Aguarde-se o cumprimento o mandado de nº 417/09 (fl. 128). Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-322/2008-019-10-00.4

Reclamante Márcia de Abreu Afonso
Advogado ANDRE JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado KAS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Katia Aparecida Souza de Oliveira (sócia da Kas de Oliveira Representações + 01)

DESPACHO DE FL. 146: "Considerando que a peça abaixo reflete mera reprodução daquela trazida às fls. 136/137, sendo certo que a executada não foi localizada nos endereços nelas indicados, INDEFIRO a pretensão abaixo, ao tempo em que CONFIRO à exequente mais 15 (quinze) dias de prazo, com vistas à indicação dos meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-376/2008-019-10-00.0

Autor Antonio Lelisvaldo Silva do Patrocínio (espólio representado por Maria Aurea da Silva Patrocínio)
Advogado PERPETUA DO SOCORRO DA S. DE LIMA SILVA
Réu União Quimica Farmaceutica Nacional S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

DESPACHO DE FL. 222: "Desarquive-se o feito. Registre-se o patrono ora indicado. Dê-se vista dos autos à reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-387/2008-019-10-00.0

Reclamante Adriano Souza Cardoso
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Cial Comércio e Ind. de Alim. Ltda.
Advogado WALDOMIRO ALVEA DA COSTA JUNIOR

Despacho de fl. 253. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor da conta descrita à fl. 251 com determinação para

recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 229. Intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-019-10-00.9

Reclamante Rodrigo de Carvalho Farneze
Advogado ANDRÉA PILOTTI DE OLIVEIRA
Reclamado Adm 9 Tecnologia em Informática Ltda ME

Despacho à fl. 71: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-651/2008-019-10-00.5

Reclamante Antonio Guerra Alves
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Delta - Construções S/A
Advogado KARLA DA SILVA LIMA

Despacho de fl. 101. Vistos os autos. Libere-se ao exequente, por alvará, o valor das contas descritas às fls. 85 e 100 com determinação para recolhimento dos demais itens da execução nos percentuais indicados à fl. 87. Intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1240/2008-019-10-00.7

Reclamante Michael Santos Rodrigues
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Almerinda Martins de Lima - ME
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA

DESPACHO DE FL. 73: "Intime-se a reclamada, por meio de seu patrono, a, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS do autor, observados os registros devidos, tal qual determinado na Assentada de fls. 71/72, sob pena de busca e apreensão." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-223/2009-019-10-00.3

Reclamante Rianny Monteiro Tavares de Brito
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante RIANNY MONTEIRO TAVARES DE BRITO, em face da reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: salários referentes aos meses de novembro e dezembro de 2008 e aos vinte e um dias trabalhados no mês de janeiro de 2009, no valor de R\$1.833,73; aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço, no valor de R\$679,00; vales-refeição e vales-transporte dos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009, no valor incontroverso de R\$979,50; décimo terceiro salário integral, no valor de R\$679,00; férias integrais acrescidas de um terço, no valor de R\$905,33; indenização de 40% do FGTS, no valor também incontroverso de R\$304,19; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 679,00; pagar indenização referente ao FGTS de todo o pacto laboral (inclusive os incidentes sobre verbas resilitórias), no valor de

R\$760,48. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, provisoriamente arbitradas em R\$136,40, calculadas sobre R\$6.820,23, valor líquido da condenação, ao qual posteriormente serão acrescidos juros e correção monetária. Proceda-se à reserva desse valor do importe bloqueado na cautelar 144/09, em curso perante este Juízo.

Transitada em julgado, providencie a Secretaria a atualização e o cômputo de juros sobre o valor devido, iniciando-se a respectiva execução. Nada mais. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-224/2009-019-10-00.8

Reclamante	Zilda Maria da Conceição
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ZILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, em face da reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço, no valor de R\$679,00; vales-refeição e vales-transporte dos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009, no valor incontroverso de R\$979,50; décimo terceiro salário integral, no valor de R\$679,00 e 02/12 de décimo terceiro proporcional, no valor de R\$113,00; férias integrais acrescidas de um terço, no valor de R\$905,33 e 02/12 de férias proporcionais, também com 1/3, no valor de R\$150,00; indenização de 40% do FGTS, no valor também incontroverso de R\$304,19; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 679,00; pagar indenização referente ao FGTS não recolhido à conta vinculada da autora (inclusive os incidentes sobre verbas resilitórias), no valor de R\$380,24. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora

os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, pelas reclamadas, provisoriamente arbitradas em R\$97,38, calculadas sobre R\$4.869,42, valor líquido da condenação, ao qual posteriormente serão acrescidos juros e correção monetária.

Proceda-se à reserva desse valor do importe bloqueado na cautelar 144/09, em curso perante este Juízo. Transitada em julgado, providencie a Secretaria a atualização e o cômputo de juros sobre o valor devido, iniciando-se a respectiva execução. Nada mais. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-225/2009-019-10-00.2

Reclamante	Leila da Silva Paixão
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante LEILA DA SILVA PAIXÃO, em face da reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar: aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço, no valor de R\$1.200,00; vales-refeição e vales-transporte dos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009, no valor incontroverso de R\$979,50; décimo terceiro salário integral, no valor de R\$1.200,00 e 02/12 de décimo terceiro proporcional, no valor de R\$200,00; férias integrais acrescidas de um terço, no valor de R\$1.600,00 e 02/12 de férias proporcionais, também com 1/3, no valor de R\$266,00; indenização de 40% do FGTS, no valor também incontroverso de R\$576,00; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 1.200,00; pagar indenização referente ao FGTS não recolhido à conta vinculada da autora (inclusive os incidentes sobre verbas resilitórias), no valor de R\$768,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, provisoriamente arbitradas em R\$159,79, calculadas sobre R\$7.989,50, valor líquido da condenação, ao qual posteriormente serão acrescidos juros e correção monetária. Proceda-se à reserva desse valor do importe bloqueado na cautelar 144/09, em curso perante este Juízo.

Transitada em julgado, providencie a Secretaria a atualização e o cômputo de juros sobre o valor devido, iniciando-se a respectiva execução. Nada mais. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-226/2009-019-10-00.7

Reclamante	Leidiane Custódia Maciel
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas LTDA
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA

II CONCLUSÃO. Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante ZILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, em face da reclamada MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, para condenar a reclamada ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: - pagar: aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço, no valor de R\$679,00; vales-refeição e vales-transporte dos meses de novembro e dezembro de 2008 e janeiro de 2009, no valor incontroverso de R\$979,50; décimo terceiro salário integral, no valor de R\$679,00; férias integrais acrescidas de um terço, no valor de R\$905,33; indenização de 40% do FGTS, no valor também incontroverso de R\$304,19; pagar a multa inscrita no § 8º do art. 477 da CLT, no valor de R\$ 679,00; pagar indenização referente ao FGTS não recolhido à conta vinculada da autora (inclusive os incidentes sobre verbas resilitórias), no valor de R\$380,24; pagar indenização por dano moral, ora arbitrada em R\$3.395,00. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido à autora, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, os salários retidos, o saldo salarial e o décimo terceiro salário. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e INSS a esta imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pela autora, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, pelas reclamadas, provisoriamente arbitradas em R\$160,25, calculadas sobre R\$8.001,26, valor líquido da condenação, ao qual posteriormente serão acrescidos juros e correção monetária. Proceda-se à reserva desse valor do importe bloqueado na cautelar 144/09, em curso perante este Juízo.

Transitada em julgado, providencie a Secretaria a atualização e o cômputo de juros sobre o valor devido, iniciando-se a respectiva execução. Nada mais. Brasília/DF, 28 de abril de 2009. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-243/2009-019-10-00.4

Reclamante	Fernanda Rayol do Nascimento
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade, - ICS

Despacho de fl. 28. Junte-se apenas a petição, mantendo-se à contracapa dos autos o documento que a acompanha. Proceda a

Secretaria as anotações pertinentes na CTPS da autora, observados os ditames da sentença de fls. 21/23. Após, expeça-se alvará para movimentação do FGTS. Feito tudo, deverá a reclamante levantar os respectivos documentos no prazo de 05 dias. No que se reporta ao seguro desemprego, INDEFIRO a pretensão de expedição do alvará para tal mister, haja vista não constar da condenação qualquer ressalva nesse particular. Intime-se, via DJTE. Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-291/2009-019-10-00.2

Reclamante	Francisco De Assis Araújo
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

DESPACHO DE FL. 126: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela 2ª ré. Assim, intem-se os autores e a 1ª reclamada, esta por edital, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-313/2009-019-10-00.4

Reclamante	Joacy Farias Frazão
Advogado	RENATA FILGUEIRA COSTA
Reclamado	Mercearia do Chopp Ltda (n/p José Duarte Mendonça)
Advogado	FERNANDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS

Despacho de fl. 57. Junte-se. Expeça-se alvará judicial em favor do reclamante, com vistas à movimentação do FGTS. Confeccionado o respectivo alvará, intime-se o autor para seu recebimento em 05 dias.

Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-396/2009-019-10-00.1

Reclamante	Ana Claudia da Silva Ramos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Lina Almeida Ramiro da Silva
Advogado	EDSON RAMIRO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 26: "Junte-se a petição e demais documentos, à exceção da CTPS. Feito, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias, receber sua Carteira de Trabalho." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-429/2009-019-10-00.3

Reclamante	Tânia dos Santos Leonardo
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Antonio Batista Neto
Advogado	TRISTANA CRIVELARO SOUTO

DESPACHO DE FL. 20: "Considerando a justificativa abaixo, CONFIRO ao reclamado mais 24 (vinte quatro) horas de prazo, com vistas à apresentação dos comprovantes relativos à contribuição previdenciária. Intime-se, via DJTE." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho

Processo Nº RT-505/2009-019-10-00.0

Reclamante Maria Avanir Pereira
Advogado WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado Pronto Socorro São Camilo SS Ltda-EPP

DESPACHO DE FL. 48: "Considerando que, por mero erro material, a Ata trazida à fl. 47 fez constar data e horário equivocados para realização de nova audiência inaugural, retirem-se os autos da pauta então designada. Mais ainda, DETERMINO a reinclusão do feito na pauta do dia 20/05/2009, às 14h e 50min, para realização da respectiva audiência, mantidas as mesmas cominações. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, via DJTE e a reclamada, por meio de mandado, em regime de urgência." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-590/2009-019-10-00.7**

Reclamante Eraldo Espedito de Sousa
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado MAC Express Transportes de Cargas Ltda.
Reclamado Ponto Frio

DESPACHO DE FL. 77: "Considerando que devolvida a correspondência referente a notificação de fl. 75, sem a regular entrega seu destinatário, sob a justificativa: "mudou-se", intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, indicar o atual endereço da 1ª reclamada." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-662/2009-019-10-00.6**

Reclamante Gabriel Silva Ferreira
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado GW Car Veículos Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho**Processo Nº RT-663/2009-019-10-00.0**

Reclamante Marcia Maria Pereira Costa
Advogado WILKERSON FREITAS RODRIGUES
Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
Reclamado José Pio de Abreu

DESPACHO DE FL. 16: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da reclamante, via diário, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do

Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Despacho**Processo Nº RT-666/2009-019-10-00.4**

Reclamante Antônio Ribamar Dias
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.05min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho**Processo Nº RT-670/2009-019-10-00.2**

Reclamante Keylen Balbino de Sousa
Advogado GUILHERME MARTINS SOARES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União Federal

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.25min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho**Processo Nº RT-672/2009-019-10-00.1**

Reclamante Francisco Cunha da Silva
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta.

O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-673/2009-019-10-00.6

Reclamante	José Pedrosa Campos Neto
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.30min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-019-10-00.5

Reclamante	Ariana Batista Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.00min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-019-10-00.0

Reclamante	Ronaldo Sena de Azevedo
Advogado	VIVIANE RAYELLEN DE LIMA MOTA
Reclamado	King Food Comércio de alimentos Ltda.

CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 28/05/2009, às 14h.15min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra

516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, sala 417 (quarto andar), nesta. O feito tramitará pelo rito ordinário. A audiência será fracionada.

O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). A reclamada deverá ser intimada via postal.

Despacho

Processo Nº RT-681/2009-019-10-00.2

Reclamante	Rosilene Lozzi Bandeira
Advogado	LETICIA GARCIA ROCHA VIANA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

DECISÃO DE FL. 28: "1.INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela quanto a pretensão de autorização de movimentação, por parte da reclamante, dos depósitos fundiários, haja vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos nos arts. 273 do CPC, antes da formulação do contraditório. 2.Designo o dia 28/05/2009, às 14h e 45min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta. 3.Intime-se autora, por seu patrono, para ciência desta decisão e comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. 4. Notifique-se a reclamada, via postal, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art.846 da CLT c/c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. 5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Súmula 338/TST). 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003)." Juiz do Trabalho MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO

Editais

Editais

Processo Nº RT-1082/2002-019-10-00.0

Reclamante	GRACIANO DE OLIVEIRA
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL
Advogado	GUILHERME PEREIRA DOLABELLA BICALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 1º reclamado SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA, que se

encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos de fls. 125 e a seguir transcrito: "Intime-se a primeira reclamada por edital para, no prazo de 05(cinco) dias, promover as anotações pertinentes na CTPS, bem como entregar as guias CD/SD, esta sob pena de indenização equivalente". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-620/2008-019-10-00.4

Reclamante	Rejane Pereira Gomes
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda.
Reclamado	Lojas Americanas S/A
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 1º Executado Multilabor Sociedade Cooperativa Multidisciplinar de Prestação de Serviços Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.828,15 (58,22%)

INSS Reclamado.....: 288,53 (4,39%)

INSS Terceiros.....: 546,61 (8,31%)

INSS SAT.....: 28,86 (0,44%)

INSS Pacto Laboral: 1.756,03 (26,71%)

I R P F.....: 30,39 (0,46%)

Custas do Processo: 77,17 (1,17%)

Custas Art.789.....: 19,29 (0,29%)

Total Geral: 6.575,03

Atualizado:31/03/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-207/2009-019-10-00.0

Reclamante	Marcos Antonio Fonseca
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	Edivan de Almeida da Silva
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	Elismar Machado de Souza
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	Gilvan da Silva Rodrigues

Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	José Rômulo Boas
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	Leonilton Marques dos Santos
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	Neurivan Ferreira Correia
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamante	Rafael Fontes Pedrosa
Advogado	VALERIO DA SILVA
Reclamado	Promentec Serviços Industriais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Promentec Serviços Industriais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada a entregar as guias para levantamento do FGTS nos termos da sentença passada em julgado, prazo de 05 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-291/2009-019-10-00.2

Reclamante	Francisco De Assis Araújo
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	CLAUDIO ROCHA SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Uma vez presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o recurso ordinário ora interposto pela 2ª ré. Assim, intemem-se os autores e a 1ª reclamada, esta por edital, a, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se sobre o teor do aludido RO. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo apelo, observadas as cautelas devidas". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2009.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-887/1994-020-10-00.5

Reclamante ORLENE DA SILVA ROQUE
Advogado AUREA FELICIANA P MARTINS
Reclamado AS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA(ATRAVES DOS SOCIOS PROPRIETARIOS MARCIA E.DA SILVA E/OU EDER BRAGA MARTINS:

Ao Exeq.desp.de fl.426,J.Intime-se a exequente para ciência e manifestação,no prazo legal,do teor dos documentos encaminhados pela Receita Federal que se encontram acostados à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1099/1995-020-10-00.7

Reclamante VALDEMIRO ALEIXO DE CARVALHO
Advogado PEDRO SILVA OLIVEIRA
Reclamado STRADUS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Decido:

A garantia do juízo representa requisito indispensável ao regular exercício do direito do devedor oferecer embargos à execução, como preconiza a norma legal vigente (CLT, art. 884, caput).

Desejando, pois, o devedor opor-se à execução por meio de embargos, deverá, antes disso, segurar o juízo, garantindo a execução, seja depositando o valor do quantum debeatur, à ordem do juízo, seja nomeando bens à penhora suficientes ao pagamento da dívida.

No presente caso, verifica-se que o valor do bem penhorado (fls. 239) é de apenas R\$ 6.000,00 e o valor da execução atinge o montante de R\$ 24.074,94 em 31.05.2008, não estando, portanto, garantida a execução.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos opostos pela executada às fls. 49/50, por não garantido o Juízo.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2009.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Titular
da 20ª Vara do Trabalho/DF

Despacho

Processo Nº RT-354/1998-020-10-00.7

Reclamante ELIETE SAMPAIO SANTOS (CELINA ALVES SANTOS)
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado MARILUCE TEIXEIRA DA SILVA

A Exequente. Desp. de fl. 158. J. Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran e Receita Federal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-383/2002-020-10-00.6

Reclamante JOSE ILTON DA SILVA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

Reclamado

BRASEG SERVICOS GERAIS LTDA(SÓCIOS)CLOVIS BANDEIRA NEGREIROS E/OU ANALICE DE ABREU NEGREIROS,

Advogado

JACQUELINE SOUZA RAMOS

Reclamado

BRASEG SEGURANCA LTDA

Advogado

JACQUELINE SOUZA RAMOS

Ao Exeq.desp.de fl.111,Diante da informação de fls.109,intime-se o exequente para,no prazo de 10 dias,indicar meios de prosseguimento da execução,sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01(um)ano ou,em sendo o caso,aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1116/2003-020-10-00.7

Reclamante LEANDRO RAMOS DE SOUZA
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado RICARDO OLIVEIRA DA SILVA ME
Reclamado MARLENE PASSOS OLIVEIRA ME

Ao Exeq.desp.de fl.252,J.Esta petição e acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal,intimando-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena

de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-133/2005-020-10-00.9

Reclamante Gilmar Figueiredo Nogueira
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Casa Mais Construcões e Comércio de Materiais de Construção Ltda

Ao Exeq.despa.de fl.108,J.Indefiro o que aqui é requerido porquanto a medida tem se mostrado inócua em relação a executada pessoa jurídica e os sócios não fazem parte da presente execução.Intime-se o exequente para requerer o que de direito,em 5 dias,para o prosseguimento do feito,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1258/2005-020-10-00.6

Reclamante Pompilio Custodio Maciel Junior
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado DEOKAR VEICULOS LTDA KELLY E FRANCISCO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Street Car Ltda.
Reclamado Microebi Ltda.

Ao Exeq.desp.de fl.230, J.Acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal,intimando-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-258/2006-020-10-00.0

Reclamante Maria Luzenilde Soares Lourenço
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Dgraus Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado Vidraus Comércio de Vidros Ltda - ME

Ao Exeq.desp.de fl.161,J.Esclareça a exequente,em 5 dias,o que aqui é requerido,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-878/2006-020-10-00.9

Reclamante NOELIZAN MACIEL TONINI
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES
 Reclamado AUTO MAQUINAS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.154,J.Esta petição e acoste-se à contracapa dos autos os documentos encaminhados pela Receita Federal,intimando -se a

exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-1059/2006-020-10-00.9**

Reclamante Ana Izabel Soares Bonfim Gomes
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centro de Ensino Stela Brito Ltda.(MARIA STELLA BRITO NASCIMENTO)
 Advogado RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO

Ao Exeq.desp.de fl.143,...Intime-se a exequente para recebimento,no prazo de 05 dias,da CTPS e do alvará,devendo,em igual prazo,informar o quantum recebido a título de FGTS.Informado,remetam-se os autos à Contadoria Judicial,para liquidação da sentença. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1067/2006-020-10-00.5**

Reclamante Webster Pereira da Rocha
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado Geraldo Magela Veloso Gonçalves Filho - ME
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Ao Exequente. DEsp. de fl. 188. Intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 187, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes à executada, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-120/2007-020-10-00.1**

Reclamante ANTÔNIO DIAS DE MACEDO FILHO
 Advogado BENJAMIN CALDAS GALLOTTI BESERRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Construções Ltda.
 Advogado IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

A Recda.desp.de fl.128,Reitere-se a intimação da reclamada,desta feita na pessoa do advogado signatário da petição de fls.73 para recebimento, no prazo de 10 dias,da guia acostada à contracapa dos

autos,.relativa a seu crédito.Levantada a guia,remetam-se os autos ao arquivo definitivo,comm baixa na distribuição,conforme determinado às fls.123. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-244/2007-020-10-00.7**

Reclamante Leo Fonseca
 Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
 Reclamado Metropolitan Brasília Ltda.
 Advogado CELSO SOARES SAMPAIO

Ao Exequente. Desp. de fl. 233. Intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 232, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, informando o atual endereço da Executada, viabilizando o

prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-826/2007-020-10-00.3**

Reclamante ADENILDA DA SILVA LOPES
 Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Companhia Urbanizadora Nova Capital - NOVACAP

Às Partes,desp.de fl.333,Chamo o feito à ordem para revogar,em parte,o r.despacho de fls.325, 4º parágrafo,de liberação do depósito de fls.199(atualizados às fls.308)à reclamada,uma vez que tal valor foi deduzido dos cálculos de fls.309/310.Libere-se ao reclamante o depósito de fls.199 (fls.308),zerndo-se a conta.Libere-se à reclamada o depósito de revista de fls.265,zerando-se a conta,que,a despeito de ter sido convolado em penhora(fl.304),não foi abatido dos cálculos (fls.310).Expeçam-se os alvarás.Intimem-se as partes.Publique-se. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1327/2007-020-10-00.3**

Reclamante Aline Lillian Alves de Camargos
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Itaú S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Às Partes,desp.de fl.360,Considerando-se os saldos das contas de fl.355,(depósito recursal de fls.316),FLS.357(depósito recursal de fls.250)e fls.356,bem como os cálculos atualizados a fls.358/259,procedam-se às seguintes movimentações,por autorização judicial:...libere-se à exequente o seu crédito líquido,no importe de R\$101.279,19;...Intimem-se as partes,sendo executada,também,para recolher e comprovar no autos apenas a diferença de INSS cota-parte do empregador+SAT,no mporte de R\$1.648,67,ficando integralmente quitada a execução.Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo,arquivem-se os autos,com baixa,eis que extinta a execução nos moldes do inciso I,do Art.794 do CPC. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-459/2008-020-10-00.9**

Reclamante Adilson Gomes da Silva
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Reclamado Joaquim Basílio de Oliveira (Kinvinil - Pinturas Especiais, Industriais e Imobiliárias)

Ao Exeq.desp.de fl.50,"Intime-se o(a)exequente para vista da certidão de fl.49,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço do reclamado,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos ou em sendo o caso,aplicação da prescrição intercorrente.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-914/2008-020-10-00.6**

Reclamante Gilvaney Alves da Silva
 Advogado GASPAS REIS DA SILVA
 Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Ao Exequente. Desp. de fl. 343. Intime-se o exequente para vista da certidão de fl. 342, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes à executada, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-020-10-00.6

Reclamante Valquíria Soltino De Carvalho
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Centro de Formação de Condutores - B Vip Ltda. - ME

Ao Recte, desp. de fl. 39, J.A fim de evitar tumulto processual aguarde-se o prazo final do acordo homologado na ata de fls. 27/28. Intime-se o reclamante. Após conclusos. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19/2009-020-10-00.2

Consignante Associação Beneficente de Empregados em Empresas de Transportes Coletivos no Distrito Federal - ABEM
Advogado LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA
Consignado Anéria Batista de Andrade
Advogado JAMIL JORGE

Às Partes, Decisão de Embargos, de fl. 174/175. CONCLUSÃO

Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante, ANÉRIA BATISTA ANDRADE, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 27 de abril de 2009.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho

Titular da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-39/2009-020-10-00.3

Reclamante Jacinta Chaves Galdino
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Divino Espírito Santo)

A Recda. desp. de fl. 71, J. Intime-se a reclamada para se manifestar, em 48 horas sobre os termos do presente ofício. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-266/2009-020-10-00.9

Reclamante Sueli Correia
Advogado GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Supermercado Pão de Açúcar

A Exequente. Desp. de fl. 36. Intime-se a exequente para vista da certidão de fl. 35, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, indicando bens pertencentes à executada, viabilizando o prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de

direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos ou, em sendo o caso, aplicação da prescrição intercorrente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-356/2009-020-10-00.0

Reclamante José Almir Ferreira de Sousa
Advogado NABIAN MARTINS DE PAIVA
Reclamado Transplana Transportadora Planalto Ltda.

Ao Recte, desp. de fl. 99, Diante do teor da certidão de fls. 98, intime-se o reclamante com urgência para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial, informando o atual endereço da reclamada, ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, nos termos da lei. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-508/2009-020-10-00.4

Reclamante David Thomas Menezes da Silva
Advogado ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado Doc Louge e Restaurante Ltda

ATA de fls. 30, ... Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I e IV, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$144,36, calcula das sobre R\$ 7.217,83, dispensadas na forma da lei. Publique-se. Audiência encerrada às 15:20 horas. Juiz do Trabalho

Editais

Editais

Processo Nº RT-537/2004-020-10-00.1

Reclamante TATIANE XAVIER DA SILVA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado VIDRACARIA ASA NORTE LTDA ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado VIDRACARIA ASA NORTE LTDA ME para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.595,77 (86,67%)

INSS Reclamante.....: 134,50 (2,54%)

INSS Reclamado.....: 275,89 (5,20%)

INSS Terceiros.....: 80,01 (1,51%)

INSS SAT.....: 27,56 (0,52%)

I R P F.....: 68,75 (1,30%)

Custas do Processo: 95,98 (1,81%)

Custas Art. 789.....: 24,00 (0,45%)

Total Geral: 5.302,46

Atualizado: 30/11/2004

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

Editais

Processo Nº RT-270/2005-020-10-00.3

Reclamante José de Oliveira Rocha

Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Construção Ltda.
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
 EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário: ELBER NALDO(CONTADOR)
 Data da 1ª praça: 27/05/2009, às 13:45 horas
 Data da 2ª praça: 27/05/2009, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

-39(Trinta e nove)luminárias, marca Itaim, modelo 2180,sem lâmpadas e sem reatores, em bom estado de conservação, que avalia em R\$90,00(noventa reais)cada luminária, totalizando o valor da penhora em R\$3.510,00(três mil, quinhentos e dez reais).

Edital

Processo Nº RT-1013/2007-020-10-00.0

Reclamante Fabrício Cavalcante dos Santos
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Jackson de Arruda Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Jackson de Arruda Santos para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 27.867,10 (57,36%)
 INSS Reclamante.....: 1.270,15 (2,61%)
 INSS Reclamado.....: 3.190,66 (6,57%)
 INSS Terceiros.....: 2.368,54 (4,88%)
 INSS SAT.....: 478,61 (0,99%)
 INSS Pacto Laboral: 7.909,76 (16,28%)
 I R P F.....: 4.651,61 (9,57%)

Custas do Processo: 675,78 (1,39%)
 Custas Art.789.....: 168,94 (0,35%)
 Total Geral: 48.581,15
 Atualizado:31/01/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-315/2005-021-10-00.6

Autor Antônio Araújo Filho
 Advogado ROSANA MARIA BRAGA BARROS
 Réu Vitae Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
 Réu Baleon Pereira Alves
 Advogado LUIS RENATO ZAGO
 Réu Josimar Aparecido da Cunha
 Advogado LUIS RENATO ZAGO

Considerando que não houve trânsito em julgado dos embargos de terceiro, supondo a realização do 1º leilão.

Despacho

Processo Nº RT-312/2006-021-10-00.3

Reclamante Sandro Lima Rios
 Advogado ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
 Reclamado Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Distrito Federal - SINDSAÚDE
 Advogado JOSE IDEMAR RIBEIRO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.522,66 (89,01%)
 INSS Reclamante.....: 98,37 (1,94%)
 INSS Reclamado.....: 270,05 (5,31%)
 INSS Terceiros.....: 74,57 (1,47%)
 Custas do Processo: 92,42 (1,82%)
 Custas Art.789.....: 23,10 (0,45%)
 Total Geral: 5.081,17

Atualizado:31/03/2009

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

A executada deverá proceder às anotações na CTPS do autor. Despacho fl. 221: "Considerando os termos da petição da fl. 212 e substabelecimento juntado à fl. 213, torno sem efeito a publicação das fls. 206/207.

Renove-se a publicação das fls. 206/207.

Na ausência de manifestação da reclamada, quanto à anotação da CTPS, fica desde já autorizada a anotação pela secretaria, com

comunicação à DRT para as providências cabíveis.
Intime-se o reclamante para informar o nº do CNPJ da executada.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-798/2006-021-10-00.0

Reclamante BALBINO SOUSA CAXIAS
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado EZEQUIEL FLORENCIO MARTINS BARBOSA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante.....: 320,59 (19,21%)

INSS Reclamado.....: 936,19 (56,10%)

INSS Terceiros.....: 271,49 (16,27%)

INSS SAT.....: 140,43 (8,42%)

Total Geral: 1.668,70

Atualizado:30/04/2009

A Receita Federal (PGF) manifestou concordância com o cálculo(fl.119).

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-809/2007-021-10-00.2

Reclamante Antônio Silva Franco
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Milenio Engenharia Ltda.

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Diligência realizada no 3º endereço do executada foi infrutífera, conforme certidão de fl. 117.

Informe o exequente, em cinco dias, o novo endereço do executado, sob pena de requisição da CP.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-927/2007-021-10-00.0

Reclamante Mouracy Matos da Mata
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A
Advogado GUILHERME MIGNONE GORDO

Vistos.Intime-se a reclamada para receber a guia de fl.125, no prazo de dez dias.

Comprovado o recebimento, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2007-021-10-00.0

Reclamante Stênia Tais Gonçalves Ferreira

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander S.A.
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, apresente nos autos os contracheques do reclamante do período de 03/2003, 05/2003 e 11/2003 a 08/2004, elementos essenciais para liquidação do feito, em atendimento a promoção da contadoria de fl.448.

Publique-se.Em 29 de abril de 2009, 4ª feira.

Despacho

Processo Nº RT-238/2008-021-10-00.7

Reclamante Aristeu Martins Lima
Advogado AUREA FELICIANA P. MARTINS
Reclamado MB Mamédio Comércio de Moda EPP (Empório WS)
Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS.

Após, restituem-se os autos ao Contador.

Despacho

Processo Nº RT-307/2008-021-10-00.2

Reclamante Clarianne Douettes de Melo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado LABOR SELEÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA.
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

"Vistos.

Libero ao exequente a guia de fl. 144.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 166, da seguinte forma:

Conta n.º: 042.04829906-0; Valor: R\$ 93,56.

01 - Autenticar em uma guia do DARF o valor de R\$ 2,51, (valor das custas).

02 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr. Julio Cesar Borges de Resende-OAB/DF- 8583, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-472/2008-021-10-00.4

Reclamante Adilson Nascimento
Advogado NARCISO BASTOS PORTELA
Reclamado Tapeçaria São Jorge
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.799,94 (92,57%)

INSS Reclamante.....: 34,35 (1,14%)

INSS Reclamado.....: 85,89 (2,84%)

INSS Terceiros.....: 24,90 (0,82%)

INSS SAT.....: 8,59 (0,28%)

Custas do Processo: 56,69 (1,87%)

Custas Art.789.....: 14,17 (0,47%)

Total Geral: 3.024,53

Atualizado:31/03/2009

A União apresentou impugnação aos cálculos às fls. 69, que será apreciada no momento oportuno.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-740/2008-021-10-00.8

Reclamante	Renata Oliveira de Resende
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Caixa Auxiliadora dos Praças da Polícia Militar do Distrito Federal - CAP
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Vistos.

Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls.197/201).

As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas determinadas na sentença.

O silêncio do reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação.

O executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários cota parte empregado, empregador, SAT e terceiro, os recolhimentos fiscais e as custas, no prazo de trinta dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Após o cumprimento do acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, encaminhem-se os autos PGF (INSS) para ciência. Recolha-se o mandado nº 349/2009 (fls.196).

Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de Abril de 2009, Terça-feira.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-021-10-00.9

Reclamante	Marlene Rodrigues Calazans
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	ABAV - Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal
Advogado	JOSE CARLOS CARVALHO

Trata-se de processo em fase de execução, por descumprimento de acordo.

Há mandado de penhora expedido e aguardando cumprimento (fl. 90).

O executado, por intermédio de simples petição, alega que cumpriu corretamente o acordo, efetuando os pagamentos diretamente na conta do procurador do exequente, porém comprovou apenas um depósito na data de 19/11/2008, no valor de R\$ 1.000,00. Não houve comprovação de depósito da quarta parcela do acordo. O executado requer que seja desconsiderada a decisão de fl. 68 com recolhimento do mandado de penhora e condenação da exequente em litigância de má-fé.

Considerando o comprovante de depósito, ora juntado, requisite-se o mandado de fls. 90.

Comprove o executado, em 48 horas, o pagamento da quarta parcela, com vencimento em 17/12/2008.

Manifeste-se a exequente, em cinco dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-021-10-00.8

Reclamante	Elizeth Moreira dos Santos
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP(WAGNER MATTOS BACELAR)

Reclamado

União Federal (Tribunal de Contas da União)

Pelo exposto, conheço e acolho os embargos declaratórios opostos por ELIZETH MOREIRA DOS SANTOS para retificar o erro material existente na parte dispositiva do julgado, fazendo constar SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP e UNIÃO. Tudo nos termos da fundamentação.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica, inclusive para indicar o correto endereço da reclamada para posterior intimação da decisão de fls. 144/148.

Intime-se a 2ª reclamada, por mandado. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-129/2009-021-10-00.0

Reclamante	Eleni Radica
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.803,76 (100,00%)

Total Geral: 1.803,76

Atualizado:30/04/2009

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-142/2009-021-10-00.0

Reclamante	Gilson Cezar Pereira
Advogado	REINALDO LEITE DE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Patrimonial - Serviços Especializados Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Anvisa - Agência Nacional De Vigilância Sanitária

Indefiro o requerimento do reclamante da fl. 263. Aguarde-se o trânsito em julgado.

Intime-se o reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões aos recursos das reclamadas juntados às fls. 229/240 e 249/262.

Prazo legal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-184/2009-021-10-00.0

Reclamante	Fabiana da Silva Fonseca
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL
Reclamado	Lidia Isaías Nepomuceno
Advogado	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Vistos. Junte-se a petição aos autos. Acoste-se a CTPS da reclamante à contracapa dos autos. Intime-se a reclamada para, em 5 (cinco) dias, proceder as anotações na CTPS da reclamante, uma vez que ela já se encontra acostada à contracapa dos autos. Defiro a dilação do prazo para comprovação dos recolhimentos previdenciários por mais 5 (cinco) dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193/2009-021-10-00.1

Reclamante Rômulo Silva Araújo
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado SBF Comércio de Produtos Esportivos LTDA - Grupo Centauro Esporte
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
 Reclamado SBTEC Comércio de Produtos Esportivos LTDA
 Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Há recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante às fls. 367/370.

Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentem contrarrazões, ao recurso.

Prazo legal.

Intimem-se, via publicação.

Despacho**Processo Nº RT-254/2009-021-10-00.0**

Reclamante Tânia Laura Maia Flores
 Advogado FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
 Reclamado CONFEA Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
 Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO

"(...)CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

Despacho**Processo Nº RT-281/2009-021-10-00.3**

Reclamante Luis Gustavo Batista Simões
 Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS
 Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda
 Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
 Reclamado ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos por PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação.

Intime-se o reclamante e a 1ª reclamada, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a 2ª reclamada, por mandado.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-288/2009-021-10-00.5**

Reclamante Amanda Dória Gonçalves De Sousa
 Advogado JOSE CARLOS DE ALMEIDA
 Reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado GDF Governo do Distrito Federal
 Advogado SANDRO MORAES DA SILVA

Os reclamantes interpuseram agravo de instrumento diretamente no protocolo do Tribunal Regional do Trabalho.

Os autos baixaram em diligência para intimação dos agravados.

Cumpra-se a determinação da fl. 127.

Certifique-se nos autos principais.

Despacho**Processo Nº RT-309/2009-021-10-00.2**

Impetrante Sindipatrimonial-MSP
 Advogado MARCELO TAVARES CERDEIRA

Aut. Coatora

Ministério do Trabalho e Emprego

CONCLUSÃO Do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo.

Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Publique-se, para ciência do Impetrante, por seu procurador.

Oficie-se a autoridade apontada como coatora, para ciência.

Nada mais.

Despacho**Processo Nº RT-662/2009-021-10-00.2**

Reclamante Polliana Graciano da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
 Reclamado Conselho Administrativo da Defesa Econômica. CADE (Ministério da Justiça - União Federal)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 14h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-663/2009-021-10-00.7**

Reclamante Wellington Rodrigues Leite
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009 às 14 horas.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via D.J.

Notifique-se a reclamada, via postal.

Intimem-se as testemunhas arroladas na petição inicial à fl. 06.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-664/2009-021-10-00.1

Reclamante	Marcos Antonio Jeronimo da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-665/2009-021-10-00.6

Reclamante	Ulisses Fernandes da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição Ltda

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-021-10-00.5

Reclamante	Helen Cristina Alves de Lima
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA
Reclamado	Politec Tecn. Inf. S/A

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 14h30min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-668/2009-021-10-00.0

Reclamante	Antonia Lopes dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	In Soul Moda Ltda.
Reclamado	Tex Barred s Moda LTDA

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 15h10min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se as reclamadas, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-669/2009-021-10-00.4

Reclamante	Helina Vieira do Reis
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 14h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os reclamados, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-021-10-00.3

Reclamante	Janaína Débora Ferreira de Jesus
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Ministério do Trabalho e Emprego

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/05/2009 às 14h15min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se a primeira e segunda reclamadas, via postal.

Notifique-se a terceira reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-021-10-00.8

Reclamante	Vanessa Macedo Motta
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Reclamado	União (Ministério dos Transportes)

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2009 às 13h45min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-021-10-00.7

Reclamante	Federação dos Sindicatos dos Servidores e Funcionários Públicos das Câmaras de Vereadores, Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais Do Estado de São Paulo
Advogado	ANTONIO DUARTE JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal

"Vistos etc.

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS CÂMARAS DE VEREADORES, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FESSPMESP) ajuíza ação trabalhista em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, requerendo a concessão de antecipação de tutela, para que sejam liminarmente alterados os códigos sindicais de todas as entidades sindicais de primeiro grau que requisitaram a alteração fazendo constar os dados do autor, nos termos das informações prestadas por tais entidades e ratificadas pelo próprio Ministério do Trabalho e Emprego. Alega que a federação foi constituída por assembléia, obtendo registro no Ministério do Trabalho e Emprego, recebendo o competente ofício a ser entregue pelas entidades sindicais de primeiro grau à Caixa Econômica Federal, para que fosse emitida a competente guia de contribuição sindical já com o código da federação da qual o sindicato é filiado, devidamente reconhecida pelo MTE. Ocorre que a CAIXA se nega a emitir as guias de recolhimento do autor, emitindo guias com outro código da federação e como justificativa, informa a existência de determinação judicial da 10ª Vara Cível Central de São Paulo, decisão do ano de 1996, não podendo afetar terceiros para prejudicar seus direitos, argumentando que não participou da lide informada, tampouco seus sindicatos filiados. Assevera que não há base territorial conflitante, sendo que seus filiados não integram outra federação.

Para que seja concedida antecipação da tutela, consoante art. 273 do CPC é preciso que haja: prova inequívoca a convencer ao juiz da verossimilhança das alegações; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou que fique caracterizado o abuso de direito ou manifesto propósito protelatório do réu; não pode o provimento ter caráter irreversível. Os requisitos legais são cumulativos e a ausência de apenas um deles, ressalvados os de caráter alternativo, afasta o direito à antecipação do provimento. Em análise sumária do pedido, não vislumbro a inequívoca verossimilhança das alegações. A matéria diz respeito ao atual modelo confederativo brasileiro, comportando acirrados debates acerca da possibilidade de livre escolha da vinculação por parte dos sindicatos em relação às entidades de grau superior, havendo decisões em inúmeros sentidos, inclusive forte tendência deste próprio Regional em sentido contrário à pretensão do autor. Imprudente a concessão de antecipação de tutela em matéria substancialmente controvertida, o que pode acarretar prejuízos maiores, inclusive atingindo terceiros.

O Autor alega que a CAIXA vem negando a emissão de guias de recolhimento das contribuições sindicais com seu código sindical, ao argumento de que existe decisão judicial que impede tal

procedimento, a despeito da obtenção de registro sindical pelo Autor perante o Ministério do Trabalho e Emprego. Não há nos autos, todavia, o teor da decisão que motivou a negativa da CAIXA, apenas o andamento processual, de onde se depreende apenas que se tratou de lide entre duas federações de representação de categoria semelhante àquela representada pelo autor (fl. 59). Desconhece-se inclusive o objeto de tal processo. Importante que se aprofunde a questão, pela instauração do contraditório na busca de elementos mais sólidos para a formação de convencimento, na medida em que pode haver coisa julgada a respeito da amplitude de representação da Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo a atingir indiretamente terceiros. Neste caso, dependendo da manifestação da CAIXA, pode haver inclusive a figura do litisconsórcio necessário a impor outras providências preliminares no processo.

Deste modo, não acolho a antecipação de tutela requerida, à minguada de elementos suficientes a justificar a medida.

Incluo o feito na pauta do dia 20/5/2009, às 13h35min.

Intime-se o Autor, por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o Réu, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL, para recebimento de defesa.

O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e de suas alterações.

Nada mais."o do art. 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL, para recebimento de defesa.

O Reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e de suas alterações.

Nada mais."

Edital

Edital

Processo Nº RT-288/2009-021-10-00.5

Reclamante	Amanda Dória Gonçalves De Sousa
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ICS Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Os reclamantes interpuseram agravo de instrumento diretamente no protocolo do Tribunal Regional do Trabalho.

Os autos baixaram em diligência para intimação dos agravados.

Cumpra-se a determinação da fl. 127.

Certifique-se nos autos principais". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 28, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1302/2007-021-10-00.6

Reclamante	Elaine de Sousa Silva
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES
Reclamado	POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA.
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Cnpq (agência do Ministério da Ciência e Tecnologia)
Advogado	DANIEL GADELHA BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.142,39 (82,87%)

INSS Reclamante.....: 14,10 (0,55%)

INSS Reclamado.....: 36,85 (1,43%)

INSS Terceiros.....: 10,68 (0,41%)

INSS SAT.....: 3,69 (0,14%)

Custas do Processo: 43,13 (1,67%)

Custas Art.789.....: 10,78 (0,42%)

Hon. Advocatício...: 323,47 (12,51%)

Total Geral: 2.585,09

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 29, ABRIL de 2009.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-128/2007-111-10-00.5

Reclamante	Deglaina Bezerra Luz
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Ana Célia da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Despacho às fls. 62. Ao exequente:"Acerca das diligências realizadas pelo Juízo, vista à exequente, inclusive para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-190/2007-111-10-00.7

Reclamante	Artur Alves da Costa
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Vilma de Oliveira Lima
Advogado	JÚLIA SOLANGE S OLIVEIRA

Despacho às fls.341.às partes: "Incluo o feito na pauta de instrução do dia 08/05/2009, às 10h50min para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-422/2007-111-10-00.7**

Reclamante Luana Ribeiro de Sousa
 Advogado OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
 Reclamado Central Celular (na pessoa de seu proprietário Edilton Brandão da Silva)

Despacho às fls. 91. à exequente:" Acerca das diligências realizadas pelo Juízo, vista à exequente, inclusive para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, em 30 dias.

Despacho**Processo Nº RT-430/2007-111-10-00.3**

Reclamante Tarcisio Silva dos Reis(represente legal Availton Martins dos Reis)
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Bahia Motos
 Advogado MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO

Decisão às fls. 152. às partes:"As partes trouxeram aos autos (fls. 150/1151) proposta de acordo, no qual a executada compromete-se a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) ao exequente, conforme consta da peça objeto do acordo.

HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Quanto aos créditos da União, já foram apurados pela Contadoria Judicial em liquidação da sentença (fl. 79), deverão ser recolhidos e comprovados, no prazo de 5 dias, após o pagamento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." Conforme já determinado à fl. 137, o exequente deverá recolher nos autos a comissão do leiloeiro no importe de R\$ 50,00, no prazo de 5 dias, após o pagamento da primeira parcela do acordo.

Recolha-se o mandado nº 156/09 de fl. 147.

Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-384/2008-111-10-00.3**

Reclamante Eliane Soares Pinheiro
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Móveis Ltda- Cujos nomes Fantasia São STAR MÓVEIS E IDHEA MÓVEIS
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Despacho às fls.277.Ao reclamado:"A reclamante opôs embargos declaratórios pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1. d.col. TST, intime-se o reclamado para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da reclamante."

Despacho**Processo Nº RT-561/2008-111-10-00.8**

Reclamante Luana Zaira Reis
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Kassia Barreto Ferraz de Oliveira
 Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA

Despacho às fls. 132.à recda:"Intime-se a reclamada para

apresentar o comprovante do recolhimento do FGTS do mês de janeiro de 2009 (fl.48), no prazo de 5 dias, sob pena de indenização equivalente."

Despacho**Processo Nº RT-26/2009-111-10-00.1**

Reclamante Michel Antonio Farias de Almeida
 Advogado JULIANA GOMES ROSA
 Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviço LTDA
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho às fls. 89. à recda:"Intime-se a reclamada para efetuar os registros na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, importando a recusa a realização pela Secretaria, com comunicação à DRT para aplicação da multa administrativa pertinente(fl. 59)."

Despacho**Processo Nº RT-58/2009-111-10-00.8**

Reclamante Egberto Da Silva Zacarias
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado MDF Móveis Ltda.
 Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS

Decisão às fls. 138/144. às partes:"ISTO POSTO decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamatória proposta por EGBERTO DA SILVA ZACARIAS em face de MDF MÓVEIS LTDA - STAR MÓVEIS E IDHEA MÓVEIS, para condenar a reclamada, a pagar ao reclamante com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, que passa a fazer parte integrante do presente decism. Liquidação da sentença por cálculos. Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado.

Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção das diferenças salariais, horas extras e reflexos nas férias e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor atribuído à condenação para este fim.Intimem-se as partes.

DESPACHO ÀS FLS. 145. ÀS PARTES:"Corrijo o erro material constante no cabeçalho da sentença (fls. 138/139) para: Onde se lê:"(...) realizou-se a audiência de julgamento relativa ao processo nº 00058-2008-111-10-00-8 entre (...)

Leia-se: " (...) realizou-se a audiência de julgamento relativa ao processo nº 00058-2009-111-10-00-8 entre (...).

Despacho**Processo Nº RT-82/2009-111-10-00.8**

Reclamante Luiza Ribeiro da Rocha Passos
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Eliana Mendes Teixeira
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls. 83. à recda:"Deixo de receber o recurso ordinário da reclamada à falta de preparo; eventual deferimento de gratuidade de justiça,nos termos requeridos, não a exime de efetuar o depósito recursal, conforme, inclusive recente decisão do EG. TRT/10ª Região,(...)Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-123/2009-111-10-00.4**

Consignante Comercial de Alimentos São João Ltda
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Consignado Alexandre Rodrigues Ferreira

Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Decisão/despacho às fls. 75. Ao consignante: "Tendo em vista que na petição inicial não consta nenhum pedido de assistência gratuita, tampouco há declaração juntada, nesse sentido, assim, com suporte no art. 897-A, parágrafo único, da CLT, corrijo, de ofício, erro material constante na conclusão da sentença de fls. 44/46, para: Onde se lê: "(...) Custas, pelo Consignante, no importe de R\$ 23,02, calculadas sobre R\$ 1.151,25, valor arbitrado à causa, das quais está dispensado, em face da declaração firmada às fls. 09". Leia-se: "(...)Custas, pelo Consignante, no importe de R\$ 23,02, calculadas sobre R\$ 1.151,25, valor arbitrado à causa." Para evitar que o mencionado erro material provoque prejuízo à consignante, determino a devolução do prazo recursal para que a consignante recolha as custas devidas. Intime-se a consignante."

Despacho

Processo Nº RT-153/2009-111-10-00.8

Reclamante Rosilene Ferreira Martins
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Amor Uti Móvel LTDA
Advogado CARINA FONSECA MANDOVANO M. DE AZEVEDO

Despacho às fls.50.Ao reclamado:"A reclamante opôs embargos declaratórios pretendendo, conferir efeito modificativo ao julgado. Diante disso, com fulcro na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1. d.col. TST, intime-se o reclamado para manifestação, no prazo de 05 dias, sobre os embargos da reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-217/2009-111-10-00.3

Requerente Raimundo Bernardo de Sousa
Advogado FABIANO EURIPEDES DE SOUSA
Requerido Reginaldo Feliciano de Almeida ME

Decisão/despacho às fls.48. às partes:"As partes litigantes juntaram acordo, fls. 150/153 dos autos nº 00531-2008-111-10-00-5, no qual requer a liberação parcial do gravame concedido nesta cautelar, bem como a suspensão deste feito. Assim, considerando o mencionado ajuste entre as partes, DETERMINO a retirada do gravame sobre o veículo GM/S10 DE LUZ 2.5 D 4X4, DE PLACA HPD 0759; bem como a manutenção do gravame sobre o veículo MARCA/MODELO GM ASTRA MILENIUM, FAB E MOD 2001, COR PRATA, PLACA JGB 6828, CHASSI 9BGT69C01B229604, todavia, somente quanto à transferência a terceiros. O requerente deverá informar sobre cumprimento do acordo firmado nos autos principal nº 00531-2008-111-10-5, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela, sob pena de considerar devidamente adimplidos todos os termos do acordo. Suspenda-se o curso do processo.Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-251/2009-111-10-00.8

Reclamante Wellington Ferreira de Matos
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Freshing Ortodontia e Serviços Odontológicos LTDA.

AUDIENCIA UNA DIA 11/05/2009 ÀS 14h50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/05/2009 às 14h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-252/2009-111-10-00.8

Reclamante Eliene da Silva
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Karina de Tal

AUDIENCIA UNA DIA 11/05/2009 ÀS 14h40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 11/05/2009 às 14h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-254/2009-111-10-00.8

Reclamante Walyson Renato Gonçalves Alencar
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Alpha Prestadora e Locadora de Serviço Ltda,
Reclamado Nicolandia Center Park,
Reclamado Obscursos

AUDIENCIA UNA DIA 11/05/2009 ÀS 14h20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 11/05/2009 às 14h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A

audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida

pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As

testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 852-H, § 2ºda CLT".

Despacho

Processo Nº RT-256/2009-111-10-00.8

Reclamante Fabio Harison Galvão de Melo
Advogado CLAUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado Comercial de Alimentos São João Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 11/05/2009 ÀS 14h30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 11/05/2009 às 14h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT".

Edital

Edital

Processo Nº RT-398/2008-111-10-00.8

Reclamante	Sebastião Miguel de Oliveira Sobrinho
Advogado	ALESSANDRA NUNES CABRAL
Reclamado	Drogaria São Judas Tadeu Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz Titular da Vara do Trabalho do Gama-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o Executado Drogaria São Judas Tadeu Ltda, com endereço em local incerto e não sabido, CITADO para, em 48 horas, pagar a quantia de R\$ 62.492,39 (sessenta e dois mil e quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), referente ao débito trabalhista constante dos autos do processo supra. O Executado deverá comparecer perante este Juízo, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul/Gama-DF, para retirada das guias de pagamento ou oferecer bens a penhora. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 28, ABRIL de 2009. LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1475/2006-101-10-00.7

Reclamante	Francisco de Souza Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Vitae Industria e Comercio Ltda

Expeça-se alvará para saque do FGTS e do Seguro Desemprego, intimando-se a parte reclamante a recebê-lo no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, deverá o reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134/2008-101-10-00.6

Reclamante	Francisco José Melo da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Super Sacolão da Verdura Ltda
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial informada a fls. 144, com o recolhimento de 4,67% a título de INSS-RECLAMANTE, 12,21% a título de INSS-RECLAMADO, 3,54% a título de INSS-TERCEIROS, 1,22% a título de SAT, 2,03% a título de custas processuais, e a liberação do saldo remanescente à parte exequente, zerando-se a conta.

Intime-se a parte exequente para receber o alvará.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal, recebido o crédito e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-295/2008-101-10-00.0

Reclamante	Francisco de Assis Souza
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Vistos os autos.

Expeça-se alvará para movimentação do saldo existente na conta judicial n. 3309.042.01509886-2, com o recolhimento de R\$ 766,05 a título de INSS-EMPREGADO, R\$ 2.303,19 a título de INSS-EMPREGADOR + SAT, R\$ 580,81 a título de INSS-TERCEIROS, R\$ 2.166,16 a título de IRPF, R\$ 325,01 a título de custas processuais, a transferência de R\$ 357,42 para conta do TRT, tendo em vista que houve a antecipação de honorários periciais, a transferência de R\$ 853,00 para outra conta judicial à disposição deste Juízo para posterior liberação ao perito, e a liberação do saldo remanescente à parte exequente, zerando-se a conta.

Intime-se a parte exequente para receber o alvará.

Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Decorrido o prazo legal e comprovados os recolhimentos, conclusos os autos para liberação dos honorários ao perito.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-618/2008-101-10-00.5

Reclamante	ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA BRITO
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Luciana Vieira Veras
Reclamado	Anderson Goelzer

Atualizem-se os cálculos, com inclusão dos encargos previdenciários, na proporção de 31% (trinta e um) por cento incidente sobre o valor do acordo.

Intime-se o exequente para informar o paradeiro da executada no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1424/2008-101-10-00.7

Reclamante	Elisete Lopes de Sousa
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	EPS- Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Consórcio Construtor CMT
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO

Expeça-se alvará para saque do Seguro Desemprego, intimando-se

a parte reclamante a recebê-lo no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-703/2009-101-10-00.4

Reclamante Weder Fernandes Marques
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Lava Jato As Meninas LTDA
Reclamado Auto posto Oliveira LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-704/2009-101-10-00.9

Reclamante William da Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Sidney Barros de Sousa - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h05min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-705/2009-101-10-00.3

Reclamante Antonio Carlos Furtado dos Santos
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Auto Shopping Park Way Derivados de Petroleo Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-706/2009-101-10-00.8

Reclamante Westony Soares Praxedes
Advogado FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado Auto Shopping Park Way Derivados de Petroleo Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h15min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-707/2009-101-10-00.2

Reclamante Wagner Ribeiro dos Santos
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h25min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-708/2009-101-10-00.7

Reclamante Francisco Sales Pereira
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Casas Bahia Comercial Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-709/2009-101-10-00.1

Reclamante Antonio Carlos Ferreira
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Dom Crustacio Janse e Jansen Restaurante Fast Food LTDA

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h35min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-710/2009-101-10-00.6

Reclamante Marcos Vinicius de Campos Andrade
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Globo Veículos Ltda Epp

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-711/2009-101-10-00.0

Consignante União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA
Consignado Sindicato dos Auxiliares em Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no DF
Consignado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília/DF? SINDSAÚDE/DF

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Concedo prazo de cinco dias, para que o Consignante efetue o depósito pretendido. Informo que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h45min para realização de audiência inaugural. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT, devendo o Consignado, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (artigos 821 e 845 da CLT). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o Consignado, via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o Consignante por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Consignado deverá informar o número de sua CTPS, RG, CPF, PIS e NIT (inscrição no INSS). O Consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-713/2009-101-10-00.0

Reclamante Agamenon Soares Martins Junior
Advogado KARLA ANDREA PASSOS
Reclamado TAC Transportes Armazem e Logistica Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/05/2009, às 10h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-714/2009-101-10-00.4

Reclamante Vania Maria dos Santos
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Darione de Melo Silva

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/06/2009, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1111/1995-102-10-00.0

Reclamante ALIXANDRE GOMES BONFIM
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado BEZERRA CALCADOS LTDA A/C ADINALDO FERNANDES BEZERRA
Reclamado Adinaldo Fernandes Bezerra
Reclamado Adineuda Fernandes Bezerra

(Fls. 190) Vistos, etc. Preliminarmente, vista ao exequente do inteiro teor do petitório retro, que trata da exclusão dos sócios que atualmente respondem pela execução do pólo passivo. Reconsidero o despacho de fls. 182, tendo em vista que a presente execução não se trata de apenas de crédito previdenciário. Intime-se. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-554/1996-102-10-00.4

Reclamante ANTONIO ANTUNES DE ARAUJO
Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado SOMA ENGENHARIA S/A
Reclamado Paulo de Carvalho Mendes
Reclamado Sidney Mendes Lins
Reclamado Joel de Souza Miranda Filho
Reclamado Soel - Soma Eletromecanica S/A
Reclamado Soma Participacoes Ltda

(Fls. 513) Vistos, etc. As matérias trazidas à baila pela executada não comportam discussão por meio de incidente processual anterior à penhora, razão pela qual não conheço da presente exceção de pré-executividade. Assim, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 487 (...dê ciência ao exequente inclusive do teor deste ofício). Intimem-se o exequente e a 6ª executada Soma Participações Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-1066/2003-102-10-00.4

Reclamante PAULO CESAR DE SOUZA ALVES
Advogado HILARIO LOPES NETO MONTEIRO
Reclamado XEFLERA PAISAGISMO LTDA A/C OSWALDO JOSE NERY DA FONSECA
Advogado JOSÉ ANTONIO FONSECA DE MELLO
Reclamado OSWALDO NERY DA FONSECA

(Fls.301) Vistos, etc. O imóvel rural de fls. 87 pertencente ao sócio da executada foi constrito por este Juízo em 18/01/2006, conforme auto de penhora de fls. 120, sendo constituído o caseiro do imóvel, Sr. José Batista Duarte, depositário do bem. O auto de penhora foi levado a registro no cartório competente (fls. 121), sendo que até a presente data a medida ainda não se efetivou. Inadvertidamente, o imóvel penhorado foi levado à hasta pública por diversas vezes, sendo afinal arrematado às fls. 269, sem o devido registro do gravame, fato posteriormente constado, diante das exigências apresentadas às fls. 297 pelo 9º Registro de Imóveis do Distrito Federal. Quanto ao primeiro item formulado, compete a este Juízo retificar o auto de penhora para fazer constar a descrição correta do imóvel conforme a sua matrícula. No entanto, em relação às demais exigências indicadas nos itens 2 e 3 do expediente de fls 297, compete ao arrematante, juntamente com os demais condôminos da denominada Fazenda Chapadinha, proceder-se à retificação judicial ou extrajudicial totalidade da área, nos termos indicados pela Serventia Registral, visando atender às disposições legais mencionadas no expediente de fls. 297. Além das exigências supra, todos os proprietários da gleba, juntamente com o arrematante da terra em questão, deverão promover a averbação da Reserva Legal relativa à Fazenda Chapadinha, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Pois bem. Diante das inúmeras exigências trazidas pelo Cartório de Imóveis, o arrematante deverá manifestar-se expressamente quanto à manutenção da aquisição do imóvel rural feita em hasta pública. Em caso afirmativo, deverá apresentar ao Juízo da execução os procedimentos que serão tomados com vista ao atendimento das exigências formuladas. Frise-se que o ex-caseiro do executado, Sr. José Batista Duarte, relatou ao Oficial de Justiça (certidão de fls. 276) que o arrematante estaria já em fase de ocupação do imóvel arrematado. Intime-se o arrematante via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1688/2003-102-10-00.2

Reclamante IVAN ROBERTO BEZERRA
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado MARIA NAKAGAWA MAEDA
Advogado LUIS ANTONIO WINCKLER ANNES

9FL.328)Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$42.447,96, atualizado até 30/04/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser

aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução,
inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1790/2003-102-10-00.8

Reclamante	ALVARO MENDES DE CARVALHO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	MD AUTO CENTRO LTDA
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA
Reclamado	JOSÉ AIRTON BARBOSA LEAL
Reclamado	CLÁUDIA VANESSA LEMOS

(Fls. 234) Vistos, etc. Indefiro, pelos fundamentos mesmos fundamentos do despacho de fls. 232. Aguarde-se os futuros depósitos mensais. Intime-se o exequente para mera ciência.

Despacho

Processo Nº RT-374/2006-102-10-00.5

Reclamante	Luciene Corado Guedes Rocha
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Colegio Tecnico Leão XIII Ltda.
Advogado	JANE REZENDE MARTINS
Reclamado	Solange Amorim do Valle Vieira

Vistos, etc. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-638/2006-102-10-00.0

Reclamante	Jose Wemerson da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Padaria Alicentro Alimentos Centro Oeste Ltda
Reclamado	Edison Roquete de Melo
Reclamado	Edmar Roquete de Melo

(Fls. 160) Vistos, etc. Defiro vista ao requerente por 10 dias, transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-720/2006-102-10-00.5

Reclamante	Enilda Monteiro Pereira
Advogado	ANDERSON FONSECA MACHADO
Reclamado	SOEC - Sociedade de Educação e Cultura
Advogado	MARIA CONCEICAO FILHA
Reclamado	Leda Leticia Carvalho Costa
Reclamado	Sebastiao Pimenta Amaral

(Fls. 320) Vistos, etc. Preliminarmente, vista ao exequente do inteiro teor do petítório retro. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1200/2006-102-10-00.0

Reclamante	Deividi Quelem Rodrigues da Silva
Advogado	WANDER FABRICIO RODRIGUES OLIVEIRA
Reclamado	FSA Comercial de Alimentos Ltda. (Supermercado Via Box)
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

(Fls. 218) Vistos, etc... Intime-se o reclamante a receber o alvará. Declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho por força

do art. 769 do Diploma Celetário... Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1821/2006-102-10-00.3

Reclamante	Jose Carlos Gomes Martins
Advogado	SIRNELANGE FRANCA DE OLIVEIRA
Reclamado	Gavea - Empresa de Vigilancia e Segurança Ltda
Reclamado	Otávio Alves Neto
Reclamado	Cleria Alves Cavalcanti

(Fls. 149) Vistos, etc. Tendo em vista que restaram infrutíferas as diligências do mandado expedido (fls. 145), da carta precatória expedida e do Bacen-Jud (fls. 136), forneça o exequente novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-380/2007-102-10-00.3

Reclamante	Zilneide Ferreira da Silva Sousa
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

(Fls. 188/189) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos pelo DISTRITO FEDERAL, por tempestivos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra esta conclusão. Custas processuais, no importe de R\$44,26, devidas ao final pelo 2º executado, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT, isento. Nada mais. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-434/2007-102-10-00.0

Reclamante	Wesley Lima da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Distriphar Distribuidora Ltda.
Reclamado	Joel de Moura Pimentel
Reclamado	Divino Pereira da Silva

(Fls. 146) Vistos, etc. O endereço fornecido abaixo está incompleto. Forneça o exequente o endereço completo do executado Joel de Moura Pimentel para fins de expedição da carta precatória ora requerida. Concedo-lhe o prazo de 10 dias...

Despacho

Processo Nº RT-553/2007-102-10-00.3

Reclamante	Alliane Neves da Silva Souto
Advogado	JANE REZENDE MARTINS
Reclamado	Oftalmed - Núcleo de Diagnose e Microcirurgia Ocular de Brasília Ltda. (Sebastião Ferreira Neto)
Advogado	ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

(FL.328) Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$43.253,88, atualizado até 31/03/2009.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se a penhora de quantos bens quanto forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido

da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-1141/2007-102-10-00.0

Reclamante	João Luiz Aben-Athar de Alencar
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Minas Veículos Ltda.
Advogado	FABRICIO DA COSTA ROSAL
Reclamado	Mauro Ferreira Roza Filho
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO
Reclamado	Antonio Magalhaes Araujo

(FLS. 209) "Vistos, etc. Intime-se o exequente para informar o atual endereço da primeira executada - MINAS VEÍCULOS LTDA. Prazo de 5 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-48/2008-102-10-00.0

Reclamante	Regiane Cardoso da Silva
Reclamado	Janaína Pereira Guimarães
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA

(Fls. 63) Vistos, etc. Ante o teor desta peça e do documento que a instrui, manifeste-se a reclamante, no prazo de 05 dias. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos para nova deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-115/2008-102-10-00.6

Reclamante	Lidia Silva Sampaio
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S/A.

(Fls. 215) Vistos, etc... Sendo infrutífera a penhora on line, manifeste-se especificamente o exequente em relação ao inteiro teor do expediente de fls. 176, remetido pelo DETRAN/MG, que esclarece a situação dos gravames incidentes sobre os veículos cujas transferências foram bloqueadas por este Juízo (fls. 57/58). CNPJ da executada às fls. 46/47...

Despacho

Processo Nº RT-248/2008-102-10-00.2

Reclamante	João Luiz Neto
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Fernanda Transportes de Cargas e Doc Ltda

(Fls. 47) Vistos, etc... Sendo negativa a diligência, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-299/2008-102-10-00.4

Reclamante	Jaci da Conceição Barbosa
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Terezinha Ribeiro da Cunha ME (nome de fantasia Restaurante Hachi Brasil)
Advogado	MARIA APARECIDA LEMOS

Vistos, etc. Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-102-10-00.9

Reclamante	Hildemar Oliveira Rocha
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Conservo Serviços Gerais LTDA
Advogado	FLÁVIA DORADO TORRES

Vistos, etc. Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-378/2008-102-10-00.5

Consignante	MDF MÓVEIS LTDA (STAR MÓVEIS e IDHEA MÓVEIS LTDA)
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Consignado	Roberto Barbosa de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA

(Fls. 253/255) CONCLUSÃO. Ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para fazer constar as considerações supra na r. sentença de conhecimento. Intimem-se as partes. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1041/2008-102-10-00.5

Reclamante	Claudiane Menezes
Advogado	LEONARDO FERNANDES RANNA
Reclamado	Iva Evangelista Amâncio
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Darcy Evangelista Amâncio
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	João Derly Evangelista Amâncio
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Maria Lucia Amancio da Costa
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Vânia Dulcinéa da Costa Amâncio
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

(Fls. 84) Vistos, etc. Preliminarmente, intime-se a reclamante, diretamente e via DEJT, para recebimento da Guia de Previdência Social de fls. 67...

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-102-10-00.2

Reclamante	Isaias Amaral Sobrinho
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Baruque Confecções e Acessórios Ltda. Me

(Fls. 22) Vistos, etc. Tendo em vista que os documentos juntados com a peça inicial já foram desentranhados (recibo de fl. 19-verso), prejudicado o pedido infra. Intime-se o reclamante. Publicado o despacho, retornem-se os autos ao arquivo definitivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-102-10-00.0

Reclamante	Emanuel Santos da Silva
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Reclamado Plenitude Ambiental Conservação,
Comércio, Importação e Exportação
Ltda

(fls. 65)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para informar o atual endereço do reclamado. Prazo de 10 dias. Informado o endereço, renove-se o mandado de fls. 60". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-102-10-00.4

Reclamante Maria Celia Fernandes
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Lafayete Indústria e Comércio de Ferro e Aço Ltda

Vistos, etc.Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidade de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1393/2008-102-10-00.0

Reclamante Francisca Regina Pereira de Oliveira
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado JVC Aramados Ltda-EPP

(Fls. 58) Vistos, etc... Esclareço ao patrono do Autor que o alvará judicial ficará à disposição do seu cliente para fins de direito. O Autor deverá receber o alvará no prazo de 30 dias. Decorrido "in albis". Voltem-me os autos conclusos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1535/2008-102-10-00.0

Reclamante Lorena de Sousa Feitoza
Advogado FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado Natubell Coml de Cosméticos Ltda ME
Advogado HENRIQUE SILVA REIS

(Fls. 58) Vistos, etc. Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, se manifestar quanto à alegação do reclamante de inadimplemento da 1ª parcela do acordo sob pena de multa de 100% e de instauração da execução procedimento esse desde já autorizado em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1618/2008-102-10-00.9

Reclamante Noeberson Silva da Cruz
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Bunge Alimentos S.A
Advogado DANILO AUGUSTO GOBIANCHI DA COSTA

(Fls. 147/156) III - D I S P O S I T I V O. ANTE O EXPOSTO, julgo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, as parcelas do período anterior a 29/10/2003 (prescrição quinquenal) e PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados pelo reclamante NOEBERSON SILVA DA CRUZ para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, e em valores a serem apurados em liquidação de sentença, condenar a reclamada BUNGE ALIMENTOS S/A, nas seguintes obrigações: -pagamento das diferenças salariais e reflexos; dos feriados laborados; do adicional noturno; das diferenças do salário família; do adicional de insalubridade e reflexos; de 20 dias das férias 2004/2005 e 20 dias das férias 2005/2006; da multa do art. 477 da CLT; -proceder as devidas

retificações na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observada a Súmula 200 do C.TST. A reclamada arcará com os recolhimentos fiscais e previdenciários (art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de diferenças salariais, feriados, salário família, adicional noturno e de insalubridade e 13º salário, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Lei 8541/92. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$20.000,00. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1766/2008-102-10-00.3

Reclamante Alexandre Francisco Gomes Pereira
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Cristina Ananias de Moraes - ME
Advogado EUCLIDES JUNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA

(Fls. 60) Vistos, etc. Concedo à reclamada mais 10 dias para cumprimento das obrigações de fazer constantes do acordo de fls. 56/57. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1778/2008-102-10-00.8

Reclamante Camila Silva Barbosa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Juvenal Sena Filho - ME
Advogado HAIRTON ROSA SILVA

(Fls. 43) Cumpra-se o § 3º do despacho de fl. 41 (...intime-se o reclamante para que forneça, no prazo de 05 dias, cópia dos documentos necessários ao cadastramento no PIS, conforme despacho de fls. 37, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação de fazer da reclamada em relação ao seguro-desemprego...). Ato contínuo, intimem-se as partes, o reclamante para ciência e recebimento da guia de fl. 42 referente à 3ª parcela do acordo e a reclamada para efetuar o pagamento da multa de 100% sobre a 3ª parcela do acordo paga com atraso (fl. 42). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1848/2008-102-10-00.8

Reclamante Adriana Kelle de Jesus
Advogado CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado V I Comércio de Peças e Serviços Mecânicos Ltda

(Fls. 45) Vistos, etc... Anotada a CTPS, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...

Despacho

Processo Nº RT-1875/2008-102-10-00.0

Reclamante Carlos Henrique Chaves dos Santos
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Meka Indústria e Comércio Ltda
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

(Fls. 135) Vistos, etc... Tendo em visita o prazo concedido à reclamada para razões finais, retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 30/04/2009, às 17h02min e inclua-se na pauta de julgamento do dia 07/05/2009, às 17horas. As partes serão intimadas acerca do julgamento.

Despacho

Processo Nº RT-1897/2008-102-10-00.0

Exequente Edevaldo Alves da Silva

Advogado FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Executado Múltipla B.G Logistica Ltda

(Fls. 32) Vistos, etc. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 23, conforme certidão de fl. 31-verso, indefiro o pleito do exequente, que deverá requerer o prosseguimento da execução nos autos principais (00032-2007-102-10-00-2). Intime-se. Publicado o despacho, ao arquivo definitivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-8/2009-102-10-00.9

Reclamante Vanicleia Battilane
Advogado ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado RAUL CANAL
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

(Fls. 143) Vistos, etc. À reclamada para manifestar sobre o inadimplemento do acordo quanto à 1ª parcela, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, nos termos do art. 891 da CLT com aplicação da multa de 100% e conversão em indenização substitutiva quanto à não entrega das guias do TRCT e do Seguro Desemprego, desde já autorizada, em caso de silêncio. Em igual prazo deverá proceder à anotação da CTPS, nos termos acordado, sob pena de a Secretaria sub-rogar-se no ato, desde já autorizada, em caso de inércia. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-170/2009-102-10-00.7

Reclamante Antônia Iara de Sousa Mendes
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Dona Bela Atacadão da Ilma

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-241/2009-102-10-00.1

Reclamante Mario Rodrigo de Oliveira Barbosa
Advogado LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado Galpão Fitness Academia Ltda - ME

(Fls. 37) Vistos, etc. Mantenha-se a CTPS, devolvida pela reclamada, acostada à contracapa dos autos. Intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS, no prazo de 5 dias. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 34 (...Esclareço às partes que no acordo entabulado estão ausentes as parcelas salariais e indenizatórias, que precisam ser especificadas em consonância com o título executivo. Assim, concedo o prazo de 05 dias para as partes acordantes discriminarem as parcelas em comento, sob pena de incidência das contribuições previdenciárias e fiscais sobre o total do acordo. Intime-se).

Despacho

Processo Nº RT-273/2009-102-10-00.7

Reclamante Marcelo Alves de Oliveira
Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

(Fls.44) Vistos, etc. Tendo em vista que os documentos juntados com a peça inicial já foram desentranhados conforme certidão de fl. 29, prejudicado o pedido infra. Intime-se o reclamante. Publicado o

despacho, ao arquivo definitivo com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-288/2009-102-10-00.5

Reclamante Francisco Silva do Nascimento
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Moises de Arruda Sousa - ME
Advogado JOAO LEITE

Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-376/2009-102-10-00.7

Reclamante Marco Michael Sousa e Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

(Fls. 34/36) III - DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCO MICHAEL SOUSA E SILVA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar o reclamado CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, nas seguintes obrigações: - pagamento de salários dos meses de novembro e dezembro de 2008; saldo salarial de janeiro/2009; adicional noturno dos meses de novembro, dezembro de 2008 e janeiro/2009; aviso prévio indenizado; férias proporcionais, acrescidas de 1/3; 13º salários proporcionais de 2008 e 2009; depósitos do FGTS dos meses de junho e dezembro de 2008 e janeiro/2009; liberação, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, dos depósitos do FGTS efetuados, sob pena de indenizar o equivalente; fornecimento das guias do seguro desemprego, sob pena de indenização; multa do artigo 477 da CLT. -anotar, na CTPS obreira, a saída, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Juros e correção monetária nos termos da Lei, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST. A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos as parcelas de salários, saldo salarial, 13º salário proporcional e adicional, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n.3/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00. Ciente o reclamante, na forma da Súmula 197 do Col. TST. Intime-se a reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-413/2009-102-10-00.7

Autor Carlos de Freitas Capanema
Advogado GETULIO ALVES DE FREITAS
Réu Furnas - Centrais Elétricas S/A

(Fls.168/169) CONCLUSÃO. ante o Exposto, resolvo CONHECER os presentes embargos de declaração e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para suprimir a contradição, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisorio. Intime-se o reclamante. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-415/2009-102-10-00.6

Reclamante Manoel Calixta de Carvalho
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Angra Construções Ltda

(Fls. 19) Vistos, etc. Defiro, após o trânsito em julgado da decisão de fl. 17, o desentranhamento dos documentos juntados com a peça inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante traslado. Intime-se o reclamante para recebimento. Prazo de 5 dias. Recebidos os documentos, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-102-10-00.8

Reclamante Carlos Eduardo Dias
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Ceigas Comercio de Gás Ltda - ME

(FLS. 15)"Vistos, etc.Intime-se o reclamante para que proceda à emenda da petição inicial, nos termos do art. 284, § único do CPC, em 10 dias". Juiz do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-663/2009-102-10-00.7

Reclamante Gilvan Afonso da Silva
Advogado WALTER MORAES
Reclamado Conter Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

(Fls.46) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2009, às

14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls.47) Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de INscrição do Trabalhador).

Despacho

Processo Nº RT-666/2009-102-10-00.0

Reclamante Marcio de Jesus Costa Ferreira
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado ECL Engenharia e Construções Ltda

(Fls.06) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2009, às

13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls.07) Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de INscrição do Trabalhador).

Despacho

Processo Nº RT-667/2009-102-10-00.5

Reclamante Edmilson Pereira de Almeida
Advogado GUSTAVO MUNIZ FRANCO
Reclamado Eliana Sandra Barreto

(Fls. 12) Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial à fl. 04, itens "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que aos pedidos declinados não foi atribuído qualquer valor. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI; 282, II, todos do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 340,00 calculadas sobre R\$ 17.000,00 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 07. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-669/2009-102-10-00.4

Reclamante Edilson da Silva Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado União

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2009, às

14h05m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844

da
CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
e da
reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria
de
fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo
apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR
MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a
prova
documental que entender necessária. O reclamante deverá
apresentar o
número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de
nascimento. A
reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,
deverá
apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),
assim
como o contrato social ou a última alteração contratual em que
conste
o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,
em
Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-670/2009-102-10-00.9

Reclamante	Andréia Olívia Cardoso Aguiar
Advogado	ADRIANA GONCALVES CARDOSO
Reclamado	Almeida Almeida (Examina)

(Fls. 14) Vistos, etc. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original). Verifica-se da petição inicial à fl. 03, que aos pedidos declinados não foi atribuído qualquer valor. Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, c/c arts. 295, VI; 282, II, todos do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 100,00 calculadas sobre R\$ 5.000,00 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fls. 05. Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada. Intime-se a reclamante. Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-671/2009-102-10-00.3

Reclamante	Flávia da Conceição Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Darione de Melo Silva

Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 03/06/2009,
às
13h50m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844
da
CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
e da
reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria
de
fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo
apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR

MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a
prova
documental que entender necessária. O reclamante deverá
apresentar o
número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de
nascimento. A
reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado,
deverá
apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),
assim
como o contrato social ou a última alteração contratual em que
conste
o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,
em
Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-672/2009-102-10-00.8

Reclamante	Marcelo Alves de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc. Incluo o feito na pauta de audiências inaugural do dia 03/06/2009, às 14h10m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto,devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94),juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-674/2009-102-10-00.7

Reclamante	Nazaré de Jesus Pinto
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	José Claudio da Silva - ME

(Fls.12) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 01/06/2009, às
14h30, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da
CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação
e da
reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria
de
fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.
843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo
apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR
MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a
prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls. 13) Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de INscrição do Trabalhador).

Despacho

Processo Nº RT-675/2009-102-10-00.1

Reclamante	Oswaldo Francisco Marciel
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ultracentros Comércio e Serviços Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às 13h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-676/2009-102-10-00.6

Reclamante	José Ilton do Nascimento
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Eximia Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda.

(Fls.17) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às

13h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-677/2009-102-10-00.0

Reclamante	Shirley Xavier de Santana
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(Fls.22) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às 13h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-679/2009-102-10-00.0

Reclamante Sandoval de Jesus da Luz
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado Elo Produtos Recicláveis Ltda

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às 14h05, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-680/2009-102-10-00.4**

Reclamante Silmara Bastos da Silva
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Maria do Socorro Freire de Oliveira
Reclamado José Jesus Freire de Oliveira

(Fls.09) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às 14h10, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS),

assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

(Fls. 10) Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de INscrição do Trabalhador).

Despacho**Processo Nº RT-681/2009-102-10-00.9**

Reclamante João Éder Barros de Carvalho
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Embraco Empresa Brasileira de Construção Ltda

(fls.40)"Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de inscrição do trabalhador).

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às

14h15m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art.

843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho**Processo Nº RT-682/2009-102-10-00.3**

Reclamante Gleiber Geraldo Barbosa
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Agostinho Barbosa Fonseca - ME
Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às

14h20m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-683/2009-102-10-00.8

Reclamante	Charles Rodrigues Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	Distrito Federal

(fls.14)"Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de inscrição do trabalhador). Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às 14h25m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial,

em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-684/2009-102-10-00.2

Reclamante	Leandro Leonardo de Souza
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	LB Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal

(fls.13)"Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de inscrição do trabalhador). Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 02/06/2009, às 14h30m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-685/2009-102-10-00.7

Reclamante	Demilson Caprini dos Santos
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

(fls.14)"Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de inscrição do trabalhador). Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2009, às 13h45m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo

apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-686/2009-102-10-00.1

Reclamante	Antônio Alves de Melo
Advogado	BRUNO CESAR RIBEIRO CUSTODIO DE CARVALHO
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2009, às 13h55m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-687/2009-102-10-00.6

Reclamante	Reginaldo Nascimento Rodrigues
Advogado	FRANCISCO CAMILO FONTINELE
Reclamado	BR Estacionamento Ltda

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2009, às 14horas na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844

da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-689/2009-102-10-00.5

Reclamante	Irioneide Alves Freire
Reclamado	Sociedade Educacional Pinheiro dos Santos (Curso Unidos)

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2009, às 14h05m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-690/2009-102-10-00.0

Embargante	CRT - Cidade do Recife Transportes
------------	------------------------------------

Embargado	José Carlos Matos
Advogado	GERALDO CAMPELO
Embargado	Rodoil - Rodoviário Ipu Ltda
Embargado	TSL - Transportadora Santinense Ltda
Embargado	José Eustáquio Ribeiro Urzedo

(fls. 89)"Vistos, etc.Examinando-se os autos, verifica-se que não foi observado o disposto no art. 283, também CPC, uma vez que não se instruiu a petição inicial com o documento que demonstra a efetivação da penhora embargada.Sendo assim, intime-se a Embargante para, no prazo de 10 dias, completar a petição inicial, fazendo prova da penhora objeto destes Embargos, devendo, para tanto, ser juntada aos autos cópia do respectivo auto, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 295, VI, ambos do CPC, e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo diploma legal.

Uma vez completada a petição inicial no decêndio legal, certifique-se nos autos do Processo nº 01798-2001-102-10-00-2 a interposição dos presentes Embargos de Terceiro, bem como proceda-se à citação dos Embargados - diretamente, nos termos do art. 215 do CPC -, com cópia da aludida peça, para, no prazo de 10 dias, apresentar contestação aos presentes Embargos, sob pena de aplicação do efeito da revelia, hipótese em que serão reputados verdadeiros os fatos alegados pelo Embargante (CPC, art. 1.053 c/c art. 803).

Despacho

Processo Nº RT-691/2009-102-10-00.4

Reclamante	Francisco Conceição Souza
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos Escolares, Turismo e Especiais do Distrito Federal

(Fls.18) Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 03/06/2009, às

14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-696/2009-102-10-00.7

Reclamante	Walissom-nay Moraes
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Lava Jato as Meninas Ltda
Reclamado	Auto Posto Oliveira Ltda

(fls.13)"Vistos, etc. Intime-se a parte autora para, até a data da audiência inaugural, informar nos autos o seu número de inscrição no PIS ou o seu código de identificação junto à Previdência Social (NIT - Número de inscrição do trabalhador).

Vistos, etc. A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 04/06/2009, às

13h50m na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da

CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da

reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de

fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO

(art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova

documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o

número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A

reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá

apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste

o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em

Cartório. A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Edital

Edital

Processo Nº RT-374/2009-102-10-00.8

Reclamante	Jussara Maria Silva
Advogado	STELA MARIA CABRAL
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	O Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2009, às 14:35 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça

especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009

Edital

Processo Nº RT-671/2009-102-10-00.3

Reclamante	Flávia da Conceição Oliveira
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Darione de Melo Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Darione de Melo Silva, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2009 às 13:50 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009

Edital

Processo Nº RT-672/2009-102-10-00.8

Reclamante	Marcelo Alves de Oliveira
Advogado	MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/06/2009 às 14:10 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009

Edital

Processo Nº RT-675/2009-102-10-00.1

Reclamante	Osvaldo Francisco Marciel
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Ultracentros Comércio e Serviços Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ultracentros Comércio e Serviços Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2009 às 13:45 horas, à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-514/2005-103-10-00.0

Reclamante	Jose Ademar Selpuvida
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Ronicleide Silva Oliveira ME
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado	Ronicleide Silva Oliveira

"Intime-se o reclamante para esclarecer o que pretende com a presente peça, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-772/2005-103-10-00.7

Reclamante	Rony Anderson Alves da Silva
Advogado	SIDNEY CHAVES FERNANDES
Reclamado	MARIA DE FÁTIMA FELIPE DE MACEDO - ME (PANIFICADORA CAMPOS)

"Aguarde-se 15 dias, conforme requerido. Intime-se" Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1354/2005-103-10-00.7

Reclamante	Joao Jeronimo Moura
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Clube de Regatas Guara

"Preliminarmente, atulize-se o valor da execução para fins de nova pesquisa BACEN-JUD. Para fins de constrição do bem indicado à fl. 223, intime-se o exequente tão-somente do presente parágrafo a fim de que prove a titularidade do imóvel. O prazo concedido é de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1189/2006-103-10-00.4

Reclamante	Diogo Valverde de Souza
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Colegio Tecnico Leao XIII
Reclamado	Solange Amorim do Vale Vieira

"Defere-se. Aguarde-se nova manifestação do reclamante, pelo prazo de 01(um) ano." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO

ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1421/2007-103-10-00.5**

Reclamante	Maria do Rosário Rodrigues Alves de Oliveira
Advogado	MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado	Maria do Carmo Carvalho
Advogado	OSWALDO DA SILVA MENDES

"Intime-se a exequente para manifestar-se acerca do oferecimento de bens pela executada, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-53/2008-103-10-00.9**

Reclamante	Tatiane Alves Duarte
Advogado	RAFAEL CARVALHO LAURINDO
Reclamado	Pires e Soares Ensino de Linguas Ltda
Advogado	ANDRESSA DOMINIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

"Julgo boa e subsistente a penhora levada a efeito à fl. 66, homologando a avaliação feita pelo Sr. Oficial de Justiça. À praça, observadas as formalidades legais e cautelas de praxe."

1ª PRAÇA: 05/06/2009 ÀS 14H00MIN

2ª PRAÇA: 05/06/2009 ÀS 14H05MIN Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-105/2008-103-10-00.7**

Reclamante	Arieli Nogueira de Assunção
Advogado	BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado	Instituto Shekinah de Educação Ltda-ME

"Convolo a obrigação de fazer concernente ao FGTS em indenização equivalente. Intime-se a reclamante a devolver sua CTPS, no prazo de 05 dias, para que a Secretaria desta Vara possa proceder às devidas anotações." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-178/2008-103-10-00.9**

Reclamante	Soraia Barroso Gomes
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Coopercol - Coop. de Prof de Apoio às ativid Com e Industrial Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO
Reclamado	Rgis - Serviços de Inventários Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

"Convolo em penhora o valor bloqueado a fls. 387. Ciência à executada. Atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor bloqueado e oficie-se a MM. 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, informando o novo valor de reserva de crédito solicitada por meio do ofício às fls.383." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-773/2008-103-10-00.4**

Reclamante	Aguinaldo Machado da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na condição de responsável subsidiária
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

"1- Intimem-se as reclamadas para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 657/689, no prazo legal, querendo.

2- Intimem-se o reclamante e a segunda reclamada para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada às fls. 691/699, no prazo legal, querendo.

3- Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela segunda reclamada às fls. 704/720, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-774/2008-103-10-00.9**

Consignante	Metal Aço - Industria Metalurgica Ltda
Advogado	RUBER MARCELO SARDINHA
Consignado	Francisco de Sousa Pinto
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES

"1. A CTPS à contracapa dos autos, intimando-se o consignado para recebê-la em 05 dias.

2. Intime-se a Consignante para recebimento do alvará que encontre -se à contracapa dos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-865/2008-103-10-00.4**

Reclamante	Diego de Jesus Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Authêntica Informática Ltda.

"O reclamante deverá fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 30 dias, para prosseguimento. Intime-se." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-874/2008-103-10-00.5**

Reclamante	Valdivino Ferreira da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

"Intime-se o reclamante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1054/2008-103-10-00.0**

Reclamante	Viviane Argentino do Vale
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Laboratório Americano de Farmacoterapia S/A - FARMASA
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Junte-se. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca dos documentos juntados pela reclamante no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-1154/2008-103-10-00.7**

Reclamante	Jose de Jesus do Nascimento Souza
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	LUCIA DIVINA BARREIRA BESSA MARTINS

"Intime-se o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo." Juiz

do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1519/2008-103-10-00.3

Reclamante Edicarlos Matias dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Diamante Engenharia Ltda
Advogado JOSE CARLOS ALVES DA SILVA

"Intimem-se as partes para apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1825/2008-103-10-00.0

Reclamante Orlando Viana Cardoso
Advogado LUCIANA PRIANTE CAMPOS CHEBERLE
Reclamado Rosa Chá Buffet Ltda ME
Advogado JOSE BATISTA DA CRUZ
Reclamado Maison Bougainville
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Intime-se a reclamada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-27/2009-103-10-00.1

Reclamante Meryelle Rodrigues Alves
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Empório das Marcas
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA

"Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-384/2009-103-10-00.0

Reclamante Veronildo Guedes da Silva
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Construtora Santos e Pereira Ltda.ME
Reclamado Ericstel Construções Metálicas LTDA
Advogado ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA

"1. Considerando que o SEED a fls. 20 foi devolvido sob a alegação dos Correios de "Mudou-se", retiro o feito da pauta de inauguraís do dia 11/05/2009 às 14h05, incluindo-o na do dia 02/06/2009 às 14h20 para realização da audiência INAUGURAL.

2. Intime-se o reclamante para no prazo de 5 dias informar o atual endereço da primeira reclamada.

3. Intime-se a segunda reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-621/2009-103-10-00.2

Reclamante Adriano Pereira dos Santos
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Dall Turismo Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 25/05/2009, às 14:05h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-637/2009-103-10-00.5

Reclamante Reginaldo Feitosa da Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Maximo Administração e Serviços Ltda
Reclamado Santa Cruz Distribuidora de Medicamentos

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009, às 14.20h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-639/2009-103-10-00.4

Reclamante LINDOMAR Sena dos Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado EMPP Serviços de Conservação e Limpeza LTDA(nome fantasia Servlimp)
Reclamado CONDOMINIO DO EDIFICIO JK Taguatinga, 2º reu, como responsável subsidiário

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009, às 14:30h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-640/2009-103-10-00.9

Reclamante Nadia Aguiar Nery
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado CCDI Centro de Desenvolvimento Infantil Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009 às 14:35h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do

art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento

da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-646/2009-103-10-00.6

Reclamante Fábio Neres Dias
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado Atacadão Dist. Com. Ind. LTDA

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009, às 15.15h.Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral

da
Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-648/2009-103-10-00.5

Reclamante	Jose Josino do Amaral
Advogado	VALDILENE DE LIMA MOIZINHO
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009, às 15:25h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-652/2009-103-10-00.3

Reclamante	Lucia Ferreira Pinto
Advogado	CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado	Conservo Serviços Tecnicos LTDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (pão de acucar)

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009, às 15:40h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-656/2009-103-10-00.1

Reclamante	Mario Sergio da Silva Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Skala Construtora Ltda

"Audiência inicial designada para o dia 27/05/2009, às 16:00h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua
CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do
art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento
da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-80/2005-103-10-00.9

Reclamante	Maria Janaina Bispo de Andrade
Advogado	MICHELLE VITORIA CUSTODIO
Reclamado	Zicos Lanches Ltda-ME
Reclamado	Janete de Oliveira Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADAS as sócias da reclamada, Srª. EDRIANE ANDRADE CAMPINA (CPF: 689.827.044-34) e Srª EDNA ANDRADE CAMPINA (CPF: 141.217.864-91), que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o constante dos autos, incluo os nomes dos sócios EDELSON FRANCISCO CARNEIRO, EDRIANE ANDRADE CAMPINA e EDNA ANDRADE CAMPINA, CPF's e endereços à fl. 224, na decisão de desconsideração da personalidade jurídica de fl.170/171. Intimem-se referidas pessoas para pagarem o valor da execução, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. A intimação da Sra. Edriane Andrade Campina e a da Sra. Edna Andrade Campina será por edital, pois não se localiza o atual endereço de ambas."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, FEVEREIRO de 2009.

Editais

Processo Nº RT-1279/2006-103-10-00.5

Reclamante	Edclayton de Souza Reis
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	G Martins Alves Pinturas e Reformas ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) G Martins Alves Pinturas e Reformas ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.079,30 (seis mil e setenta e nove reais e trinta centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 92.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009.

Editais

Processo Nº RT-15/2007-103-10-00.5

Reclamante Vanessa Nogueira de Lima
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado MSN Veiculos Ltda (Marcelo Soares Novais)
 Reclamado Marcelo Soares Novais
 Reclamado Marinalva Maria Costa dos Reis

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados MSN Veiculos Ltda, Sr.Marcelo Soares Novais e Sr.ª Marinalva Maria Costa dos Reis para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 4.367,74 (quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 83.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2008.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1093/2007-103-10-00.7**

Reclamante Ildenice de Lima Ribeiro
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Four sides Assessoramento Empresarial Ltda. ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Four sides Assessoramento Empresarial Ltda. ME para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 6.278,08 (seis mil duzentos e setenta e oito reais e oito centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 69.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-1543/2007-103-10-00.1**

Reclamante João Damasceno
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS
 Reclamado Distrito Federal

Reclamado Novacap
 Advogado SERGIO CUPERTINO MARQUES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Instituto Candango de Solidariedade-ICS para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 1.129,16 (um mil, cento e vinte nove reais e dezesseis centavos) ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). 228.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/03/2009.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009.

Editais**Processo Nº RT-53/2008-103-10-00.9**

Reclamante Tatiane Alves Duarte
 Advogado RAFAEL CARVALHO LAURINDO
 Reclamado Pires e Soares Ensino de Linguas Ltda
 Advogado ANDRESSA DOMINIQUE SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA**DEPOSITÁRIO(A):**

Endereço:

Data e hora da 1ª Praça:05/06/2009, às 14h00min.

Data e hora da 2ª Praça:05/06/2009, às 14h05min.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S): "- 01(uma) mesa de madeira, cor bege medindo 0,75m de largura por 1,50m de comprimento, pés de madeira preta, com 02(duas) gavetas (a 1ª chaveada) em bom estado, avaliado em R\$250,00; - 01 (uma) mesa para escritório, em L, com tampo de mármore, partes em mogno escuro, com 04(quatro) gavetas em bom estado, avaliada em R\$500,00 ". TOTAL GERAL DA AVALIAÇÃO: R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, encontrado(s) no endereço indicado, na guarda do(a) Depositário(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26/06/1970, da Lei nº 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do andar da sede desta Vara do Trabalho, à QSB 01, Lote 20 - Taguatinga/DF, será(ão)

levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). Não havendo licitante, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada nova praça.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009.

Edital

Processo Nº RT-1371/2008-103-10-00.7

Reclamante	Humberto Alves da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	MRV Engenharia Ltda
Advogado	ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO
Reclamado	AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda-ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) AFR Serviços de Ferragem e Carpintaria Ltda -ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"DESPACHO à fl. 147: "Intime-se o reclamante (DJ) e a segunda reclamada, por mandado, para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, no prazo legal".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 29, ABRIL de 2009.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-144/2008-801-10-00.9

Autor	Hélio Gabino de Sousa
Advogado	ATAUL CORREA GUIMARAES
Réu	Alencar e Costa Ltda. + 01
Advogado	JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA
Réu	Investco S/A
Advogado	JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA

Vistos os autos. Tendo em vista que a decisão originária foi mantida, pela Egrégia Corte Revisora, e, considerando que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se Requisição de Honorários Periciais ao Egrégio TRT10ªR.

Publique-se, para ciência das partes. Palmas/TO, Abril 28, 2009.

Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-200/2008-801-10-00.5

Reclamante	Daniel Mendes Gonçalves
Advogado	JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA
Reclamado	Jotta Jardins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp. de fl. "Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 63 e,

intime-se a reclamada, por seu procurador, para informar o atual endereço da executada, no prazo de 05 dias.(...)Palmas-TO, 24/04/2009.

REINALDO MARTINI-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-475/2008-801-10-00.9

Reclamante	José Henrique Lima Martins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Paço do Pão Pizzaria e Cervejaria Ltda
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Vistos os autos. As partes, na peticionam às folhas 243/244, noticiando a celebração de acordo e pedem a homologação judicial. Esclareço, às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente. Os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Portanto, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias no importe de R\$ 905,41. 1. Sendo assim, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surtam seus regulares efeitos. 2.O recolhimento das verbas previdenciárias deverão ser realizados pela Reclamada e comprovados nos autos, sob pena de execução, no prazo de 60 dias a contar do vencimento da última parcela. 3.Libere-se ao Reclamante a importância bloqueada à fl. 239. 4. O numerário bloqueado às fls. 230/237, permanecerão a disposição desta Juízo até a integral quitação do acordo. 5. O silêncio do Reclamante no prazo de 5 dias, contados do vencimento de cada parcela, valerá como quitação. 6. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante inclusive para receber o seu crédito. 7. Após a comprovação do recolhimento dos tributos, a União através da PGF - Procuradoria Geral Federal. 8. Comprovados os recolhimentos, decorridos os prazos e não havendo mais pendências arquivem-se os autos. Palmas-TO, sexta-feira, 24 de abril de 2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-801-10-00.3

Reclamante	Hávilla Silva Pereira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Easy Buy Comércio de Produtos e Serviços pela Internet S/A

Vistos. À vista da promoção supra e revendo os autos, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito pelo prazo de 01(um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do PGC/TRT 10ª Região, o que fica desde já determinado em caso de inércia.

Palmas-TO, 28 de abril de 2009 3ª feira Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-783/2008-801-10-00.4

Reclamante	Enock Ribeiro Chaves
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda
Advogado	ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

Desp. fl. 287:"Vistos os autos. Diante da apresentação de Impugnação aos Cálculos pelo exequente (fls. 252/286), intime-se a executada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 23 de abril de 2009. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-801-10-00.0

Reclamante Wanderson dos Santos Souza Miranda
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pereira Gomes Ltda
Advogado VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES

Vistos os autos. 1. Diante da certidão supra e tendo em vista que a intimação de fl. 47, foi devidamente entregue no mesmo endereço daquele constante à fl. 101, renove-se a citação de fl. 100, por mandado. 2. Quanto aos comprovantes apresentados pela reclamada juntos à petição de fl. 102, verifica-se que nas guias de recolhimento não constam código identificador do INSS do reclamante. 3. Assim, considerando que o correto recolhimento das verbas previdenciárias é de interesse do reclamante, intime-o para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os documento de fls. 103/114. 4. Deverá, ainda o reclamante, no mesmo prazo acima, apresentar o seu número de PIS/PASEP ou NIT, visando-se corretos recolhimentos, em favor da parte. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-974/2008-801-10-00.6**

Reclamante Fabiano da Silva Lima
Advogado PAULO SERGIO MARQUES
Reclamado Tocantins Futebol Clube
Advogado ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Desp. fl. 128: "Vistos os autos. Considerando que a reclamada e reclamante, ao oporem embargos declaratórios, pretendem obter efeito modificativo à sentença de fls. 97/121, vista às partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca dos embargos declaratórios opostos à fls. 122/123 e 125/127, respectivamente. Palmas, 23 de abril de 2009. REINALDO MARTINI. Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-293/2009-801-10-00.9**

Reclamante Janúbia da Cruz Lima
Reclamado Marcelo Souza

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar as anotações na CTPS da autora, fazendo constar: data de admissão 15/10/2008, dispensa 15/12/2008 (em razão da projeção do aviso prévio); função doméstica e remuneração de 01 salário mínimo, sob pena de pagar multa no importe de R\$200,00, hipótese na qual os registros serão efetuados pela secretaria da vara. Palmas/TO, Segunda-feira, 28 de Abril de 2009.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-511/2009-801-10-00.5**

Reclamante Flávio Gomes de Oliveira
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CEULP/ULBRA

Desp.fl.18 "Vistos os autos.1. Atendendo à determinação de fl. 14 o reclamante apresentou emenda à fls. 16 e 17.2. Designo audiência inicial para o dia 25/05/2009, às 14h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se O autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização

da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-512/2009-801-10-00.0**

Reclamante José Cardoso da Silva Neto
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Bloco Engenharia e Comercio Ltda

Desp.fl.14 "Vistos os autos.1. Atendendo à determinação de fl. 10 o reclamante apresentou emenda à fls. 12 e 13.2. Designo audiência inicial para o dia 25/05/2009, às 14h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se O autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-513/2009-801-10-00.4**

Reclamante Elmer Eugenio Graff
Advogado RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado Comunidade Evangélica Luterana São Paulo CEULP/ULBRA

Desp.fl.18 "Vistos os autos.1. Atendendo à determinação de fl. 14 o reclamante apresentou emenda à fls. 16 e 17.2. Designo audiência inicial para o dia 21/05/2009, às 13h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.3. Intime-se O autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)7. Em

audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).8. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.

9. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-566/2009-801-10-00.5

Reclamante	Joana Darc Correia de Souza
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Margen S. A.

Desp.fl.38"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 25/05/2009, às 14h30min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se a autora por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pela autora o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. A autora poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-568/2009-801-10-00.4

Autor	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Réu	Pontal Segurança Ltda

Desp.fl.67"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 21/05/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última

alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-573/2009-801-10-00.7

Reclamante	Francisco de Assis de Sousa Lima
Advogado	Rogério Beirigo de Souza
Reclamado	Rosangela de Cássia Oliveira Baraldi

Desp.fl.17"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 25/05/2009, às 13h40min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-580/2009-801-10-00.9

Reclamante	Edvan de Oliveira Rodrigues
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Art Vídeo

Desp.fl.23"Vistos os autos.Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos prova de regular e prévia passagem pela Comissão de Conciliação Prévia da categoria, ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, nos termos do art. 625-D, § 3º, da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos. Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-581/2009-801-10-00.3

Reclamante	Wilson dos Santos de Souza
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Desp.fl.54"Vistos os autos.1. Designo audiência inicial para o dia 25/05/2009, às 14h20min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO.2.Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.

(...)4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.(...)6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios. (Prov. Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos.8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.Palmas/TO, 28/04/2009.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho"

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1104/2006-802-10-00.9

Reclamante	Robson Carvalho Barbosa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	DMB Lava Jato Ltda (+2)
Advogado	JOSUE ALENCAR AMORIM
Reclamado	Giselle de Paula Morais Bueno
Reclamado	Ademar de Morais Bueno Junior

Desp.fl.216"Intime-se o exequente para que, em cinco dias, comprove o valor sacado através do alvará de fl. 215. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-246/2007-802-10-00.0

Reclamante	João Alves da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Prudencia Vigilância e Segurança Ltda. + 01
Advogado	ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Reclamado	União Federal

Desp.fl.395"Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, bem como para comprovar o recolhimento das custas, do INSS e do IRPF, em cinco dias, sob pena de execução. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-476/2007-802-10-00.9

Reclamante	Jonas Aguiar de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Cunha Rodrigues Ltda. - ME
Reclamado	Goncalves Ferreira da Cunha
Reclamado	Elaine Costa Rodrigues

Desp.fl.185"Diante da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.184), intime-se o exequente para indicar bens livres e passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1051/2007-802-10-00.7

Reclamante	João Batista Taveira Silva
------------	----------------------------

Advogado	AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
Reclamado	Dismobras Imp. Exp. e Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado	LUIZ GUSTAVO DE CESARO

Desp.fl.316"Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, se manifestar sobre a peça de fls. 287/313, importando o silêncio em satisfeita a obrigação. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-249/2008-802-10-00.4

Reclamante	Robson Leite Barbosa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Sebastião Camilo da Silva
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Sentença de fls.76/77"Pelo acima exposto, decido!Conheço os Embargos à Execução e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT, a serem incluídas nesta execução. 2ªVT/Pls-TO, 23/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-617/2008-802-10-00.4

Reclamante	Leomir Gomes da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Ana Dalva Kwiatkowski Paz ME
Advogado	CLEO FELDKIRCHER

Sentença de fls.280/281"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES, em parte, os Embargos interpostos pelo executado/embargante, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum". Homologo a conta de fls.264/278, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas, pelo embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT, que deverá integrar o valor em execução. Intimem-se as partes, devendo o executado complementar o valor do crédito do reclamante. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-955/2008-802-10-00.6

Reclamante	Francisco Pereira Alves
Advogado	CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	Itancorp
Advogado	GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Desp.fl.92"Diante dos termos da certidão acima, tenho o acordo como integralmente cumprido, e, por consequência, satisfeita a obrigação patronal. Cite-se a executada, por seu advogado, para pagar as parcelas previdenciárias, no importe de R\$ 1.860,00, prazo de 5 dias, pena de pesquisa/bloqueio de valores por meio do sistema BACENJUD. 2ªVT/Pls-TO, 27/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-802-10-00.5

Reclamante	Edna Gonçalves de Lucena
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Adailde Alves de Oliveira
Advogado	MAURICIO CORDENONZI

Sentença de fls.38"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os

fins legais. Intimem-se as partes, inclusive a união. Nada mais.
2ªVT/Pls-TO, 22/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1032/2008-802-10-00.1

Reclamante	Jacy Machado Pereira
Advogado	RICARDO GIOVANNI CARLIN
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Desp.fl.900"Junte-se. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos apresentados pela Brasil Telecom no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor em 04/05/2009, seguido pela reclamada a partir de 11/05/2009. 2ªVT/Pls-TO, 29/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-92/2009-802-10-00.8

Reclamante	Gilberto Pereira de Sousa
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cooperativa de Trabalho e Moradia
Advogado	Rafael Wilson de Mello Lopes

Desp.fl.62"Junte-se. Intime-se o autor para vir resgatar a segunda parcela do acordo, devendo requerer o que for de seu interesse, em cinco dias, sob pena de preclusão. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-120/2009-802-10-00.7

Reclamante	Renato Ribeiro Bezerra
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Restaurante Choperia Blue Chopp Ltda - ME
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Desp.fl.112"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Liberem-se os valores executados, conforme discriminado à fl.92, via alvará. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-141/2009-802-10-00.2

Reclamante	Paulo Ernandes dos Santos Parrião
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Matrix Produções Ltda
Advogado	EDER MENDONCA DE ABREU

Desp.fl.104"Primeiramente, oficiem-se aos órgãos (CEF e INSS), encaminhando-lhes cópia da decisão à fl. 100/103. Em seguida, intime-se a reclamada, por seu advogado, a entregar, na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, as guias para habilitação do autor ao seguro-desemprego, no mesmo prazo, sob pena de arcar com indenização compensatória equivalente. 2ªVT/Pls-TO, 24/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-196/2009-802-10-00.2

Reclamante	Jânia Luzia Neto Miranda
Advogado	RICARDO ALVES RODRIGUES
Reclamado	Santa Cecília Consultoria e Marketing Ltda - ME
Advogado	PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

Desp.fl.49"Intime-se a reclamada para manifestar-se sobre as assertivas do autor à fl. 46, em quarenta e oito horas, importando o

silêncio em concordância. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-242/2009-802-10-00.3

Reclamante	William Guimarães Silva de Carvalho
Advogado	Ricardo Haag
Reclamado	Brasilecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL

Desp.fl.207"O RO interposto pelo autor (fls. 182/190) é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (fl. 08). Custas processuais pela parte recorrida. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Quanto ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, embora as custas processuais tenham sido recolhidas dentro do prazo recursal, a sua comprovação foi feita de forma extemporânea, razão pela qual denego seguimento ao RO patronal, por força do disposto no §1º do art. 789 da CLT, verbis: "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal."

Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-274/2009-802-10-00.9

Reclamante	Gabriel José de Paiva Júnior
Advogado	Ricardo Haag
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Desp.fl.242"O RO interposto pelo autor (fls. 204/216) é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (fl. 12). Custas processuais pela parte recorrida. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Quanto ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, embora as custas processuais tenham sido recolhidas dentro do prazo recursal, a sua comprovação foi feita de forma extemporânea, razão pela qual denego seguimento ao RO patronal, por força do disposto no §1º do art. 789 da CLT, verbis: "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal."

Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-275/2009-802-10-00.3

Reclamante	Eraldo Lima de Sousa
Advogado	Ricardo Haag
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

Desp.fl.217"O RO interposto pelo autor (fls. 183/193) é próprio e adequado. Foi interposto no prazo legal, nos termos do art. 895, "a", da CLT. A parte é legítima, estando regular a sua representação (fl.

11). Custas processuais pela parte recorrida. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário. Quanto ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada, embora as custas processuais tenham sido recolhidas dentro do prazo recursal, a sua comprovação foi feita de forma extemporânea, razão pela qual denego seguimento ao RO patronal, por força do disposto no §1º do art. 789 da CLT, verbis: "As custas serão pagas pelo vencido, após o trânsito em julgado da decisão. No caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal."

Intimem-se as partes. Após o decurso do prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-279/2009-802-10-00.1

Reclamante	Irismar Marques de Alencar
Advogado	JANAY GARCIA
Reclamado	C.O.S Construtora Ltda
Advogado	MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Desp.f1.82"Primeiramente, oficiem-se aos órgãos (CEF e INSS), encaminhando-lhes cópias da decisão à fl. 78/81. Após, para cumprimento da obrigação de fazer, intime-se o reclamante, por sua advogada, a apresentar a CTPS na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, prazo de 05 dias, visando a adoção de medidas para anotação dos registros pertinentes (fl. 81). Alerto ao reclamante que a demora na entrega de sua CTPS retardará sobremaneira o andamento do feito. 2ªVT/Pls-TO, 23/04/09, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-375/2009-802-10-00.0

Embargante	Guruferr Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
Advogado	FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA
Embargado	Valdeci Francisco de Souza
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO

Sentença de fl.56/57"Conheço do pedido e o julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins legais e de direito. Mantenho a constrição. Prossiga-se nos atos expropriatórios. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art.789-A da CLT. Faça-se reserva de crédito em favor da embargante, após a integral quitação do débito trabalhista, sem prejuízo de sua intimação para as praças a serem realizadas. Intimem-se as partes. 2ªVT/Pls-TO, 17/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-461/2009-802-10-00.2

Reclamante	Cesar Ribeiro Silva
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Real Fácil Intermediações Ltda + 01
Reclamado	Banco BMG S. A

Ata de Aud.de fls.49"Em 28 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 12:00 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Ausentes os reclamados. O reclamante desistiu da ação, conforme petição de fls. 48. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/40. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante. Arquivem-se os autos. Audiência encerrada às 12h02min. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-509/2009-802-10-00.2

Reclamante	João da Cruz Tavares de Araújo
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Hercy Ayres Rodrigues Filho + 01
Reclamado	Município de Ponte Alta do Tocantins

(Despacho de fls.18). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 19/05/2009, às 09h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-550/2009-802-10-00.9

Reclamante	Nara Nei Alves de Sousa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Panamericano Prestadora de Serviços Ltda

(Despacho de fls.351). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 13/05/2009, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-

se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-587/2009-802-10-00.7

Reclamante	Salomão Ferreira Bispo
Advogado	NILTON VALIM LODI
Reclamado	Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda

Desp.fl.61"Considerando que o autor não indicou endereço exato da reclamada, o que caracteriza a ausência de um dos requisitos essenciais da petição inicial, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendá-la, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 282, II, e 284, § único do CPC. Intime-se. 2ªVT/Pls-TO, 28/04/09, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-588/2009-802-10-00.1

Reclamante	Jehosna Lopes Castro
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	CMS Construtora Projetos

(Despacho de fls.10). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 13/05/2009, às 09h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a

audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-589/2009-802-10-00.6

Reclamante	Elicleiton Evangelista de Oliveira
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	ABS Participações e Serviços Ltda

(Despacho de fls.10). 1.Designo audiência para o dia 13/05/2009, às 09h10min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-590/2009-802-10-00.0

Reclamante	Antonio Pereira dos Santos
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Cozinha Industrial Ltda

(Despacho de fls.16). 1.Designo audiência para o dia 13/05/2009, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-591/2009-802-10-00.5

Reclamante	Clarisca Ribeiro Campos
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Ariane de Castro Santana + 1
Reclamado	Waldson Moreira Junior

(Despacho de fls.31). 1.Designo audiência para o dia 13/05/2009, às 09h30min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se as Reclamadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico

do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-592/2009-802-10-00.0

Reclamante	Leonardo Castanheira Fernandes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	C M Construtora Ltda

(Despacho de fls.42). 1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 13/05/2009, às 09h40min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-554/2009-802-10-00.7

Reclamante	Marco Aurélio Lopes Dias
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHUTZ
Reclamado	Viação Paraíso

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Viação Paraíso, CNPJ 01.356.053/001-39, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 12/05/2009, às 09 horas e 10 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à

disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Viação Paraíso, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 29, ABRIL de 2009.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-812-10-00.3

Reclamante	João Henrique Costa Silveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Frinorte Alimentos Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	CELSE VANDERLEI NAVARRO BALBO

Vistos os autos, etc. Diante do contido nos despacho de fls. 120 e 124, INDEFIRO a pleito do autor estampado na petição de fls. 127/128. Aguarde-se o retorno dos autos principais em grau de recurso no Eg. TRT. Araguaína/TO, 28 de abril de 2009 - 3ª feira.

VILMAR RÊGO OLIVEIRA - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-937/2008-812-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	João Inaldo Gomes Diniz
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fl. 169-verso tenho por inadimplido o acordo, aplico a multa apctuada e fixo a execução no importe de R\$ 842,47, ressalvados eventuais acréscimos e atualizações legais.
 2. Cite-se o executado, por seu procurador, para pagar o valor ora fixado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
- Araguaína/TO, terça-feira, 28 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Carmélio Freitas Carvalho
Advogado	EDSON PAULO LINS JUNIOR

Vistos, etc.

1. À vista da certidão de fl. 103-verso tenho por inadimplido o acordo, aplico a multa apctuada e fixo a execução no importe de R\$ 127,26, ressalvados eventuais acréscimos e atualizações legais.
 2. Cite-se o executado, por seu procurador, para pagar o valor ora fixado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
 3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
 4. Infrutífera a diligência supra, e ainda não quitado o débito exequendo, expeça-se mandado para penhora de bens de propriedade do(a) executado(a). Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do(a) devedor(a).
- Araguaína/TO, terça-feira, 28 de abril de 2009.

Juiz do Trabalho VILMAR RÊGO OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-313/2009-812-10-00.5

Reclamante	Arnaldo Soares de Oliveira
Advogado	LUCIANA VENTURA
Reclamado	Bazzolão Móveis

Ata de audiência de fls. 14: (...)Às 15h05min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). LUCAS DE SOUSA GAMA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MANOEL MENDES FILHO, OAB nº 960/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 538,26, calculadas sobre R\$ 26.913,00. Preenchidos os requisitos do art 790, § 3º da CLT defiro ao reclamante o benefício da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e feitas as revisões de praxe, ao ARQUIVO DEFINITIVO. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 15h10min. Nada mais. VILMAR RÊGO OLIVEIRA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-462/2009-812-10-00.4

Reclamante	Pedro Campos de Oliveira
Advogado	Gisele Rodrigues de Sousa
Reclamado	Sousa Construções e Terraplenagem Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 26-05-2009, às 16h 00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a)

Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-504/2009-812-10-00.7

Reclamante	Francisco de Paula Evangelista Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Enecol Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 19-05-2009, às 16h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE as duas RECLAMADAS, via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-506/2009-812-10-00.6

Reclamante	Absalão Ribeiro Filho
Advogado	MARCO AURÉLIO BARROS AYRES
Reclamado	A. R. G. Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-05-2009, às 09h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-508/2009-812-10-00.5

Reclamante	Sirley Maranhão Araújo
Advogado	CLAYTON SILVA
Reclamado	Comércio e Indústria de Alimentos do Tocantins Ltda - COALTO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 20-05-2009, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-522/2009-812-10-00.9

Reclamante	Raimundo Nonato Gama Silva
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Indiaporã Engenharia, Indústria e Comércio Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 14-05-2009, às 10h15min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-523/2009-812-10-00.3

Reclamante	Wanderlei Gomes da Silva
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 19-05-2009, às 14h50min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de

Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-524/2009-812-10-00.8**

Reclamante Valdir Silva de Jesus
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 19-05-2009, às 15h00min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-525/2009-812-10-00.2**

Reclamante Goiacy Gomes Menezes
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 19-05-2009, às 15h10min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-526/2009-812-10-00.7**

Reclamante José Coelho da Silva
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 19-05-2009, às 15h20min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte

a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-527/2009-812-10-00.1**

Reclamante Vianey de Kássia Lopes da Silva
Advogado ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado Irmãos Borges Ltda - Mineração Kakareko

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 19-05-2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-529/2009-812-10-00.0**

Reclamante Cícero Diones Ferreira da Silva Caetano
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Granja 32

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 26-05-2009, às 15h45min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-530/2009-812-10-00.5**

Reclamante João Pereira dos Santos
Advogado HENRY SMITH
Reclamado Ceramica Pai Eterno

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de

audiências UNAS do dia 26-05-2009, às 15h30min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE o(s) RECLAMADO(S), via MANDADO JUDICIAL. O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-531/2009-812-10-00.0

Reclamante	Raimundo Alves Marinho
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Construtora Mediterraneo Ltda
Reclamado	Construtora Central Do Brasil Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de audiências UNAS do dia 10-06-2009, às 09h40min, devendo as partes comparecerem sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE AS RECLAMADAS, a 1ª via EDITAL e a 2ª via POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-520/2006-861-10-00.1

Reclamante	UNIÃO (Fazenda Nacional - Valdeni Freitas da Silva)
Advogado	CESANIO ROCHA BEZERRA
Reclamado	Madecol - Madeireira e Marcenaria Colinas Ltda.
Advogado	SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Wildglan Dourado Araújo

DESPACHO Vistos e examinados. Face à inexistência de outros débitos previdenciários nesta Vara do Trabalho, deixo de prosseguir na execução das contribuições previdenciárias devidas, por seu ínfimo valor (28,19), fundado na Portaria MPS nº 1.293, de 05 de julho de 2005, que estabelece valor-piso para execução de contribuições previdenciárias no Estado do Tocantins em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Quanto às custas de execução, dispense-as face o ínfimo valor (R\$ 22,12). Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda às seguintes movimentações com o importe existente na conta judicial nº 5000114860101: Recolha R\$ 250,00 + juros e

correção à previdência social, mediante guia GPS. TRANSFIRA R\$ 12,50 + juros e correção ao leiloeiro (conta corrente nº 133613-4, Agência 3284-0, Fernando Martins Serrano). Após, intime-se a PGF para que se manifeste sobre o acordo, cálculos e presente despacho no prazo legal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. No silêncio, conclusos os autos para liberação das constrições (fl. 87 e 101). Publique-se. Guará/TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-81/2007-861-10-00.3

Reclamante	Felistrino Francisco Rosa Júnior
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Cícera Maria Dantas Albuquerque (Auto Posto Pedra Branca)
Advogado	ANTÔNIO CARNEIRO CORREIA
Reclamado	Cícera Maria Dantas Albuquerque

Desp. de fl.254: "Vistos os autos. Homologo arrematação procedida à fl.250. Publique-se. Intimem-se os executados, via postal. Guará/TO, 22 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-8010/2007-861-10-00.9

Exequente	União - Fazenda Nacional
Executado	José Tarcízio Borges

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, desonero a penhora havida, pelo que extingo o feito, a teor do art. 794, I CPC. Oficie-se ao Banco do Brasil para que TRANSFIRA todo o importe existente na conta judicial nº 3800132455477 para a conta corrente do leiloeiro (conta corrente nº 133613-4, Agência 3284-0, Fernando Martins Serrano). Após, intime-se a União mediante remessa dos autos ao Foro Trabalhista de Palmas-TO, por intermédio da PGFN, para que se manifeste no prazo legal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Publique-se. Guará/TO, 29 de abril de 2009 (4ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45/2008-861-10-00.0

Reclamante	Eugênio Coelho Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. de fl. 530: "Vistos os autos. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 522/527, que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pelo Exequente, devolva-se ao Executado o saldo remanescente informado à fl. 505. Intime-se o Executado, por seu procurador, para informar os dados de sua conta bancária para fins de transferência do saldo remanescente. Guará-TO, 27 de abril de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-63/2008-861-10-00.2

Reclamante	José Maria Rodrigues Soares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo - PIPES
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10,

INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, para, querendo, manifestar-se sobre o bloqueio de valor realizado, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 28 de Abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-173/2008-861-10-00.4

Reclamante João Ramos de Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes e trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Petição do Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Intime-se a Executada, por seu procurador, para indicar conta corrente de sua titularidade para devida transferência do importe remanescente da execução, no prazo de 10 dias. No silêncio, expeça-se competente Alvará para levantamento do depósito judicial de fl. 334. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre a sentença, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de abril de 2009 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-177/2008-861-10-00.2

Reclamante Maria Sulene Rodrigues da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pedro Iran Pereira Espirito Santo - PIPES
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Desp. de fl.514:"Vistos os autos.Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 487/493, que negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela Exequente, devolva-se o saldo remanescente informado à fl. 498.Intime-se o Executado, por seu procurador, para informar os dados de sua conta bancária para fins de transferência do saldo remanescente.(...)Guaraí-TO, 22 de abril de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-178/2008-861-10-00.7

Reclamante Antônio Reginaldo da Costa Silva
Advogado RODRIGO MARÇAL VIANA
Reclamado Claudison Abreu Oliveira (Central Motos Colméia)
Advogado LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
Reclamado Claudison Abreu Oliveira

DESPACHO Vistos e examinados. Intimem-se os executados para quitarem o débito fiscal e previdenciário no prazo de 10 dias. O silêncio importará designação de praça/leilão dos bens penhorados. Guaraí/TO, 29 de Abril de 2009 (Quarta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-195/2008-861-10-00.4

Reclamante Francisco Viana de Moraes
Advogado LEANDRO FERNANDES CHAVES
Reclamado Edson da Costa dos Santos
Advogado PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

DESPACHO Vistos e examinados. Compulsando os autos, observa-se que o Executado pagou indevidamente ao Exequente verbas relativas às contribuições previdenciárias, comprometendo-se, ainda a recolher as custas processuais devidas. Constatado o provável equívoco cometido pelo Executado, este Juízo determinou ao Exequente que depositasse o importe pago a mais, para a integral quitação do feito, o que não ocorreu até o momento. Com efeito, a responsabilidade pelo recolhimento dos débitos fiscais e previdenciários é do executado, razão por que não cabe a ele delegar implicitamente outro fazê-lo. Desta forma, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 212/213 e determino que o executado comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários devidos no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Guaraí/TO, 28 de Abril de 2009(Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-274/2008-861-10-00.5

Reclamante Rivaldo Bezerra Gomes
Advogado SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado Renaldo Afonso Jorge Silva
Advogado JUAREZ FERREIRA

Desp. de fl.85:"Vistos os autos.Satisfeitas as obrigações, declaro, por sentença, extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil.Intimem-se as partes.REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos efetuados.Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo.Guaraí-TO, 24 de abril de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-288/2008-861-10-00.1

Reclamante Maria Vilda dos Santos Menezes Reis
Advogado RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado Município de Arapoema

DESPACHO: Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.603,38 (99,41%)
INSS Reclamante.....: 2,39 (0,15%)
INSS Reclamado.....: 6,23 (0,39%)
INSS SAT.....: 0,93 (0,06%)
Total Geral: 1.612,93
Atualizado:30/04/2009

Cite-se o Executado para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, § 3º/CF, artigos 86 e 87 do ADCT e artigo 17 da Lei 10.259/01. Intime-se o(a) Exequente para que se manifeste sobre o cálculo realizado, prazo de 5 dias. Expeça-se Mandado para Citação de Ente Público. Guaraí/TO, 27, ABRIL de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-315/2008-861-10-00.3

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
 Réu Alcebíades Costa Pires
 Advogado JOSÉ PEDRO WANDERLEY

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o espontâneo pagamento, expeça-se Alvará ao Banco do Brasil, Agência de Guaraí, para que com os valores referentes ao depósito judicial nº 600124660612, proceda à seguinte movimentação:

1. Libere à Autora ou a seu advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749 o importe correspondente a 88,66% do(s) valor(es) depositado(s), devendo a Autora comprovar no prazo de 60 dias após o recebimento, os repasses legais previstos nos artigos nº 589 e 600 da CLT, sob pena de execução, bem como requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena preclusão;

2. Recolha 2,47% dos valores depositados à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia DARF (código 8019);

3. Libere O RESTANTE (8,87%) do saldo exclusivamente ao advogado ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO, OAB-TO nº 1749, quantia esta relativa aos honorários advocatícios devidos. Os comprovantes das movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 dias. Intime-se a Exeqüente, por seu procurador. Liberem-se as constrições realizadas via RENAJD. Guaraí/TO, 28 de Abril de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-346/2008-861-10-00.4**

Reclamante Antônio Carlos Silva de Souza
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. de fl.134: "Vistos os autos. Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 133, intime-se o Sr. José Aparecido Gomes acerca do inteiro teor do despacho de fl. 125, por edital.

Intimem-se os Executados, por seu procurador, acerca do auto de reavaliação e reforço de penhora (fls. 131/133), para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Guaraí-TO, 23 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-347/2008-861-10-00.9**

Reclamante Arnaldo Araujo Lopes
 Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínio Recanto Tapuio Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

Desp. de fl.148: "Vistos os autos. Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 144, intime-se o Sr. José Aparecido Gomes acerca do inteiro teor do despacho de fl. 140, por edital.

Intimem-se os Executados, por seu procurador, acerca do auto de reavaliação e reforço de penhora (fls. 144/147), para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Guaraí-TO, 23 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-354/2008-861-10-00.1**

Reclamante Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)

Advogado WANDER NUNES DE RESENDE
 Reclamado Laticínios Recanto Tapuio Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado Laticínios Majestade Ltda
 Advogado STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 Reclamado José Aparecido Gomes
 Reclamado Roselis Nadir Feliciano
 Reclamado Karita Fernanda Feliciano Gomes
 Reclamado Paulo Roberto Rodrigues Maciel

Desp. de fl. 128: "Vistos os autos. Diante do teor da certidão do Oficial de Justiça de fl. 127, intime-se o Sr. José Aparecido Gomes acerca do inteiro teor do despacho de fl. 117, por edital.

Intimem-se os Executados, por seu procurador, acerca do auto de reavaliação e reforço de penhora (fls. 122/127), para manifestação no prazo de 05(cinco) dias. Guaraí-TO, 23 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-383/2008-861-10-00.1**

Reclamante Eutiene dos Santos Lima
 Advogado SERAFIM F. COUTO ANDRADE
 Reclamado Município de Arapoema
 Advogado JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO

Sentença de fls.80/84: "DISPOSITIVO. Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo MUNICÍPIO DE ARAPOEMA-TO em face de EUTIENE DOS SANTOS LIMA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, reafirmando a competência dessa especializada para apreciação e julgamento do feito, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo. Custas dispensadas nos termos do art. 790-A, caput e inciso I da CLT. Intimem-se. Guaraí-TO, 24 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-448/2008-861-10-00.0**

Reclamante Edimar Osmar das Neves Rosa
 Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 Reclamado Construtora Colinas Ltda.
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES
 Reclamado Olivio Francisco dos Santos
 Reclamado Elbat Vanderlei dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA -SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio de crédito realizado, que garante parcialmente a execução, para os fins do art. 884, CLT. Guaraí-TO, 28 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO
 Diretor de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-449/2008-861-10-00.4**

Reclamante Manoel Alves dos Santos
 Advogado JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 Reclamado Construtora Colinas Ltda.
 Advogado JOSÉ FERREIRA TELES
 Reclamado Olívio Francisco dos Santos
 Reclamado Elbat Vanderlei dos Santos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre o bloqueio de crédito realizado, para os fins do art. 884, CLT.

Guaraí-TO, 28 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-520/2008-861-10-00.9

Reclamante	Pedro Vieira da Silva
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
Reclamado	Alcides de Almeida
Advogado	ANDRES CATON KOPPER DELGADO

DESPACHO Vistos e examinados. Expeça-se Alvará em favor do Exequente, ou seu procurador, para levantamento de todo importe bloqueado via BACENJUD, conta judicial nº900128471717. Considerando a inexistência de bens passíveis de constrição em pesquisa junto a BACENJUD, RENAJUD e RECEITA FEDERAL, intime-se o(a) Exeqüente, por seu procurador (DJ), para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Caso suspensa a execução, o(a) exeqüente desde já fica advertido(a) de que poderá no referido prazo, indicar meios para o prosseguimento do feito (art. 269, PGC, TRT 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento EM DEFINITIVO dos autos, com a expedição de certidão de crédito, nos termos do art. 270 do Provimento Consolidado do Eg. TRT10. Guaraí/TO, 28 de Abril de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-861-10-00.7

Reclamante	Getúlio Vieira Nunes
Advogado	RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Município de Pedro Afonso
Advogado	MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN

DESPACHO Vistos e examinados. Recebo o recurso de fl. 148/155 como Agravo de Petição, ante o princípio da fungibilidade recursal. Intime-se o exeqüente para contra-razões, prazo legal. Guaraí/TO, 28 de Abril de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-563/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Mitsunori Maezoe

DESPACHO Vistos e examinados. Ante o integral pagamento, extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Intime-se a União, por intermédio da PGF, mediante remessa dos autos ao Foro Trabalhista de Palmas, para intimação da União, da sentença e cálculos, prazo legal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Após, aguarde-se a comprovação dos repasses legais pela Autora, prazo de 60 dias, sob pena de execução. Guaraí/TO, 28 de Abril de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-564/2008-861-10-00.9

Reclamante	Welzulla Araújo Carvalho (Representada por Djalma Antônio Carvalho)
Advogado	JOSÉ PEREIRA DE BRITO
Reclamado	Edson Martins Auriema Júnior
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO

Desp. de fl.230:"Vistos os autos.Diante do silêncio da Reclamante, tenho por quitado o acordo homologado. Intimem-se as partes por seus procuradores.Intime-se o MPT, via postal, acerca deste despacho e da decisão de fl. 226.Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda a intimação da União, por intermédio da PGF, para manifestar-se sobre o acordo homologado.

Transcorridos os prazos legais, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo.Guaraí-TO, 27 de abril de 2009.

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-572/2008-861-10-00.1

Reclamante	Raimundo de Jesus Almeida Soares
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 98/108, fixando à execução o valor de R\$ 709,21 (setecentos e nove reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exeqüente R\$	561,46
INSS Recte R\$	31,53
INSS Recdos R\$	82,44
INSS Terceiros R\$	21,42
INSS SAT R\$	12,36
IRPF R\$	00,00
TOTAL R\$	709,21

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 74, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exeqüente e a liberação do importe remanescente à Executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 27 de abril de 2009 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-579/2008-861-10-00.1

Reclamante	Simonal Lopes Mendes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	2.142,44 (85,24%)
INSS Reclamante....	79,17 (3,15%)
INSS Reclamado.....	207,06 (8,24%)
INSS Terceiros.....	53,89 (2,14%)
INSS SAT.....	30,97 (1,23%)
Total Geral:	2.513,53

Atualizado:30/04/2009

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 65, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao

exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 28, ABRIL de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-581/2008-861-10-00.1

Reclamante	Pedro Tavares de Rezende
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 86/110, fixando à execução o valor de R\$ 3.590,14 (três mil, quinhentos e noventa reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente R\$	3.084,35
INSS Recte R\$	107,49
INSS Recdos R\$	281,21
INSS Terceiros R\$	73,15
INSS SAT R\$	42,14
IRPF R\$	00,00
Custas R\$	1,80
TOTAL R\$	3.590,14

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 62, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à Executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 27 de abril de 2009 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-861-10-00.1

Reclamante	Margareth Lima Sodré
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO: Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	1.075,48 (83,89%)
INSS Reclamante.....	44,05 (3,44%)
INSS Reclamado.....	115,16 (8,98%)
INSS Terceiros.....	29,99 (2,34%)
INSS SAT.....	17,37 (1,35%)

Total Geral: 1.282,05

Atualizado:30/04/2009

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 64, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus

procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao

exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 28, ABRIL de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-583/2008-861-10-00.1

Reclamante	Antônio Edvar Alves de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 90/114, fixando à execução o valor de R\$ 3.890,41 (três mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente R\$	3.366,14
INSS Recte R\$	111,88
INSS Recdos R\$	292,46
INSS Terceiros R\$	76,07
INSS SAT R\$	43,86
IRPF R\$	00,00
TOTAL R\$	3.890,41

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 65, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à Executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 27 de abril de 2009 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-587/2008-861-10-00.1

Reclamante	Maria Sulene Rodrigues da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pedro Iran Pereira Espírito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 84/107, fixando à execução o valor de R\$ 1.698,13 (hum mil, seiscentos e noventa e oito reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente R\$	1.459,48
INSS Recte R\$	50,92
INSS Recdos R\$	133,11
INSS Terceiros R\$	34,63
INSS SAT R\$	19,99
IRPF R\$	00,00
TOTAL R\$	1.698,13

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 59, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à Executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guarai/TO, 27 de abril de 2009 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-861-10-00.1

Reclamante Leonardo Bezerra Soares
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO: Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 399,07 (84,09%)
 INSS Reclamante....: 16,11 (3,39%)
 INSS Reclamado.....: 42,12 (8,88%)
 INSS Terceiros.....: 10,97 (2,31%)
 INSS SAT.....: 6,31 (1,33%)
 Total Geral: 474,58

Atualizado:30/04/2009

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 52, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao

exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 28, ABRIL de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-590/2008-861-10-00.1

Reclamante João Lopes Ferreira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

Vistos e examinados. Homologo os cálculos de fls. 82/105, fixando à execução o valor de R\$ 2.855,10 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente R\$ 2.450,43
 INSS Recte R\$ 86,34
 INSS Recdos R\$ 225,74
 INSS Terceiros R\$ 58,72
 INSS SAT R\$ 33,87
 IRPF R\$ 00,00
 TOTAL R\$ 2.855,10

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 57, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 27 de abril de 2009 (segunda-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-592/2008-861-10-00.1

Reclamante Hélio Ferreira dos Santos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO: Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.608,06 (93,67%)
 INSS Reclamante....: 37,59 (1,35%)
 INSS Reclamado.....: 98,31 (3,53%)
 INSS Terceiros.....: 25,56 (0,92%)
 INSS SAT.....: 14,75 (0,53%)

Total Geral: 2.784,27

Atualizado:30/04/2009

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 68, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao

exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 28, ABRIL de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-593/2008-861-10-00.1

Reclamante Maria Aparecida Gomes da Silva Ramos
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Pedro Iran Pereira Espírito Santo
 Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO

DESPACHO: Vistos e examinados. Homologo os cálculos retro, sem prejuízo de futuras atualizações, quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 1.646,02 (93,87%)
 INSS Reclamante....: 22,93 (1,31%)
 INSS Reclamado.....: 59,98 (3,42%)
 INSS Terceiros.....: 15,60 (0,89%)
 INSS SAT.....: 8,99 (0,51%)
 Total Geral: 1.753,52

Atualizado:30/04/2009

Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de fl. 70, ora convertido em penhora. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizada, para os fins legais (art. 884 da CLT). O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao

exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada. Decorridos os prazos, conclusos. Guaraí/TO, 28, ABRIL de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-635/2008-861-10-00.3

Reclamante José Oscar de Jesus
 Advogado JUAREZ FERREIRA
 Reclamado Divino de Barros II (Vulgo Divino Pança)
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que em cumprimento ao art. 23 do PGC, TRT10, INTIMA-SE o Réu, por seu procurador, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias sobre a petição que noticia o inadimplemento do acordo entabulado.

Guaraí-TO, 28 de abril de 2009.

DANIEL DE ABREU NOLETO

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-25/2009-861-10-00.0

Reclamante	Giovanna Augusta Gonçalves Botti
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ
Reclamado	Concreta Assessoria Empresarial Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA

Desp.fl.169: "Vistos os autos. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões aos embargos de declaração com efeito modificativo interposto pelo 2º Reclamado (Banco do Brasil S.A.). Guaraí-TO, 22 de abril de 2009. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-59/2009-861-10-00.5

Reclamante	Polyanna Milhomem Rodrigues de Andrade
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Município de Colméia

DESPACHO Vistos e examinados. Diante do requerimento formulado, defiro à Executada os benefícios da justiça gratuita (p. 3º, do Art. 790), pelo que extingo o feito, e determino a remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO, com as baixas necessárias. Intime-se. Guaraí/TO, 28 de Abril de 2009 (Terça-feira) DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172/2009-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	ANTONIO JAIME GOMES DE AZEVEDO
Reclamado	Edimarcos Júnior Ferrari

Desp. fl.108:"Vistos os autos.Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 11/05/2009.Redesigno audiência UNA para o dia 08/06/2009, às 14h45min.Intime-se a Reclamante, por seu procurador, para informar o endereço correto do Reclamado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Guaraí-TO, 28 de abril de 2009.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-183/2009-861-10-00.0

Reclamante	Maria Sueli Rodrigues da Luz
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
Reclamado	Churrascaria Caiçara
Advogado	ANDERSON F. ALENCAR G.DO NASCIMENTO

Ata de Audiência de fl.30:"(...)CONCILIAÇÃO:O(A) réu(a) pagou ao(à) autor a importância líquida e total de R\$ 2.000,00.O autor dá geral e plena quitação pelo objeto da presente reclamação, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, incidente sobre a parcela em atraso.Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício.

O silêncio do(a) autor no prazo de 5 dias contados do vencimento da última parcela valerá como quitação.ACORDO HOMOLOGADO.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, dispensadas na forma da lei.O(A) réu(a) deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 30 dias.Após o cumprimento do acordo, intime-se a União.Audiência encerrada às

14h11min.Intime-se as partes, por seus advogados.Após cumprido acordo, ao arquivo.

Audiência encerrada às 14h10min.Nada mais.DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-198/2009-861-10-00.9

Reclamante	José Alves Dias
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA
Reclamado	Município de Presidente Kennedy-TO

DESPACHO Vistos e examinados. Ante a apresentação dos comprovantes de enquadramento do SIMPLES e o recolhimento das contribuições previdenciárias do Empregado (fl. 100), tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se. Após, REMETAM-SE OS AUTOS AO FORO TRABALHISTA DE PALMAS-TO, a fim de que se proceda à intimação a União, por intermédio da PGF, para, querendo, manifestar-se sobre o acordo, cálculos e recolhimentos efetuados prazo de 16 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo, EM DEFINITIVO. Guaraí/TO, 27 de abril de 2009 (2ª feira). DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-861-10-00.5

Reclamante	Maria Laura de Resende
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado	Estado do Tocantins

Sentença de fls.16/17:"Dispositivo.Pelo exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA LAURA DE RESENDE em face do ESTADO DO TOCANTINS, declarar PRESCRITAS as pretensões de crédito oriundas do período de janeiro de 1995 a fevereiro de 1997.Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$15,69, apuradas sobre o valor de R\$784,63, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensadas.Intime-se a reclamante (artigo 852, da CLT).Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado por carta precatória (art. 219, §6º, do CPC).Guaraí, 27 de abril de 2009.Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-861-10-00.0

Reclamante	Mara de Fátima Costa Nogueira
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado	Estado do Tocantins

Sentença de fls.12/13:"Dispositivo.Pelo exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por MARIA DE FÁTIMA COSTA NOGUEIRA em face do ESTADO DO TOCANTINS, declarar PRESCRITAS as pretensões de crédito oriundas do período de fevereiro de 1998 a junho de 1999.

Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas no importe de R\$14,66, apuradas sobre o valor de R\$733,09, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensadas.Intime-se a reclamante (artigo 852, da CLT).Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado por carta precatória (art. 219, §6º, do CPC).Guaraí, 27 de abril de 2009.Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-234/2009-861-10-00.4

Reclamante	Eva Campos de Assunção Pinheiro
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado	Estado do Tocantins

Sentença de fl.15/16:"Dispositivo.Pelo exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por EVA CAMPOS DE ASSUNÇÃO PINHEIRO em face do ESTADO DO TOCANTINS,

declarar PRESCRITAS as pretensões de crédito oriundas do período de abril de 1996 a junho de 1999. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$18,44, apuradas sobre o valor de R\$922,20, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensadas. Intime-se a reclamante (artigo 852, da CLT). Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado por carta precatória (art. 219, §6º, do CPC). Guarai, 27 de abril de 2009. Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-236/2009-861-10-00.3

Reclamante	Erley Siqueira Santos
Advogado	RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
Reclamado	Estado do Tocantins

Sentença de fls. 13/14: "Dispositivo. Pelo exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por ERLEY SIQUEIRA SANTOS em face do ESTADO DO TOCANTINS, declarar PRESCRITAS as pretensões de crédito oriundas do período de janeiro de 1995 a fevereiro de 1997. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$37,57, apuradas sobre o valor de R\$1.878,71, valor atribuído à causa, pela reclamante, dispensadas. Intime-se a reclamante (artigo 852, da CLT). Após o trânsito em julgado, intime-se o reclamado por carta precatória (art. 219, §6º, do CPC). Guarai, 27 de abril de 2009.

Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RT-179/2008-861-10-00.1

Reclamante	José Soares de Araújo
Advogado	JOSÉ HILARIO RODRIGUES
Reclamado	Laticínio Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica INTIMADO o(a) Sr. JOSÉ APARECIDO GOMES, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para que tome ciência do teor do r. despacho de fl. 900 proferido no processo em epígrafe: ""Vistos e examinados. Preliminarmente ao julgamento dos Embargos à Execução, expeça-se mandado de reavaliação do bem penhorado, ocasião em que deverá ser completada a penhora encetada. Ante a determinação de idêntico procedimento em outros feitos, conforme certidão em epígrafe, neste autos também desonerado executado do encargo de fiel depositário, constituindo o Sr. Ijovan Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, ajudante de queijeiro, CPF nº 823.873.971-34, RG nº 4066639 SSP/GO, residente na Rua do Campo, s/n, Bairro Tiririca, Brasilândia-TO. Intime-se o antigo e o novo depositários. Intimem-se as partes. Guarai/TO, 12 de março de 2009 (quinta-feira) DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA Juiz do Trabalho." O inteiro teor dos expedientes citados no despacho poderão ser obtidos na Secretaria desta MM. Vara do Trabalho, situada na Rua 01, nº 1400, esquina com a Av. Goiás, Setor Norte Rodoviário, Guarai/TO. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guarai-TO, 29, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-657/2008-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Geraldo Leandro da Silva

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) GERALDO LEANDRO DA SILVA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$:222,73 (Duzentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos) valor atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 131/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guarai-TO, 29, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-659/2008-861-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Lídio Brito Feitosa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guarai-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) LÍDIO BRITO FEITOSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$:227,28 (Duzentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) valor atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 131/136, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 29, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-666/2008-861-10-00.4

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Gilson Araujo de Abreu

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) GILSON ARAÚJO DE ABREU, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$188,63 (Cento e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) valor atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 119/124, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 28, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-667/2008-861-10-00.9

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	João José Pinheiro de Souza

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOÃO JOSÉ PINHEIRO DE SOUZA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$140,40 (Cento e quarenta reais e quarenta centavos) valor atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 117/122, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s)

intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 28, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-679/2008-861-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	José Dionísio de Araújo Sousa

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) JOSÉ DIONÍSIO DE ARAÚJO SOUSA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$:349,97 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) valor atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 129/134, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 28, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-720/2008-861-10-00.1

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Maria José da Cunha

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) MARIA JOSÉ DA CUNHA, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$:311,19 (Trezentos e onze reais e dezenove centavos) valor

atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 123/128, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 29, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-724/2008-861-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	RODRIGO OKPIS
Reclamado	Marcimiano Pereira dos Santos

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica(m) CITADOS(s) MARCIMIANO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$:210,84 (Duzentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) valor atualizado até 30.04.2009), especificado no resumo de cálculos de fls. 119/124, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, DANIEL DE ABREU NOLETO, _____, Diretor da Secretaria, conferi o presente edital, após ter sido digitado pelo(a) servidor(a) Houffler Belmiro Souto de Albuquerque.

Guaraí-TO, 29, ABRIL de 2009

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
Juiz(a) do Trabalho

Portaria

Portaria

LYRTON SILVA, Técnico Judiciário do quadro de 27/04/2009 a 14/08/2009.

PORTARIA Nº 003/2009

O Dr. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz no exercício

da

Titularidade da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições

legais,

Considerando a ausência da única Oficial de Justiça lotada nesta MM.

Vara, IONÁ GONÇALVES SANTOS SILVA AYRES, em virtude de decisão

exarada em procedimento administrativo disciplinar;

Considerando que a solução de continuidade dos serviços a cargo desses servidores ensejaria grave prejuízo aos andamentos processuais e, em

última análise, aos jurisdicionados,

RESOLVE

DESIGNAR o Senhor

servidores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, lotado na

Secretaria desta MM. Vara do Trabalho de Guaraí para, como

Oficial de Justiça

Ad-Hoc, cumprir mandados judiciais no período de

Remeta-se cópia à ao Eg. TRT da 10ª Região e afixe a presente em local apropriado, para conhecimento de todos os interessados.

Guaraí-TO, 27 de abril de 2009 (2ª-feira)

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Anexo 1

Descrição:	
------------	--

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-141/2004-821-10-00.6

Reclamante	MARLEIDE DE CARVALHO BARROS
Advogado	SAVIO BARBALHO
Reclamado	TURIS HOTEL - REP. POR NELSON BARBOSA DE SOUZA
Advogado	ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 253(PGC TRT 10ª R, art.23).

"Intimar a reclamante para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.252, verso, devendo requerer o que mais entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 27 de abril de 2009 (2ª f). DELTRI PERINAZZO. Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-842/2006-821-10-00.7

Reclamante	Wesley de Freitas Souza
Advogado	TIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Araujo e Rodrigues Ltda

Despacho à fl. 604: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT para, em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando o prosseguimento do feito. Gurupi-TO, 27 de abril de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-147/2007-821-10-00.6

Reclamante	Adão Pereira dos Santos
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Pulvenorte Aviação Agrícola Ltda.
Advogado	BRAULIO GLORIA DE ARAUJO

Despacho à fl. 203: "VISTOS OS AUTOS.1. Designo LEILÃO para o bem penhorado, para o dia 11/05/2009 a partir das 14h00, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT. 2.O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. 3.Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, fica estabelecida a comissão de três por cento sobre o valor do acordo ou pagamento, conforme art. 173, § 1º do Provimento Geral Consolidado do TRT 10 Região. 4. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO. 5.Expeça-se e publique-se o edital competente. 6.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 7. Expeça-se mandado para intimar o sócio da reclamada, Sr. AldinezDallaporta, e sua cōnjuge, Sra. Vera Lenir Dallaporta, no endereço indicado à fl.115, ou seja, Rua 21 de Outubro,s/n,Setor Aeroporto, Gurupi-TO. 8.Intime-se o credor hipotecário, Banco do Brasil S.A, via postal.9. Comunique-se o leiloeiro, por e-mail. Gurupi/TO, 14 de abril de 2009 (3ª f.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-198/2007-821-10-00.8

Reclamante	Neide de Castro Carneiro
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	José da Silva Fonseca (Hotel dos Viajantes)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 124: "VISTOS OS AUTOS.1-Em verdade, o exequente pode adjudicar o bem em três situações: a) pelo valor da avaliação a qualquer tempo (CPC, art. 685-A);b) na praça - que é realizada uma única vez pela própria Vara -, quando terá preferência para adjudicação, pelo valor do maior lance quando existir licitante/lançador (CLT, art. 888, §1º); e c) por 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, quando não houver licitantes no primeiro e no segundo leilões (Lei 8.212/91, art. 98, § 7º c/c art. 769 da CLT). No presente caso, houve o pedido de adjudicação dos bens penhorados pelo exequente após levados à praça/leilão por mais de duas vezes sem licitantes.Assim, defiro a adjudicação dos bens móveis penhorados à fl.80 em favor da exequente, pelo valor de R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais), ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. 2.Intime-se o executado, através de seu procurador, via DEJT, para que, no prazo de 05 dias, querendo, efetue a remissão da dívida. 3.Decorrido o prazo para a remissão, expeça-se o auto de adjudicação e mandado para entrega dos bens.Gurupi/TO, 27 de abril de 2009 (2ª f.).LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-254/2007-821-10-00.4

Reclamante	Antonio Saraiva dos Reis e Silva
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI

Reclamado

Auto Reformadora São José

Despacho à fl. 124: "VISTO OS AUTOS.1. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para dedução do importe de R\$ 400,00 (50% do valor da avaliação) do crédito do exequente, procedendo-se as atualizações devidas. 2. Após, intime-se o autor, por sua procuradora, via DEJT, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 27 de abril de 2009 (2ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-2/2008-821-10-00.6

Autor	Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel (Rep. por Cristiane Meneses Maciel)
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Réu	Eduardo Gomes Ferreira (+ 1)
Réu	Cristiano Martins do Vale Araújo (Lojão Sucesso)

Despacho à fl. 47: "Vistos os autos.1. Homologo o acordo noticiado pelas partes (fls.45/46), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$52,74, sendo R\$40,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.000,00) e R\$12,74 decorrentes do art. 789-A da CLT, a serem recolhidas até dia 15/10/2009.3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença no prazo de 15 dias contados do vencimento da última parcela do acordo (22/09/2009), após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais calculadas e recolhidas pelo reclamado no prazo de 30 dias após a última parcela do acordo, conforme Súmula 368 do TST, sob pena de execução pelos valores constantes dos cálculos de liquidação, atualizados.5. Intimem-se as partes deste despacho, sendo o 1º reclamado diretamente via postal. 6. Intime-se a PGF após comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais. 7.Revogo o despacho à fl.44. Gurupi/TO, 23 de abril de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-146/2008-821-10-00.2

Reclamante	Eunice Batista de Moraes
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	BP Restaurante e Serviços de Alimentação Ltda
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Sadefem Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VERONICA SILVA DO PRADO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS À FL. 240: "(...)CONCLUSÃO

Pelo acima exposto, conheço da impugnação aos cálculos interposta pela reclamante EUNICE BATISTA DE MORAES, e a REJEITO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais. Custas, pela executada, no importe de R\$ 44,26, nos termos do art. 789-A da CLT, que deverão ser acrescentadas à execução.Intimem-se as partes. Nada mais. Gurupi-TO, 27 de abril de 2009. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-577/2008-821-10-00.9

Reclamante	Diego Macedo Ribeiro (Rep. por sua genitora, Srª Maria Antônia Silva Macedo)
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Sérgio Colares Carvalho

Advogado ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA

Despacho à fl. 120: "VISTOS, ETC...Diante do permissivo legal constante no art. 745-A do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, defiro o parcelamento do débito.Expeça-se guia de depósito no valor de R\$.1.518,98 (30% do débito), sendo o restante parcelado em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Intime-se o reclamado para vir retirar a guia e efetuar o depósito em 48 horas do valor inicial de 30% (trinta por cento), comprovando-os nos autos. D. S. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-905/2008-821-10-00.7

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
Reclamado Raimundo Pereira da Costa
Advogado HENRIQUE VERAS DA COSTA

Despacho à fl. 188: "VISTOS, ETC...Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a proposta de pagamento apresentada pelo executado à fl.187, sendo o seu silêncio interpretado como concordância. Gurupi/TO, 27 de abril de 2009.

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-44/2009-821-10-00.8

Reclamante Wesley Ferreira Rodrigues
Advogado ARLINDA MORAES BARROS
Reclamado Laxor e Pucci Ltda (Acqua Distribuidora)
Advogado FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

Despacho à fl. 101: "Vistos os autos.Homologo os cálculos às fls. 92/100, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 2.235,58, atualizados até 24/4/2009, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 2.129,29 :Total líquido do(a) reclamante
R\$ 14,05 :INSS já deduzido do(a) reclamante
R\$ 35,13 :INSS parte do(a) reclamado(a)
R\$ 3,52 :INSS SAT a cargo do(a) reclamado(a)
R\$ 42,87 :Custas processuais
R\$ 10,72 :Custas processuais Art.789-A da CLT
R\$ 2.235,58 :Total a executar em 24/4/2009.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) reclamado(a) na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$2.235,58 (dois mil e duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publique-se. Gurupi-TO, 24 de abril de 2009.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-231/2009-821-10-00.1

Reclamante João Cezarino Vieira
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ

Reclamado Franciane Pinheiro Dias

ATA DE AUDIÊNCIA À FL. 50: "Em 24 de abril de 2009, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, em atividade itinerante na cidade de Palmeirópolis-TO, sob a direção do Exmo. Juiz LEADOR MACHADO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado, sendo que o patrono do autor justificou sua ausência através de atestado médico. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.301,64, calculadas sobre R\$ 65.082,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 17. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h56min. Nada mais. LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-232/2009-821-10-00.6

Reclamante Marks-Suel de Almeida Evangelista Tavares
Advogado FRANCIELITON R. DOS S. DE ABERNAZ
Reclamado SADEFEM Equipamentos e Montagens S.A
Advogado VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA

ATA DE AUDIÊNCIA À fl. 21: "Às 08h32min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado, sendo que a ausência do procurador foi justificada mediante atestado médico. Presente o preposto do(a) réu, Sr(a). IRAILSON SANTOS MEDEIROS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA, OAB nº 4137/TO.

Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 63,04, calculadas sobre R\$ 3.152,24, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 13. Intime-se o(a) autor, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h34min. Nada mais.

LEADOR MACHADO. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-233/2009-821-10-00.0

Reclamante José Nilton Rodrigues da Silva Missias
Advogado HAINER MAIA PINHEIRO
Reclamado Engepar Engenharia Ltda
Advogado DELI JESUS DOS SANTOS JUNIOR

Despacho à fl. 426: "VISTOS, ETC...Expeçam-se cartas precatórias inquiritórias para oitiva das testemunhas, sendo a indicada pelo reclamante - Sr. WHARLEY AQUINO MACIEL com endereço na Rua Jacy Cavalcante nº 676, centro, Miracema do Tocantins/TO, e as indicadas pela reclamada à fl.289. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os documentos novos juntados pelo autor juntamente com a impugnação a contestação. Gurupi/TO, 20 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-367/2009-821-10-00.1

Reclamante Magno Azevedo da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira) + 6
Reclamado Guimarães e Miranda Ltda (Móveis Bandeira)

Reclamado Eletromóveis Columbia Ltda
Reclamado Rogério Guimarães Labre
Reclamado Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Reclamado Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Reclamado Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Despacho à fl. 42: "Vistos,etc...Sobre as devoluções das notificações de audiência nº1062/2009,1063/2009, 1065/2009, 1066/2009 e 1068/2009, intime-se o autor para se manifestar em 05 (cinco) dias. Gurupi-TO, 23 de abril de 2009. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA CONTÍNUA

Edital n. 0125/2009

Processo: 00417-2009-821-10-00-0 VT/GURUPI/TO

Reclamante: Teófilo Martins Carvalho

Procurador(a): Donatila Rodrigues Rêgo

Reclamado: Cotril Alimentos S/A (+2)

Data da Audiência: 21/05/2009 (quinta-feira) às 15h15min.

O doutor Leador Machado, MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o(a) reclamado(a), ÉLIO LUIZ DELOLO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, notificado(a) a comparecer à audiência inaugural designada para a data supra mencionada, relativa ao processo em epígrafe, quando deverá apresentar sua defesa mais as provas que julgar necessárias e comparecer pessoalmente ou designar preposto legalmente habilitado. O não comparecimento de V.S a implicará a aplicação da pena de revelia e conseqüente confissão à matéria de fato na forma da lei. Deverá comparecer, preferencialmente, acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. Fica desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. A audiência será CONTÍNUA/UNA (arts.849 e 852-C, da CLT, devendo as partes apresentarem as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, três, no rito Ordinário e, duas, no rito Sumaríssimo, pena de preclusão. Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº 338 do C. TST. E, para que chegue ao conhecimento do(a) reclamado(a) supramencionado, é passado o presente edital. Eu, _____ Félix Seabra de Lemos Neto, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 24 de abril ano de 2009.

Leador Machado

Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

edital n. 0126/2009

Processo: 08009-2007-821-10-00-5 VT/GURUPI/TO

Exeqüente: União Federal - (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Tocantins)

Executado: Indústria e Comércio de Carnes Boi Sul Ltda (e Outro)

CNPJ: 05.149.657/0001-39

O doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica os EXECUTADOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES BOI SUL LTDA- CNPJ nº 05.149.657/0001-39 e GIVANILDO HELENO GABRIEL - CPF nº 527.581.681-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, citados para pagar em 48 (quarenta e oito) horas a quantia de **R\$ 47.070,84 (quarenta e sete mil e setenta reais e oitenta e quatro centavos)**, sem prejuízo de futuras atualizações, para garantia presente execução fiscal da dívida ativa. Não sendo pago o débito ou feita a garantia, no prazo legal, fica o executado ciente de que caso não pague o débito ou ofereça bens à penhora, esta recairá sobre qualquer bem, preferencialmente sobre créditos em conta corrente, conforme previsão legal do artigo 655 do CPC c/c art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (06/04/2006), prosseguindo-se a execução com aplicabilidade do art. 475-J do CPC.

Para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a) acima identificado, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, Digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de abril de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 0124/2009

Processo: 00651-2007-821-10-00-6 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Dilson Craveiro dos Santos

Reclamado: Editora Semanários Associados Ltda (na pessoa do Sr. Júlio César Ferreira Leite) (e Outro)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, MM. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o sócio da RECLAMADA, Sr. IRIS AUGUSTO MACHADO - CPF 953.816.271-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho à 114, abaixo transcrito: "Vistos os autos. Tendo em vista o conteúdo das certidões de fls. 110 e supra, e visando-se ao prosseguimento do feito, converto em penhora o bloqueio da importância de R\$ 81,00 (fl. 103), embora o valor apreendido da conta bancária do Sr. IRIS AUGUSTO MACHADO, sócio da executada, seja insuficiente para quitação integral do quantum debeat (encargos processuais - R\$ 1.980,76 - fl. 64). Com efeito, determino a intimação do sócio da reclamada IRIS AUGUSTO MACHADO, por edital, prazo e fins legais. Gurupi/TO, 22 de abril de 2009. Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz do Trabalho Titular". Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 24 de abril ano de 2009.

Original Assinado

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Edital n. 0127/2009

Processo: 00969-2008-821-10-00-8 VT/Gurupi/TO

Reclamante: Leanda Gomes Figueira

Procurador: Gisseli Bernardes Coelho - OAB/TO 678

Reclamado: Centro Educacional Espaço Infantil (e Outros 03)

O Doutor Leador Machado, MM. Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, em pleno exercício do cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste fica o 2º RECLAMADO, Sr. João Bosco de Lucena, atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do inteiro teor da sentença às fls. 56/64, abaixo transcrita: "(...) CONCLUSÃO. Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os demais pedidos da reclamatória trabalhista para: a) reconhecer a existência de vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada; b)

reconhecer o despedimento sem justa causa; c) reconhecer a sucessão dos proprietários da primeira reclamada e a responsabilidade solidária deles; d) condenar a primeira reclamada, CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO INFANTIL, e solidariamente o segundo, JOÃO BOSCO DE LUCENA, a terceira, FERNANDA FERREIRA PEREIRA e a quarta, LEILA RAQUEL DE PAULA CORREIA, a pagarem à reclamante, LEANDRA GOMES FIGUEIRA, verbas rescisórias, saldo de salário, FGTS, multa de 40% sobre o FGTS, multa pela aplicação do artigo 467 da CLT e multa do artigo 477, § 8º da CLT; d) condenar a primeira reclamada, através da quarta, a proceder às anotações pertinentes na CTPS da reclamante, sob pena de pagamento de multa em favor dela, com responsabilidade solidária dos demais réus sobre esta multa, inclusive a quarta; f) condenar a primeira reclamada, através da quarta, a liberar as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização substitutiva em favor da autora, com responsabilidade solidária dos demais réus sobre esta indenização, inclusive a quarta, não incidindo esta indenização se habilitado com alvará. e) condenar a primeira reclamada/empregadora, através da quarta, a inscrever a reclamante no Programa de Integração Social-PIS e entregar-lhe o cartão. Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora, a partir da propositura da ação, e correção monetária, com observância das Súmulas nºs 200 e 381 do TST, no que couber, e deverão ser salgadas no prazo e na forma legal. O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação. Quando do cumprimento da decisão (CLT, arts. 832, § 1º, 835 e 878), o pagamento em dinheiro da execução, ou a garantia desta mediante o depósito da quantia ou a nomeação de bens à penhora, deverá ser feito no prazo de 48 horas (CLT, arts. 880 e 882) após a citação do executado na pessoa do seu procurador, via DEJT (CPC, art. 652, § 3º), sob pena de se proceder na forma dos artigos 600, IV, 601 e 656, § 1º do CPC, com as consequências pertinentes. Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação vigente, Súmula 368 do TST e O. J. nº 363 da SDI-1/TST. Concedo à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, solidariamente, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias. Transitado em julgado expeçam-se os ofícios ditos na fundamentação. Cientes a reclamante, a primeira, a terceira e a quarta reclamadas (Súmula nº 197/TST). Intime-se o segundo reclamado via edital. Nada mais. Encerrada às 17h09. ERASMO

MESSIAS DE MOURA FÉ, Juiz do Trabalho Titular." Para que chegue ao conhecimento dos sócios da reclamada acima identificados, é passado o presente edital. Eu, _____ Mirian Pinheiro Santana Lopes, Assistente - 1, digitei. Eu, _____ Sílvia Custódia Pedreira, Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi, 27 de abril ano de 2009.

Original Assinado

LEADOR MACHADO

Juiz do Trabalho

EDITAL DE LEILÃO DE BEM MÓVEL

Edital nº: 0123/2009 VT/GURUPI/TO

Processo nº: 0800-2004-821-10-00-4

Exequente: Eva Terezinha Pereira Cunha e França

Executado(s): Juarez Artur Arantes

Fiel Depositário: Eduardo José Daibert de Araújo

Endereço da localização do bem: Km 55, estrada que vai de Formoso do Araguaia para Sandolândia, passando pelo Morro Azul, Formoso do Araguaia/TO

Valor total da execução: R\$ 4.274,80 (atualizado até 22/04/2009)

O Doutor Erasmo Messias de Moura Fé, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **dia 11/05/2009 a partir das 14 horas** será realizado LEILÃO JUDICIAL, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO – JCTO nº 009, ora nomeado para o encargo, conforme artigo 888, § 3º da CLT, para arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) abaixo descrito(s), no local, no estado e nas condições em que se encontra(m). Item Descrição dos bens (conforme autos de penhora de fl. 73 e auto de reavaliação de fl. 159): 01 (um) Trator Pá carregadeira, marca Komatsu, D-60 S-3, nº de série 9486, capacidade 18 toneladas, necessitando de reparos de peças na embreagem e no motor de arranque, porém com motor Cumis em bom estado, reavaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, da Lei nº 5.584/70, da Lei nº 6.830/80 e do Código de Processo Civil, nessa ordem. A remição da execução somente será deferida nos termos do art. 651 do CPC. O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá o disposto nos artigos 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado. A arrematação far-se-á pelo maior lance, desde que não considerado vil, a critério do Juízo para homologação, obrigando o arrematante a pagar 20% do lance e a depositar em 24 horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor,

identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o seu representante deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça. O leilão será realizado no átrio da Vara do Trabalho de Gurupi/TO, situada na Rua Antonio Lisboa da Cruz (Rua 04), esquina com Avenida Alagoas, nº 2031, centro, Gurupi/TO - CEP 77405-100 - Telefone/Fax (63) 3351-2864. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio da publicação do presente edital, para todos os fins de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital, que será afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Vara do Trabalho e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Mirian Pinheiro Santana Lopes, , Assistente - 1, digitei. Sílvia Custódia Pedreira, ,Diretora de Secretaria, conferi. Gurupi/TO, 22 de abril de 2009.

Original Assinado

Erasmo Messias de Moura Fé

Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-851-10-00.4

Reclamante	Marcos Vinicius Pereira Machado
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Alternativo Comercio de Peneus Ltda
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Desp.fl.73"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 71/72, e fixo em R\$ 254,63 o valor da execução, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Intime-se a executada, via DEJT, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.Dianópolis/TO, 28 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-18/2009-851-10-00.1

Reclamante	Cleidiane Pereira dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Município de Dianopolis-TO
Advogado	GÉRSO COSTA FERNANDES FILHO

Desp.fl.68"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 62/67, e fixo em R\$ 1.367,26 o valor da execução, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01.Intime-se a União da sentença e cálculos, para

manifestação no prazo legal, sob pena de preclusão. Intime-se a Exequente dos cálculos. Dianópolis/TO, 28 de abril de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-21/2009-851-10-00.5

Reclamante Eliane dos Santos Martins
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Município de Dianópolis-TO
Advogado GÉRON COSTA FERNANDES FILHO

Desp.fl.69"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 61/68, e fixo em R\$ 1.543,85 o valor da execução, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01.Intime-se a União da sentença e cálculos, para manifestação no prazo legal, sob pena de preclusão.Intime-se a Exequente dos cálculos.Dianópolis/TO, 28 de abril de 2009".

Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-53/2009-851-10-00.4

Reclamante Roosevelt Pereira Figueiredo
Advogado NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado Município de Taguatinga-TO
Advogado ERICK DE ALMEIDA AZZI

Desp.fl.116"Vistos os autos.Homologo os cálculos de fls. 106/115, e fixo em R\$ 4.032,59 o valor da execução, atualizados até 30/04/2009, sem prejuízo de futuras correções.Cite-se o Executado, via DEJT, para os fins legais (art. 730 do CPC e 884 da CLT), cientificando-o de que o trânsito em julgado da conta de liquidação, sem o respectivo pagamento, implicará na expedição de Requisição de Pequeno Valor, nos termos do Art. 100, ' 31 da CF, art. 17 da Lei 10.259/01.Intime-se a União da sentença e cálculos, para manifestação no prazo legal, sob pena de preclusão.Intime-se o Exequente dos cálculos.Dianópolis/TO, 28 de abril de 2009". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-245/2008-851-10-00.6

Reclamante Marcone Teixeira da Cruz
Reclamado Engemak Engenharia LTDA
Reclamado Luiz Augusto Guerreiro
Reclamado Rafael Areda Guerreiro

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13/2009

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, da Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado os executados acima nominados, em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos e examinados. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no pólo passivo da execução os sócios da Empresa Executada, Sr. Luiz Augusto Guerreiro e Rafael Areda Guerreiro, respeitado o benefício de ordem. Incluem-se os sócios executados no sistema de administração dos processos (SAP). Os Executados deverão pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de

construção de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 22 dias do mês de abril de 2009.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz do Trabalho

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Acórdão	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Acórdão	3
Despacho	4
Pauta	4
SECRETARIA DA 1ª TURMA	5
Despacho	5
SECRETARIA DA 2ª TURMA	7
Despacho	7
SECRETARIA DA 3ª TURMA	8
Despacho	8
COORDENADORIA DE RECURSOS	10
Despacho	10
JUÍZO CONCILIATÓRIO	17
Despacho	17
Edital	20
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	22
Despacho	22
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	27
Despacho	27
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
Edital	36
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	43
Despacho	43
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	45
Despacho	45
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	54
Despacho	54
Edital	54
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	55
Despacho	55
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	59
Despacho	59
Edital	63
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	65

Despacho	65	Despacho	177
Edital	68	Edital	180
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	72	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	182
Despacho	72	Despacho	182
Edital	89	Edital	183
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	90		
Despacho	90		
Edital	101		
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103		
Despacho	103		
Edital	111		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	111		
Despacho	111		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	115		
Despacho	115		
Edital	117		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117		
Despacho	117		
Edital	124		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126		
Despacho	126		
Edital	128		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	129		
Despacho	129		
Edital	135		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	135		
Despacho	135		
Edital	138		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	138		
Despacho	138		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	140		
Despacho	140		
Edital	151		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	152		
Despacho	152		
Edital	155		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	157		
Despacho	157		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	160		
Despacho	160		
Edital	164		
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	165		
Despacho	165		
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	168		
Despacho	168		
Edital	175		
Portaria	177		
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	177		